DIÁRIO OFICIAL
Estado de Rondônia

ANO XXXV DOE Nº 130 PORTO VELHO, QUINTA - FEIRA , 19 DE JULHO DE 2018

www.diof.ro.gov.br Atos do Executivo imprensaoficial@diof.ro.gov.br

SUMARIO

Governadoria	01
Secretaria Executiva do Gabinete do Governador	
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	09
Secretaria do Estado de Saúde	36
Secretaria de Estado de Educação	43
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	53
Secretaria de Estado de Justiça	66
Defensoria Pública	68
Secretaria de Estado de Finanças	81
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social	152
Secretaria de Estado da Agricultura	153
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental	154
Departamento de Estradas de Rodagem	155
Assembleia Legislativa	
Prefeitura Municipal da Capital	161
Prefeituras Municipais do Interior	161
Câmaras Municipais do Interior	164
Institutos Municipais	
Ineditorial	164

DANIEL PEREIRA
Governador

EURÍPEDES MIRANDA BOTELHO
Secretário Chefe da Casa Civil

HELDER RISLER DE OLIVEIRA
Secretário Subchefe da Casa Civil

RENATO ERNESTO BOLF
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES
RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min, de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponíveis para consulta no site www.diof.ro.gov.br / link "Norma de publicação'.

DO TEXTO: A revisão de texto é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03(três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria de Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria e Administração:
Palácio Rio Madeira-Edifício Rio Pacaás Novos
Palácio Central- Andar 0- Av.Farquhar, 2986
Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-243
E-mail:imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Fone:(69)- 3212-9927 Financeiro
Fone:(69)- 3212-9925 Administração

Governadoria

DECRETO N. 23.029, DE 18 DE JULHO DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação, no valor de R$ 815.055,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e nos termos do artigo 14 da Lei nº 4.231, de 28 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R$ 815.055,00 (oitocentos e quinze mil e cinquenta e cinco reais), em favor das Unidades Orçamentárias Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Polícia Militar - PM, Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM, Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para atendimento de despesas de capital e corrente, no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de julho de 2018, 130° da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			**20.000,00**
11.025.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	20.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			**58.000,00**
13.001.04.123.1015.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	58.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			**320.000,00**
15.001.06.181.2020.2151	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - BM	339030	0100	140.000,00
15.001.06.181.2236.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE DA UNIDADE	449052	0100	180.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUMRESPOM			**28.125,00**
15.015.06.181.2020.2144	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE DA UNIDADE	449052	0100	28.125,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			**83.930,00**
16.001.12.368.1269.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	83.930,00
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			**155.000,00**
16.004.13.392.1215.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	334041	0100	105.000,00
16.004.27.812.1216.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS – PRODESP	334041	0100	50.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			**150.000,00**
17.012.10.301.1093.0253	APOIAR ENTIDADADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	334041	0100	150.000,00
TOTAL				**R$ 815.055,00**

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			**50.000,00**
11.004.23.695.1263.2194	PROMOVER ATIVIDADES DE APOIO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DE RO	339039	0100	50.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			**19.430,00**
11.025.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	335041	0100	19.430,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			**150.000,00**
13.001.04.123.1015.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	150.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			**320.000,00**
15.001.06.181.2236.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE DA UNIDADE	339039	0100	180.000,00
15.001.06.181.2236.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339030	0100	140.000,00
	POLÍCIA MILITAR - PM			**8.000,00**

15.005.06.181.2236.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE DA UNIDADE	449052	0100	8.000,00
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			**28.125,00**
15.014.06.122.1243.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	28.125,00
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			**175.000,00**
16.004.13.392.1215.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	334041	0100	50.000,00
16.004.27.812.1216.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS – PRODESP	334041	0100	20.000,00
		335041	0100	105.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			**44.500,00**
19.001.20.605.2037.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	444042	0100	20.000,00
		445042	0100	24.500,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			**20.000,00**
23.001.08.244.1290.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	445042	0100	20.000,00
TOTAL				**R$ 815.055,00**

DECRETO N. 23.030, DE 18 DE JULHO DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação, no valor de R$ 955.879,98, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e nos termos da Lei nº 4.231, de 28 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação, em favor das Unidades Orçamentárias Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, Centro de Educação Técnica Profissional da Área de Saúde - CETAS e Fundo Penitenciário - FUPEN, para atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R$ 955.879,98 (novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			**187.224,74**
15.001.06.181.2020.2152	ASSEGURAR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E FARDAMENTO	339046	0100	146.226,74
15.001.06.181.2236.2176	PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	449052	0616	40.998,00
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			**133.655,24**
16.020.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0112	47.996,24
		449051	0112	85.659,00
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			**35.000,00**
17.033.10.128.1275.2940	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339039	0209	35.000,00
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			**600.000,00**
21.011.11.421.1242.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	449051	0243	600.000,00
TOTAL				**R$ 955.879,98**

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			**187.224,74**
15.001.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	339196	0100	146.226,74
15.001.06.181.2236.2176	PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	339093	0616	40.998,00
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			**133.655,24**
16.020.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0112	133.655,24
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			**35.000,00**
17.033.10.128.1275.2940	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	319004	0209	20.000,00
		319011	0209	15.000,00
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			**600.000,00**
21.011.11.421.1242.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	339014	0243	50.000,00
		339030	0243	350.000,00
		339039	0243	200.000,00
TOTAL				**R$ 955.879,98**

DECRETO N. 23.031, DE 18 DE JULHO DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação, no valor de R$ 4.747.646,90, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.231, de 28 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R$ 4.747.646,90 (quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), em favor das Unidades Orçamentárias Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA, para atendimento de despesas corrente e de capital no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL			**165.000,00**
13.008.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	60.000,00
13.008.04.128.1015.2070	GESTÃO DE PESSOAS	339014	0100	15.000,00
		339033	0100	10.000,00
		339039	0100	80.000,00
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			**1.830.450,00**
15.014.06.182.1243.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	0226	1.430.450,00
15.014.06.182.1243.1277	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE DA UNIDADE	449052	0226	400.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			**2.669.799,90**
16.001.12.126.1076.2204	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE TI NA EDUCAÇÃO	449052	0112	2.000.000,00
16.001.12.363.1076.2208	MANTER E AMPLIAR O ENSINO PROFISSIONAL	339039	0112	316.434,00
16.001.12.366.1076.2210	MANTER A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	339039	0118	107.378,00
16.001.12.368.1015.2817	MODERNIZAR E MANTER OS CONSELHOS	339039	0112	200.000,00
16.001.12.368.1076.2165	MANTER E MELHORAR AS UNIDADES ESCOLARES	449051	0221	45.987,90
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA			**82.397,00**
17.034.10.305.2023.4022	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	339014	0209	27.190,00
		339032	0209	12.837,00
		339039	0209	42.370,00
TOTAL				**R$ 4.747.646,90**

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL			**165.000,00**
13.008.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	165.000,00
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			**1.830.450,00**
15.014.06.122.1243.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339015	0226	300.000,00
		339030	0226	600.000,00
		339039	0226	830.450,00
		339092	0226	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			**2.669.799,90**
16.001.12.366.1076.2210	MANTER A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	449052	0118	107.378,00
16.001.12.368.1015.2817	MODERNIZAR E MANTER OS CONSELHOS	449052	0112	200.000,00
16.001.12.368.1076.2203	MANTER E MELHORAR O ENSINO E A APRENDIZAGEM	339030	0221	5.485,20
		339039	0221	40.502,70
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	339048	0112	316.434,00
		445042	0112	2.000.000,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA			**82.397,00**
17.034.10.304.2023.2946	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	339030	0209	82.397,00
TOTAL				**R$ 4.747.646,90**

DECRETO N. 23.032, DE 18 DE JULHO DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação, no valor de R$ 778.782,27, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares, nos termos do artigo 14 da Lei nº 4.231, de 28 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação, em favor das Unidades Orçamentárias Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Fundo Estadual de Saúde - FES e Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R$ 778.782,27 (setecentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			**209.250,00**
11.025.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	142.250,00
		334041	0100	67.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			**300.959,27**
13.001.04.123.1015.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	270.959,27
		445042	0100	30.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			**217.800,00**
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	445042	0100	100.000,00
16.001.12.368.1269.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	17.800,00
		445042	0100	100.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			**46.120,00**
17.012.10.301.1093.0253	APOIAR ENTIDADADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	444042	0100	8.120,00
		445042	0100	38.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			**4.653,00**
23.001.08.244.1290.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	444042	0100	4.653,00
TOTAL				**R$ 778.782,27**

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			**322.250,00**
11.025.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	142.250,00
11.025.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	180.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			**253.959,27**
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	449052	0100	115.959,27
		449051	0100	100.000,00
16.001.12.368.1269.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	38.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			**42.773,00**
16.004.27.812.1216.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS – PRODESP	335041	0100	42.773,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			**75.000,00**
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE.	449052	0100	75.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			**84.800,00**
19.001.20.605.2037.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	445042	0100	17.800,00
		335041	0100	67.000,00
TOTAL				**R$ 778.782,27**

Decreto de 25 de junho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando Memorando nº 137/2018-DER-COF;

R E S O L V E:

Cessar, a partir de 1º de julho de 2018, o Decreto de 10 de janeiro de 2018, que prorrogou o Aceite de Cedência a partir de 1º janeiro de 2018, com ônus para o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER, até 31 de janeiro de 2018, da servidora LUCIANA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Cargo Administrativo, matricula nº 4377, pertencente ao Quadro de Pessoal da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor Geral - DER

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando o disposto no artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; Considerando Oficio 4782/GAB/DER/RO;

R E S O L V E :

CESSAR a contar de 16 de setembro de 2017, os efeitos do Decreto de 16 de novembro de 2016, que prorrogou o Aceite de Cedência a partir de 1º de janeiro de 2017, com ônus para o Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, até 31 de dezembro de 2017, do servidor OSMAR TEIXEIRA FILHO, cargo de Operador de Máquinas Pesadas, pertencente a Quadro de Pessoal da Prefeitura do município de Colorado do Oeste.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 abril de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
GOVERNADOR

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor Geral-DER

Decreto de 16 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando Memorando nº 0041/2018/CBUQ-USINA DE JARU/DER-RO, de 30.03.2018;

R E S O L V E:

Cessar, a contar de 1º de abril de 2018, os efeitos do Decreto de 31 de janeiro de 2018, que Prorrogou o Aceite de Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2018, com ônus para o Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, até 31 de dezembro de 2018, publicado no diário Oficial nº 28, de 14.02.2018, do servidor MARCOS LISBOA, Cargo Vigia, cadastro nº 2615, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Jaru/RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de maio de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor Geral - DER

Decreto de 26 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;Considerando o disposto no artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; Considerando Oficio nº 691/2018/SEFIN-GRH, de 29 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

PRORROGAR a Cedência a contar de 1º de janeiro de 2018 com ônus para Secretaria de Estado de Finança - SEFIN, até 31 de janeiro de 2018, do servidor LUIZ HENRIQUE DE LIMA SIQUEIRA, cargo Analista de Sistema, matricula nº 300112877, pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Estadual, Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor Geral - DER

EPR

Aviso

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Superintendente de Estado para Resutados - EPR, torna público a quem possa interessar, segundo os termos previsto no artigo 25, *caput* da Lei 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 0024.213501/2018-13, que foi considerada inexigível a licitação, objetivando a prestação de serviço para execução de hackathon de 24 (vinte e quatro) horas, com o objetivo de analisar Banco de Dados Públicos e promover a sua utilização, de forma intensiva, no desenvolvimento de programas de inovação que possam ter impacto positivo na gestação das cidades de Rondônia, denominado Hackacity-RO, no valor total de R$167.842,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais) em favor do **INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE – CNPJ: 03.507.661/0001-04**, conforme disposto no artigo 26, *caput* da Lei 8.666/93. **Publique-se, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.**

Porto Velho - RO, 17 de julho de 2018.

RICARDO FÁVARO ANDRADE

Superintendente - EPR

Portaria nº 75/2018/EPR-GADM

O SUPERINTENDENTE DO ESTADO PARA RESULTADOS - EpR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 09/04/2018, publicado no DOE n. 64, de 09/04/2018,

Considerando o Memorando nº 72/2018/EPR-NGP, protocolo n. 2309534,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período do gozo de férias da servidora **Lucienne Pereira Pantoja**, Assistente de Controle Interno, Matrícula **300044052**, pertencente ao quadro de servidores do Estado para Resultados – EpR/RO, do período 02.01.2019 a 21.01.2019, referente ao exercício de 2018, a qual fica transferida para 23.07.2018 a 11.08.2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

Porto Velho, 17 de julho de 2018.

RICARDO FÁVARO ANDRADE
Superintendente - EpR

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ADENDO MODIFICADOR Nº 2

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 009/2018/CELPE/PIDISE
PROCESSO Nº: *01-1301.00013-0000/2018*

OBJETO: Reforma e Ampliação do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, com área total de 7.329,07 m², no município de Porto Velho/RO.

A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, através da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais - CELPE, nomeada por força da Portaria Nº 041/GAB/SEPOG, de 22 de fevereiro de 2017, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, considerando impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa HIDRONORTE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, o edital sofreu as seguintes modificações:

ONDE SE LÊ (NO EDITAL)	LEIA-SE (NO EDITAL)
2.1 - Os recursos necessários para a execução das obras licitadas são provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, no valor global de ***R$ 15.218.563,05 (quinze milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinco centavos)***, ...	2.1 - Os recursos necessários para a execução das obras licitadas são provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, no valor global de ***R$ 15.117.884,18 (quinze milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos)***, ...
10.1 - O valor máximo que o ESTADO DE RONDÔNIA propõe-se a pagar pela Obra é de ***R$ 15.218.563,05 (quinze milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinco centavos)*** ...	10.1 - O valor máximo que o ESTADO DE RONDÔNIA propõe-se a pagar pela Obra é de ***R$ 15.117.884,18 (quinze milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos)*** ...
19.2.1 – (...) Serão consideradas excessivas aquelas propostas cujos valores unitários sejam superiores aos estabelecidos na planilha orçamentária, bem como, aquelas cujo valor global ultrapasse **R$** ***15.218.563,05 (quinze milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinco centavos)*** ...	19.2.1 – (...) Serão consideradas excessivas aquelas propostas cujos valores unitários sejam superiores aos estabelecidos na planilha orçamentária, bem como, aquelas cujo valor global ultrapasse **R$** ***15.117.884,18 (quinze milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos)*** ...

Comunica-se que a NOVA Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos pertinentes a referida alteração encontram-se disponíveis para retirada no site da *Supel*: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Face ao exposto e, ainda, em atendimento ao § **4º, do art. 21, da Lei 8.666/93**, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, logo, a sessão inaugural do respectivo edital dar-se-á no dia **22/08/2018 às 09h00,** no mesmo local indicado no preâmbulo do Edital.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais, através do telefone (69)3216-5014, e-mail cel_pidise@hotmail.com ou, ainda, no endereço mencionado no instrumento convocatório. Publique-se.

Porto Velho/RO, 18 de julho de 2018.

ROBERTO RIVELINO A. DE MELO
Presidente da CELPE/PIDISE
Mat.300035607

Portaria nº 265/2018/SEPOG-GCI

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG

Avenida Faquar n. 2986, Palácio Rio Madeira – Bloco B, Edifício Rio Cautário, 6ª andar - Bairro Pedrinhas

CEP: 76801-470 – Porto Velho, Rondônia. Site www.sepog.ro.gov.br

Dispõe sobre lotação de servidor.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, a contar de 30.06.2018, na Gerência de Controle Interno, o servidor **FRANCISCO ROBERTO BESSA GOMES**, matrícula nº 300002458, desta Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gertão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 18 de Julho de 2018.

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado/SEPOG

SEGEP

Portaria nº 4493/2018/SEGEP-NCSR Porto Velho, 17 de julho de 2018.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e conforme consta no Processo n. 0007.235612/2018-99,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei n. 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio n. 006 de 22.5.2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Controladoria Geral do Estado, referente ao mês de **junho/2018.**

ORD	NOME	MATRÍCULA	HS.
1.	ADNALDESON PASSOS CRUZ	300145388	32
1.	ANTONIO ADEMILSON B. PANTOJA	3000138904	18
1.	JOSÉ RIBAMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	300148640	30
1.	JOSÉ ZILTO	300140019	34
1.	LUZINETE FERREIRA DE QUEIROZ OLIVEIRA	300142662	32
1.	MARIA ALVES AMARANTE	300140656	14
1.	MARIA AUXILIADORA VIEIRA LEMOS	300042414	34
1.	MARIA DAS GRAÇAS PASCOAL	300000169	10

LUCIANO AVES DE SOUZA NETO
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 4492/2018/SEGEP-NCSR Porto Velho, 17 de julho de 2018.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta no Processo n. 0007.235612/2018-99,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar n.68 de 9.12.92, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Controladoria Geral do Estado, r referente ao mês de **junho/2018.**

ORD	NOME	MATRÍCULA	HS.
1.	ADEMARIO CASTRO MAGALHÃES	300005853	34
1.	CLEUSA TAPAJOS GALDINO ALVES	300002043	12
1.	DALILA QUEIROZ GEROLANO	300001633	34
1.	DOMITILA ROCHA DE CASTRO	300014864	30
1.	EUNICE AMORIM ARAÚJO	300002043	22
1.	JOÃO ELANIO DE LIMA	300141724	26
1.	JUSSARA PAULINELLI BAHIA BUENO ZICO	300020258	34
1.	MARA NALU FARINHAS ALDUNATE REIS	300014968	30
1.	MARENILDO ALVES DE OLIVEIRA	300053735	20
1.	MARGARET DE SOUSA SANTOS MARTINS	300046274	20
1.	MARIA ALDILENE SARMENTO LEITE	300030569	08
1.	MARIA ELEONEIDE DE LIMA DANTAS	300019744	34
1.	MARIA GORETE CORREIA	300045756	28
1.	MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA	300015184	20
1.	MARIA LUCIA DE SOUZA LIMEIRA	300033995	34
1.	MARIA ZILDA RODRIGUES NUNES	300043470	28
1.	RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DAS NEVES	300043754	34
1.	REGINEUSA MARIA ROCHA DE SOUZA	300014868	20
1.	ROSILEA DE OLIVEIRA LIMA	300016075	24
1.	SILVANA FERREIRA MONTEIRO	300033988	32
1.	SOLANGE DE SOUZA PEREIRA	300016035	16
1.	WILMEIA KEILA SAMA MAIA DE A	300016218	08

LUCIANO AVES DE SOUZA NETO
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 4475/2018/SEGEP-NDVS

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017..

Considerando que o (a) servidor (a) solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário;

Considerando a Informação no Despacho PGE-DRH (2160035), que consta nos autos do Processo n. 0020.217500/2018-88;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **FABIO DE SOUSA SANTOS**, Procurador do Estado, matrícula 300115778, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Procuradoria Geral do Estado - PGE, do período de 23.7.2018 a 21.8.2018, referente ao exercício de 2018.2, a qual fica transferida para fruição no período de 23.7.2018 a 11.8.2018.

Porto Velho, 17 de julho de 2018.

LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 4474/2018/SEGEP-NDVS

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017..

Considerando que o (a) servidor (a) solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor (a) **ROSA MARIA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 300125965, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **1.7.2018 a 30.7.2018**, referente ao exercício de **2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **11.7.2018 a 30.7.2018**.

Porto Velho, 17 de Julho de 2018.

LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 4508/2018/SEGEP-NCSR Porto Velho, 18 de julho de 2018.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e conforme consta no Processo n.0031.243804/2018-71,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, referente ao **período de 16.6.2018 a 15.7.2018.**

ORD	SETOR	NOME	MATRICULA	HS
	DESP	CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA	300142042	**18**
1	DESP	CLEUMA MONTE DA SILVA	300140027	**34**
2	DESP	EDER ANTONIO UCHOA MATOS	300000466	**34**
3	DESP	ELSON PEREIRA DA SILVA	300139576	**18**
4	DESP	JASPE LUIZ DOS SANTOS	300000124	**34**
5	DESP	Mª ALDENIR FREITAS DE LIMA	300138235	**34**
6	DESP	Mª DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	300058193	**16**
7	DESP	MARIA DE NAZARE SOARES PEDROSA	300139577	**34**
8	DESP	Mª JOSE COSTA DA SILVA NEVES	300138784	**34**
9	DESP	Mª LEITE DO NASCIMENTO	300141780	**34**
10	DESP	MARIO SERGIO FREIRE DE MELO	300141799	**16**
11	DESP	MARLENE MACHADO MELO	300140568	**34**
12	DESP	NEYRE LUCIA BASSALO BATISTA VERAS	300033691	**34**
13	DESP	PAULO CELSO PINHEIRO DE ALMEIDA	300000472	**34**
14	DESP	RAIMUNDO NONATO DE FREITAS	300000783	**34**
15	DESP	ROSEMERES MARTINS DA SILVA	300140575	**34**
16	DESP	SELMA LILIAN FEITOSA DE MENEZES	300140026	**34**
17	N.C	ALCIDES BENTES RAMOS	300140573	**16**
18	N.C	DEUSLY BASTOS DE FREITAS	300141838	**34**
19	N.C	EDILEUZA RIBEIRO LOPES DA SILVA	300137503	**34**

20	N.C	IKAN DE OLIVEIRA MIRANDA	300142045	**06**
21	N.C	JOSE GOMES PINHEIRO	300099228	**34**
22	N.C	MAGNA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	300138527	**34**
23	N.C	Mª AURIMAR LIMA GADELHA	300137476	**34**
24	N.C	Mª AUXILIADORA VILLAR DE CARVALHO	300143605	**06**
25	N.C	Mª ROSA LESSA RODRIGUES	300078210	**34**
26	N.C	PALMIRA FERREIRA CAMPOS	300031056	**34**

LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 4507/2018/SEGEP-NCSR Porto Velho, 18 de julho de 2018.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta no Processo n. 0031.243804/2018-71.

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92**,** Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao **período de 16.6.2018 a 15.7.2018.**

ORD	SETOR	NOME	MATRICULA	**HS**
1	DESP	ANGELITA GOMES TRIFIATES STERING	300001999	**34**
2	DESP	ARIOVALDO DO LAGO VILARIM	300033861	**34**
3	DESP	CRISTOVAO SILVA COLARES	300014874	**34**
4	DESP	DOUGLAS REGIVALDO G. CORREIA	300122341	**34**
5	DESP	FLAVIO EDUARDO PASCOAL JUNIOR	200002735	**34**
6	DESP	IRENILSON NERIS MELO	300014935	**34**
7	DESP	JOAQUIM MIGUEL DE LIMA	300001974	**34**
8	DESP	JUCINEIDE VILARIM DE SA	300002996	**34**
9	DESP	LEILA MARIA PEREIRA	300014915	**34**
10	DESP	LINDALVA GONÇALVES CARDOSO	300014907	**34**
11	DESP	MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA	300014793	**34**
12	DESP	MARIO DE SOUZA CRUZ	300020064	**34**
13	DESP	MONICA REIS MARQUES FOGAÇA	300015089	**34**
14	DESP	PAULO ROBERTO A VASCONCELOS	300117430	**34**
15	DESP	RAIMUNDA ALVES DA SILVA	300009809	**34**
16	DESP	ROSANA MARIA DE OLIVEIRA	300015683	**34**
17	DESP	ROSEMARY DA SILVA M. OLIVEIRA	300044162	**18**
18	DESP	ROSILENE SOUZA GUIMARAES	300043495	**34**
19	DESP	SOLANIA LIMA DA SILVA OLIVEIRA	300014893	**34**
20	N.C	AGUILAR DA MOTA COELHO	300043749	**34**
21	N.C	ATANAGIDIO RODRIGUES DE ARAUJO	300022641	**16**
22	N.C	LEONICE ALVES DA SILVA	300043763	**28**
23	N.C	MEIRE JANE VELOSO SEQUIM	300032279	**28**
24	N.C	NELY LOPES DOS SANTOS	300014887	**16**
25	N.C	ROSIVAL BATISTA CAMPOS	300014869	**34**
26	N.C	SAMIA REGINA OLIVEIRA DA SILVEIRA	300041165	**34**

LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 4472/2018/SEGEP-NDVS

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017..

Considerando que o (a) servidor (a) solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário;

Considerando o Despacho PGE-DRH (2161668), que consta nos autos do Processo n. 0020.212383/2018-66;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **ISRAEL TAVARES VICTORIA**, Procurador do Estado, matrícula 300132701, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Procuradoria Geral do Estado - PGE, do período de 1.10.2018 a 30.10.2018, referente ao exercício de 2018.2, a qual fica transferida para fruição no período de 11.10.2018 a 30.10.2018.

Porto Velho, 17 de julho de 2018.

LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 4469/2018/SEGEP-NDVS

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017..

Considerando que o (a) servidor (a) solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário;

Considerando a Informação n.1544/2018/SEGEP-ASTEC, que consta nos autos do Processo n. 0035.080609/2018-94;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor (a) **MICHELLE TAVERNARD DA ROCHA**, Chefe de Núcleo, matrícula 300137619, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, do período de 1.7.2018 a 30.7.2018, referente ao exercício de 2018, a qual fica transferida para fruição no período de 11.7.2018 a 30.7.2018.

Porto Velho, 17 de julho de 2018.

LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 4445/2018/SEGEP-NDVS

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017..

Considerando que o (a) servidor (a) solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário;

Considerando a Informação n.835/2018/SEGEP-ASTEC, que consta nos autos do Processo n. 0026.012545/2018-16;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor (a) **NAIARA REGINA BORGES DE LIMA FERREIRA,** Assistente Técnico de Transporte, matrícula 300139738, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, do período de 1.6.2018 a 30.6.2018, referente ao exercício de 2018, a qual fica transferida para fruição no período de 1.6.2018 a 20.6.2018.

Porto Velho, 17 de julho de 2018.

LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 4456/2018/SEGEP-NDVS

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017..

Considerando que o (a) servidor (a) solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário;

Considerando a Informação do Despacho PGE-DRH (2160588), que consta nos autos do Processo n. 0020.219905/2018-51;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **KHERSON MACIEL GOMES SOARES**, Procurador de Estado, matrícula 300131288, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Procuradoria Geral do Estado - PGE, do período de 1.9.2018 a 30.9.2018, referente ao exercício de 2018.2, a qual fica transferida para fruição no período de 11.9.2018 a 30.9.2018.

Porto Velho, 17 de julho de 2018.

LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 4311/2018/SEGEP-NDVS

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017.

Considerando, Requerimento 2013631, Parecer nº 1868/2018/SEGEP-ASTEC 2133262, que consta nos autos do processo n. 0031.202521/2018-70.

R E S O L V E:

CONCEDER a conversão em pecúnia de férias do (a) servidor (a) **MARCOS RENAN DE SOUZA MORAIS,** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 300007846, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, referente aos 30 (vinte) dias de **1.2.2011 a 2.3.2011**, do exercício de **2011**.

Porto Velho - RO, 17/07/2018

LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 4447/2018/SEGEP-NDVS

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017.

Considerando, Requerimento (0749768), Informação n. Parecer 362 (0975396), que consta nos autos do processo n.0006.026257/2018-79;

R E S O L V E:

CONCEDER a conversão em pecúnia de férias do (a) servidor (a) **EUDES CAVALCANTE SIQUEIRA,** Soldado PM, matrícula 100088688, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Casa Militar - CASA MILITAR, referente aos 30 (trinta) dias do período de **1.5.2016** a **30.5.2016,** do exercício de **2015.**

Porto Velho - RO, 17/07/2018.

LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 4446/2018/SEGEP-NDVS

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Requerimento (0749768), que consta no autos do processo n.0006.026257/2018-79;

R E S O L V E:

SUSPENDER por interesse da Administração Pública o gozo de férias do (a) servidor (a) **EUDES CAVALCANTE SIQUEIRA,** Soldado PM, matrícula 100088688, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Casa Militar - CASA MILITAR, relativa à **1.5.2016** a **30.5.2016,** referente ao exercício de **2015.**

Porto Velho - RO, 17/07/2018.

LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 4254/2018/SEGEP-NDVS

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017..

Considerando que o (a) servidor (a) solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário;

Considerando a Informação n.1531/2018/SEGEP-ASTEC, que consta nos autos do Processo n. 0020.026527/2018-63;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **MATHEUS CARVALHO DANTAS,** Procurador do Estado, matrícula 300127964, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Procuradoria Geral do Estado - PGE, do período de 1.4.2018 a 30.4.2018, referente ao primeiro período do exercício de 2018, a qual fica transferida para fruição no período de 1.12.2018 a 20.12.2018.

Porto Velho, 17 de julho de 2018.

LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 4247/2018/SEGEP-NDVS

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017..

Considerando que o (a) servidor (a) solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário;

Considerando a Informação n.1145/2018/SEGEP-ASTEC, que consta nos autos do Processo n. 0020.118192/2018-17;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **JAIRO LOPES DA COSTA**, Auxiliar em Atividade Administrativa, matrícula 300001378, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Procuradoria Geral do Estado - PGE, do período de 1.7.2018 a 30.7.2018, referente ao exercício de 2018, a qual fica transferida para fruição no período de 11.7.2018 a 30.7.2018.

Porto Velho, 17 de Julho de 2018.

LUCIANO ALVES DE SOUZA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 4438/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Oficio n. 9677/2018/PGE-DRH, que consta no autos do processo n.0020.201906/2018-49;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **LEANDRO JOSE DE SOUZA BUSSIOLI,** ocupante do cargo de Procurador do Estado, matrícula nº 300124627, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Procuradoria Geral do Estado - PGE, do período de **2.7.2018 a 11.7.2018**, referente ao primeiro período do exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **7.1.2019 a 16.1.2019**.

Porto Velho - RO, 16/07/2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4465/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 1555/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n.0044.003819/2018-50;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor (a) **KAWANY PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Assistente do Vice-Governador, matrícula nº 300130652, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **1.5.2018 a 30.5.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.8.2018 a 30.8.2018**.

Porto Velho - RO, 17/07/2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4457/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando nº 74/2018/SESAU-GAB, que consta no autos do processo n.0036.237502/2018-14;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **TIAGO RAMOS PESSOA**, ocupante do cargo de Agente em Atividade Administrativa, matrícula nº 300136806, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, do período de **1.2.2018 a 2.3.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.12.2018 a 30.12.2018**.

Porto Velho - RO, 17/07/2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4437/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício 435 (0832508), que consta no autos do processo n. 0029.033291/2018-31;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor (a) **JUNAIA FREITAS SILVA**, Auxiliar de Operações, matrícula n. **300064170**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **2.1.2018 a 31.1.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.7.2018 à 30.7.2018.**

Porto Velho - RO, 16 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4395/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Oficio n. 9539/2018/PGE-DRH, que consta no autos do processo n.0020.155590/2018-14;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **ANA PAULA DE FREITAS MELO,** ocupante do cargo de Procuradora do Estado, matrícula nº 300037720, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Procuradoria Geral do Estado - PGE, do período de **14.5.2018 a 23.5.2018**, referente ao primeiro período do exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.7.2018 a 10.7.2018**.

Porto Velho - RO, 12/07/2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4392/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Oficio n. 2482/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n.0042.049632/2018-12;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **TISSIANE VIANA DE OLIVEIRA**, Assistente Administrativo I, matrícula 300135715, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **12.7.2018 a 31.7.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **7.1.2019 a 26.1.2019.**

Porto Velho - RO, 12/07/2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4383/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 2518/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0005.234313/2018-57;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **ELIZANE NOGUEIRA BELARMINO**, Assessor Técnico Especial II, matrícula n. 300105818, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **02.07.2018 a 31.07.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **01.11.2018 a 30.11.2018**.

Porto Velho - RO, 12 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4368/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando nº 10/2018/SEGEP-SAS, que consta no autos do processo n. 0031.009562/2018-99;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor(a) **RAYANA DA SILVA SANTOS**, Assessor de Perícias Medicas, matrícula 300129521, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, compreendido em **27.9.2018 a 16.10.2018**, referente ao exercício de **2017**, ficando transferida para fruição 10 (dez) dias no período de **1.10.2018 a 10.10.2018,** e o restante, 10 (dez) dias, no período de **1.4.2019 a 10.4.2019**.

Porto Velho - RO, 11/7/2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4372/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Oficio n. 946/2018/HB-GRH, que consta no autos do processo n.0049.235716/2018-15;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **JOELMA SAMPAIO DO NASCIMENTO,** Psicóloga, matrícula nº. 300119958, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB, do período de **1.12.2017 a 30.12.2017**, referente ao exercício de **2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.12.2018 a 30.12.2018**.

Porto Velho - RO, 11/07/2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4371/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Oficio n. 937/2018/HB-GRH, que consta no autos do processo n.0049.234064/2018-93;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **MARIA IRACILDA ALVES DE ALMEIDA,** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 300002057, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB, do período de **1.7.2018 a 30.7.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.9.2018 a 30.9.2018**.

Porto Velho - RO, 11/07/2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4367/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 2520/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0014.214107/2018-11;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **EREMITA LIMA DE SOUZA GONÇALVES**, Assessor I, matrícula n. 300139409, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **1.7.2018 a 30.7.2018**, referente ao exercício de **2018**, ficando transferida para fruição 10 (dez) dias no período de **1.8.2018 a 10.8.2018** e o restante 20 (vinte) dias, no período de **11.9.2018 a 30.9.2018**.

Porto Velho - RO, 11 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4366/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Requerimento (1751294), que consta no autos do processo n. 0036.165925/2018-25;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do servidor **MARCO ANTONIO VERÇOZA DE CASTRO**, Médico, Matrícula n. 300057496, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, referente ao exercício de **2018**, marcadas para o período de **1.6.2018 a 30.6.2018**, a qual fica transferida para fruição no período de 1.9.2018 a 30.9.2018.

Porto Velho - RO, 11 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4360/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 36/2018/PGE-DRH, que consta no autos do processo n. 0020.001680/2018-88;

R E S O L V E:

RETIFICAR, os termos da Portaria nº 2876/2018/SEGEP-NDVS de 30/04/2018, publicada no DOE nº 86 de 10/05/2018, que Convalidou a remarcação do gozo de férias do servidor **ELIABES NEVES**, Procurador do Estado, Matrícula n. 300127962, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Onde se lê: referente ao segundo período do exercício de **2016.**

Leia-se: referente ao segundo período do exercício de **2017.**

Porto Velho - RO, 11 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4357/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Requerimento (2140537), que consta no autos do processo n. 0043.144568/2018-72;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **JOSINEIDE BARBOSA LEITE ANASTÁCIO FERREIRA**, Agente Administrativo, matrícula n. 300138255, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, do período de **01.07.2018 a 30.07.2018**, referente ao exercício de **2018**, ficando transferida para fruição 10 (dez) dias no período de **09.7.2018 a 18.7.2018**, 10 (dez) dias no período de **17.8.2018 a 26.8.2018** e o restante 10 (dez) dias, no período de **08.09.2018 a 17.09.2018**.

Porto Velho - RO, 11 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4332/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando 30 (0951871), que consta no autos do processo n. 0050.056458/2018-65;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **HELENA ABREU BRAGA**, Técnica em Enfermagem, matrícula n. **300119433**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II, do período de **1.3.2018 a 30.3.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.10.2018 a 30.10.2018.**

Porto Velho - RO, 11 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4321/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 2068/2018/SEAS-GGRH, que consta no autos do processo n. 0026.232996/2018-60;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **DEYSE LUCIANE GUSMÃO RIBEIRO**, Técnico Educacional Nível 2, matrícula n. 300113280, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **02.07.2018 a 31.07.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **19.11.2018 a 18.12.2018**.

Porto Velho - RO, 10 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4318/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 450/2018/POC-GAD, que consta no autos do processo n. 0063.223103/2018-49;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **REVELENE LUZIA GARCIA ARAÚJO**, Agente em Atividade Administrativa, matrícula n. 300136387, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Policlínica Oswaldo Cruz - POC, do período de **01.07.2018 a 30.07.2018**, referente ao exercício de **2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **01.11.2018 a 30.11.2018**.

Porto Velho - RO, 10 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4316/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 913/2018/HB-GRH, que consta no autos do processo n. 0049.225636/2018-43;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **VERA JOANA BECKER DE MELO E SILVA**, Médico, matrícula n. 300040479, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP, do período de **01.07.2018 a 30.07.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **01.12.2018 a 30.12.2018**.

Porto Velho - RO, 10 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4309/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 896/2018/HB-GRH, que consta no autos do processo n. 0049.218375/2018-13;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do servidor **ROBINSON CARDOSO MACHADO YALUZAN**, Médico, matrícula n. 300027976 e 300027977, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP, do período de **01.07.2018 a 30.07.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **01.11.2018 a 30.11.2018**.

Porto Velho - RO, 09 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4304/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 2356/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0027.043309/2017-42;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do servidor **ESIO MENDES DOS SANTOS**, Assessor III, matrícula n. 300110254, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **16.6.2018 a 30.6.2018**, referente ao exercício de **2017**, ficando transferida para fruição no período de **01.6.2018 a 15.6.2018**.

Porto Velho - RO, 09 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4303/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando nº 2/2018/SEGEP-JUDICIAL, que consta no autos do processo n. 0031.082419/2017-61;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias da servidora **TAINÁ RAMOS ALENCAR**, Assessor Técnico da Corregedoria, matrícula n. 300138449, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, do período de **1.10.2018 a 20.10.2018**, referente ao exercício de **2018**, ficando transferida para fruição 10 (dez) dias no período de **16.7.2018 a 25.7.2018** e o restante 10 (dez) dias, no período de **1.10.2018 a 10.10.2018**.

Porto Velho - RO, 09 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4302/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 684/2018/HB-GRH, que consta no autos do processo n. 0049.164497/2018-74;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias da servidora **ALCIONE ALTINI PAES**, Nutricionista, Matrícula n. 300061115, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP, referente ao exercício de **2015**, marcadas para o período de **1.9.2017 a 30.9.2017**, a qual fica transferida para fruição no período de 1.12.2018 a 30.12.2018.

Porto Velho - RO, 09 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4298/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 898/2018/HB-GRH, que consta no autos do processo n. 0049.216134/2018-21;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **LEIDE DE ANDRADE MASCARENHAS ALVES**, Enfermeiro, matrícula n. 300135231, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP, do período de **01.07.2018 a 30.07.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **01.10.2018 a 30.10.2018**.

Porto Velho - RO, 09 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4296/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando nº 11/2018/SUPEL-CPLO, que consta no autos do processo n. 0043.214397/2018-56;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **MARIA CAROLINA DE CARVALHO**, Membro de Comissão, matrícula n. 3000121197, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, do período de **01.07.2018 a 30.07.2018**, referente ao exercício de **2018**, ficando transferida para fruição 15 (quinze) dias no período de **02.07.2018 a 16.07.2018** e o restante 15 (quinze) dias, no período de **10.09.2018 a 24.09.2018**.

Porto Velho - RO, 09 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4293/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 2363/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0042.218152/2018-16;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do servidor **JONATAS AIRTON PAXURY SANTOS**, Assessor Técnico, Matrícula n. 300139926, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, referente ao exercício de **2018**, marcadas para o período de **1.3.2018 a 30.3.2018**, a qual fica transferida para fruição no período de 2.07.2018 a 31.07.2018.

Porto Velho - RO, 09 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4263/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 2359/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0042.207112/2018-31;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **JOCILEIDE GUEDES GUARIBANO**, Agente em Atividade Administrativa, matrícula n. 300044044, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **02.07.2018 a 31.07.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **19.07.2018 a 17.08.2018**.

Porto Velho - RO, 09 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4258/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 2361/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0042.215582/2018-78;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **RAQUEL DE LIMA MACHADO**, Assistente Técnico I, matrícula n. 300136191, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **2.7.2018 a 31.7.2018**, referente ao exercício de **2018**, ficando transferida para fruição 15 (quinze) dias no período de **17.7.2018 a 31.7.2018** e o restante 15 (quinze) dias, no período de **24.09.2018 a 08.10.2018**.

Porto Velho - RO, 09 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4235/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 2301/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0042.208011/2018-87;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do servidor **YRAM DAMASCENO DE LUCENA ALVES**, Auxiliar em Atividade Administrativa, Matrícula n. 300002474, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, referente ao exercício de **2017**, marcadas para o período de **2.1.2018 a 31.1.2018**, a qual fica transferida para fruição no período de 2.7.2018 a 31.7.2018.

Porto Velho - RO, 05 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4233/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 2310/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0039.200184/2018-14;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias da servidora **SAMANTA ESTRELLA GALVÃO**, Assessor de Comunicação I, matrícula n. 300127912, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **1.3.2018 a 30.3.2018**, referente ao exercício de **2018**, ficando transferida para fruição 10 (dez) dias no período de **1.3.2018 a 10.3.2018**, 10 (dez) dias no período de **2.7.2018 a 11.7.2018** e o restante, 10 (dez) dias no período de **15.10.2018 a 24.10.2018.**

Porto Velho - RO, 05 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4232/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando nº 1/2018/SEGEP-GCP, que consta no autos do processo n. 0031.132029/2018-20;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do servidor **FRANCISCO DE ASSIS SILVA CUELLAR**, Professor Classe C, Matrícula n. 300063273 e 300087544, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, referente ao exercício de **2018**, marcadas para o período de **01.01.2018 a 30.01.2018**, ficando transferida para fruição 10 (dez) dias no período de **09.01.2018 a 18.01.2018**, 10 (dez) dias no período de **14.08.2018 a 23.08.2018** e o restante 10 (dez) dias, no período de **15.10.2018 a 24.10.2018**.

Porto Velho - RO, 05 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4228/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Oficio n. 909/2018/HB-GRH, que consta no autos do processo n.0049.187976/2018-69;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **EDILCE CRISTIANE BRAUN FREITAS,** Nutricionista, matrícula nº. 300093189, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB, do período de **1.10.2018 a 30.10.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.9.2018 a 30.9.2018**.

Porto Velho - RO, 05/07/2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4226/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício 84 (0118810), que consta no autos do processo n. 0025.011611/2017-51;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **ANDRESSA FARIAS DOS SANTOS GONÇALVES**, Assistente Técnico II, matrícula n. **300139574** , pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, do período de **1.10.2017 a 30.10.2017**, referente ao exercício de **2017**, a qual fica transferida para fruição em períodos distintos de 12 (doze) e 18 (dezoito) dias cada, a saber: de **20.10.2017 a 31.10.2017 e de 01.01.2018 a 18.01.2018.**

Porto Velho - RO, 05 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4202/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício 147 (0631370), que consta no autos do processo n. 0005.005635/2018-91;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor (a) **AURIMAR LIMA DO NASCIMENTO**, Professor Classe C, matrícula n. 300021335, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, referente ao exercício de **2018**, marcadas para o período de **2.1.2018 a 31.1.2018**, a qual fica transferida para fruição 10 (dez) dias no período de **26.2.2018 a 7.3.2018,** 10 (dez) dias no período de **25.6.2018 a 4.7.2018**, e o restante, 10 (dez) dias no período de **19.11.2018 a 28.11.2018.**

Porto Velho - RO, 11 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4197/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Oficio n. 9907/2018/PGE-DRH, que consta no autos do processo n.0020.221498/2018-41;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **ELIABES NEVES,** ocupante do cargo de Procurador de Estado, matrícula nº 300127962, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Procuradoria Geral do Estado - PGE, do período de **11.7.2018 a 30.7.2018**, referente ao primeiro período do exercício de **2015**, a qual fica transferida para fruição no período de **11.7.2019 a 30.7.2019**.

Porto Velho - RO, 05/07/2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4195/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante MEMORANDO N. 244/DRPC/CC, DE 16/10/2017 (0176741), que consta no autos do processo n. 0042.021662/2017-83;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **ADENIR RIBEIRO**, Assistente de Cerimonial, matrícula n. **300130247**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **1.11.2017 a 30.11.2017**, referente ao exercício de **2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **16.12.2017 a 14.1.2018.**

Porto Velho - RO, 05 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4194/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Oficio n. 9548/2018/PGE-DRH, que consta no autos do processo n.0020.209751/2018-99;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **NELIONILCE DE OLIVEIRA DO CARMO SÓRIA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Atividade Administrativa, matrícula nº 300046599, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Procuradoria Geral do Estado - PGE, do período de **1.7.2018 a 30.7.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.8.2018 a 30.8.2018**.

Porto Velho - RO, 05/07/2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4192/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício (0175639), que consta no autos do processo n. 0042.021549/2017-06;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **JACSON DA SILVA GOMES**, Assessor Técnico II, matrícula n. **300124575**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Agência Def. Sanit. Agro., do período de **1.9.2017 a 30.9.2017**, referente ao exercício de **2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.1.2018 a 30.1.2018.**

Porto Velho - RO, 05 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4193/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Oficio n. 9693/2018/PGE-DRH, que consta no autos do processo n.0020.215839/2018-40;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **VALÉRIO CÉSAR MILANI E SILVA**, ocupante do cargo de Procurador do Estado, matrícula nº 300124639, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Procuradoria Geral do Estado - PGE, do período de **23.7.2018 a 21.8.2018**, referente ao 1º (primeiro) período do exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **30.7.2018 a 28.8.2018**.

Porto Velho - RO, 05/07/2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4191/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício n. 9515/2018/PGE-DRH, que consta no autos do processo n. 0020.181849/2018-74;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor(a) **ADELICE PEREIRA DOS SANTOS AMARAL**, Assessor, matrícula nº 300090273, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Procuradoria Geral do Estado - PGE, compreendido em **1.7.2018 a 30.7.2018**, referente ao exercício de **2018**, ficando transferida para fruição 15 (quinze) dias no período de **15.10.2018 a 29.10.2018,** e o restante, 15 (quinze) dias, no período de **1.1.2019 a 15.1.2019**.

Porto Velho - RO, 05/7/2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4189/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando 11 (2104203), que consta no autos do processo n. 0042.043785/2018-56;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do servidor(a) **ROSANE PAZ DE MENDONÇA FON**, Assessora Técnica de Projetos, matrícula n. **300137343**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF, do período de **1.3.2018 a 30.3.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição em períodos distintos de 15 (quinze) dias cada, a saber: de **9/07 à 23/07/2018 e de 10/10 à 24/10/2018.**

Porto Velho - RO, 05 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4187/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante MEMORANDO Nº 160/ADPRM/SUGESP (0083981), que consta no autos do processo n. 0042.007682/2017-41;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do servidor(a) **OSILAN ARAÚJO DE CASTRO**, Assessor Técnico de Projetos, matrícula n. **300130822**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **1.9.2017 a 30.9.2019**, referente ao exercício de **2017**, a qual fica transferida para fruição em períodos distintos de 20 (vinte) e 10 (dez) dias cada, a saber: de **11.9 à 30.9.2017 e de 9.10 à 18.10.2017.**

Porto Velho - RO, 05 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4185/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 1017/2018/SEJUCEL-RH, que consta no autos do processo n. 0032.163872/2018-48;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do servidor(a) **ELIANA MARONARI JACOBS BRAZIL**, Assistente Técnico, matrícula n. **300135894**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, do período de **1.7.2018 a 30.7.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.9.2018 a 30.9.2018.**

Porto Velho - RO, 05 de Julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4184/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante MEMORANDO Nº 161/SUGESP/GTO/FROTA (0083952), que consta no autos do processo n. 0042.008006/2017-95;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do servidor(a) **COSMO LAAN COSTA DE CARVALHO**, Assistente Técnico I, matrícula n. **300132413**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **1.11.2017 a 30.4.2018**, referente ao exercício de **2017**, a qual fica transferida para fruição em períodos distintos de 15 (quinze) dias cada, a saber: de **30.8 à 13.9.2017 e de 1.11 à 15.11.2017.**

Porto Velho - RO, 04 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4179/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício 22 (0276831), que consta no autos do processo n. 0046.034933/2017-21;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do servidor(a) **LILIA SUARES QUINTÃO**, Técnico em Laboratório, matrícula n. **300053401**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN, do período de **1.12.2017 a 30.12.2017**, referente ao exercício de **2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.1.2018 a 30.1.2018.**

Porto Velho - RO, 04 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4178/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício 582 (0854531), que consta no autos do processo n. 0025.042312/2018-40;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do servidor(a) **GABRIELE SOUZA LIMA**, Assessor Técnico, matrícula **300137654**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, do período de **1-2-2018 a 2-3-2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de 1-12-2018 a 30-12-2018.

Porto Velho - RO, 04 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4175/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 893/2018/HB-GRH, que consta no autos do processo n. 0049.218251/2018-20;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **ELIZANGELA BRASIL DO CARMO**, Oficial de Manutenção, matrícula n. 300022540, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP, do período de **01.07.2018 a 30.07.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **01.01.2019 a 30.01.2019**.

Porto Velho - RO, 04 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4172/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando nº 66/2018/SEGEP-COIN, que consta no autos do processo n. 0031.216570/2018-90;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **EDILUCIA FERREIRA LIMA**, Agente em Atividades Administrativa, matrícula n. 300014899, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, do período de **01.07.2018 a 30.07.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **05.07.2018 a 03.08.2018**.

Porto Velho - RO, 04 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4171/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando nº 2/2018/GOV-GAB0593180, que consta no autos do processo n. 0014.047991/2017-91;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do servidor(a) **ZULEICA J. AIRES MOURA**, Secretaria Executiva, matrícula n. **300136429**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Est. Assist. e do Desenv. Social, do período de **1.12.2017 a 15.12.2017**, referente ao exercício de **2016**, a qual fica transferida para fruição no período de **7.12.2017 a 21.12.2017.**

Porto Velho - RO, 04 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4168/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o Ofício nº 26/2017/HB-GRH0209327, que consta no autos do processo n. 0049.026924/2017-36;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do servidor(a) **FLAVYANNY CRISTIAN DE PAULA ATHAIDES**, Enfermeiro, matrícula nº. **300126843**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB, do período de **1.11.2017 a 30.11.2017**, referente ao exercício de **2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **01.03.2018 a 30.03.2018.**

Porto Velho - RO, 04 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4169/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Oficio n. 908/2018/HB-GRH, que consta no autos do processo n.0049.218875/2018-47;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **CAMILA DE ALCANTARA GASPARELO**, Médico Clínico Geral, matrícula nº. 300137640, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB, do período de **1.9.2018 a 30.9.2018**, referente ao exercício de **2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.2.2019 a 2.3.2019**.

Porto Velho - RO, 04/07/2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4455/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Oficio n. 2566/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n.0042.237769/2018-22;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **CARINE VANESSA DAS NEVES SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Técnico I, matrícula nº 300123972, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **1.8.2018 a 20.8.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **10.9.2018 a 29.9.2018**.

Porto Velho - RO, 17/07/2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4148/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Oficio n. 2353/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n.0027.084740/2017-49;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **OSIMAR PINHEIRO DESMAREST**, Assessor de Comunicação III, matrícula 300110315, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Superintendência Estadual de Gestão de Suprimentos, Logística, e Gastos Públicos Essenciais - SUGESP, do período de **1.6.2018 a 30.6.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.10.2018 a 30.10.2018**.

Porto Velho - RO, 03/07/2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4158/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando 1643886, que consta no autos do processo n. 0043.151359/2018-85;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n. **300141033**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência de Licitação de Rondônia - SUPEL, do período de **1.4.2018 a 30.4.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição em períodos distintos de 15 (quinze) dias cada, a saber: de **04/06 à 18/06/2018 e de 06/08 à 20/08/2018.**

Porto Velho - RO, 04 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4159/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Oficio n. 989/2018/SEPAT-RH, que consta no autos do processo n.0064.217957/2018-86;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **HANNYELLER BRAGADO ALECRIM,** Gerente de Regularização Fundiária, matrícula 300128588, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, do período de **1.7.2018 a 15.7.2018**, referente ao exercício de **2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **16.12.2018 a 31.12.2018**.

Porto Velho - RO, 04/07/2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4156/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando n. 48/2018/SUPEL-CAF, que consta no autos do processo n.0043.072406/2017-44;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **MARIA CRISTIANE LIMA SILVA**, Coordenador, matrícula 300135963, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, do período de **11.6.2018 a 30.6.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **5.11.2018 a 24.11.2018**.

Porto Velho - RO, 04/07/2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4152/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 5958/2018/PGE-DRH 1497101, que consta no autos do processo n. 0020.130288/2018-45;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **MÔNICA APARECIDA EUSTACHIO**, ocupante do cargo de Procurador de Estado, matrícula nº 30136922, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao **primeiro período do exercício de 2018**, marcadas para o período **16 a 30.04.2018**, **para serem gozadas no período de 27.09 a 11.10.2018.**

Porto Velho - RO, 03/07/2018.

HERCILIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4155/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Oficio n. 895/2018/HB-GRH, que consta no autos do processo n.0049.218331/2018-85;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **ELISANGELA HENRIQUE MUNIZ DE OLIVEIRA ROCHA**, Médico Cardiologista, matrícula 300131251, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB, do período de **1.7.2018 a 30.7.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.12.2018 a 30.12.2018**.

Porto Velho - RO, 04/07/2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4149/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando nº 8/2018/SUPEL-PROT, que consta no autos do processo n. 0043.201084/2018-38;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias da servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS BRASIL DE SOUZA**, Assessor Técnico de Registro de Preços, matrícula n. 300130975, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, referente ao exercício de **2018**, marcadas para o período de **2.7.2018 a 31.7.2018**, ficando transferida para fruição 15 (quinze) dias no período de **09.7.2018 a 23.7.2018** e o restante 15 (quinze) dias, no período de **18.10.2018 a 01.11.2018**.

Porto Velho - RO, 03 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4146/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 842/2017/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0027.047603/2017-23;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias da servidora **VERONILDA LIMA DE MELO**, Agente Atividade Administrativa, Matrícula n. 300095977, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, referente ao exercício de **2017**, marcadas para o período de **1.11.2017 a 30.11.2017**, ficando transferida para fruição 15 (quinze) dias no período de **20.11.2017 a 04.12.2017** e o restante 15 (quinze) dias, no período de **15.12.2017 a 29.12.2017**.

Porto Velho - RO, 03 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4144/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 715/GAF/PGE, que consta no autos do processo n. 0020.009235/2017-85;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do servidor **DENILSON CIDADE DE OLIVEIRA**, Agente Atividade Administrativa, Matrícula n. 300007960, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria Geral do Estado - PGE, referente ao exercício de **2017**, marcadas para o período de **11.9.2017 a 20.9.2017**, a qual fica transferida para fruição no período de 23.10.2017 a 01.11.2017.

Porto Velho - RO, 03 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4140/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando nº 1/2018/SEAGRI-GAB 0589971, que consta no autos do processo n. 0025.001440/2018-33;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **JULIO CESAR ROCHA PERES**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 300044798, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, do período de **1.1.2018 a 30.1.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.9.2018 a 30.9.2018**.

Porto Velho - RO, 03/07/2018.

HERCILIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4121/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Oficio n. 993/2018/SEPAT-RH, que consta no autos do processo n.0064.219656/2018-97;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **MARCELO GLADSON SEGOVIA SOARES,** Assessor I, matrícula 300136577, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, do período de **1.7.2018 a 30.7.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.6.2020 a 30.6.2020**.

Porto Velho - RO, 03/07/2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4127/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Requerimento (2129670), que consta no autos do processo n. 0031.218941/2018-78;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **VERANILCE GONÇALVES VIEIRA**, Agente em Atividades Administrativa, matrícula n. 300014906, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, do período de **2.7.2018 a 21.7.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **12.7.2018 a 31.7.2018**

Porto Velho - RO, 03 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4126/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Requerimento (2130129), que consta no autos do processo n. 0031.219026/2018-08;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **ANDRÉIA DA SILVA LIMA FRAZÃO**, Professor Classe A, matrícula n. 300027218, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, do período de 2.7.2018 a 21.7.2018, referente ao exercício de 2018, a qual fica transferida para fruição no período de 12.7.2018 a 31.7.2018.

Porto Velho - RO, 03 de julho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4122/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando n. 24/2018/SEGEP/NDVS, que consta no autos do processo n. 0031.073738/2017-85;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **RAYANA DA SILVA SANTOS**, Assessor de Perícias Medicas, matrícula 300129521, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, do período de **3.9.2018 a 22.9.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.2.2019 a 20.2.2019**.

Porto Velho - RO, 19/06/2018.

HERCILIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4098/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando n. 56/2017/HB/GRH, que consta no autos do processo n. 0049.035857/2017-41;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor (a) **RENATA RODRIGUES DA LUZ**, Enfermeiro, matrícula 300131543, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB, do período de **1.10.2017 a 30.10.2017**, referente ao exercício de **2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.4.2018 a 30.4.2018**.

Porto Velho - RO, 29/06/2018.

HERCILIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4082/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 2317/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0026.172325/2018-32;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **JOSEFA GONÇALVES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**, Assistente Administrativo I, matrícula n. 300138026, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **1.6.2018 a 30.6.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de 1.8.2018 a 30.8.2018.

Porto Velho - RO, 29 de junho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4060/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 2726/2018/GOV-GRH, que consta no autos do processo n. 0015.093211/2018-56;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias da servidora **MAILA ANDRADE DE SOUZA**, Coordenador, matrícula n. 300123025, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **1.4.2018 a 30.4.2018**, referente ao exercício de **2018**, ficando transferida para fruição 15 (quinze) dias no período de **16.6.2018 a 30.6.2018** e o restante 15 (quinze) dias, no período de **1.10.2018 a 15.10.2018**.

Porto Velho - RO, 28 de junho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4064/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 283/2018/HICD-NRH, que consta no autos do processo n. 0057.208432/2018-49;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do servidor **HUMBERTO VILAR AROUCA**, Técnico em Informática, matrícula n. 300093180, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, do período de **1.7.2018 a 30.7.2018**, referente ao exercício de **2018**, ficando transferida para fruição 15 (quinze) dias no período de **16.7.2018 a 30.7.2018** e o restante 15 (quinze) dias, no período de **16.10.2018 a 30.10.2018**.

Porto Velho - RO, 28 de junho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3990/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 863/2018/HB-GRH, que consta no autos do processo n. 0049.210852/2018-94;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **JORGIANEY SILVIA NOGUEIRA BATISTA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n. 300041561, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP, do período de **1.6.2018 a 30.6.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de 1.9.2018 a 30.9.2018.

Porto Velho - RO, 26 de junho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3985/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Oficio n. 868/2018/HB/GRH, que consta no autos do processo n. 0049.212205/2018-17;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **LOURDES MARIA SENA TORRES**, Agente em Atividades Administrativa, matrícula 300119144, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB, do período de **1.7.2018 a 30.7.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **16.7.2018 a 14.8.2018**.

Porto Velho - RO, 26/06/2018.

HERCILIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3983/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando nº 117/2018/SESAU-CRECSS, que consta no autos do processo n. 0036.115136/2018-43;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias da servidora **MÁRCIA BASTOS PINHEIRO**, Técnico em Serviço de Saúde, Matrícula n. 300011961, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, referente ao exercício de **2018**, marcadas para o período de **1.1.2018 a 30.1.2018**, a qual fica transferida para fruição no período de 1.8.2018 a 30.8.2018.

Porto Velho - RO, 26 de junho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3955/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando nº 13/2018/SEGEP-NAO, que consta no autos do processo n. 0031.205202/2018-16;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias da servidora **SIRLEY PEREIRA DE VARGAS PINTO**, Chefe do Núcleo de Arquivo Oficial, Matrícula n. 300103336, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, referente ao exercício de **2017**, marcadas para o período de **11.7.2018 a 30.7.2018**, a qual fica transferida para fruição no período de 11.10.2018 a 30.10.2018.

Porto Velho - RO, 25 de junho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3907/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 1386/2018/SEAS-TUDOAQUI, que consta no autos do processo n. 0026.149231/2018-60;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do servidor **OSMAN FERREIRA SILVA**, Assistente I, Matrícula n. 300134061, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, referente ao exercício de **2018**, marcadas para o período de **1.3.2018 a 30.3.2018**, a qual fica transferida para fruição no período de 1.8.2018 a 30.8.2018.

Porto Velho - RO, 21 de junho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3906/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando nº 34/2018/SUPEL-SIGMA, que consta no autos do processo n. 0043.158574/2018-15;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias da servidora **JÉSSICA BAZAN PADILHA GRACILIANO**, Agente Administrativo, Matrícula n. 300130071, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, referente ao exercício de **2018**, marcadas para o período de **1.1.2018 a 30.1.2018**, ficando transferida para fruição 10 (dez) dias no período de **19.6.2018 a 28.6.2018** e o restante 20 (vinte) dias, no período de **6.8.2018 a 25.8.2018**.

Porto Velho - RO, 21 de junho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4417/2018/SEGEP-NCSR PORTO VELHO 13 DE JULHO DE 2018.

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando Licença 1066266, Despacho SEDUC-GLOT 1764445, que consta nos autos do Processo n. 0029.072518/2018-64,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **MARIA IRACI MARQUES**, Professor Classe C, Matrícula n. 300010107, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/ SEDUC/Ariquemes, no período de **1.8.2018 a 31.10.2018,** referente ao 1º quinquênio de 2.2.1998 a 1.2.2003.

HERCILIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3901/2018/SEGEP-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 581/2018/JPII-NGDP, que consta no autos do processo n. 0050.198086/2018-43;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias da servidora **MARIANE ROCHA MORAES**, Psicólogo, Matrícula n. 300135770, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II, referente ao exercício de **2018**, marcadas para o período de **1.2.2018 a 2.3.2018**, a qual fica transferida para fruição no período de 1.10.2018 a 30.10.2018.

Porto Velho - RO, 21 de junho de 2018.

HERCÍLIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4418/2018/SEGEP-NCSR PORTO VELHO 13 DE JULHO DE 2018.

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando Requerimento e Anexos 1654308, Despacho SEDUC-GLOT 1917329, que consta nos autos do Processo n. 0029.152612/2018-04,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **JANDIRA EVANGELISTA SANTANA**, Professor Classe A, Matrícula n. 300010307, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, no período de **1.8.2018 a 31.10.2018,** referente ao 2º quinquênio de 3.3.1991 a 2.3.1996.

HERCILIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4419/2018/SEGEP-NCSR PORTO VELHO 13 DE JULHO DE 2018.

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando Requerimento 1869335, Despacho SESAU-CRH 1881266 que consta nos autos do Processo n. 0036.182497/2018-03,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **FRANCISCA MARLEIDE ANGELO MUNIZ**, Médico Veterinário 20h + 20h, Matrículas ns. 300011083/300011084, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA/ Ji-Paraná, no período de **1.8.2018 a 31.10.2018,** referente ao 6º quinquênio de 2.6.2013 a 1.6.2018.

HERCILIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4420/2018/SEGEP-NCSR PORTO VELHO 13 DE JULHO DE 2018.

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando Requerimento 1834139, Despacho SESAU-CRH 1870389, que consta nos autos do Processo n. 0059.177455/2018-84,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **SILVIANI BARROS DA SILVA SCHALY**, Enfermeiro, Matrícula n. 300093533, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital Regional de Extrema/ HRE/SESAU/Extrema, no período de **1.8.2018 a 31.8.2018, 1.10.2018 a 31.10.2018, 1.1.2019 a 31.1.2019,** referente ao 1º quinquênio de 28.10.2009 a 27.5.2015.

HERCILIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4423/2018/SEGEP-NCSR **PORTO VELHO 13 DE JULHO DE 2018.**

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando Requerimento 1782819, Despacho SESAU-CRH 1801797, que consta nos autos do Processo n. 0036.170144/2018-52,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **JAMILE MAGALHAES DE SANTANA FERREIRA**, Agente Atividade Administrativa, Matrícula n. 300123948, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de **1.8.2018 a 30.9.2018, 1.2.2019 a 28.2.2019,** referente ao 1º quinquênio de 14.5.2013 a 13.5.2018.

HERCILIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4424/2018/SEGEP-NCSR **PORTO VELHO 13 DE JULHO DE 2018.**

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando Anexo 1734366, Autorização SEJUS-GGP 1762315, que consta nos autos do Processo n. 0033.163484/2018-57,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **CLEVERSON CLEI DA SILVA PEREIRA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300117124, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Vilhena, no período de **1.8.2018 a 31.8.2018, 1.11.2018 a 31.12.2018,** referente ao 1º quinquênio de 13.4.2012 a 12.4.2017.

HERCILIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4425/2018/SEGEP-NCSR **PORTO VELHO 13 DE JULHO DE 2018.**

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando Requerimento 1297666, Despacho SESAU-CRH 1361040, que consta nos autos do Processo n. 0036.026087/2017-94,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **ALICIO CANDIDO DA SILVA**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula n. 300008788, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Rolim de Moura, no período de **1.8.2018 a 31.10.2018,** referente ao 6º quinquênio de 1.4.2013 a 31.3.2018.

HERCILIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4426/2018/SEGEP-NCSR **PORTO VELHO 13 DE JULHO DE 2018.**

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando Requerimento 1171153, Despacho SESAU-CRH 1184016, que consta nos autos do Processo n. 0053.085484/2018-71,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **MARISTELA SANTIAGO RODRIGUES FRANCO**, Técnico em Enfermagem, Matrícula n. 300099706, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho, no período de **1.8.2018 a 31.8.2018, 1.10.2018 a 30.11.2018,** referente ao 1º quinquênio de 14.7.2010 a 13.2.2018.

HERCILIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4435/2018/SEGEP-NCSR **PORTO VELHO 12 DE JULHO DE 2018.**

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando Anexo (2131415), Autorização SEJUS-GGP 2161819, que consta nos autos do Processo n. 0033.219194/2018-75,

R E S O L V E:

Transferir o período da Licença Prêmio por Assiduidade concedido através da Portaria n. 08381/NCSR/SEGEP/SEPOG, de 13.11.2017, do servidor **VAGNER FERREIRA DE ANDRADE**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300089455, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

no período de 1.12.2017 a 31.12.2017, **1.7.2018 à 31.7.2018,** 1.12.2018 a 31.12.2018, referente ao 1º quinquênio de 28.4.2009 a 27.4.2014.

LEIA-SE:

no período de 1.12.2017 a 31.12.2017, **1.8.2018 à 31.8.2018,** 1.12.2018 a 31.12.2018, referente ao 1º quinquênio de 28.4.2009 a 27.4.2014.

HERCILIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

IPERON

Anulação de Ato Concessório de Reserva Remunerada, de 18/07/2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE n° 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE n° 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante nos processos nºs 01-1505.00223-0000/2016 e 01-2201.23993-0000/2011.

RESOLVEM:

1 – Anular o **ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº 075/IPERON/PM-RO,** de 15/03/2017, publicada no **DOE nº 77**, de 26/04/2017, que transferir a pedido para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia o **CEL PM DARCI HRYCYNA, RE 100061559,** conforme **INFORMAÇÃO Nº 1502/PGE/IPERON/2018,** de 05/06/2018; **DESPACHO/PGE/IPERON/**, de 12/07/2018, em cumprimento à **DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 30/GCSFJFS/2018/TCER**, de 17/04/2018.

2 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL PEREIRA
Governador

MAURO RONALDO FLORES CORREA
Comandante

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 147/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2018
PROCESSO Nº 0029.088458/2018-00

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR N° 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** futura e eventual para futura e eventual aquisição de material de consumo (papel a4), em atendimento as necessidades dos diversos setores da SEDUC/Sede e seus Anexos pelo período de 12 (doze) meses., conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO de futura e eventual para futura e eventual aquisição de material de consumo (papel a4), em atendimento as necessidades dos diversos setores da Secretaria de Estado da Educação e Sede e seus Anexos - SEDUC.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA: Os materiais/bens, deverão ser entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho – NE ou outro documento equivalente, em remessa única.

6.4. DO LOCAL DE ENTREGA: Os materiais/bens deverão ser entregues na Gerência de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria de Estado da Educação – GAP/SEDUC, na Rua dos Imigrantes, nº 1699, Bairro São Sebastião II, ao lado do IDARON, em Porto Velho-RO, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min, mediante prévio agendamento junto ao GAP/SEDUC, pelos telefones: (69) 3216-5901 e (69) 3216-5923.

6.4.1. As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudique os demais recebimentos agendados, a critério do GAP/SEDUC.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida** à **empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas neste Termo de Referência.

9.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa (Tabela – Item 9.11), sobre a parcela inadimplida do contrato.

9.3. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

9.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos Estaduais nº 12.205/06 e 12.234/06 (Pregão Eletrônico e Presencial): a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10 %
	Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia

9.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido. **9.16.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais. **9.18.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente

desta licitação: a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.

9.20. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.21. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SEDUC – Secretaria de Estado da Educação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente Estadual de Licitações

MARCIA CARVALHO GUEDES
Coordenadora de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0029.088458/2018-00

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 257/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 147/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 19/07/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PAPEL A4) - SEDUC.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 16/07/2018

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	PAPEL SULFITE A4 - Cor branca, Gramatura 75g/m2, Medindo 210 mm x 297 mm. Caixa em papelão lacrada com cinta plástica, contendo 10 resmas (500 folhas) por caixa, cada resma acondicionada em embalagem especial contra umidade impermeável.	2.170,00	CAIXA	DATABEL	R$ 184,99	R$ 138,37	-25,20	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME

Márcio Rogério Gabriel
Superintendente

Marcia Carvalho Guedes
Coordenadora do Registro de Preços

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
00.465.156/0001-48	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME	PINHEIRO MACHADO, 2133 - SAO CRISTOVAO	PORTO VELHO - RO	WANDERLEY MARIANO	371.135.188-34	(69)3211-7777

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços *Anexo gerado em **18/07/2018 09:14:37*** Página 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 148/2018
PREGÃO ELETRÔNICO: 213/2018
PROCESSO: 0055.015600/2018-74

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR N° 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO para** futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços gráficos e confecção de material educacional do tipo: cadernos, squeezes, mochilas e camisetas, para atender as necessidades do centro de educação técnico profissional na área de saúde – CETAS, para o período de 12 meses, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços gráficos e confecção de material educacional do tipo: cadernos, squeezes, mochilas e camisetas, para atender as necessidades do centro de educação técnico profissional na área de saúde – CETAS.

2. DA VIGÊNCIA

2.1**.** O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1**.** Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO PRAZO: O prazo de entrega dos itens, objeto desta aquisição será de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

6.4. DO LOCAL DE ENTREGA: Os itens serão entregues no seguinte endereço: Almoxarifado do CETAS – Rua Rafael Vaz e Silva n°. 3047; Bairro: Liberdade, na cidade de Porto Velho – RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. respectivo Órgão terá o prazo de 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida** à **empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Base legal das sanções Administrativas, conforme artigo 86 da Lei 8.666/93

9.1. Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

9.2. § 1º A multa a que alude este Artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

9.3. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

9.4. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

9.6. - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.7. - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

9.8. - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.9. - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.10.- De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.11 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.12. - São exemplos de infrações administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

Inexecução total ou parcial do contrato;

Apresentação de documentação falsa;

Comportamento inidôneo;

Fraude fiscal;

Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.13. - As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.14. - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
1.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos produtos por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
1.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
1.	Recusar-se a fornecer os produtos determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
1.	Fornecer produtos incompletos, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
	Para os itens a seguir, deixar de:		
1.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
1.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
1.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

9.15. - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.16. - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.17. - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.18. - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.19. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.20. - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.21. - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1**.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias** ú**teis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

CETAS - CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente Estadual de Licitações

MÁRCIA CARVALHO GUEDES
Coordenadora do Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0055.015600/2018-74

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 213/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 148/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 19/07/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS GRÁFICOS E CONFECÇÃO DE MATERIAL EDUCACIONAL - CETAS

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 13/07/2018

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Confecção de caderno personalizado: com 100 folhas pautadas, tamanho 27X20 cm capa dura triplex 300 gramas, laminado, espiral branco com 17 mm. Capa: impressão colorida, fundo da cor azul royal com logomarca do CETAS medindo 17 x 3,5 cm e gravura colorida. Contracapa: com impressão das logomarcas dos cursos realizados pelo CETAS, logomarca do Governo do Estado de Rondônia medindo 5 x 1 cm e, endereço de rodapé. Na primeira página deverão conter espaços para os dados do aluno: nome, endereço, telefone, município, e-mail, quadro de horários e espaço para anotações, conforme modelo em anexo.	800,00	UND	SB	R$ 11,66	R$ 11,30	-3,09	SANTOS & BARRETO LTDA
0002	Garrafa para água (Squeeze): produzido em polietileno, corpo de cor branca, possui bico anatômico e giratório, na cor azul, tampa em plástico resistente e removível, que protege o bico e ajuda na hora da higienização, altura do produto 13 (cm), circunferência 23 cm, squeeze de PE resistente e flexível, tampa rosqueável em PP, bico em PVC cristal, perfeita vedação para prevenir vazamentos. Capacidade de 300 ml (em anexo). Impressão na parte frontal com a logomarca do CETAS com dimensões: 8 cm de largura x 3cm de altura e a logomarca do SUS medindo 5cm largura x 3cm de altura.	700,00	UND	PBRINDES	R$ 3,44	R$ 2,80	-18,60	PAULO LUCAS JUNIOR - ME
0003	Mochila na cor azul Royal. Tecido: Nylon, composição: polyester e ripstop. 01 Bolso Grande (corpo): medindo na parte externa 42 x 30 x 12 cm, na parte interna 42 x 28 x 10 cm (AxLxC) com zípper na cor azul claro degradê. Na parte de cima: impressa a logomarca do CETAS, medindo 20cm x 4cm. Fundo em PVC para proteção contra água e desgaste. Costas: alças anatomicamente ajustáveis e acolchoadas. Alça de mão com borracha antiderrapante. 01 Bolso médio (frontal): medindo na parte externa 35 x 26 x 7cm, na parte interna 35 x 24 X 5 CM (A x L x C), com zíper na cor azul claro degradê. Lado direito: Bandeira de Rondônia com a inscrição Governo do Estado de Rondônia e Secretaria de Estado da Saúde (abaixo); Lado esquerdo: impressão da logomarca do SUS medindo: 3 x 5cm. 01 Bolso pequeno lateral do lado direito e 01 bolso pequeno lateral do lado esquerdo da mochila, medindo na parte externa 22 x 13 x 8cm, na parte 22 x 11 x 8cm (A x L x C) com zíper na cor azul claro	820,00	UND	VIA TOP	R$ 39,07	R$ 33,00	-15,54	D & R COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0055.015600/2018-74

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 213/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 148/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 19/07/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS GRÁFICOS E CONFECÇÃO DE MATERIAL EDUCACIONAL - CETAS

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 13/07/2018

0004	Camiseta em malha fria fio 30, com 60% de poliéster e 40% de algodão, na cor Branca, em gola V, contendo acabamento sanfonado na cor azul Royal nas mangas e na gola. A logomarca colorida do CETAS deve estar centralizada na frente da camiseta. Medindo: 6 x 25cm. A manga direita deve apresentar: Bandeira de Rondônia medindo: 3 x 5cm com a inscrição Governo do Estado de Rondônia e Secretaria de Estado da Saúde. A manga esquerda deve conter: logomarca do SUS medindo 3 x 5cm. Sem identificação na parte de trás da camiseta. Camisetas Tamanho: P	500,00	UND	PRÓPRIA	R$ 13,71	R$ 9,12	-33,48	ZS TEXTIL INDUSTRIA DE CONFECCOES EIRELI
0005	Camiseta em malha fria fio 30, com 60% de poliéster e 40% de algodão, na cor Branca, em gola V, contendo acabamento sanfonado na cor azul Royal nas mangas e na gola. A logomarca colorida do CETAS deve estar centralizada na frente da camiseta. Medindo: 6 x 25cm. A manga direita deve apresentar: Bandeira de Rondônia medindo: 3 x 5cm com a inscrição Governo do Estado de Rondônia e Secretaria de Estado da Saúde. A manga esquerda deve conter: logomarca do SUS medindo 3 x 5cm. Sem identificação na parte de trás da camiseta. Camisetas Tamanho: M	500,00	UND	PRÓPRIA	R$ 13,71	R$ 9,10	-33,63	ZS TEXTIL INDUSTRIA DE CONFECCOES EIRELI
0006	Camiseta em malha fria fio 30, com 60% de poliéster e 40% de algodão, na cor Branca, em gola V, contendo acabamento sanfonado na cor azul Royal nas mangas e na gola. A logomarca colorida do CETAS deve estar centralizada na frente da camiseta. Medindo: 6 x 25cm. A manga direita deve apresentar: Bandeira de Rondônia medindo: 3 x 5cm com a inscrição Governo do Estado de Rondônia e Secretaria de Estado da Saúde. A manga esquerda deve conter: logomarca do SUS medindo 3 x 5cm. Sem identificação na parte de trás da camiseta. Camisetas Tamanho: G	400,00	UND	PRÓPRIA	R$ 13,71	R$ 9,50	-30,71	ZS TEXTIL INDUSTRIA DE CONFECCOES EIRELI
0007	Camiseta em malha fria fio 30, com 60% de poliéster e 40% de algodão, na cor Branca, em gola V, contendo acabamento sanfonado na cor azul Royal nas mangas e na gola. A logomarca colorida do CETAS deve estar centralizada na frente da camiseta. Medindo: 6 x 25cm. A manga direita deve apresentar: Bandeira de Rondônia medindo: 3 x 5cm com a inscrição Governo do Estado de Rondônia e Secretaria de Estado da Saúde. A manga esquerda deve conter: logomarca do SUS medindo 3 x 5cm. Sem identificação na parte de trás da camiseta. Tamanho: Camisetas Tamanho: GG	100,00	UND	PRÓPRIA	R$ 13,71	R$ 10,00	-27,06	ZS TEXTIL INDUSTRIA DE CONFECCOES EIRELI

Márcio Rogério Gabriel
Superintendente

Marcia Carvalho Guedes
Coordenadora do Registro de Preços

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0055.015600/2018-74

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 213/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 148/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 19/07/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS GRÁFICOS E CONFECÇÃO DE MATERIAL EDUCACIONAL - CETAS

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 13/07/2018

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
15.539.260/0001-07	SANTOS & BARRETO LTDA	CLOVIS MACHADO, 3171 - JK	PORTO VELHO - RO	ELISANGELA ALVES SANTOS	687.317.102-63	(69)3214-5305
10.303.288/0001-27	PAULO LUCAS JUNIOR - ME	RUA TERESINA, 1850 - Nova Brasília	JI-PARANA - RO	DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN	693.806.192-00	69) 3421-7345/ (69) 8492-0154
09.674.711/0001-16	D & R COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA	QUADRA CNB, 09 LOTE 06. LOJA 02 - CEILANDIA SUL	BRASILIA - DF	DAVILTON PAULO SANTOS DE OLIVEIRA	043.316.541-33	(61) 98596-0667 / (61) 3378-2356
19.292.314/0001-33	ZS TEXTIL INDUSTRIA DE CONFECCOES EIRELI	RUA JOSÉ MARIA PINTO, 457 - VILA-SHANGRI-LA	APUCARANA - PR	ELIZABETE ARDIGO	004.505.559-92	(33) 3033-7571

Aviso de licitação

Superintendência Estadual De Compras e Licitações
Pregão Eletrônico Nº. **340/2018/SUPEL/RO**. Tipo: **Menor Preço por Item**
Processo Administrativo: **0036.007850/2017-88**

Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (bandeja, caixas organizadoras, peneira, refil para seladora, cesto organizadora e outros) visando atender a solicitação do Núcleo de Nutrição e Dietética do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, por um período de 12 (doze) meses.** Valor Estimado: **R$ 8.576,36**. Data de Abertura: **02/08/2018** às **09h (horário de Brasília - DF)**. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL ou **gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br**. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9271.

Porto Velho, 18 de julho de 2018.

NILSEIA KETES COSTA
Pregoeira equipe SIGMA/SUPEL/RO

Aviso de Licitação

Superintendência Estadual de Compras e Licitações. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 326/2018/SUPEL/RO. Tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE. Processo Administrativo: Nº. 0042.024606/2018-81. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de carimbos diversos e serviços de chaveiro, com fornecimento de material, para atender as necessidades da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos-SUGESP, por um período de 12 (doze) meses. Valor Estimado: R$ 23.034,20. Data de Abertura: 08 de agosto de 2018, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (69) 3216-9268. Porto Velho/RO, 18 de julho de 2018.

ANA VIANA DE SOUZA
Pregoeira Substituta - Equipe BETA/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 311/2018/ GAMA/SUPEL/RO.
Tipo Menor Preço Por LOTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030.106490/2018-37

OBJETO Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Solução De Proteção *Endpoint* (Antivírus), Visando Atender As Necessidades Da Secretaria De Finanças Do Estado De Rondônia., conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. VALOR ESTIMADO: R$ **282.100,00** . DATA DE ABERTURA: 03 de agosto de 2018 às 10h00min (horário de Brasília). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h: 30min às 13h: 30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. www.comprasnet.gov.br.

Porto Velho/RO, 18 de julho de 2018.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO

Aviso de Licitação

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Pregão Eletrônico Nº. **313/2018/DELTA/SUPEL/RO**.

Processo Administrativo: **0036.090020/2018-94**. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender o Banco de Olhos de Rondônia – BORO e o Serviço de Transplantes de Tecidos Oculares do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro" pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor Estimado: R$ **482.054,65** . Data de Abertura: **01/08/2018** às 09h30min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: 69.3212-9265. Porto Velho, 18 de julho de 2018.

JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA
Pregoeiro - Equipe DELTA/SUPEL
SUPEL/RO - Mat. 300130075

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual De Compras e Licitações
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 029/18/CPLO/SUPEL/RO. Regime de empreitada por **GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**.
Processo Administrativo: **0029.083469/2018-95**

Objeto: **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PADRÃO COM 10 SALAS DE AULAS,** no município de **Machadinho do Oeste/RO**. Valor Estimado: **R$ 4.936.729,47**. Projeto/Atividade: **1076.2165**- Fonte: **112- Recurso do Tesouro** - Elemento de Despesa: **44.90.51**. Data de Abertura: **20 de agosto de 2018** às **11h00min**.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, **gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel**. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9263.

Porto Velho/RO, 17 de julho de 2018.

NORMAN VIRÍSSIMO DA SILVA
PRESIDENTE CPLO/SUPEL

Portaria nº 78/2018/SUPEL-CI

O SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 17, VIII do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR a servidora abaixo relacionado, para, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato n° 155/PGE-2017, celebrado entre este Estado de Rondônia, por intermédio da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL e a empresa Centro de Integração Empresa Escola - CIEE:

DALVA SANTOS DE ALMEIDA – matrícula n. 300135616

Art. 2° O fiscal ficará desde logo autorizado a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo todos os setores vinculados às unidades administrativas prestar a colaboração que lhes for requerida.

Art. 3º DESIGNAR a servidora MÁRCIA CARVALHO DOS SANTOS, matrícula n. 300140495, como substituto eventual a servidora DALVA SANTOS DE ALMEIDA, para nos termos da legislação vigente, exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato acima mencionado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de assinatura do contrato, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver, ou outra decisão da autoridade competente.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente/SUPEL

Portaria nº 85/2018/SUPEL-CI

O SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 17, VIII do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000;

R E T I F I C A:

Onde se lê na portaria n. 80/2018/SUPEL-CI, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 10.07.2018:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora ANA VIANA DE SOUZA, matrícula n. 300138121, para substituir a servidora GRAZIELA GENOVEVA KETES, matrícula n. 300118300, no seguinte período: 12/06/2018 a 28/06/2018, na função de Pregoeira desta Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL.

Leia-se:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora ANA VIANA DE SOUZA, matrícula n. 300138121, para substituir a servidora GRAZIELA GENOVEVA KETES, matrícula n. 300118300, no seguinte período: 28/06/2018, na função de Pregoeira desta Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente/SUPEL-RO

Portaria nº 88/2018/SUPEL-CI

O SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 17, VIII do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora ADRIANA DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula n. 300116763, para substituir a servidora PATRÍCIA NEGREIROS MONTEIRO, matrícula n. 300104322, em virtude de afastamento médico, no seguinte período: 07.02.2018 e 08.02.2018, na função de Gerente de Cadastro de Fornecedores e Protocolo desta Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente/SUPEL-RO

Portaria nº 87/2018/SUPEL-CI

O SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 17, VIII do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora ADRIANA DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula n. 300116763, para substituir a servidora PATRÍCIA NEGREIROS MONTEIRO, matrícula n. 300104322, em virtude das férias regulamentares, no seguinte período: 08.01.2018 a 06.02.2018, na função de Gerente de Cadastro de Fornecedores e Protocolo desta Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 08 de janeiro de 2018.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente/SUPEL-RO

Portaria nº 86/2018/SUPEL-CI

O SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 17, VIII do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora ADRIANA DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula n. 300116763, para substituir a servidora PATRÍCIA NEGREIROS MONTEIRO, matrícula n. 300104322, em virtude do recesso administrativo, no seguinte período: 29.12.2017 a 05.01.2018, na função de Gerente de Cadastro de Fornecedores e Protocolo desta Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 29 de dezembro de 2017.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente/SUPEL-RO

Aviso de licitação
ADENDO MODIFICADOR N° 02/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 689/2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 01.01.1109.00555.2016 e 0042.054911/2018-06 - SEI. OBJETO: **Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível em rede de postos credenciados, através de sistema informatizado, utilizando cartão magnético ou cartão eletrônico, tipo smart com chip, com vistas ao atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos, maquinários, grupos geradores e embarcações pertencentes à frota oficial do Governo do Estado de Rondônia, por um período de 12 (doze) meses.** A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira Substituta, designada por força das disposições contidas na Portaria Nº 041/GAB/SUPEL, de 16 de Outubro de 2017 e Portaria nº 79/2018/SUPEL-CI, publicada no DOE no dia 10/07/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 10/07/2018, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as alterações nos termos do Edital e seus Anexos disponíveis na íntegra para consulta nos sites www.rondonia.ro.gov.br/supel e http://www.comprasgovernamentais.gov.br. Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento. Em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de abertura para o dia 07 de agosto de 2018, às 09:00h (horário de Brasília - DF), no site: www.comprasnet.gov.br, permanecendo os demais termos do edital inalterados. Porto Velho/RO, 18 de julho de 2018. Publique-se.

Ana Viana de Souza
Pregoeira Substituta– Equipe BETA/SUPEL-RO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Homologação
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0036.050126/2018-55, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de medicamento para atender ao Mandado de Segurança N. 7006411-16.2017.8.22.0014 em favor da empresa CM HOSPITALAR S.A CNPJ: 12.420.164/0009-04 no valor de R$ 61.816,48 (sessenta e um mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos). Parecer Jurídico nº 278/2018/SESAU-DIJUR.

Publique-se.

Porto Velho, 18 de julho de 2018.

Portaria nº 1351/2018/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo nº 0036.237522/2018-95, e Considerando teor dos Oficios nº. 8437 e 8442/2018/SESAU-GRH de 11 de Julho de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º. – RELOTAR, a partir de 01 de Agosto de 2018, mediante Permuta, as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Nome	*Cargo*	*Matricula*	*Lotação Anterior*	*Lotação Atual*
Ana Paula Gomes dos Santos	*Técnico em Enfermagem*	*300143244*	*HBAP/SESAU*	*FHEMERON/ PVH/ SESAU*
Fabricia Rodrigues Fontinele dos Santos	*Técnico em Enfermagem*	*300092994*	*FHEMERON/PVH/ SESAU*	*HBAP/SESAU*

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

Porto Velho, 17 de Julho de 2018.

Portaria nº 1337/2018/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015, Processo n° 0063.226180/2018-88.

R E S O L V E:

Art. 1º. – REMARCAR por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora JAQUELINE TEIXEIRA TEMO, ocupante do cargo de Gerente de Compras, Matricula n°. 300105039, lotada na Gerencia Administrativa - GAD/SESAU, referente ao exercício de 2018, no período de 01.07.2018 a 30.07.2018 qual fica transferida para ser usufruída de 01.09.2018 a 30.09.2018.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

Porto Velho, 16 de Julho de 2018.

Portaria nº 1347/2018/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo n° 0053.243499/2018-60, e Considerando o teor do Requerimento e o Autorizo do Titular desta Pasta.

R E S O L V E:

Art. 1º. – REMOVER, a contar de 18 de Julho de 2018, para a Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, a servidora ANA MARIA DA COSTA, matricula n. 300085113, Ocupante do cargo de Motorista, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II - HPSJP-II/SESAU.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

Porto Velho, 17 de Julho de 2018.

Portaria nº 1349/2018/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo nº 0045.243594/2018-62.

R E S O L V E:

Art. 1º. – DESIGNAR, o servidor Dr. MAURO SHUGIRO TADA, Mat. 300040933/300011373, ocupante do cargo de DIRETOR GERAL do Centro de Pesquisa em Medicina Tropical – CEPEM/SESAU a atribuição de Assinar Contratos e Convênios em nome do CEPEM, com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, com o objetivo de participar da Chamada Pública MCTIC/FINEP/FNDCT/ AT - AMAZÔNIA LEGAL - 04/2016, para execução do Projeto Intitulado “Ampliação do Parque Tecnológico do Polo de Pesquisa, Inovação, Desenvolvimento e Difusão em Saúde de Rondônia”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

Porto Velho, 17 de Julho de 2018.

Portaria nº 1350/2018/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0036.238093/2018-73.

R E S O L V E:

Art. 1º. – DESIGNAR, para Responder pelo Setor de Regulação, a servidora ROSIMAR GONÇALVES VIANA XAVIER, ocupante do cargo de Médico Veterinário/ Assessor Técnico Especial III, Matricula n°. 300121354, no período de 01.07.2018 a 30.08.2018, em substituição à servidora CARIS REGINA VALENTE SALES, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Matricula n°. 300124040, lotada no Gerencia de Regulação do SUS - GERREG/SESAU, por motivo de férias regulares do servidor acima mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

Porto Velho, 17 de Julho de 2018.

Portaria nº 1353/2018/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo nº 0046.203836/2018-75 e Considerando teor do Oficio nº 123/2018/LACEN-RH de 15 de junho de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º. – RELOTAR, para fins de regularização Funcional, no Laboratório Central de Saúde Publica - LACEN/SESAU, os servidores Federais Localizados na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, Abaixo Relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia.

Servidor	*Cargo*	*Siape*
Aldenira Coentre dos Santos Farias	*Técnico em Laboratório*	*3041204*
Ana Maria Padilha da Silva	*Aux. Op. Serv. Diversos*	*3015864*
Jose Carlos de Souza	*Aux. Op. Serv. Diversos*	*3041375*

Maria Goretti Beserra de Brito	*Farmacêutica*	*2418625*
Raimunda Vale da Silva	*Agente Administrativo*	*3038534*
Roberto Duarte Maroso	*Técnico em Laboratório*	*2998187*
Sonia Maria Maia do Nascimento	*Agente Administrativo*	*3038542*

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,Publique-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

Porto Velho, 17 de Julho de 2018.

Portaria nº 1352/2018/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo nº 0036.246057/2018-83.

R E S O L V E:

Art. 1º. – REMARCAR por interesse da Administração Pública, quine (15) dias, o gozo de férias regulamentares da servidora, VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Agente em Atividade Administrativa, Matricula n°.30014865, lotada na Coordenadoria de Recursos Humanos/CRH/SESAU, referente ao exercício de 2018, no período de 16.08.2018 a 30.08.2018, a qual fica transferida para ser usufruída de 17.09.2018 a 01.10.2018.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

Porto Velho, 17 de Julho de 2018.

Portaria nº 1346/2018/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Ofício nº. 275/CDA, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.228488/2018-68.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, horas extras, pela prestação de Serviços Extraordinários, dos servidores lotados nesta Secretaria de Estado da Saúde, desenvolvendo suas atividades no Centro de Diálise de Ariquemes/CDA/SESAU, referente ao mês de Junho de 2018, conforme relacionados abaixo.

Nome	***Matrícula***	***Hs***
Eric Marin Inacio	*300147513*	*20*
Ieda Maria Michalcthuk	*300012068*	*24*
Gilberto Biscola Martins	*300044651*	*44*
Odiles Siekierski	*300017358*	*18*
Rubens Santana	*300007198*	*20*
Terezinha de Fatima de Lima	*300044659*	*42*

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

Porto Velho, 17 de Julho de 2018.

Portaria nº 1345/2018/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Memorando nº 111/2018/SESAU-CCI, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.226588/2018-50.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Art. 74, da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do convênio nº 006 de 22/05/2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia, exercendo atividades nesta Secretaria de Estado da Saúde, lotados na Coordenadoria de Controle Interno/CCI/SESAU, referente ao Mês de Junho de 2018, conforme relacionados abaixo.

NOME	***MAT./SIAPE***	***HS***
Eloiana Machado Sena	*695122/300036961*	*28*
Francisco Romano dos Santos	*702868/300043290*	*28*
João Candido das Chagas Neto	*703335/300078569*	*28*

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

Porto Velho, 17 de Julho de 2018.

Portaria nº 1344/2018/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Memorando nº 111/2018/SESAU-CCI, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.226588/2018-50.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, Horas Extras, pela prestação de serviços extraordinários, o(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria de Estado da Saúde, desenvolvendo suas atividades na Coordenadoria de Controle Interno - CCI/SESAU, referente ao mês de Junho de 2018, conforme relacionado(s) abaixo.

NOME	***Matrícula***	***HS***
Adriane Grangeiro de Araujo	*300135779*	*10*
Erika Machado Paulino de Souza	*300103691*	*20*
Jardyane Palhano Santos Lemos	*300145656*	*02*
Maria Silvana Torres Aragão	*300015766*	*28*

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

Porto Velho, 17 de Julho de 2018.

Portaria nº 1343/2018/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, conforme consta nos Ofício nº 276/CDA/2018, e Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU.

Considerando o Processo de nº 0036.228516/2018-47.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de Julho de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de Julho de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.5.2011, os Plantões Especiais, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Centro de Diálise Ariquemes - CDA/SESAU, referente ao mês de Junho de 2018.

NIVEL MÉDIO			
Nome	***Cargo***	***Matrícula***	***Hs***
Denise Freiras Rocha	*Téc. Enfermagem*	*300142830*	*36*
Eliene Abreu dos Santos Silva	*Téc. Enfermagem*	*300144800*	*36*
Greyce Kelly Santos Lopes	*Téc. Enfermagem*	*300098946*	*06*
Helania Christina M. Oliveira	*Téc. Enfermagem*	*300119965*	*72*
Joseane Batista da Silva Rodrigues	*Téc. Enfermagem*	*300143057*	*24*
Josiene Pereira de Souza Silva	*Téc. Enfermagem*	*30142929*	*96*
Laudiana Aparecida Damasceno	*Téc. Enfermagem*	*300147573*	*84*
Liete Fonseca de Carvalho	*Téc. Enfermagem*	*300143144*	*18*
Luan Henrique Melo da Silva	*Téc. Enfermagem*	*300145610*	*30*
Nedina Ribeiro dos Reis	*Téc. Enfermagem*	*300146586*	*06*
Raphaelli da Silva	*Téc. Enfermagem*	*300143419*	*84*
Rosilene Firmino Magno	*Téc. Enfermagem*	*300104840*	*36*
Sara Peixoto do Espirito Santo Pinto	*Téc. Enfermagem*	*300144917*	*108*
Sinei de Almeida Bonifacio	*Téc. Enfermagem*	*300143048*	*72*

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

Porto Velho, 17 de Julho de 2018.

Portaria nº 1335/2018/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Memorando n° 193/2018/CAIS-GERREG; Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.229462/2018-37.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Art. 74, da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do convênio nº 006 de 22/05/2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia, exercendo atividades nesta Secretaria de Estado da Saúde, lotados na Gerência de Regulação do SUS/GERREG/SESAU, referente ao Mês de Junho de 2018, conforme relacionados abaixo.

NOME	***MAT./SIAPE***	***HS***
Orlandina S. Araujo	*2341344*	*34*

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

Porto Velho, 16 de Julho de 2018.

Portaria nº 1338/2018/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, considerando teor do Processo nº 0049.224227/2018-20, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso II, alínea B, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, a servidora CAMILA APARECIDA DE MORAES, matricula nº 300132252, ocupante do Cargo de Técnico em Radiologia, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 002, da Classe B, Referência 301, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 03 de Julho de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

Porto Velho, 16 de Julho de 2018.

Portaria nº 1342/2018/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo n° 0036.216900/2018-05.

R E S O L V E:

Art. 1º. – REMARCAR por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, MARIA RITA PERPETUO SOCORRO SOARES, ocupante do cargo de Assessora, Matricula n°. 300015243, lotada na Policlínica Oswaldo Cruz - POC/SESAU, referente ao exercício de 2016, no período de 01.01.2016 a 30.01.2016, a qual fica transferida para serem usufruídos em 01.09.2018 a 30.09.2018.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

Porto Velho, 17 de Julho de 2018.

Portaria nº 1341/2018/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo n° 0036.216900/2018-05.

R E S O L V E:

Art. 1º. – REMARCAR por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, MARIA RITA PERPETUO SOCORRO SOARES, ocupante do cargo de Assessora, Matricula n°. 300015243, lotada na Policlínica Oswaldo Cruz - POC/SESAU, referente ao exercício de 2014, no período de 01.09.2017 a 30.09.2017, a qual fica transferida para serem usufruídos em 01.08.2018 a 30.08.2018.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

Porto Velho, 17 de Julho de 2018.

CETAS

EDITAL N.120/CETAS/SESAU, DE 19 DE JULHO DE 2018.

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, em cumprimento aos dispositivos dos itens 1.2, 16.2 e 16.3 do Edital nº. 021 CETAS/SESAU, de 1 de março de 2018, altera o Cronograma de Convocação (datas) do Edital nº. 107 CETAS/SESAU de 15 de junho de 2018, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, divulgado pelo Edital nº. 035 CETAS/SESAU de 20 de março de 2018, homologado pelo Edital nº. 039 CETAS/SESAU, de 23 de março de 2018, que objetiva a contratação por Contrato Administrativo Temporário **para Atividade de Instrutoria** para execução do Curso de Formação Inicial e Continuada: **Microbiologia Clínica com Ênfase em Infecção Hospitalar**, no município de **PORTO VELHO – RO**, convocados em ordem de classificação, conforme Anexo Único deste Edital, para se apresentarem e participarem das Orientações Pedagógicas no local, data e horários especificados no Cronograma, bem como munidos de cópias dos documentos relacionados abaixo, para assinatura do Contrato Administrativo Temporário:

Documentos para profissional com vínculo empregatício com serviço público:

a) Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) Apresentar cópia RG, CPF legíveis;

d) Certificado de Reservista;

e) Cartão do PIS/PASEP

f) Cópia do Diploma de Graduação e/ou Pós-graduação referente à titulação para o qual foi aprovado;

g) Para o cargo de Instrutoria, comprovante de residência atualizado em um dos municípios pertencentes a Região de Saúde à qual concorre;

i) Título de Eleitor e Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, ver www.tre.gov.br ;

j) Certidão de casamento ou nascimento;

k) Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos;

l) Duas fotografias 3x4 recentes iguais e coloridas;

m) Comprovante Bancário de Conta Corrente de Pessoa Física Individual do Banco do Brasil;

n) Comprovante de inscrição nos respectivos conselhos representativos e estar quite com o mesmo;

o) Declaração de Participação de Orientações Pedagógica emitida pelo CETAS;

p) Declaração Pessoal de disponibilidade de no mínimo, 20 horas/mensais diurnas para Instrutoria, conforme formatação e cronograma do Curso;

q) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais na Comarca em que residir nos últimos cinco anos;

r) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (investidura em cargo por concurso público) www.portal.sefin.ro.gov.br

s) Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia site: www.tce.ro.gov.br

t) Atestado médico, evidenciando a aptidão para a função pretendida, para pessoas com deficiência;

u) Apresentar Declaração Pessoal que não mantêm Cargo Comissionado;

v) Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar Federal, Estadual(www.certidão.segep.ro.gov.br) ou Municipal;

w) Declaração de compatibilidade de horários (anexo VIII e);

x) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

y) Comprovante de Tipagem sanguínea (cartão de doador de sangue ou resultado de exame)

Documentos para profissional sem vínculo empregatício com serviço público:

a) Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) Apresentar cópia RG, CPF legíveis;

d) Certificado de Reservista;

e) Cartão do PIS/PASEP;

f) Cópia do Diploma de Graduação e/ou Pós-graduação referente à titulação para o qual foi aprovado;

g) Para o cargo de Instrutoria, comprovante de residência atualizado em um dos municípios pertencentes a Região de Saúde à qual concorre;

h) Título de Eleitor e Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, ver www.tre.gov.br ;

i) Certidão de casamento ou nascimento;

j) Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos;

k) Duas fotografias 3x4 recentes iguais e coloridas;

l) Comprovante Bancário de Conta Corrente de Pessoa Física Individual do Banco do Brasil (não será aceito outro banco ou Conta Poupança ou Conta Corrente Conjunta);

m) Declaração Pessoal de disponibilidade de no mínimo, 20 horas/mensais diurnas para Instrutoria, de acordo com o curso e sua formatação;

n) Comprovante de inscrição nos respectivos conselhos representativos estar quite com o mesmo;

o) Declaração de Participação de Orientações Pedagógica emitida pelo CETAS;

p) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais na Comarca em que residir nos últimos cinco anos;

q) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (investidura em cargo por concurso público) www.portal.sefin.ro.gov.br

r) Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia site: www.tce.ro.gov.br

s) Atestado médico, evidenciando a aptidão para a função pretendida, para pessoas com deficiência.

t) Atestado Médico evidenciando aptidão Físico e Mental para as atividades de Instrutoria do curso;

u) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

v) Comprovante de Tipagem sanguínea (cartão de doador de sangue, resultado de exame)

CRONOGRAMA DAS ORIENTAÇÕES

ATIVIDADES/LOCAL	DATA e HORÁRIOS
Orientações Pedagógicas em **PORTO VELHO - RO:** Sede do CETAS Rua Rafael Vaz e Silva, nº 3047 - Bairro Liberdade	29/08/2018 (das 8h às 12h e das 14h às 18h) 30/08/2018 (das 8h às 12h)

Porto Velho (RO), 19 de julho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS DA COSTA PEREIRA
Diretor Geral – CETAS/Respondendo

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N. 120/CETAS/SESAU/2018.
CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAR DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS E ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Curso: **MICROBIOLOGIA CLÍNICA COM ÊNFASE EM INFECÇÃO HOSPITALAR**
Localidade: **PORTO VELHO - RO**
Área de atuação: **BIOMEDICINA**

Classificação	Nome do Candidato	RG
1º	FABIANNE ARAÚJO GOMES DOS SANTOS ALVES	988755 SSP/RO

Curso: **MICROBIOLOGIA CLÍNICA COM ÊNFASE EM INFECÇÃO HOSPITALAR**
Localidade: **PORTO VELHO - RO**
Área de atuação: **CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

Classificação	Nome do Candidato	RG
1º	TATIANE SILVA	486270 SSP/RO

AGEVISA

EXTRATO DO 5°. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2014/AGEVISA-RO.

ADITANTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE– AGEVISA-RO e OI MÓVEL S.A.

OBJETO: Alteração das cláusulas: DÉCIMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato Nº. 006/2014/ASSEJUR/AGEVISA-RO, constante na cláusula décima que e passa a ser de mais 12 (doze) meses, contados e com efeitos a partir da data de assinatura do presente Termo e com vigência no período de 17/05/2018 a 17/05/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

ASSINATURA: 15/05/2018.

TÂNIA MEDEIROS DE CASTRO SOUZA

Diretora Geral Respondendo

FABIULA MARTINS DE MOURA

Executiva de Negócios

LUCAS RAMOS CARNEIRO

Executivo de Negócios

Porto Velho/RO, 12 de julho de 2018.

MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ
DIRETORA GERAL/ AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 118/GAB/AGEVISA-RO Porto Velho-RO, 28 de maio de 2018.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando Memorando nº 22/NDANT/AGEVISA de 06/05/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. – **SUSPENDER** por interesse da Administração Publica, o gozo de Férias da servidora ROSE MARY MEDEIROS BRITTO, matrícula nº 300026938, ocupante do cargo de Psicólogo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, exercendo suas atividades laborais nesta AGEVISA-RO, do período de 01 a 30/04/2018, referente ao exercício de 2018, para ser usufruída em data oportuna.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/04/2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 122/GAB/AGEVISA-RO Porto Velho-RO, 13 de junho de 2018.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando o Memorando nº. 92/GAB/AGEVISA-RO, datado de 13/06/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR,** o servidor RAFAEL PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 300096706, ocupante do cargo de ASSESSOR/ASSESSORIA JURIDICA/ AGEVISA-RO, para responder interinamente pela Direção Geral desta Agência, considerando a viagem da titular MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ, matricula nº 300094352, que coordenará e participará como facilitadora da "Oficina 2 do Projeto de Governo de Fortalecimento da Atenção Primaria a Saúde através da Metodologia da Planificação da Atenção à Saúde e atenção Ambulatorial Especializada", em Ji-Paraná e participar de Reunião da Câmara Técnica e 5ª Reunião Ordinária de CIB, que serão realizadas em São Francisco do Guaporé, no período de 19 a 23/06/2018.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 123/GAB/AGEVISA-RO Porto Velho-RO, 14 de junho de 2018.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das7 atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando o Memorando nº. 4/NMF/AGEVISA-RO, datado de 12/06/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** o gozo de Férias do servidor KERRY ALESSON SOUZA DE ALMEIDA, matrícula nº 300125917 e 300102408, ocupante do cargo de Farmacêutico, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, exercendo suas atividades laborais nesta AGEVISA-RO, do período de 01 a 30/07/2018, para ser usufruído de 02 a 31/01/2019, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 125/GAB/AGEVISA-RO Porto Velho, 29 de junho de 2018.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando os Memorandos nºs. 9/2018/AGEVISA-NRH-GTAF e 013/2018/ AGEVISA-GTAF, 155/GTVAM/AGEVISA, e 38/AGEVISA-NSS datados de 02/05, 20/06, 21e 26/06/2018.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 74, Lei nº. 8112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com Extrato do Convênio Processo 05100.007863/2014-15, datado de 19.10.2016, publicado no DOU nº 206 de 26/10/2016, firmado entre o Ministério do Planejamento e o Estado de Rondônia o **Adicional por Serviço Extraordinário**, aos servidores, abaixo-relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA-RO, referente ao mês de **MAIO/2018.**

ORD	NOME	MATRICULA	HORAS
01	ANA DE NAZARE SILVA DO NASCIMENTO	300149172	22
02	AURIO CEZA ARAUJO	300139048	38
03	EDMILSON CARDOSO MARQUES	300147806	06
04	ELIANE NUNES RODRIGUES DA SILVA	300139718	38
05	FRANCIMAR MARQUES DOS PASSOS	300137829	26
06	JOSE CORAL NOGUEIRA	300149217	38
07	JOSE LILSON LOPES SILVA	300139717	14
08	MARLUCE SOCORRO C. DA SILVA	300139078	38
09	ROZENILSON DA SILVA MOQUEDACE	300143080	32
10	SELMA EUTERPE SOMENZARI	300149918	30
12	VANUZA DE SOUZA CAMINHA	300139715	20

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 130/GAB/AGEVISA-RO Porto Velho, 29 de junho de 2018.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando os Memorandos nº. 9/NRH/AGEVISA, 013/2018/AGEVISA-GTAF, 10/CI/GAB e 52/NI/AGEVISA, datados de 07/05/2018, 26/06, 02/05/2018.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº. 68 de 9.12.2002, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo-relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA-RO, referente ao mês de **MAIO/2018.**

ORD	NOME	MATRICULA	HORAS
01	Daniel Alves Constantino	300076266	06
03	Hegio Coelho de Melo	300034317	20
04	Helena Batista Lacerda	300040975	40
06	Maria do Socorro Pereira dos Santos	300044698	34
08	Selma Euterpe Somenzari	300004015	38
09	Silvia Maria Ferreira Carvalho	300018099	38

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 131/GAB/AGEVISA-RO Porto Velho-RO, 29 de junho de 2018.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando o Memorando nº. 103/GAB/AGEVISA-RO, datado de 28/06/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR,** o servidor RAFAEL PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 300096706, ocupante do cargo de ASSESSOR/ASSESSORIA JURIDICA/ AGEVISA-RO, para responder interinamente pela Direção Geral desta Agência, considerando a viagem da titular MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ, matricula nº 300094352, que coordenará e participará como facilitadora da "Oficina do Projeto de Governo de Fortalecimento da Atenção Primaria a Saúde através da Metodologia da Planificação da Atenção à Saúde e atenção Ambulatorial Especializada", em São Miguel do Guaporé-RO, no período de 03 a 06/07/2018.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 132/GAB/AGEVISA-RO Porto Velho-RO, 29 de junho de 2018.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto 03 de agosto de 2015, publicado no DOE nº 2753 de 04 de agosto de 2015. Considerando o Memorando nº. 11/2018/CI/ AGEVISA-RO, datado de 28/06/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. – **TRANSFERIR** o gozo das Férias da servidora ALMERINDA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 300103810, ocupante do cargo de Assessor de Controle Interno, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, exercendo suas atividades laborais no CI/GAB/AGEVISA-RO, do período de 01 a 30/07/2018, para 01 a 30/09/2018, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 133/GAB/AGEVISA-RO Porto Velho-RO, 10 de julho de 2018.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando Portaria n° 24/GAB/AGEVISA datada de 20/01/2018 e Memorando nº 165/GTVAN/AGEVISA de 26/06/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** o gozo de Férias da servidora LUZIMAR DE SOUTO AMORIM RIBEIRO PINHEIRO, matrícula nº 300017798/99, ocupante do cargo de Medico Veterinário, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, exercendo suas atividades laborais nesta AGEVISA-RO, para 16 a 30/07/2018, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 134/GAB/AGEVISA-RO Porto Velho-RO, 10 de julho de 2018.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando Memorando nº 157/NDCT/AGEVISA de 03/07/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. – **SUSPENDER** por interesse da Administração Publica o gozo de Férias do servidor EDKLEY PEREIRA TRINDADE, matrícula nº 300038860, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, exercendo suas atividades laborais nesta AGEVISA-RO, do período de 01 a 30/07/2018, referente ao exercício de 2018, para ser usufruída em data oportuna.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/07/2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 135/GAB/AGEVISA-RO Porto Velho-RO, 10 de julho de 2018.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando Memorando nº 159/GTVAM/AGEVISA de 26/06/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. – **SUSPENDER** por interesse da Administração Publica o gozo de Férias da servidora ALESSANDRA DA SILVA DANTAS, matrícula nº 300096075, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, exercendo suas atividades laborais nesta AGEVISA-RO, do período de 01 a 30/07/2018, referente ao exercício de 2018, para ser usufruída em data oportuna.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/07/2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 136/GAB/AGEVISA-RO Porto Velho-RO, 12 de julho de 2018.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando o Memorando nº. 105/GAB/AGEVISA-RO, datado de 12/07/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR,** a servidora TÂNIA MEDEIROS DE CASTRO SOUZA, matrícula nº 300067364, ocupante do cargo de Diretora Executiva/AGEVISA-RO, para responder interinamente pela Direção Geral desta Agência, considerando a viagem da titular MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ, matricula nº 300094352, que estará participando do "Projeto Roda Hans no atendimento na Carreta da Saúde", que será realizado no município de Ariquemes-RO, nos dias 16 e 17/07/2018.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

FHEMERON

PORTARIA Nº 18/2018/FHEMERON-SEDIASF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 03 de março de 2017, publicado no DOE nº 41 de 03 de março de 2017, e ainda nos termos do Artigo 4º do Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o processo administrativo nº 0052.031486/2018-50.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **PATRÍCIA MARIA DE FREITAS,** matricula nº 300141725, CPF. 893.879.372-91, um Suprimento de Fundos com a função de Adiantamento, na importância de R$ **6.000,00 (Seis mil reais)**, correndo a despesa por conta do orçamento do presente exercício, para atendimento dos fins mencionados conforme abaixo especificado:

Programação	Elemento De Despesa	Fonte	Nota De Empenho	Valor R$
10.302.1246.2145	3390-30	0209	2018NE00244	4.000,00
10.302.1246.2145	3390-39	0209	2018NE00245	2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o Artigo precedente será de 60 (sessenta) dias a contar da data do deposito bancário, e o prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da realização das despesas, conforme Artigo 9º e 11º do Decreto nº 10.851 de 29.12.2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto supracitado.

Artigo 4º - A Gerência Administrativa e Financeira desta FHEMERON efetuará os registros competentes a caracterização de responsabilidade do servidor e a conferência da documentação comprobatória da aplicação dos recursos.

Artigo 5º - Esta Portaria vigorará na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

HICD

Portaria nº 310/2018/HICD-NRH

A DIRETORA DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE nº. 2317, de 10.10.2013, Subseção I, Art. 67,Decreto de 14.10.2013, publicado no DOE nº. 2324, de 21.10.2013.

R E S O L V E:

Art. 1º – **TORNAR SEM EFEITO** os termos da Portaria nº 171/2018/HICD-NRH publicada no DOE nº 79 de 30 de abril de 2018 que remarca o gozo de férias regulamentares da servidora, **EDILENE MARIA EVARISTO MONTENEGRO SAMPAIO**, matrícula **nº 300125753**, lotada no Núcleo de Radiologia/HICD, cargo de Técnico em Radiologia, no período de **01.02.2018 a 20.02.2018,** referente ao exercício de **2018**, a qual ficará para ser usufruída de **10.09.2018 a 30.09.2018**.

Onde se lê: **10.09.2018 a 30.09.2018**.
Lê-se: **01.09.2018 a 20.09.2018**

Art.. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 18 de julho de 2018.

ANTONIETA RODRIGUES GAMA
Diretora Geral /HICD

Portaria nº 311/2018/HICD-NRH

A DIRETORA DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE nº. 2317, de 10.10.2013, Subseção I, Art. 67,Decreto de 14.10.2013, publicado no DOE nº. 2324, de 21.10.2013.

R E S O L V E:

Art. 1º – REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, **EDILENE MARIA EVARISTO MONTENEGRO SAMPAIO**, matrícula nº **300125753**, lotada no Núcleo de Radiologia/HICD cargo de Técnico em Radiologia, no período de **01.07.2018 a 20.07.2018,** referente ao exercício de **2018**, a qual ficará para ser usufruída de **11.07.2018 a 20.07.2018 e 11.08.2018 a 20.08.2018.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 18 de julho de 2018.

ANTONIETA RODRIGUES GAMA
Diretora Geral /HICD

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROAFI REGULAR

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art 71 da Constituição do Estado de Rondônia, art 30 da Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015 e art 17 da Lei nº 3.350 de 24 de abril de 2014, alterado pela Lei nº 4.215/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro – Proafi Regular, exercício 2018, a Unidade Executora contida no anexo, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Estadual.

Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto ao Siafem, em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar. A despesa está devidamente prevista na Lei nº 3.745, de 29 de dezembro de 2015, através do Programa de Trabalho nº 12.368.1076.2213.

MUNICÍPIO	PROCESSO	NOME DA ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ ANO
Costa Marques- RO	0029.003076/2018-14	CEEJA José Alves de Almeida	CEEJA José Alves de Almeida	01.606.921/0001-65	24.960,00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROAFI REGULAR

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art 71 da Constituição do Estado de Rondônia, art 30 da Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015 e art 17 da Lei nº 3.350 de 24 de abril de 2014, alterado pela Lei nº 4.215/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro – Proafi Regular, exercício 2018, a Unidade Executora contida no anexo, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Estadual.

Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto ao Siafem, em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar. A despesa está devidamente prevista na Lei nº 3.745, de 29 de dezembro de 2015, através do Programa de Trabalho nº 12.368.1076.2213.

MUNICÍPIO	PROCESSO	NOME DA ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ ANO
Ariquemes- RO	0029.003004/2018-69	EEEFM Cora Coralina	EEEFM Cora Coralina	84.727.650/0001-23	206.592,00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROAFI REGULAR

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art 71 da Constituição do Estado de Rondônia, art 30 da Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015 e art 17 da Lei nº 3.350 de 24 de abril de 2014, alterado pela Lei nº 4.215/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro – Proafi Regular, exercício 2018, a Unidade Executora contida no anexo, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Estadual.

Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto ao Siafem, em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar. A despesa está devidamente prevista na Lei nº 3.745, de 29 de dezembro de 2015, através do Programa de Trabalho nº 12.368.1076.2213.

MUNICÍPIO	PROCESSO	NOME DA ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ ANO
Guajará Mirim- RO	0029.003912/2018-52	EEEF Capitão Godoy	EEEF Capitão Godoy	04.393.229/0001-94	45.888,00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROAFI REGULAR

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art 71 da Constituição do Estado de Rondônia, art 30 da Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015 e art 17 da Lei nº 3.350 de 24 de abril de 2014, alterado pela Lei nº 4.215/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro – Proafi Regular, exercício 2018, a Unidade Executora contida no anexo, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Estadual.

Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto ao Siafem, em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar. A despesa está devidamente prevista na Lei nº 3.745, de 29 de dezembro de 2015, através do Programa de Trabalho nº 12.368.1076.2213.

MUNICÍPIO	PROCESSO	NOME DA ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ ANO
Cacoal-RO	0029.003034/2018-75	EEEF Frei Caneca	EEEF Frei Caneca	01.219.424/0001-04,	55.968,00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROAFI REGULAR

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art 71 da Constituição do Estado de Rondônia, art 30 da Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015 e art 17 da Lei nº 3.350 de 24 de abril de 2014, alterado pela Lei nº 4.215/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro – Proafi Regular, exercício 2018, a Unidade Executora contida no anexo, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Estadual.

Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto ao Siafem, em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar. A despesa está devidamente prevista na Lei nº 3.745, de 29 de dezembro de 2015, através do Programa de Trabalho nº 12.368.1076.2213.

MUNICÍPIO	PROCESSO	NOME DA ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ ANO
Vilhena -RO	0029.005932/2018-68	EEEFM Maria Arlete Toledo	EEEFM Maria Arlete Toledo	15.893.563/0001-23	122.592,00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROAFI REGULAR

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art 71 da Constituição do Estado de Rondônia, art 30 da Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015 e art 17 da Lei nº 3.350 de 24 de abril de 2014, alterado pela Lei nº 4.215/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro – Proafi Regular, exercício 2018, a Unidade Executora contida no anexo, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Estadual.

Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto ao Siafem, em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar. A despesa está devidamente prevista na Lei nº 3.745, de 29 de dezembro de 2015, através do Programa de Trabalho nº 12.368.1076.2213.

MUNICÍPIO	PROCESSO	NOME DA ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ ANO
Vilhena- RO	0029.005936/2018-46	IEE Wilson Camargo	IEE Wilson Camargo	84.568.807/0001-15	114.144,00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROAFI REGULAR

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art 71 da Constituição do Estado de Rondônia, art 30 da Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015 e art 17 da Lei nº 3.350 de 24 de abril de 2014, alterado pela Lei nº 4.215/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro – Proafi Regular, exercício 2018, a Unidade Executora contida no anexo, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Estadual.

Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto ao Siafem, em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar. A despesa está devidamente prevista na Lei nº 3.745, de 29 de dezembro de 2015, através do Programa de Trabalho nº 12.368.1076.2213.

MUNICÍPIO	PROCESSO	NOME DA ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ ANO
Cacoal - RO	0029.003021/2018-04	CEEJA Áida Fidiger de Oliveira	CEEJA Áida Fidiger de Oliveira	05.706.049/0001-88	98.304,00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROAFI REGULAR

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art 71 da Constituição do Estado de Rondônia, art 30 da Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015 e art 17 da Lei nº 3.350 de 24 de abril de 2014, alterado pela Lei nº 4.215/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro – Proafi Regular, exercício 2018, a Unidade Executora contida no anexo, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Estadual.

Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto ao Siafem, em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar. A despesa está devidamente prevista na Lei nº 3.745, de 29 de dezembro de 2015, através do Programa de Trabalho nº 12.368.1076.2213.

MUNICÍPIO	PROCESSO	NOME DA ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ ANO
Pimenta Bueno -RO	0029.004306/2018-54	EEEFM Professor Valdir Monfredinho	EEEFM Professor Valdir Monfredinho	01.167.361/0001-90	38.400,00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROAFI REGULAR

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art 71 da Constituição do Estado de Rondônia, art 30 da Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015 e art 17 da Lei nº 3.350 de 24 de abril de 2014, alterado pela Lei nº 4.215/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro – Proafi Regular, exercício 2018, a Unidade Executora contida no anexo, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Estadual.

Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto ao Siafem, em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar. A despesa está devidamente prevista na Lei nº 3.745, de 29 de dezembro de 2015, através do Programa de Trabalho nº 12.368.1076.2213.

MUNICÍPIO	PROCESSO	NOME DA ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ ANO
Porto Velho- RO	0029.004418/2018-13	EEEFM Raimundo Nonato Vieira da Silva	EEEFM Raimundo Nonato Vieira da Silva	13.343.228/0001-26	14.880,00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROAFI REGULAR

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art 71 da Constituição do Estado de Rondônia, art 30 da Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015 e art 17 da Lei nº 3.350 de 24 de abril de 2014, alterado pela Lei nº 4.215/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro – Proafi Regular, exercício 2018, a Unidade Executora contida no anexo, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Estadual.

Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto ao Siafem, em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar. A despesa está devidamente prevista na Lei nº 3.745, de 29 de dezembro de 2015, através do Programa de Trabalho nº 12.368.1076.2213.

MUNICÍPIO	PROCESSO	NOME DA ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ ANO
Porto Velho-RO	0029.004810/2018-54	EEEF João Francisco Correia	EEEF João Francisco Correia	02.991.837/0001-75	45.216,00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROAFI REGULAR

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art 71 da Constituição do Estado de Rondônia, art 30 da Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015 e art 17 da Lei nº 3.350 de 24 de abril de 2014, alterado pela Lei nº 4.215/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro – Proafi Regular, exercício 2018, a Unidade Executora contida no anexo, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Estadual.

Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto ao Siafem, em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar. A despesa está devidamente prevista na Lei nº 3.745, de 29 de dezembro de 2015, através do Programa de Trabalho nº 12.368.1076.2213.

MUNICÍPIO	PROCESSO	NOME DA ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ ANO
Porto Velho- RO	0029.004968/2018-24	EEEF Santa Marcelina -Creche	EEEF Santa Marcelina -Creche	01.166.921/0001-80	198.048,00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROAFI REGULAR

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art 71 da Constituição do Estado de Rondônia, art 30 da Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015 e art 17 da Lei nº 3.350 de 24 de abril de 2014, alterado pela Lei nº 4.215/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro – Proafi Regular, exercício 2018, a Unidade Executora contida no anexo, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Estadual.

Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto ao Siafem, em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar. A despesa está devidamente prevista na Lei nº 3.745, de 29 de dezembro de 2015, através do Programa de Trabalho nº 12.368.1076.2213.

MUNICÍPIO	PROCESSO	NOME DA ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ ANO
Porto Velho - RO	0029.005158/2018-95	EEEF Maria de Nazaré dos Santos	EEEF Maria de Nazaré dos Santos	01.143.984/0001-22	50.976,00

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO/PEALE

A Secretária de Estado da Educação torna público para conhecimento dos interessados que, e com base no Art. 8º da Lei nº 3.753 de 30 de dezembro de 2015-RO, com o objetivo de prestar Assistência Financeira, em caráter Suplementar, dar Suporte e Apoio à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das Atividades Educacionais, concede repasse, que instituiu o Programa Estadual de Alimentação Escolar – Peale, nas Unidades Escolares Urbanas e Rurais da rede Pública Estadual, abrangendo suas extensões, aqui denominadas como Unidades Executoras. A despesa está devidamente prevista em Lei e através do Programa de Trabalho nº 1236810762213.

O repasse do Recurso Financeiro ocorrerá em conta especifica devidamente cadastrados junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - Siafem, sem a necessidade da formalização de Convênio, Termo de Cooperação, Acordo, Contrato, ajuste ou outro instrumento congênere, sendo responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação destes recursos os Representantes Legais, constituídos na forma da Lei e dos Estatutos próprios das Unidades Executora.

A composição da unidade para recebimento dos repasses da 4ª parcela seguem a previsão em Lei.

ANEXO

MUNICÍPIO	PROCESSO	ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ 4ª PARCELA
Monte Negro - RO	0029.017323/2018-51	EEEFM Aurélio Buarque de Holanda Ferreira	EEEFM Aurélio Buarque de Holanda Ferreira	01.230.848/0001	1.656,00

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO/PEALE

A Secretária de Estado da Educação torna público para conhecimento dos interessados que, e com base no Art. 8º da Lei nº 3.753 de 30 de dezembro de 2015-RO, com o objetivo de prestar Assistência Financeira, em caráter Suplementar, dar Suporte e Apoio à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das Atividades Educacionais, concede repasse, que instituiu o Programa Estadual de Alimentação Escolar – Peale, nas Unidades Escolares Urbanas e Rurais da rede Pública Estadual, abrangendo suas extensões, aqui denominadas como Unidades Executoras. A despesa está devidamente prevista em Lei e através do Programa de Trabalho nº 1236810762213.

O repasse do Recurso Financeiro ocorrerá em conta especifica devidamente cadastrados junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - Siafem, sem a necessidade da formalização de Convênio, Termo de Cooperação, Acordo, Contrato, ajuste ou outro instrumento congênere, sendo responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação destes recursos os Representantes Legais, constituídos na forma da Lei e dos Estatutos próprios das Unidades Executora.

A composição da unidade para recebimento dos repasses da 4ª parcela seguem a previsão em Lei.

ANEXO

MUNICÍPIO	PROCESSO	ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ 4ª PARCELA
Cerejeiras - RO	0029.014956/2018-16	CEEJA Paulo Freire	CEEJA Paulo Freire	11.240.499/0001-20	80,00

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO/PEALE

A Secretária de Estado da Educação torna público para conhecimento dos interessados que, e com base no Art. 8º da Lei nº 3.753 de 30 de dezembro de 2015-RO, com o objetivo de prestar Assistência Financeira, em caráter Suplementar, dar Suporte e Apoio à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das Atividades Educacionais, concede repasse, que instituiu o Programa Estadual de Alimentação Escolar – Peale, nas Unidades Escolares Urbanas e Rurais da rede Pública Estadual, abrangendo suas extensões, aqui denominadas como Unidades Executoras. A despesa está devidamente prevista em Lei e através do Programa de Trabalho nº 1236810762213.

O repasse do Recurso Financeiro ocorrerá em conta especifica devidamente cadastrados junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - Siafem, sem a necessidade da formalização de Convênio, Termo de Cooperação, Acordo, Contrato, ajuste ou outro instrumento congênere, sendo responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação destes recursos os Representantes Legais, constituídos na forma da Lei e dos Estatutos próprios das Unidades Executora.

A composição da unidade para recebimento dos repasses da 4ª parcela seguem a previsão em Lei.

ANEXO

MUNICÍPIO	PROCESSO	ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ 4ª PARCELA
Cerejeiras - RO	0029.014947/2018-17	EEEFM Tancredo Neves	EEEFM Tancredo Neves	15.893.860/0001-79	924,00

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO/PEALE

A Secretária de Estado da Educação torna público para conhecimento dos interessados que, e com base no Art. 8º da Lei nº 3.753 de 30 de dezembro de 2015-RO, com o objetivo de prestar Assistência Financeira, em caráter Suplementar, dar Suporte e Apoio à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das Atividades Educacionais, concede repasse, que instituiu o Programa Estadual de Alimentação Escolar – Peale, nas Unidades Escolares Urbanas e Rurais da rede Pública Estadual, abrangendo suas extensões, aqui denominadas como Unidades Executoras. A despesa está devidamente prevista em Lei e através do Programa de Trabalho nº 1236810762213.

O repasse do Recurso Financeiro ocorrerá em conta especifica devidamente cadastrados junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - Siafem, sem a necessidade da formalização de Convênio, Termo de Cooperação, Acordo, Contrato, ajuste ou outro instrumento congênere, sendo responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação destes recursos os Representantes Legais, constituídos na forma da Lei e dos Estatutos próprios das Unidades Executora.

A composição da unidade para recebimento dos repasses da 4ª parcela seguem a previsão em Lei.

ANEXO

MUNICÍPIO	PROCESSO	ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ 4ª PARCELA
Cacoal - RO	0029.011701/2018-93	EEEFM Aurélio Buarque de Holanda Ferreira	EEEFM Aurélio Buarque de Holanda Ferreira	63.790.166/0001- 79	2.234,00

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO/PEALE

A Secretária de Estado da Educação torna público para conhecimento dos interessados que, e com base no Art. 8º da Lei nº 3.753 de 30 de dezembro de 2015-RO, com o objetivo de prestar Assistência Financeira, em caráter Suplementar, dar Suporte e Apoio à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das Atividades Educacionais, concede repasse, que instituiu o Programa Estadual de Alimentação Escolar – Peale, nas Unidades Escolares Urbanas e Rurais da rede Pública Estadual, abrangendo suas extensões, aqui denominadas como Unidades Executoras. A despesa está devidamente prevista em Lei e através do Programa de Trabalho nº 1236810762213.

O repasse do Recurso Financeiro ocorrerá em conta especifica devidamente cadastrados junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - Siafem, sem a necessidade da formalização de Convênio, Termo de Cooperação, Acordo, Contrato, ajuste ou outro instrumento congênere, sendo responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação destes recursos os Representantes Legais, constituídos na forma da Lei e dos Estatutos próprios das Unidades Executora.

A composição da unidade para recebimento dos repasses da 4ª parcela seguem a previsão em Lei.

ANEXO

MUNICÍPIO	PROCESSO	ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ 4ª PARCELA
Cacoal - RO	0029.011646/2018-31	EEEFM Graciliano Ramos	EEEFM Graciliano Ramos	01.234.951/0001-98	986,00

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO/PEALE

A Secretária de Estado da Educação torna público para conhecimento dos interessados que, e com base no Art. 8º da Lei nº 3.753 de 30 de dezembro de 2015-RO, com o objetivo de prestar Assistência Financeira, em caráter Suplementar, dar Suporte e Apoio à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das Atividades Educacionais, concede repasse, que instituiu o Programa Estadual de Alimentação Escolar – Peale, nas Unidades Escolares Urbanas e Rurais da rede Pública Estadual, abrangendo suas extensões, aqui denominadas como Unidades Executoras. A despesa está devidamente prevista em Lei e através do Programa de Trabalho nº 1236810762213.

O repasse do Recurso Financeiro ocorrerá em conta especifica devidamente cadastrados junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - Siafem, sem a necessidade da formalização de Convênio, Termo de Cooperação, Acordo, Contrato, ajuste ou outro instrumento congênere, sendo responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação destes recursos os Representantes Legais, constituídos na forma da Lei e dos Estatutos próprios das Unidades Executora.

A composição da unidade para recebimento dos repasses da 4ª parcela seguem a previsão em Lei.

ANEXO

MUNICÍPIO	PROCESSO	ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ 4ª PARCELA
Cacoal - RO	0029.011609/2018-23	EEEFM Paulo Freire,	EEEFM Paulo Freire,	00.734.884/0001-08.	850,00

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO/PEALE

A Secretária de Estado da Educação torna público para conhecimento dos interessados que, e com base no Art. 8º da Lei nº 3.753 de 30 de dezembro de 2015-RO, com o objetivo de prestar Assistência Financeira, em caráter Suplementar, dar Suporte e Apoio à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das Atividades Educacionais, concede repasse, que instituiu o Programa Estadual de Alimentação Escolar – Peale, nas Unidades Escolares Urbanas e Rurais da rede Pública Estadual, abrangendo suas extensões, aqui denominadas como Unidades Executoras. A despesa está devidamente prevista em Lei e através do Programa de Trabalho nº 1236810762213.

O repasse do Recurso Financeiro ocorrerá em conta especifica devidamente cadastrados junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - Siafem, sem a necessidade da formalização de Convênio, Termo de Cooperação, Acordo, Contrato, ajuste ou outro instrumento congênere, sendo responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação destes recursos os Representantes Legais, constituídos na forma da Lei e dos Estatutos próprios das Unidades Executora.

A composição da unidade para recebimento dos repasses da 4ª parcela seguem a previsão em Lei.

ANEXO

MUNICÍPIO	PROCESSO	ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ 4ª PARCELA
Alta Floresta - RO	0029.007825/2018-74	EEEFM Padre Ezequiel Ramin	EEEFM Padre Ezequiel Ramin	01.700.027/0001-50;	1.984,00

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO/PEALE

A Secretária de Estado da Educação torna público para conhecimento dos interessados que, e com base no Art. 8º da Lei nº 3.753 de 30 de dezembro de 2015-RO, com o objetivo de prestar Assistência Financeira, em caráter Suplementar, dar Suporte e Apoio à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das Atividades Educacionais, concede repasse, que instituiu o Programa Estadual de Alimentação Escolar – Peale, nas Unidades Escolares Urbanas e Rurais da rede Pública Estadual, abrangendo suas extensões, aqui denominadas como Unidades Executoras. A despesa está devidamente prevista em Lei e através do Programa de Trabalho nº 1236810762213.

O repasse do Recurso Financeiro ocorrerá em conta especifica devidamente cadastrados junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - Siafem, sem a necessidade da formalização de Convênio, Termo de Cooperação, Acordo, Contrato, ajuste ou outro instrumento congênere, sendo responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação destes recursos os Representantes Legais, constituídos na forma da Lei e dos Estatutos próprios das Unidades Executora.

A composição da unidade para recebimento dos repasses da 4ª parcela seguem a previsão em Lei.

ANEXO

MUNICÍPIO	PROCESSO	ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ 4ª PARCELA
Corumbiara - RO	0029.014961/2018-11	EEEFM Marechal Rondon	EEEFM Marechal Rondon	01.932.955/0001-40	456,00

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO/PEALE

A Secretária de Estado da Educação torna público para conhecimento dos interessados que, e com base no Art. 8º da Lei nº 3.753 de 30 de dezembro de 2015-RO, com o objetivo de prestar Assistência Financeira, em caráter Suplementar, dar Suporte e Apoio à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das Atividades Educacionais, concede repasse, que instituiu o Programa Estadual de Alimentação Escolar – Peale, nas Unidades Escolares Urbanas e Rurais da rede Pública Estadual, abrangendo suas extensões, aqui denominadas como Unidades Executoras. A despesa está devidamente prevista em Lei e através do Programa de Trabalho nº 1236810762213.

O repasse do Recurso Financeiro ocorrerá em conta especifica devidamente cadastrados junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - Siafem, sem a necessidade da formalização de Convênio, Termo de Cooperação, Acordo, Contrato, ajuste ou outro instrumento congênere, sendo responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação destes recursos os Representantes Legais, constituídos na forma da Lei e dos Estatutos próprios das Unidades Executora.

A composição da unidade para recebimento dos repasses da 4ª parcela seguem a previsão em Lei.

ANEXO

MUNICÍPIO	PROCESSO	ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ 4ª PARCELA
Cerejeiras - RO	0029.014949/2018-14	EEEFM Castro Alves	EEEFM Castro Alves	15.892.367/0001-34	1.312,00

Portaria nº 3009/2018/SEDUC-ASRED Porto Velho, 18 de julho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art, 1º Designar a servidora Neilza Ferreira Couto Novaes, matrícula 300016223 para responder pela Gerência de Programas-Gprog/Seduc, no período de 09 de julho de 2018 a 23 de julho de 2018, em substituição à servidora Claudia Leite Serejo, matrícula 300037622, Gerente da Gprog-Seduc, por motivo de férias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 09 de julho de 2018.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO/PEALE

A Secretária de Estado da Educação torna público para conhecimento dos interessados que, e com base no Art. 8º da Lei nº 3.753 de 30 de dezembro de 2015-RO, com o objetivo de prestar Assistência Financeira, em caráter Suplementar, dar Suporte e Apoio à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das Atividades Educacionais, concede repasse, que instituiu o Programa Estadual de Alimentação Escolar – Peale, nas Unidades Escolares Urbanas e Rurais da rede Pública Estadual, abrangendo suas extensões, aqui denominadas como Unidades Executoras. A despesa está devidamente prevista em Lei e através do Programa de Trabalho nº 1236810762213.

O repasse do Recurso Financeiro ocorrerá em conta especifica devidamente cadastrados junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - Siafem, sem a necessidade da formalização de Convênio, Termo de Cooperação, Acordo, Contrato, ajuste ou outro instrumento congênere, sendo responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação destes recursos os Representantes Legais, constituídos na forma da Lei e dos Estatutos próprios das Unidades Executora.

A composição da unidade para recebimento dos repasses da 4ª parcela seguem a previsão em Lei.

ANEXO

MUNICÍPIO	PROCESSO	ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ 4ª PARCELA
Cacoal - RO	0029.011485/2018-86	CEEJA Áida Fibiger de Oliveira	CEEJA Áida Fibiger de Oliveira	05.706.049/0001-88	460,00

Aviso

PROCESSO N. 0029.216145/2018-40
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
ASSUNTO: Aquisição de material de consumo (água mineral)

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o Parecer nº 127/2018/PGE-SEDUC (2297615), Processo Administrativo nº 0029.216145/2018-40, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (água mineral), para atender à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, torna público aos interessados que ADERIU à Ata de Registro de Preços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - Campus Ariquemes - Pregão Eletrônico n° 010/2017, tendo como fornecedora a empresa DELTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, no valor de R$ **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

Porto Velho, 18 de julho de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER
Secretária Adjunta de Estado de Educação

Termo de Homologação

Considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico n° 244/2018/SUPEL/RO, doc. 2291868; o Despacho do Diretor Executivo da SUPEL, doc. 2294941, Termo de Adjudicação, doc. 2291898 e demais documentos constantes do Processo nº 0029.046418/2017-00, cujo objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar, **HOMOLOGO** o certame licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico nº 244/2018/SUPEL/RO, com fundamento no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, em favor da empresa **R. E. O. RAMOS - ME** , CNPJ nº 07.119.104/0001-69, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, no valor de **R$ 2.623.986,96** (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) por ser a proposta mais vantajosas para a Administração Pública.

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

MARIA ANGELICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

Termo de Homologação

Considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico n° 292/2018/SUPEL/RO, doc. 2273732; o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 292/2018, doc. 2273763 ; o Despacho do Superintendente da Supel, doc. 2277409 e demais documentos constantes do Processo nº 0029.134610/2018-25, cujo objeto é a aquisição, pela Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, de material de consumo (água mineral), em atendimento as necessidades dos diversos setores da Seduc, **HOMOLOGA** o certame licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico nº 292/2018/SUPEL/RO, com fundamento no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, em favor da empresa HOLANDA PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 63.772.925/0001-70, vencedora dos itens 1, 2 e 3 no valor global de R$ 39.386,40 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e seis e quarenta centavos), por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Porto Velho, 18 de julho de 2018.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2977/2018/SEDUC-NTFG Porto Velho, 17 de julho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Despacho GGE/DGE/SEDUC 09/07/2018 processo nº. 0029.231922/2018-86.

RESOLVE:

Aet.1º Retificar Portaria nº 2888/2018/SEDUC-NTFG de 10/07/2018.

Onde -se lê :

Art. 1º. Designar a contar de 05/07/2018 o(a) servidor(a) **MARINETE OLIVEIRA DE ANDRADE**, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe 'C' , matrícula n° 300098044, para exercer a função de Vice-Diretora do Colégio Tiradentes da Polícia Militar I, Tipologia 05, localizada no município de Porto Velho/RO.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se :

Art. 1º. Designar a contar de 05/07/2018 o(a) servidor(a) **JOELMA DE FREITAS OLIVEIRA**, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe 'C' , matrícula n° 300098044, para exercer a função de Vice-Diretora do Colégio Tiradentes da Polícia Militar I, Tipologia 05, localizada no município de Porto Velho/RO.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Angelica Silva Ayres Henrique
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2865/2018/SEDUC-ASTECINFRAOBRAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8666/93; considerando o **Processo Administrativo nº 01.1601.17546-0000/2017 - SEDUC/RO, que tem como objeto a construção de 03 (três) salas de aula na escola E.E.E.F. Engº Wadih Darwich Zacarias , município Porto Velho/RO.**

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Josiane Beatriz Faustino**, Engenheira Civil e Geraldo Tarciano Fernandes, Engenheiro Eletricista**, lotados na Assessoria Técnica de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação, **a contar de 09 de Julho de 2018**, para acompanhar, medir e fiscalizar a execução da obra ou serviço, ou o recebimento do material, objeto, ou equipamento adquirido, buscando os resultados e a qualidade, bem como receber provisoriamente a obra ou serviço nos termos da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo único. Os servidores designados deverão, caso venham a ocorrer descumprimentos ou irregularidades por parte da contratada na execução do Contrato, relatá-los imediatamente por meio de Relatório, para apreciação do Secretário de Estado da Educação, para tomar providências cabíveis. Os serviços deverão ser executados nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Contrato e Planilha Orçamentária da Contratada, constantes do Processo Administrativo e contrato específico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua designação.

Porto Velho, 09 de Julho de 2018.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

SEJUCEL

Portaria nº 86/2018/SEJUCEL-CODEC

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
PRÊMIO DE LITERATURA RONDONIENSE – 2017

O Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, no uso das suas atribuições previstas no inciso II e IV, do art. 71, Secção IV, da Constituição Estadual, em observância aos dispostos nas Leis 2.745, 2.746 e 2.747, DE 18 de maio de 2012 e no Decreto 20.043, de 18 de agosto de 2015, e na Lei Federal nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve publicar e divulgar a planilha que consta a pontuação final PRÊMIO DE LITERATURA RONDONIENSE – 2017, conforme organização a seguir:

Categoria 1 – Iniciação literária

Critérios/ Proponentes	Curadores	a) Clareza, consistência e coerência do projeto (título, apresentação, objetivos, justificativa, público alvo, metodologia, cronograma de trabalho e descrição do produto final e dos resultados previstos)	b) Criatividade e inovação (grau de originalidade e singularidade da temática e do método criativo para a obra proposta que contribua com novas práticas e relações no campo cultural).	c) Relevância cultural (valor simbólico, histórico e cultural da obra proposta para o cenário literário rondoniense).	d) Escrita Literária (qualidade do texto apresentado pelo autor em relação ao gênero literário escolhido para a obra proposta).	e) Impacto social da iniciativa Devem ser avaliados os impactos artísticos, ambiental e social que a iniciativa produzira na comunidade.	f)Instrumentos de acessibilidade Deve ser avaliado plano de acessibilidade com as exigências de acessibilidade aos "Portadores de Deficiência", conforme a NBR 9050, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/04.	g) Capacidade de execução Deve ser avaliada a capacidade técnica do proponente na execução da iniciativa	Parcial	Total
Nota base	Lista por nota	**0 A 20**	**0 A 20**	**0 A 15**	**0 A 15**	**0 A 10**	**0 A 10**	**0 A 10**	**100**	**100**
2. Monique Santos Pereira	Heloísa Helena	12	15	10	8	5	5	10	65	65
	Hélio Rocha	12	15	10	8	5	5	10	65	
	Vitor Cei	12	15	10	8	5	5	10	65	
4. Marfiza Calixto de França	Heloísa Helena	12	15	10	8	5	5	10	65	65
	Hélio Rocha	12	15	10	8	5	5	10	65	
	Vitor Cei	12	15	10	8	5	5	10	65	

Relativo à **interposição de Recurso 1:**

Interposição indeferida. Motivos: O EDITAL Nº 02 - "PRÊMIO DE LITERATURA RONDONIENSE – 2017"- SEJUCEL/RO, dá ênfase a trabalhos escritos nos gêneros lírico (poesia) ou narrativo (romance, conto e crônica). O projeto de Édier William Medeiros da Silva é um roteiro de filme que, mesmo em se tratando de produção escrita, apresenta afinidades com editais de prêmios de cinema. O texto não está adequado para a publicação como livro.

Relativo à **interposição de Recurso 2:**

Interposição indeferida. Motivos: O EDITAL Nº 02 - "PRÊMIO DE LITERATURA RONDONIENSE – 2017"- SEJUCEL-RO, aceita trabalhos escritos nos gêneros lírico (poesia) ou narrativo (romance, conto e crônica). O projeto de Jackeline Siqueira Spricigo apresenta relevância incontestável para a questão da saúde, mas sua natureza não é literária, antes guarda afinidade com a produção de cartilhas. A confecção de uma cartilha didática não se enquadra em um Prêmio Literário.

Categoria 3 - Literatura Acadêmica

Critérios/ Proponentes	Curadores	a) Clareza, consistência e coerência do projeto (título, apresentação, objetivos, justificativa, público alvo, metodologia, cronograma de trabalho e descrição do produto final e dos resultados previstos)	b) Criatividade e inovação (grau de originalidade e singularidade da temática e do método criativo para a obra proposta que contribua com novas práticas e relações no campo cultural).	c) Relevância cultural (valor simbólico, histórico e cultural da obra proposta para o cenário literário rondoniense).	d) Escrita Literária (qualidade do texto apresentado pelo autor em relação ao gênero literário escolhido para a obra proposta).	e) Impacto social da iniciativa Devem ser avaliados os impactos artísticos, ambiental e social que a iniciativa produzira na comunidade.	f)Instrumentos de acessibilidade Deve ser avaliado plano de acessibilidade com as exigências de acessibilidade aos "Portadores de Deficiência", conforme a NBR 9050, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/04.	g) Capacidade de execução Deve ser avaliada a capacidade técnica do proponente na execução da iniciativa	Parcial	Total
Nota base	Lista por nota	**0 A 20**	**0 A 20**	**0 A 15**	**0 A 15**	**0 A 10**	**0 A 10**	**0 A 10**	**100**	**100**
5. Gustavo Gurgel do Amaral	Heloísa Helena	15	10	13	12	8	8	9	75	75,00
	Hélio Rocha	15	10	13	12	8	8	9	75	
	Vitor Cei	15	10	13	12	8	8	9	75	
6. José Gadelha da Silva Junior	Heloísa Helena	15	10	13	12	5	8	9	72	72,00
	Hélio Rocha	15	10	13	12	5	8	9	72	
	Vitor Cei	15	10	13	12	5	8	9	72	
8. Simone Gonçalves Norberto	Heloísa Helena	10	15	15	11	5	7	9	72	72,00
	Hélio Rocha	10	15	15	11	5	7	9	72	
	Vitor Cei	10	15	15	11	5	7	9	72	

Relativo ao desempate:

Esta banca curadora, após avaliar os trabalhos de RINALDO DOS SANTOS SILVA e SIMONE

GONÇALVES NORBERTO, inscritos no PRÊMIO DE LITERATURA RONDONIENSE –

2017, havia avaliado ambos com nota 70, o que gerou empate.

Considerando a determinação da PGE-SEJUCEL de estabelecer um desempate, alteramos a nota de Simone

Gonçalves Norberto para 72, devido ao quesito Relevância cultural (valor simbólico, histórico e cultural da obra proposta para o cenário literário rondoniense)

Categoria 4 - Reedição de livro

Critérios/ Proponentes	Curadores	a) Clareza, consistência e coerência do projeto (título, apresentação, objetivos, justificativa, público alvo, metodologia, cronograma de trabalho e descrição do produto final e dos resultados previstos)	b) Criatividade e inovação (grau de originalidade e singularidade da temática e do método criativo para a obra proposta que contribua com novas práticas e relações no campo cultural).	c) Relevância cultural (valor simbólico, histórico e cultural da obra proposta para o cenário literário rondoniense).	d) Escrita Literária (qualidade do texto apresentado pelo autor em relação ao gênero literário escolhido para a obra proposta).	e) Impacto social da iniciativa Devem ser avaliados os impactos artísticos, ambiental e social que a iniciativa produzira na comunidade.	f)Instrumentos de acessibilidade Deve ser avaliado plano de acessibilidade com as exigências de acessibilidade aos "Portadores de Deficiência", conforme a NBR 9050, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/04.	g) Capacidade de execução Deve ser avaliada a capacidade técnica do proponente na execução da iniciativa	Parcial	Total
Nota base	Lista por nota	**0 A 20**	**0 A 20**	**0 A 15**	**0 A 15**	**0 A 10**	**0 A 10**	**0 A 10**	**100**	**100**
9. Rubens Vaz Cavalcante	Heloísa Helena	18	13	11	14	7	9	10	82	82,00
	Hélio Rocha	18	13	11	14	7	9	10	82	
	Vitor Cei	18	13	11	14	7	9	10	82	

Os critérios de avaliação podem ser melhor observados nas páginas 9 e 10 do Edital do Prêmio de Teatro Jango Rodrigues – 2017, disponível eletronicamente em: http://sispar.sistemas.ro.gov.br/Secretarias/Programa/Detalhes/24

As notas são fruto da média aritmética provenientes, respectivamente, da análise e avaliação da Banca Curadora, composta por:

Heloísa Helena Siqueira Correia

Hélio Rodrigues da Rocha

Vitor Cei Santos

Os proponentes classificados conforme as notas finais, disponibilidade e número de oportunidades por categoria deverão encaminhar toda a documentação abaixo para: culturasecelro@gmail.com

No máximo em 10 dias úteis, improrrogáveis, após a divulgação do resultado final da seleção no D.O.E., os seguintes documentos:

Para proponente – Pessoa Física:

Cópia da carteira de identidade;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Cópia do comprovante de residência;

Comprovante dos dados bancários do (a) proponente (banco, agência e conta corrente);

Prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia que pode ser obtida na página eletrônica da SEFIN (http://www.portal.sefin.ro.gov.br);

Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral que pode ser obtida diretamente na página (http://www.tre.gov.br);

Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, obtida no site (http://www.tce.ro.gov.br);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtido no site do Tribunal Regional do Trabalho (http://www.trt14.jus.br/)

Para proponente – Pessoa Jurídica:

Cópia atualizada do cartão do CNPJ;

Cópia da Ata de Fundação;

Cópia atualizada e autenticada do contrato social ou estatuto e suas alterações;

Cópia autenticada do termo de posse do representante legal, ou cópia autenticada da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;

Cópia autenticada da identidade e CPF do(s) representante(s) legal (is) da pessoa jurídica;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais atualizadas; No caso de MEI precisa autenticar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente, com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta).

A conta corrente deverá estar no nome da empresa do proponente (conta corrente Pessoa Jurídica).

Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

Os premiados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Estadual serão desclassificados.

Comprovação de efetivo funcionamento na área há 3 (três) anos. 11.6 Comprovação de regularidade do mandato da diretoria através da ata da última eleição.

Relação nominal dos dirigentes com seus respectivos números de CPF.

Cópia do comprovante de endereço do representante legal da entidade.

Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do premiado, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação por notas estabelecidas pela Comissão de Seleção.

Porto Velho, 18 de julho de 2018

RODNEI ANTÔNIO PAES
Superintendente da Cultura, Esporte e Lazer

FEASE

Portaria nº 208/2018/FEASE-ASPMA

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 e art. 161 da Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1°. – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a comissão de recebimento, acompanhamento e fiscalização da Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas d'água, reposição de peças, para atender Unidades Socioeducativa da Capital e Interior do Estado pertencentes à Fundação de Atendimento Socioeducativo – FEASE/RO.

Uelinton Aires Duarte

Mat. 300.134.951 - Presidente

Uoston de Freitas

Mat. 300.134.980 - Membro

Felipe Tiago Bezerra do Nascimento Nunes

Mat. 300.093.310 - Membro

Austrinho Alves da Silva

Mat. 300.087.762 – Fiscal do Contrato

Alexandro Lopes Geber

Mat. 300.087.796 – Suplente Fiscal de Contrato

Art. 2º Compete ao fiscal, emitir Relatório de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa mencionadas no Art. 1º, realizando anotações e registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem com informando aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência para adoção das medidas convenientes, conforme o artigo 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3°. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário, relativo à Serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas d'água, no âmbito da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

Porto Velho, 13 de Julho de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Presidente FEASE
Matrícula nº 300.024.122

SECRETARIA DE EST. DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA

Portaria nº 462/2018/SESDEC-GRH Porto Velho, 17 de julho de 2018.

Dispõe sobre relotação de servidor e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando Port. n° 2431/2018/PM-DP2 (1930197), do processo SEI n° 0021.190642/2018-81.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSIDERAR RELOTAÇÃO, a contar de 05.06.2018, a servidora **SD PM RE 07881-5 ANDRÉA RENATA PINHEIRO RAMOS**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, na Gerência de Recursos Humanos – GRH, da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR FOUAD ABBOUD
Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania.

IGOR MAYANE JUSTINO
Gerente de Recursos Humanos da SESDEC

Portaria nº 441/2018/SESDEC-GEPLAN Porto Velho, 11 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, fundado a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, em seu artigo 41, inciso I e III;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao servidor MARCOS CLEITON FREIRE LOPES, Gerente de Planejamento da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, para assinatura da Nota de Crédito Orçamentária e Declaração para os fins previstos no inciso II, do art. 16 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIMAR VARGAR JOBIM
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 1057/2018/PC-APOIO

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

R E S O L V E:

DISPENSAR, a contar de **31.05.2018**, o servidor **EDUARDO GOMES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300104134, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do exercício da Função Gratificada - FG-01, de Chefe de Sevic, da 1ª Delegacia de Polícia Civil, do município de Nova Brasilândia do Oeste/RO**.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Porto Velho, 17 de julho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil

Portaria nº 1058/2018/PC-APOIO

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

R E S O L V E:

DESIGNAR, a contar de **01.06.2018**, o servidor **GIDEONI FERREIRA DE BRITO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300104658, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para o exercício da Função Gratificada - FG-01, de Chefe de Sevic, da 1ª Delegacia de Polícia Civil, do município de Nova Brasilândia/RO**.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Porto Velho, 17 de julho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil

Portaria nº 1059/2018/PC-APOIO

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

R E S O L V E:

DISPENSAR, a contar de **02.04.2018**, a servidora **MARCILENE ROSELI COSTA GARCIA**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300059816, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do exercício da Função Gratificada - FG-01, de Chefe de Cartório, da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher - DEAM, do município de Cacoal/RO**.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Porto Velho, 17 de julho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil

Portaria nº 1060/2018/PC-APOIO

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

R E S O L V E:

DESIGNAR, a contar de **02.04.2018**, o servidor **CLAUDEIR SILVESTRE LIMA**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300084348, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para o exercício da Função Gratificada - FG-01, de Chefe de Cartório, da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher - DEAM, no município de Cacoal/RO**.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Porto Velho, 17 de julho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil

Portaria nº 1061/2018/PC-APOIO

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

R E S O L V E:

DISPENSAR, a contar de **09.07.2018**, a servidora **ROSELY DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300098517, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do exercício da Função Gratificada - FG-01, de Chefe de Sevic, da 1ª Delegacia de Polícia Civil, do município de Ouro Preto do Oeste/RO**.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Porto Velho, 17 de julho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil

Portaria nº 1064/2018/PC-APOIO

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

R E S O L V E:

DESIGNAR, a contar de **09.07.2018**, o servidor **WILIAN DE OLIVEIRA SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300022760, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para o exercício da Função Gratificada - FG-01, de Chefe de Sevic, da 1ª Delegacia de Polícia Civil, no município de Ouro Preto do Oeste/RO**.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Porto Velho, 17 de julho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil

Portaria nº 1068/2018/PC-APOIO

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 436/GAB/DGPC, de 18/05/2017, que nomeou, a contar de 28/03/2018, a servidora CECILIA PETTER GOLDSCHMIDT, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, matrícula 300021622, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para o exercício da Função Gratificada - FG-01, de Chefe de Cartório, da Delegacia Especializada na Repressão de Crimes Contra a Vida, do município de Vilhena/RO, em razão de seu falecimento ocorrido em 16/06/2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Porto Velho, 17 de julho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil

Portaria nº 1069/2018/PC-APOIO

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

R E S O L V E:

DESIGNAR, a contar de **17.06.2018**, a servidora **VANILDE CRISTINA ALEXANDRE PAIXÃO**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300084396, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para o exercício da Função Gratificada - FG-01, de Chefe de Cartório, da Delegacia Especializada na Repressão de Crimes Contra a Vida, do município de Vilhena/RO**.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Porto Velho, 17 de julho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil

Portaria nº 1070/2018/PC-APOIO

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

R E S O L V E:

DESIGNAR, a contar de **07.05.2018**, o servidor **XENOFONTE FERROSIL**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300099042, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para o exercício da Função Gratificada - FG-01, de Chefe de Sevic, da 3ª Divisão de Flagrantes - DIFLAG, nesta Capital**.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Porto Velho, 18 de julho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil

Portaria nº 1066/2018/PC-APOIO

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 32/2015, de 01.10.2015;

CONSIDERANDO O Memorando nº. 23/2018/PC-DPMSE

R E S O L V E: **TRANSFERIR**, no interesse da Administração, o gozo de férias do servidor **FRANKLIM SOARES NEVES**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300138497, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado 1ª Delegacia de Polícia de Mirante da Serra, do mês de Julho/2018 para Setembro/2018, referente ao Exercício/2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Porto Velho, 17 de julho de 2018.

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Delegado-Geral Adjunto da Policia Civil

Portaria nº 1055/2018/PC-APOIO

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Estadual nº 3803, de 12.05.2016, que concede 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, pelo nascimento ou adoção de filhos, mediante a apresentação da certidão de nascimento, do termo judicial de guarda ou adoção;

CONSIDERANDO o Requerimento PC-UNISPBUR 2092850 de 26.06.2018;

R E S O L V E:

CONCEDER 20 (vinte) dias de Licença Paternidade, no período de **20.06.2018** a **09.07.2018**, ao servidor **LUCAS TORRES RIBEIRO**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, matrícula nº 300104211, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na 1ª Delegacia de Polícia do município de Buritis/RO, em razão do nascimento de sua filha.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Porto Velho, 16 de Julho de 2018.

ELISEU MÜLLER DE SIQUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 1067/2018/PC-CONSUPOL Porto Velho, 17 de julho de 2018.

O **DR. ELISEU MULLER DE SIQUEIRA, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL – CONSUPOL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso IX do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso V do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) que estabelece a competência do pleno do conselho quanto a elaboração de atos normativos relativos a gestão das unidades setoriais da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71/2018/PC-CONSUPOL que trata sobre a Comissão Extraodinária de Acompanhamento de Estágio Probatório dos ocupantes de cargo de Delegado de Polícia.

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo elencados para compor a Comissão Extraordinária que acompanha os ocupantes de cargo de Delegado de Polícia que estão em estágio probatório.

PRESIDENTE:	**HERIVELTO LEAL DE SOUSA - Delegado de Polícia**, 3ª Classe, Matrícula 300059693.
1º MEMBRO:	**MARCELO COZAC BONFIM - Delegado de Polícia**, 3ª Classe, Matrícula 300059891.
2º MEMBRO	**THIAGO ARAUJO LOIOLA - Delegado de Polícia,** 3ª Classe, Matrícula 300059888.
SUPLENTE:	**NUBIO LOPES DE OLIVEIRA** - **Delegado de Polícia**, 3ª Classe Matrícula 300084331
SUPLENTE:	**LINCOLN OSSAMU MIZUSAKI** - **Delegado de Polícia**. 3ª Classe, Matrícula 300059702.
SUPLENTE:	**AMANDA FERREIRA LEVY** - **Delegado de Polícia**. 2ª Classe, Matrícula 300084334.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ELISEU MULLER DE SIQUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 1031/2018/PC-CONSUPOL Porto Velho, 13 de julho de 2018.

O **DR. ELISEU MULLER DE SIQUEIRA, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL – CONSUPOL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso IX do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso V do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) que estabelece a competência do pleno do conselho quanto a elaboração de atos normativos relativos a gestão das unidades setoriais da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71/2018/PC-CONSUPOL que trata sobre a Comissão Extraodinária de Acompanhamento de Estágio Probatório dos ocupantes de cargo de Delegado de Polícia.

R E S O L V E :

NOMEAR os servidores abaixo elencados para compor as Comissão Extraordinária que acompanha os ocupantes de cargo de Delegado de Polícia que estão em estágio probatório.

PRESIDENTE:	**PAULO KAKIONIS - Delegado de Polícia**, 3ª Classe, Matrícula 300059718.
1º MEMBRO:	**OSMAR LUIZ CASA - Delegado de Polícia**, 3ª Classe, Matrícula 300159716.
2º MEMBRO	**NESTOR PAULO ROMANZINI - Delegado de Polícia,** 3ª Classe, Matrícula 300059713.
SUPLENTE:	**FABIO HENRIQUE FERNANDEZ DE CAMPOS** - **Delegado de Polícia**, 3ª Classe Matrícula 300059691
SUPLENTE:	**LEONARDO AUGUSTO SIMOES MATOS - Delegado de Polícia**, 3 ª Classe, Matrícula 300084330
SUPLENTE:	**MARCIO REIS MAIA - Delegado de Polícia**, 3 ª Classe, Matrícula 300059710

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ELISEU MULLER DE SIQUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 1081/2018/PC-GAF

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 42 da Lei complementar 965, de 20/12/2018, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor HERALDO DUARTE VIANA FILHO, CPF: 203.099.702-10, Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R$ 7.990,20 (sete mil, novecentos e noventa reais, vinte centavos), a fim de atender a despesa em situação emergencial para o pagamento de Empresa especializada: 1. Pagamento de Empresa especializada em serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração das câmaras frigorígenas mortuárias do IML em Porto Velho, com a ligação de emergencial da câmara de congelamento, regulação de congelamento, carga de gás, período de testes e uma pequena revisão na parte elétrica da instalação.

2. Aquisições de materiais de consumo para instalações de centrais de ar, para atender o novo prédio da CORREGEPOL, DELEGACIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS, DELEGACIA DE CRIMES FUNCIONAIS, NÚCLEO DE CONCILIAÇÕES CRIMINAIS E DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS/PC. Conforme Nota 522 (2354825).

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: **1503.06.181.2020.2154** ELEMENTO DE DESPESA: **3390-30, no valor de R$ 5.090,20 (Cinco mil, noventa reais, vinte centavos) e Elemento de Despesa 3390-39, no valor de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)**.

Para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho **2018NE00132 e 2018NE00133**.

Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e o Controle Interno/SESDEC fará as conferências comprobatórias da aplicação do Adiantamento.

3390-30.....R$ 5.090,20;
3390-39.....R$ 2.900,00.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 19 de julho de 2018.

Antônio Carlos do Reis
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil/RO
Ordenador de Despesas

Portaria nº 1075/2018/PC-CORREGEPOL
PORTARIA Nº 1075/2018/PC-CORREGEPOL.
Porto Velho, 19 de julho de 2018.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº. 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº. 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2018/1ªCPPAD/COR/PC/RO de 28/02/2018.

R E S O L V E :

Art. 1º - Reconhecer a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE da pretensão punitiva, em favor do Servidor **HUGO MIRANDA BRITO,** Escrivão de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300021632, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MAHMOUD FAWZI EL RAFIHI
Corregedor Geral da Polícia Civil

Portaria nº 1074/2018/PC-CORREGEPOL
PORTARIA Nº 1074/2018/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 19 de julho de 2018.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Ofício nº 8063/2018/PC-CORREGEPOL, datado de 18 de julho de 2018.

R E S O L V E:

PRORROGAR o prazo por **60 (sessenta)** dias, a partir de **21/07/2018**, para conclusão dos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2018/1ªCPPAD/COR/PC/RO, datado de 22/05/2018.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

MAHMOUD FAWZI EL RAFIHI
Corregedor Geral da Polícia Civil/RO

POLÍCIA MILITAR

Portaria nº 3309/2018/PM-DP3 Porto Velho-RO, 16 de julho de 2018.

Dispõe sobre Inclusão de Praça PM na Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras Providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº. 12.722, de 13 de março de 2007,

Considerando o Aditamento ao Termo nº 003/DFAE/DE/2018, de Conclusão do Curso de Formação de Soldados PM 2017/2018, de 11 de junho de 2018, em cumprimento a determinação na Análise n° 12/2018/PM-ASSEJUR , de 30 de maio de 2018 que modifica o Termo de Conclusão retirando o candidato "AL SD PM MILLER JUNIOR GOMES MARTINS" da Alínea "k" do item 2 e incluindo na Alínea "a" do item 2 como "alunos aprovados sem restrições"

Considerando o Edital n°3/GCP/SEGEP, de 15 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 112, de 21 de junho de 2018, que em conformidade aos termos do Processo SEI n. 0021.137649/2018-74, que homologa o Resultado Final do Concurso Público da Polícia Militar do Estado de Rondônia, regido pelo Edital n. 062/PMRO/SEARH, de 20 de maio de 2014.

Considerando o Decreto nº 23.004, de 06 de julho de 2018, que Dispõe sobre a Inclusão do Aluno Soldado Policial Militar AL SD PM MILLER JUNIOR GOMES MARTINS no Quadro Efetivo de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, com efeitos retroativos administrativos e financeiros a contar de 25 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 121, de 06 de julho de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica incluído no QPMP-0 (Quadro de Policiais Militares Combatentes) da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e declarado Soldado PM, o candidato **AL SD PM MILLER JUNIOR GOMES MARTINS,** aprovado em Concurso Público, regido pelo Edital 062/PMRO/SEARH, de 20 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2466, de 27 de maio de 2014, nota final no Curso de Formação 86,91, classificação no Curso de Formação 145ª, homologado através do Edital n° 3/GCP/SEGEP, de 15 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 112, de 21 de junho de 2018, incluído através do Decreto nº 23.004, de 06 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 121, de 06 de julho de 2018, considerando que o candidato concluiu com aproveitamento o Curso de Formação Básica Policial Militar, realizado no período de 20 de setembro de 2017 a 20 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros, a contar de 25 de abril de 2018.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA - CEL PM
Comandante Geral da PMRO

ALEXANDRE DE LIMA SOUSA - TC PM
Diretor de Pessoal da PMRO

"Polícia Militar de Rondônia: Lealdade, Disciplina e Constância."

CORPO DE BOMBEIROS

Portaria nº 420/2018/CBM-CRH
Concede Medalha do "Mérito Bombeiro Militar".

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 do Decreto Nº 8.997 de 18 de fevereiro de 2000 e consoante proposta do conselho respectivo,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar a Medalha do Mérito Bombeiro Militar, como prova de reconhecimento às ações meritórias e valiosos serviços praticados em prol da Corporação e da sociedade rondoniense, aos Bombeiros Militares abaixo relacionados, conforme se segue:

ORD.	POSTO/GRAD	RE	NOME
01	CAP BM	0796-7	MÁRCIO **STRAUSS** NUNES DE FRANÇA
02	CAP BM	0276-1	**ROBERTO** RODRIGUES LEAL
03	STEN BM	0174-3	OSCAR **BIZZO**
04	1° SGT BM	0191-3	**MICHEL** ALEXANDRE PONTES
05	1° SGT BM	0354-5	**ODAIR** JOSÉ DOS SANTOS
06	1° SGT BM	0474-5	**ARONILDO** NERI DE MOURA
07	1° SGT BM	0424-0	**LUCIANE** CASTRO CAHÚ
08	2° SGT BM	0256-5	ÁLVARO MORAES DO **AMARAL** JÚNIOR
09	2° SGT BM	0247-4	LUIS **MENDES** DA SILVA
10	2° SGT BM	0280-2	**CARLOS** DOUGLAS DA SILVA FERREIRA
11	2° SGT BM	0242-4	**MARYLAY** LUZ SILVA
12	3° SGT BM	0604-2	**UENDESON** DA COSTA RODRIGUES
13	3° SGT BM	0366-2	ALEX **NILO** OLIVEIRA DOS SANTOS
14	3° SGT BM	0706-0	**FÁBIO MARTINS** DE PAULA
15	3° SGT BM	0425-2	**PIERRY** LOUYS GOBBI
16	3° SGT BM	0481-2	**ALINE COSTA** DE OLIVEIRA
17	3° SGT BM	0218-7	ANA **CARLA** MAURÍCIO
18	3 SGT BM	0639-1	LUCAS RODRIGUES **HERRERO**
19	3° SGT BM	0764-4	EVERTON **MARCIEL** MARTINS
20	3° SGT BM	0773-5	**LEUDION** CARDOSO CAVALCANTE
21	3° SGT BM	0446-0	ANDERSON MARLON **FREITAG**
22	3° SGT BM	0682-2	CASSIANO **RALEI** CAMILLO ALVES SANTOS
23	3° SGT BM	0623-6	**DIEGO** ROBERTO SILVA
24	3° SGT BM	0259-1	**FÁBIO** VIEIRA DE OLIVEIRA MIRANDA
25	3° SGT BM	0742-4	**RAIMUNDA** LIMA DA SILVA
26	3° SGT BM	0216-3	DANILO **CASTELO** PAIVA
27	3° SGT BM	0675-5	**DAVI DE CASTRO** FURTADO
28	3° SGT BM	0585-4	**ADRIANE** SOUZA LIMA
29	3° SGT BM	0296-7	JOSÉ CARLOS **BRASIL** DA SILVA
30	3° SGT BM	0757-7	**EVERTON** ARAÚJO MACEDO
31	3° SGT BM	0330-1	**CLÓVIS** SANTIN
32	3° SGT BM	0519-1	DELVAN ARAÚJO **NOBRE**
33	3° SGT BM	0510-3	FABRÍCIO **MAGNOS** SANTOS CAVALCANTE
34	3° SGT BM	0311-7	RICARDO ANDRÉ **FONSECA** PINTO
35	3° SGT BM	0338-7	**ADRIANO** ROGÉRIO KROETZ
36	3° SGT BM	0416-1	**THIAGO RIBEIRO** PINTO

37	3° SGT BM	0394-7	**EDER** ALVES TEIXEIRA
38	3° SGT BM	0428-8	**AYRTON** DA SILVA JÚNIOR
39	AL SGT BM	0486-2	**J**OÃO **LEANDRO** DA CRUZ
40	CB BM	0532-3	LEANDRO **BELO** DE FREITAS
41	CB BM	0514-1	GIL **GLADISTON** DE SOUZA
42	CB BM	0629-8	**JONAS** DE OLIVEIRA BATISTA
43	CB BM	0590-7	TIAGO GOMES **DINIZ**
44	CB BM	0666-4	JOEL FAGNER **GANGUSSU** ROCHA
45	CB BM	0598-3	**DEIVED** SIMOES DE SOUZA
46	CB BM	0687-2	**EUCLIDES** SANTANA DE SOUZA
47	CB BM	0697-5	**LAILSON** APARECIDO DA SILVA
48	CB BM	0660-2	GENIVAL RIBEIRO **LACERDA**
49	CB BM	0648-8	**CLÁUDIO** ROBERTO MORAES DE SOUZA
50	CB BM	0542-6	JOÃO EDUARDO **DRUMOND**
51	CB BM	0625-0	WILLIAN JOSIEL LIMA **BESSA**
52	CB BM	0685-8	**TAÍS** QUERIMA DOS SANTOS
53	CB BM	0758-9	ANDRISON **QUEIROZ** DO NASCIMENTO
54	CB BM	0736-9	ELIOMAR DOS REIS **SEGURO**
55	CB BM	0743-6	DAVID **MOURA** SOARES
56	SD BM	0655-9	**RENAN** NASCIMENTO **SOUSA**

Art. 2º Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial do Estado e Boletim Especial.

Porto Velho/RO, 13, Julho de 2018.

FELIPE SANTIAGO CHIANCA PIMENTEL – CEL BM
Comandante Geral do CBMRO

Portaria nº 419/2018/CBM-CRH

Concede Medalha de “Tempo de Serviço”.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Decreto Nº 8992 de 15 de fevereiro de 2000 e consoante proposta do conselho respectivo,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar a Medalha de Tempo de Serviço, como prova de reconhecimento pelos bons serviços prestados à sociedade, no decorrer do **Terceiro Decênio** de Efetivo Serviço, aos seguintes Bombeiros Militares:

ORD.	POSTO/ GRAD	RE	NOME
1.	TEN BM AUX	0085-4	**OZENI** MOSQUEIRA
1.	TEN BM AUX	0094-7	**NATANAILSON** LUIZ BARBOSA DE MIRANDA
1.	TEN BM AUX	0125-0	**HÉLIO** ALMEIDA SANTANA

Art. 2º Outorgar a Medalha de Tempo de Serviço, como prova de reconhecimento pelos bons serviços prestados à sociedade, no decorrer do **Segundo Decênio** de Efetivo Serviço, aos seguintes Bombeiros Militares:

ORD.	POSTO/ GRAD	RE	NOME
1	CAP BM	0298-1	ATENOR CORREA **BARRETO**
2	SGT BM	0260-6	JOSÉ RICARDO **VASQUEZ** MELO
3	SGT BM	0214-9	GIOVANI PATRICK **BEVILÁCQUA**

Art. 3º Outorgar a Medalha de Tempo de Serviço, como prova de reconhecimento pelos bons serviços prestados à sociedade, no decorrer do **primeiro decênio** de Efetivo Serviço, aos seguintes Bombeiros Militares:

ORD.	POSTO/ GRAD	RE	NOME
1.	CAP BM	0796-7	MÁRCIO **STRAUSS** NUNES DE FRANÇA
2.	ASP OF BM	0363-6	MÁRCIO BUENO LEITE
3.	SGT BM	0336-3	**JAQUELINE** RODRIGUES ARAÚJO ROCHA
4.	SGT BM	0335-1	**L**UIZ **RICARDO** DOS SANTOS
5.	SGT BM	0361-2	TIAGO **JOCA** DORIGON
6.	SGT BM	0484-8	**JAQUESSON** ROCHA LEITE
7.	SGT BM	0392-3	VANDERLEI **FIRMINO** SALES
8.	SGT BM	0539-7	ALESANDRA **PAULA** FERREIRA
9.	SGT BM	0460-4	**RENALDO** RIBEIRO DA SILVA
10.	SGT BM	0462-8	ANTONIO **MASSAYUKI** WAKASUGUI SOBRINHO
11.	SGT BM	0475-7	**JEUDE** DE OLIVEIRA MACEDO
12.	SGT BM	0459-9	**PATRICIA** MARTINEZ DA SILVA PIMENTA
13.	SGT BM	0364-8	**WELINGTON** SOARES CAETANO
14.	SGT BM	0494-1	**M**ARCOS **ANTUNES** CARVALHO
15.	SGT BM	0440-8	ANTÔNIO **CÂNDIDO** SARAIVA DA SILVA
16.	SGT BM	0473-3	**RONALDO** SILVA MOITINHO
17.	SGT BM	0453-7	DANILSON **CORÁ**
18.	SGT BM	0366-2	VITOR ROGÉRIO **RIBEIRO**
19.	SGT BM	0657-3	**MAIQUE** GONÇALVES LOBATO
20.	SGT BM	0467-8	**AURA** NASCIMENTO DE ALMEIDA
21.	SGT BM	0476-9	**ANDRÉIA** CORDEIRO DA SILVA
22.	SGT BM	0425-2	**PIERRY** LOUYS GOBBI
23.	SGT BM	0537-3	**MAURO** RODRIGUES COSTA FILHO
24.	SGT BM	0500-0	FABRÍCIO VIANA **NERY**
25.	SGT BM	0464-2	ÉDER AUGUSTO TENÓRIO SILVA BARBOSA
26.	SGT BM	0520-6	**A**NDERSON DOS **SANTOS** RODRIGUES
27.	SGT BM	0465-4	**TATIANA** FERREIRA NATAL
28.	SGT BM	0479-5	OZIEL ALFREDO DE **AQUINO**
29.	SGT BM	0506-2	**ELISÂNGELA** DA SILVA PEREIRA
30.	SGT BM	0519-1	DELVAN ARAÚJO **NOBRE**
31.	SGT BM	0435-5	**EDIMAR** MOURA FERREIRA
32.	SGT BM	0435-9	ANDRADE **MIGUEL** DA SILVA
33.	SGT BM	0413-5	**P**AULO **CÉSAR** SANTOS SOUZA
34.	SGT BM	0400-6	JÚNIOR **ARENHART**
35.	SGT BM	0432-9	DIEGO **SANTIAGO** LEITÃO
36.	SGT BM	0451-3	ANE **PRISCILA** GONÇALVES
37.	SGT BM	0449-6	**ADÃO FREITAS** DE OLIVEIRA
38.	SGT BM	0521-8	ANTÔNIO LUIS DA COSTA **REBOUÇAS**
39.	SGT BM	0534-7	**MÁRCIA** KONGESKI BUENO
40.	AL SGT BM	0526-8	**ELTON** WILSON DA SILVA SOUZA
41.	AL SGT BM	0471-9	**CLEDJANE** RAMOS MENDES PAIXÃO
42.	AL SGT BM	0482-4	**ORIVALDO** SANTOS DA SILVA
43.	AL SGT BM	0490-3	MARCUS ELIAS CÂMARA **HOLANDA**
44.	AL SGT BM	0523-2	GENILSON **RAMOS** DA SILVA
45.	CB BM	0531-1	ALINNE **LUIZA** DA COSTA
46.	CB BM	0543-8	RAIMUNDO **JUCÉLIO** DA CONCEIÇÃO
47.	CB BM	0547-6	**BIANCA** DOS ANJOS DE SOUZA AQUINO
48.	CB BM	0549-0	**EBERT** SILVEIRA DE AZEVEDO
49.	CB BM	0472-1	MESSIAS DE ALMEIDA SILVA
50.	CB BM	0480-0	**WIRLEY** ALVES DA SILVA

51.	CB BM	0487-4	**SUELEN** LEONARDO PASSOS
52.	CB BM	0550-5	JACKSON CARVALHO DE **AZEVEDO**
53.	CB BM	0516-5	**C**RISTIANO **FERREIRA** BATISTA
54	CB BM	0493-9	**RAFAEL** DOS SANTOS BESERRA
55.	CB BM	0533-5	ANTÔNIO **GEAN** FERNANDES
56	CB BM	0502-4	RODRIGO BUENO **GUIMARÃES**
57.	CB BM	0528-2	**F**ABRICIO LARA FLORES **RODRIGUES**
58.	CB BM	0478-3	BERTRAND **RUSSEL** GOMES DE OLIVEIRA
59.	CB BM	0488-6	MARCOS RONAYMO DE **ALENCAR** MOTA
60.	CB BM	0536-1	**ADEMIR** VIEIRA DE MOURA
61.	CB BM	0542-6	JOÃO EDUARDO **DRUMOND**
62.	CB BM	0512-7	MANOEL **PORFIRO** ALVES FILHO
63.	CB BM	0503-6	ELIEL **SCHUINDT** JÚNIOR
64.	CB BM	0541-4	AURELIANO **CORTEZ** BRITO
65.	CB BM	0505-0	HILDO **SIMÃO** DOS SANTOS
66.	CB BM	0507-4	ALBERTO **LUCIANO** GOMES DA SILVA
67.	CB BM	0509-8	GLEYSON LEÃO **AYALA**
68.	CB BM	0545-2	**F**ABRÍCIO **FERNANDES** BARBOSA BRAGA
69.	CB BM	0469-2	ALDINEI **MEIRELES** MAIA
70.	CB BM	0677-9	**G**ENILSON **LIMA** RIBEIRO
71.	CB BM	0743-6	DAVID **MOURA** SOARES
72.	CB BM	0762-0	**LUIZ EDUARDO** DE CARVALHO MARQUES
73.	CB BM	0329-6	**CIRINEU** ANTÔNIO CARVALHO NETO

Art. 4º Determinar a publicação da presentePortariaem Diário Oficial doEstado e Boletim Especial

Porto Velho/RO, 13, Julho de 2018.

FELIPE SANTIAGO CHIANCA PIMENTEL – CEL BM
Comandante Geral do CBMRO

Portaria nº 414/2018/CBM-CRH
Concede Medalha do "Imperador D. Pedro II".

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 16 do Decreto Nº 8999 de 18 de fevereiro de 2000 e consoante proposta do conselho respectivo,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar a Medalha do Imperador D. Pedro II, como prova de reconhecimento pelos notáveis serviços prestados à Corporação, tornando-se, portanto, merecedor desta homenagem, a autoridade abaixo relacionada:

ORD.	NOME
01	APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR – Procurador-Geral do Estado de Rondônia
02	CARLOS ANTÔNIO XAVIER – Engenheiro Florestal Presidente do CREA/RO
03	DOUGLAS DE OLIVEIRA BARROS – Empresário - Empresa D. de Barros ME
04	EDSON DE SOUZA – Servidor Público Municipal do município de Jaru
05	FABRIZIO AMORIM DE MENEZES – Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Vilhena/RO
06	FRANCISCO BENTES DE AMORIM NETO – Policial Civil do Estado de Rondônia
07	JÚLIO ANDRÉ KASPER DA SILVA – Datiloscopista da Polícia Civil de Rondônia
08	MARCOS AURÉLIO DE MENEZES ALVES – Presidente da Comissão de Proteção e Cidadania da OAB/RO
09	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA – Secretária Adjunta da Secretaria de Saúde do Estado de Rodônia – SESAU/RO
10	MARCIAL RODRIGO BUENO – Funcionário Público do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto - SAAE
11	MARIANA MIRANDA DE SOUZA – Assessora Especial da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia – SESDEC/RO
12	SAMIR FOUAD ABBOUD – Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia – SESDEC/RO
13	SILVANA MARIA FRÓES RAMOS PIMENTEL – Policial Civil/ Assessora Especial da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
14	SIMONE CATARINA BITENCOURT – Assessora de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia – SESDEC/RO
15	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAE

Art. 2º Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial do Estado e Boletim Especial.

Porto Vvelho/RO, 13 de Julho de 2018.

FELIPE SANTIAGO CHIANCA PIMENTEL - CEL BM
Comandante Geral do CBMRO

Portaria nº 413/2018/CBM-CRH

Concede Medalha "Imperador D. Pedro II".

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 16 do Decreto Nº 8999 de 18 de fevereiro de 2000 e consoante proposta do conselho respectivo,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar a Medalha do Imperador D. Pedro II, como prova de reconhecimento pelos notáveis serviços prestados à Corporação, tornando-se, portanto, merecedores desta homenagem, os militares abaixo relacionados:

EXÉRCITO BRASILEIRO			
ORD.	**POSTO**	**NOME**	
01	MAJ EB	FABRÍCIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA	
02	CAP EB	CAIO CÉSAR NASCIMENTO FRANCO	
03	CAP EB	FÁBIO EDUARDO DE ALMEIDA SOARES	
04	1º TEN EB RR	JEAN CARLOS DA SILVA LORENZETTI	
05	1º TEN EB	VALMY ALBERIONE DE SOUSA	
OUTRAS CORPORAÇÕES DO BRASIL			
01	CEL BM	JOÃO VALÉRIO BORGES	CBMSC
02	CEL BM	VANDERLEI VANDERLINO VIDAL	CBMSC
03	CEL BM	CLEYTON DE OLIVEIRA ALMEIDA	CBMAC
04	TC BM	ANTÔNIO MARCOS SILVA VELASQUEZ	CBMAC
05	TC PM	NILO DA SILVA CORRÊA	PMAM
06	TC BM	MARCELO AUGUSTO KOBOLDT	PMDF
07	MAJ PM	WASHINGTON EURICO SILVA COSTA	PMBA
08	CAP BM	DARLEN SILVA RIBEIRO	CBMRS
09	CAP BM	JULIANA KRETZER	CBMSC
10	CB BM	ALDEBARÃ FRANCISCO FERREIRA DE LIMA	CBMSC
POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA – PMRO			
01	TC PM	ODINELSON GOMES BRAGA	
02	TC PM	RONE HERTON DANTAS DE FREITAS	

03	CAP PM	REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVEIRIO
04	CAP PM	ROBINSON BRANCALHÃO DA SILVA
05	1º SGT PM	THIAGO SANTOS BENTES DA SILVA
06	1º SGT PM RR	CLEUNICE PEREIRA DE JESUS
07	2º SGT PM	MANASSESSE FIGUEIREDO DA SILVA
08	3º SGT PM	NILSON FAUSTINO DE SOUZA
09	CB PM	GERALDO FONSECA SOARES
10	CB PM	LINDOMAR RIBEIRO DA SILVA

Porto Velho/RO, 13 de Julho de 2018.

Art. 2º Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial do Estado e Boletim Especial.

FELIPE SANTIAGO CHIANCA PIMENTEL – CEL BM
Comandante Geral do CBMRO

Portaria nº 412/2018/CBM-CRH
Concede Medalha do "Imperador Dom Pedro II".

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 16 do Decreto Nº 8999 de 18 de fevereiro de 2000 e consoante proposta do conselho respectivo,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar a Medalha do Imperador D. Pedro II, como prova de reconhecimento pelos notáveis serviços prestados à Corporação, tornando-se, portanto, merecedores desta homenagem, os militares abaixo relacionados:

ORD.	POSTO/GRAD	RE	NOME
01	CAP BM RE 0184-6	**MOACYR** DE PAULA JÚNIOR	OURO PRETO
02	2° TEN BM AUX RE 0131-5	**RANDELSON** DA SILVA MORAES	PORTO VELHO
03	1° SGT BM RE 0277-3	**UBALDO** BARBOSA DE OLIVEIRA	PORTO VELHO
04	3° SGT BM RE 0429-0	**DENISE** ELISABETH DE SOUSA PRADO	POTO VELHO
05	3° SGT BM RE 0348-0	JOSUÉ **CAPISTRANO** DUARTE DE FARIAS	CANDEIAS
06	3° SGT BM RE 0210-1	**ROSINALDO** PEREIRA GOMES	PORTO VELHO
07	3° SGT BM RE 0423-8	FRANCY **LEILA** VASCONCELOS DA SILVA	PORTO VELHO
08	3° SGT BM RE 0415-9	**NADSON** DE OLIVEIRA	PORTO VELHO
09	3° SGT BM RE 0398-5	**GLEISON** RIBEIRO BARBOSA	PORTO VELHO
10	3° SGT BM RE 0289-0	**JOÃO** CARDOSO DE OLIVEIRA	PORTO VELHO
11	3° SGT BM RE 0318-1	VALTEIR **FRANÇOSO** DE LAIA	ARIQUEMES
12	3° SGT BM RE 0341-6	EDUARDO BERGAMASHI **HERRMANN**	CACOAL
13	3° SGT BM RE 0389-4	**RENAN** CORREA DE ABREU	CACOAL
14	3° SGT BM RE 0400-6	JÚNIOR **ARENHART**	JI-PARANÁ
15	3° SGT BM RE 0441-0	**JAMES** SILVA DE MIRANDA	MACHADINHO D'OESTE

Art. 2º Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial do Estado e Boletim Especial.

Porto Velho/RO, 13 de Julho de 2018.

FELIPE SANTIAGO CHIANCA PIMENTEL – CEL BM
Comandante Geral do CBMRO

DETRAN

Portaria nº 1600/2018/DETRAN-CTEC **PORTO VELHO, 18 DE JULHO DE 2018.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando o Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o Parecer da DIVAP/COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL (ID2281746);

Considerando o que consta no Relatório de Progressão Funcional dos Servidores do DETRAN-RO da Comissão de Progressão Funcional, conforme consta no Processo SEI nº 0010.213952/2018-18, e em atendimento ao disposto no Art. 17 da Lei Estadual nº. 1.638/2006, que dispõe sobre a reestrutura e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Considerando o resultado final da avaliação de desempenho dos servidores deste Departamento Estadual de Trânsito;

R E S O L V E:

Art.1º - **HOMOLOGAR**, o estágio probatório dos servidores deste Departamento Estadual de Trânsito, conforme Anexo I desta Portaria, nos termos da Lei Estadual nº. 1.638, de 08.06.2006, os quais passam a compor o seu quadro efetivo de servidores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE
Marcio Antônio Felix Ribeiro
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

ANEXO I

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	LOTAÇÃO	CARGO	MÉDIA DE PONTOS	%	CLASSE/ REFERENCIA	
							ATUAL	NOVA
300035695	ADEMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO	01/09/1995	PORTO VELHO	MOTORISTA	37	94	3B	3C

300072676	ADONIAS RODRIGUES DE DEUS	14/01/2008	PORTO VELHO	AUX. ADMINISTRATIVO	40	100	1C	2A
300131709	ALEX ISHIDA	29/04/2015	PORTO VELHO	ANALISTA EM TRÂNSITO/ ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMÁTICA	96	96	1A	1B
300072528	ALICIO FABIO MARTINS	14/01/2008 02/04/2018	JI-PARANA	AGENTE ADMINISTRATIVO	40	100	1C	1D
300035651	ANDERSON RIBEIRO JORGE	01/09/1995	JI-PARANÁ	EMPLACADOR	40	100	ESPA	ESPB
300131733	ANDRE KLEY	29/04/2015	PORTO VELHO	ANALISTA EM TRÂNSITO/ ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMÁTICA	94	94	1A	1B
300131726	ANDREZA LUMA PESSOA DE ARAÚJO	29/04/2015	PORTO VELHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	82	82	1A	1B
300078190	ANTONIO DE PADUA RICARDO DE BARROS	12/08/2008	PORTO VELHO	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	39	98	1C	2A
300035610	ANTONIO JOSE COSTA CAMPOS	30/12/1994	OURO PRETO D'OESTE	AGENTE ADMINISTRATIVO	38	95	ESPB	ESPC
300128810	CRISTIANE DE OLIVEIRA ELLER	01/08/2014	PORTO VELHO	PSICOLOGA	75	75	1A	1B
300035688	EGBERTO CASSIMIRO DE LIRA	01/09/1995	PORTO VELHO	AGENTE DE TRÂNSITO	37	93	ESPA	ESPB
300035659	EVA CRISTINA PEREIRA PEDREIRA	01/09/1995	PORTO VELHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	40	100	ESPA	ESPB
300072735	EVA NEGRETTI DOMINGUES	11/01/2008 01/05/2018	PORTO VELHO	TÉC. EM CONTABILIDADE	40	99	1B	1C
300088253	FERNANDO GODOI DA SILVA	11/05/2009	ALTA FLORESTA	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	40	100	1D	2A
300131753	GICELE DE OLIVEIRA	29/04/2015	PORTO VELHO	ANALISTA EM TRÂNSITO/ PEDAGOGA	96	96	1A	1B
300131767	GLAUCE SOUZA DE ABREU	29/04/2015	PORTO VELHO	ANALISTA EM TRÂNSITO/ PEDAGOGA	96	96	1A	1B
300131651	GLEICIELY CARDOSO EFFGEN	23/04/2015	BURITIS	AGENTE DE TRÂNSITO	100	100	1A	1B
300088948	GUILHERME SOUZA FERREIRA PEREIRA	07/05/2009	PORTO VELHO	AUX. ADMINISTRATIVO	38	95	1D	2A
300110203	JANIO LIMA COSTA	03/08/2011	PORTO VELHO	OPERADOR DE COMPUTADOR	95	95	1A	1B
300131793	JOÃO PEDRO DE SOUZA MOTTA	07/05/2015	PORTO VELHO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	97	97	1A	1B
300131714	JODEILSON DE LIMA DIAS	29/04/2015	PORTO VELHO	ANALISTA EM TRÂNSITO/ ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMÁTICA	98	98	1A	1B
300072642	JORGE FERREIRA DE SOUZA	14/01/2008	TARILÂNDIA	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	33	82	1D	2A
300035613	JOSE AMERICO TAVARES BATISTA	01/03/1990	PORTO VELHO	MOTORISTA	39	98	ESPA	ESPB
300072570	JOSE EDILSON RABELO	14/01/2008	PIMENTA BUENO	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	35	88	1D	2A
300035689	JOYCE DE FÁTIMA CORBIM CASTRO	01/09/1995	PORTO VELHO	AGENTE DE TRÂNSITO	35	88	3C	3D
300131727	JULIANA SOARES CAMPOS	07/05/2015	PORTO VELHO	ANALISTA EM TRÂNSITO/ ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMÁTICA	93	93	1A	1B
300131708	JUNIOR FERNANDO PEREZ	29/04/2015	PORTO VELHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	94	94	1A	1B
300088201	LEANDRO CARVALHO DE SOUZA	20/05/2009	PIMENTA BUENO	AGENTE DE TRÂNSITO	37	91	1D	2A
300090325	LEANDRO LUIS VIEIRA ALVES	06/07/2009 05/04/2017	PORTO VELHO	TÉC. EM MANUTENÇÃO	96	96	1A	1B
300132008	LUMA DE OLIVEIRA LACERDA	21/05/2015	ARIQUEMES	AGENTE DE TRÂNSITO	86	86	1A	1B
300078188	MARCELO DIAS DA SILVA	23/07/2008	ALTA FLORESTA	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	40	100	1C	2A
300131717	MARDHONI SOUZA DE PAIVA	07/05/2015	PORTO VELHO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	98	98	1A	1B
300035701	MIRA HILDA APARECIDA BRITO	15/09/1995	JI-PARANÁ/POSTO AVANÇADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	35	88	ESPA	ESPB
300131791	MIRIAN MARQUES DUARTE	23/04/2015	PORTO VELHO	AGENTE DE TRÂNSITO	88	88	1A	1B
300077643	PATRICIA STEPHANI KLEIN	10/07/2008	CACOAL	AUX. ADMINISTRATIVO	40	100	1C	2A
300131706	PAULO EDUARDO DA SILVA VASCONCELOS	12/05/2015	PORTO VELHO	ANALISTA EM TRÂNSITO/ ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMÁTICA	98	98	1A	1B
300088185	PHILIPE DIONISIO MENDONÇA	19/05/2009	PORTO VELHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	40	100	1D	2A

300131703	RAFAEL IZIDORO DOS SANTOS	12/05/2015	PORTO VELHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	95	95	1A	1B
300088111	RAPHAEL ERIK FERNANDES DE ARAUJO	21/05/2009	PORTO VELHO	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	40	100	1D	2A
300035700	ROSANA MARIA MATOS SILVA	01/09/1995	PORTO VELHO	PEDAGOGA	39	98	ESPA	ESPB
300088126	SAIMON RIO NILDO FLORES	19/05/2009	PORTO VELHO	AUX. ADMINISTRATIVO	38	95	1B	2A
300035679	SIMONE DE SÁ AMORIM DA SILVA	17/05/2012	PORTO VELHO	SECRETARIA	33	82	ESPA	ESPB
300131711	TATIANA NOLETO NEVES	29/04/2015	PORTO VELHO	ANALISTA EM TRÂNSITO/ PEDAGOGA	95	95	1A	1B
300035691	TERESINHA DE JESUS PEREIRA	01/09/1995	PORTO VELHO	PSICOLOGA	39	98	ESPA	ESPB
300106777	TIAGO SOL SOL DE MEDEIROS	12/04/2011	PORTO VELHO	OPERADOR DE COMPUTADOR	40	100	1C	1D
300131707	VALDIR STELTER RIBEIRO	12/05/2015	PORTO VELHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	94	94	1A	1B

Portaria nº 1101/2018/DETRAN-ASSESCRH

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar n.369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22, e; em razão de aprovação obtida no Concurso Púbico, regido pelo Edital de Concurso Público n. 001 de 2014, publicado no Diário Oficial Estadual n. 2433 de 04 de abril de 2014 e homologado pelo Edital n. 001 de 20 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.2524 de 7 de 20 de agosto de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos do Anexo único a esta Portaria, para ocuparem cargos efetivos do **GRUPO II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO - Programador de Computador e Técnico em Informática, GRUPO III – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - Agente Administrativo e Agente de Trânsito e GRUPO IV – GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇOS OPERACIONAIS - Motorista** no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO de acordo com a Lei 1638 de 8 de junho de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme anexo I da Lei Complementar n.1.638, de 08 de junho de 2006 e alterações constantes no anexo I da Lei Complementar 2778, de 25 de junho de 2012.

Acássio Figueira dos Santos
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria nº 1101/2018/DETRAN-ASSESCRH

Técnico Administrativo - Técnico em Informática			
Grupo: II	**Localização**	**Classe:** 1º	**Referência**: A
Classificação	**Município**	**Nome do Candidato**	**RG**
6º	Porto Velho	Patrick De Souza Silva	18357067 SSP/MT
7º	Porto Velho	David Dos Santos Oliveira	1064582 SSP/RO

Técnico Administrativo - Programador de Computador			
Grupo: II	**Localização**	**Classe:** 1º	**Referência**: A
Classificação	**Município**	**Nome do Candidato**	**RG**
16º	Porto Velho	Arlei Sergio Pires	570011 SSP/RO

Administrativo - Agente Administrativo			
Grupo: III	**Localização**	**Classe:** 1º	**Referência**: A
Classificação	**Município**	**Nome do Candidato**	**RG**
1º	Candeias do Jamari	Francilene De Souza Firmino	356683 SSP/RO
1º	Cacoal	Jeremias Da Silva Viana	976664 SSP/RO
1º	Ji-Paraná	Leandro Gobbo	529435 SSP/RO
1º	Vilhena	João José Austríaco Moraes	19482043 SSP/MT
2º	Alvorada do Oeste	Isamara Costa	1262801 ZZZ/RO
13º	Porto Velho	Ariel Rodrigues dos Santos	912729 SSP/RO

Administrativo - Agente de Trânsito			
Grupo: III	**Localização**	**Classe:** 1º	**Referência**: A
Classificação	**Município**	**Nome do Candidato**	**RG**
1º	Alta Floresta	José Carlos Bressanini	000832347 SSP/ RO
1º	Candeias do Jamari	Silvanete Vieira	660757 SSP/RO
1º	Cerejeiras	Aérika Almeida Silva Santos	1045662 SSP/ RO
1º	Colorado do Oeste	Valéria Oliveira Silva	778348 SSP/RO
1º	Espigão d' Oeste	Fabio Duraes Gomes	742495 SSP/RO
1º	Guajará- Mirim	Paola Rodrigues Brasil	1371951 SSP/ RO
1º	Nova Brasilândia d' Oeste	Petter Richer Da Silva	1103065 SSP/ RO
1º	Pimenta Bueno	Victor Hugo Pequeno Costa	0096629 MTE/ RO
2º	São Miguel do Guaporé	Elvis Maycon Fernandes	000693252 SSP/ RO
2º	Vilhena	Silvana Correia de Almeida	704973 SSP/RO
19º	Porto Velho	Tiago Galdino da Silva	670007 SSP/RO

Serviços Operacionais - Motorista			
Grupo: II	**Localização**	**Classe:** 1º	**Referência**: A
Classificação	**Município**	**Nome do Candidato**	**RG**
4º	Porto Velho	Andre Soares Santiago	928849 SSP/RO
5º	Porto Velho	Fábio Gil Souza Do Nascimento	584929 SSP/RO
6º	Porto Velho	Kerly Gomes Da Silva	411109 SSP/RO

Acássio Figueira dos Santos
Diretor Geral do DETRAN/RO

Porto Velho, 18 de julho de 2018.

Edital

EDITAL N. 13/GAB/DETRAN-RO, 18 DE JULHO DE 2018.

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O Diretor Geral do **Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 23 de Fevereiro de 2007, **TORNA PÚBLICO** a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Concurso Público do Departamento Estadual de Trânsito, infra relacionados, para atender à unidade deste DETRAN/RO, localizada no município de **Porto Velho e interior do Estado de Rondônia**, regido pelo Edital de Concurso Público n. 001 de 2014, publicado no Diário Oficial Estadual n. 2433 de 04 de abril de 2014 e homologado pelo Edital de Homologação do resultado final do concurso público nº. 001 de 2014 do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, publicado no Diário Oficial Estadual n. 2524 de 20 de agosto de 2014 e portarias de reclassificação nº. 2870/GAB/DETRAN/RO de 11.06.2015, publicada na Edição n. 2721 do Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 19.06.2015, n. 3582/GAB/DETRAN/RO de 14.07.2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Edição n. 2742 do dia 20.07.2015, n. 4374/GAB/DETRAN/RO de 03/09/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Edição n. 54 do dia 09/09/2015 e n. 106/GAB/DETRAN/RO de 13/01/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Edição n. 22 do dia 18/01/2016, para apresentação, entrega de **DOCUMENTOS** e **POSSE** em cargos efetivos, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme anexo I da Lei Complementar n.1.638, de 08 de junho de 2006 e alterações constantes no anexo I da Lei Complementar 2778, de 25 de junho de 2012.

GRUPO II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

PROGRAMADOR DE COMPUTADOR

VAGA: 01 PORTO VELHO

Inscrição	Localidade	Candidatos	Classificação Geral	Classificação PcD	Not. Final
440015901	Porto Velho	Arlei Sergio Pires	16º	-------	50

Requisitos Específicos: Certificado de Ensino Médio Completo e Certificado de curso de Técnico em Programação realizado em instituição profissionalizante reconhecida pelo MEC e experiência na área, em conformidade com Edital n. 001/2014 de 04.04.2014, edição do DOE/RO n. 2433 de 04.04.2014.
Experiência na área[2]: Considerar-se-á como experiência na área de Programador de Computador a apresentação de original e cópia autenticada de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que comprove a atuação na área ou declaração timbrada da empresa ou órgão que realizou as atividades inerentes à experiência na área exigida nos requisitos específicos do Edital n. 001/2014 de 04.04.2014, edição do DOE/RO n. 2433 de 04.04.2014, descrevendo área de atuação, competências e período de experiência, devidamente assinada pelo chefe da empresa ou órgão.

OBS: A classificação geral descrita acima decorre do **pedido de reclassificação**, através do processo administrativo n. 11416/2015 - portaria n. 4374/GAB/DETRAN/RO de 03.09.2015, publicada no DOE/RO, edição n. 2778 de 09.09.2015 referente ao candidato: Naun Lemos Belo.

GRUPO II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

TECNICO EM INFORMATICA

VAGA: 02 PORTO VELHO

Inscrição	Localidade	Candidatos	Classificação Geral	Classificação PcD	Not. Final
440000160	Porto Velho	Patrick De Souza Silva	6º	-------	67
440028148	Porto Velho	David Dos Santos Oliveira	7º	-------	67

Requisitos Específicos: Ensino Médio Completo e curso de Técnico em Informática, em conformidade com Edital n. 001/2014 de 04.04.2014, edição do DOE/RO n. 2433 de 04.04.2014.

GRUPO III – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

VAGA: 05 INTERIOR

Inscrição	Localidade	Candidatos	Classificação Geral	Classificação PcD	Not. Final
440003869	Cacoal	Jeremias Da Silva Viana	1º	-------	66
440004789	Candeias do Jamari	Francilene De Souza Firmino	1º	-------	62
440013905	Ji-Paraná	Leandro Gobbo	1º	-------	72
440004468	Vilhena	João José Austríaco Moraes	1º	-------	76
440065139	Alvorada do Oeste	*Isamara Costa	2º	-------	59

*Termo de Desistência de Posse (reconhecido por verdadeiro em Cartório Oficial) apresentado pela candidata 1ª colocada em Alvorada do Oeste.

Requisitos Específicos: **Certificado de Ensino Médio Completo e Curso de Digitação**, em conformidade com Edital n. 001/2014 de 04.04.2014, edição do DOE/RO n. 2433 de 04.04.2014.

GRUPO III – GRUPO OCUPACIONAL - ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO - AGENTE ADMINISTRATIVO

01 VAGA DISTRIBUIDA NA CAPITAL DO ESTADO

Inscrição	Localidade	Candidatos	Classificação Geral	Classificação PcD	Not. Final
440004833	Porto Velho	Ariel Rodrigues dos Santos	13º	----------	67

Requisitos Específicos: **Certificado de Ensino Médio Completo e Curso de Digitação**, em conformidade com Edital n. 001/2014 de 04.04.2014, edição do DOE/RO n. 2433 de 04.04.2014.

1. No Edital 012/2018 foram convocadas as candidatas Priscila Barros Pereira (11º) que não compareceu para posse e Nadia Amaral Marques (12º) que foi empossada em 03.07.2018, por motivo dos servidores Letícia Cristina Machado Batista (5ª colocação), requereu Exoneração através do processo físico n. 10130/2017 e Mayckon David Silva Paiva (1º colocação), requereu Exoneração a pedido em conformidade com processo administrativo (SEI) n. 0010.016345/2018-01).
2. Considerando que a candidata Priscila Barros Pereira (11º) que não compareceu para posse, fica disponibilizado 01 (uma) vaga para ocupação do cargo de Agente Administrativo na Capital.

GRUPO III – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

AGENTE DE TRÂNSITO

VAGA: 10 INTERIOR

Inscrição	Localidade	Candidatos	Classificação Geral	Classificação PcD	Not. Final
440027342	Alta Floresta	José Carlos Bressanini	1º	-------	57
440052466	Candeias do Jamari	Silvanete Vieira	1º	-------	60
440029041	Cerejeiras	Aérika Almeida Silva Santos	1º	-------	63
440040571	Colorado do Oeste	Valéria Oliveira Silva	1º	-------	54
440025814	Espigão do Oeste	Fabio Duraes Gomes	1º	-------	60
440026505	Guajará Mirim	Paola Rodrigues Brasil	1º	-------	50
440057788	Nova Brasilândia do Oeste	Petter Richer Da Silva	1º	-------	55
440053097	Pimenta Bueno	Victor Hugo Pequeno Costa	1º	-------	53
440031285	São Miguel do Guaporé	* Elvis Maycon Fernandes	2º	-------	45
440011624	Vilhena	* Silvana Correia de Almeida	2º	-------	57

Requisitos Específicos: **Certificado de Ensino Médio Completo,** em conformidade com Edital n. 001/2014 de 04.04.2014, edição do DOE/RO n. 2433 de 04.04.2014.

*Termo de Desistência de Posse (reconhecido por verdadeiro em Cartório Oficial) apresentado pela candidata 1ª colocada em São Miguel do Guaporé e 01º colocado de Vilhena

GRUPO III – GRUPO OCUPACIONAL - ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO - AGENTE DE TRÂNSITO

01 VAGA DISTRIBUÍDAS NA CAPITAL DO ESTADO

Inscrição	Localidade	Candidatos	Classificação Geral	Classificação PcD	Not. Final
440002759	Porto Velho	Tiago Galdino da Silva	19º	----------	63

Requisitos Específicos: **Certificado de Ensino Médio Completo**, em conformidade com Edital n. 001/2014 de 04.04.2014, edição do DOE/RO n. 2433 de 04.04.2014.

1. No Edital 12/2018 fora convocado o candidato Valeriano Da Silva Brito (18º colocado) por motivo de pedido de exoneração do servidor **Acássio José Paese** (1º colocação), em conformidade com processo administrativo (SEI) n. 0010.021754/2018-11).
2. Considerando que o candidato Valeriano Da Silva Brito (18º) que não compareceu para posse, fica disponibilizado 01 (uma) vaga para ocupação do cargo de Agente de Trânsito na Capital.

GRUPO IV – GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇOS OPERACIONAIS

SERVIÇOS OPERACIONAIS - MOTORISTA

1 VAGA – PORTO VELHO

Inscrição	Localidade	Candidatos	Classificação Geral	Classificação PcD	Not. Final
440024548	Porto Velho	Andre Soares Santiago	4º	-------	80
440009059	Porto Velho	Fábio Gil Souza Do Nascimento	5º	-------	79
440004489	Porto Velho	Kerly Gomes Da Silva	6º	-------	79

Requisitos Específicos: **Certificado de Ensino Fundamental Completo** e **Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D"** ou superior, em conformidade com Edital n. 001/2014 de 04.04.2014, edição do DOE/RO n. 2433 de 04.04.2014.

1. DOCUMENTAÇÃO

1.1 Para entrega de documentos, os candidatos convocados deverão comparecer no local e endereço disponibilizado no quadro abaixo, obedecendo ao prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no horário das 07:30 às 13:30 horas.

CIDADE	LOCAL	ENDEREÇO	CONTATO
Porto Velho	Coordenadoria de Recursos Humanos-DETRAN/RO	Av. José Adelino, nº. 4477, Bairro: Costa e Silva.	E-mail: grh@detran.ro.gov.br telefone: 3217-2908

1.2 Os candidatos deverão apresentar as documentações a seguir especificados, acondicionada em envelope com o nome e cargo:

Documento original e 1 (uma) fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento

Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos.

Original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes menores de 5 anos.

Documento original e 2 (duas) fotocópias da Cédula de Identidade **autenticadas em cartório**.

Original e 2 (duas) fotocópia do CPF/MF **autenticadas em cartório**.

Original e 1 (uma) fotocópia do Titulo de Eleitor.

Original e 1 (uma) fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (Comprovante de votação ou certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral)

Original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP, para os candidatos não cadastrados, apresentar Declaração de não cadastrado.

Original e 1 (uma) fotocópia da última Declaração de Imposto de Renda ou de Isento.

Original e 1 (uma) fotocópia do Certificado de Reservista.

Duas vias originais da Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato. *(sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes)*, **Com firma reconhecida**.

Original e 2 (duas) fotocópias do Diploma comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o cargo **(autenticadas em cartório).**

Original e 2 (duas) fotocópias do Certificado de Digitação **(autenticados em cartório) -** (somente para o cargo pertencente ao Grupo Ocupacional III - Agente Administrativo).

Documento original e 2 (duas) fotocópias do Registro no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, **autenticadas em cartório** (somente para os candidatos de nível superior);

Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pelo Centro de Perícias Médicas/CEPEM;

Original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. (Páginas da fotografia e da Identificação.)

Original e 1 (uma) fotocópia do Comprovante de Residência.

Duas fotografias 3x4, iguais e recentes.

Uma fotocópia, se possuir, do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil.

Original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia e autenticidade da respectiva certidão, disponível no site: **www.sefin.ro.gov.br**;

Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e autenticidade da respectiva certidão, disponível no site: **www.tce.ro.gov.br**;

Originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição – Ação Cíveis e Criminais e autenticidades das respectivas certidões de 1ª e 2ª instância do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha **residido nos últimos 5 (cinco) anos**, disponível no site: **www.tjro.jus.br**.

Original da Certidão Negativa da Justiça Federal de distribuição cível e criminal e autenticidade da respectiva certidão, observando o órgão referente à seção judiciária ou subseção judiciária correspondente, disponível no site: **www.trf1.jus.br**;

Duas originais da Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte *(sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes),* ***com firma reconhecida em cartório***.

Duas originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público. *(sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes),* ***com firma reconhecida em cartório***.

2. DOS EXAMES MÉDICOS

2.1.1 Para que o CEPEM possa expedir o **Certificado de Capacidade Física e Mental** é necessário que o candidato seja examinado pelos médicos peritos e analisados os exames complementares e os laudos que contém as avaliações dos médicos especialistas, concernentes ao item 2.1.2 deste Edital.

2.1.2 Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessárias ao exame admissional, são os seguintes:

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico **(exceto para grávida);**

Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total)

Avaliação Psiquiátrica;

Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultra-sonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultra-sonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);

Avaliação Dermatoneurológica;

Avaliação Oftalmológica;

Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria **(exame somente para o cargo de professores e orientadores educacionais/Pedagogo);**

Avaliação Neurológica;

Avaliação Endocrinológica;

Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação);

Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico **(exceto para grávidas);**

Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Uréia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I e HIV II;

Escarro: BAAR;

Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha).

Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 desta Relação.

OBS: as Avaliações médicas devem ser apresentadas ao CEPEM/RO sob a forma de laudos

2.1.3 Os exames bioquímicos terão validade por 90 dias, Mamografia por 02 (dois) anos e a Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 01 (um) ano a contar da data de sua expedição; Ultra-sonografias a critério do perito médico;

2.1.4 Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular;

2.1.5 Os Laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor dos mesmos.

2.1.6 A Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, no ato da apresentação dos laudos médicos e dos exames complementares, se julgarem necessário poderá solicitar outros exames que porventura não constem no item 2.1.2.

2.1.7 Os candidatos deverão efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pelo fone **69 3216 5189** ou no local sede do Centro de Perícias Médicas - CEPEM, com novo endereço situado na Rua Governador Jorge Teixeira ao lado do Hospital de Base Ary Pinheiro (Prédio da Policlínica Osvaldo Cruz).

2.1.8 A apresentação dos **Exames Médicos** dar-se-á na Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia e a **Documentação**, pedidos de **Prorrogação de Posse** e a **Posse**, dar-se-ão no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO - situado na Av. José Adelino, nº. 4477, Bairro: Costa e Silva, Porto Velho – RO.

2.1.9 Caso o candidato inscrito esteja na condição de Portador de Necessidade Especial deverá comparecer na Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, munido de **Laudo Médico** atestando a espécie e o grau ou o nível de

deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem como a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de deficiência ou não e sobre o grau de deficiência, que determinará estar ou não, o candidato, capacitado para o exercício do cargo, de acordo com o disposto no Edital n. 001/GAB/DETRAN/RO de 2014, publicado no DOE/RO nº. 2433 de 04/04/2014.

2.1.10 Os candidatos poderão fazer contato com a Coordenadoria de Recursos Humanos tão logo tome conhecimento deste Edital no telefone (69) 3217-2940 ou 3217-2908 para receber orientações e esclarecimentos acerca de eventuais dúvidas.

3. DA POSSE

3.1 - Para a posse, o candidato deverá apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos a Certidão expedida pelo Núcleo de Perícias Médicas/NUPEM, confirmando a aptidão para o exercício do cargo no seguinte endereço e horário.

CIDADE	LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
Porto Velho	Coordenadoria de Recursos Humanos-DETRAN/RO	Av. José Adelino, nº. 4477, Bairro: Costa e Silva.	07h30min

3.2 A **posse** ocorrerá no limite de **30 (trinta) dias** transcorridos, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, conforme calendário especificado abaixo, caso o candidato esteja com o Certificado de Capacidade Física e Mental pelo Núcleo de Perícias Médicas/NUPEM certificando a aptidão para o exercício do cargo e os documentos especificados no item 1.2.

Calendário para **entrega de documentos** na Coordenadoria de Recursos Humanos do DETRAN/RO **e Posse.**	
Entrega de documentos para conferencia (Horário das 07h30min às 13h30min horas)	**Data da posse** (O candidato deverá comparecer as 07h30min)
19/07/2018 a 24/07/2018	25/07/2018
25/07/2018 a 30/07/2018	31/07/2018
01/08/2018 a 06/08/2018	07/08/2018
08/08/2018 a 17/08/2018	20/08/2018

Porto Velho, 18 de julho de 2018.

Acássio Figueira dos Santos
Diretor Geral
DETRAN-RO

Termo de Ratificação

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do Art. 25, cabeça, da Lei 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer nº 304/2018/DETRAN-PROGERAL, constante nos autos do Processo Administrativo n. 0010.000223/2018-95, que fora ratificada e declarada à inexigibilidade de licitação, objetivando contratação de: Cleiton Gomes de Melo, Eliseu Martins de Souza, Soeli de Freitas Cabral Amaral, Edson Gomes Moreira, Flávia Laiz Eroldina R. de Araújo, Elaine Cristina Nunes Medeiros, Adevaldo Barroso Barbosa, no valor total de R$ 45.001,00 (quarenta e cinco mil e um reais) para ministrarem os cursos de formação de multiplicadores da educação de Trânsito "Projeto Anjos do Trânsito", no calendário letivo estabelecido pela Escola Pública de Trânsito.

Cumpra-se. Publique-se.

Acássio Figueira dos Santos
Diretor Geral do DETRAN-RO

PORTARIA Nº 1576/2018/DETRAN-ASSESDTHMET, EM 16 DE JULHO DE 2018.

O DIRETOR TÉCNICO DE HABILITAÇÃO E MEDICINA DO TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Portaria nº 1078/2018/DETRAN-CTEC, de 17 de maio de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras: CARLA MENDES DA SILVA, Cargo Chefe do Setor de Habilitação, Matrícula nº 300138510 e VALÉRIA SOUSA PORTUGAL, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 30073643, para aplicarem as provas teóricas na CIRETRAN do Município de Ariquemes, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Célio Lopes de Araújo Junior
Diretor Técnico de Habilitação e Medicina do Trânsito - DETRAN/RO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2014

ADITANTES: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO e ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME (CNPJ sob o nº 15.512.542/0001-10).

OBJETO DO CONTRATO PRIMITIVO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de máquinas de reprodução de cópias reprográficas em preto e branco, referenciadas no item 2 do Pregão Eletrônico nº. 014/2014/CPLMS/DETRAN, visando atender as necessidades do DETRAN.

PROCESSO SEI nº 0010.065898/2017-07 (Antigo PA nº 19.818/2014).

ALTERAÇÃO: Fica autorizada a supressão do objeto do contrato equivalente à 01 (uma) máquina fotocopiadora do item 2, especificado nos termos da justificativa da Gerência de Contratos e Convênios (ID 1645676), reduzindo do valor anual do contrato a importância de R$ 9.984,96 (nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), razão pela qual pela exclusão ora consignada, o valor do CONTRATO passa a ser de R$ 39.939,84 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo que a supressão equivale ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do Despacho da Divisão de Contabilidade/DETRAN/RO, (ID 1634341).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM: Acássio Figueira dos Santos - Diretor Geral do DETRAN/RO

Artur Henrique Maia de Queiroga - Sócio Administrador da Contratada

VISTO: Fernando Nunes Madeira – Procurador Geral– DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado

Acássio Figueira dos Santos
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria nº 1611/2018/DETRAN-CTEC **PORTO VELHO, 19 DE JULHO DE 2018.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 0010.021754/2018-11;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO**, a contar de **29.01.2018**, o servidor **ACÁSSIO JOSÉ PAESE**, cadastro n.º 300131757, do cargo efetivo de Agente de Trânsito do

Quadro Efetivo de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, nos termos dos artigos 156 e 159 da Lei Complementar nº 68/92.

Art. 2º - Remetam-se os autos a Coordenadoria de Recursos Humanos deste Departamento de Trânsito para que proceda registro, anotações no assentamento funcional e notificação do interessado, que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 29.01.2018, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

Marcio Antonio Felix Ribeiro
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria nº 1608/2018/DETRAN-CTEC **PORTO VELHO, 19 DE JULHO DE 2018.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22;

Considerando requerimento da servidora (ID1022690) constante nos autos do Processo SEI Nº 0010.066851/2018-33;

Considerando a Constituição Estadual de Rondônia, em seu Art. 22 e Lei Estadual nº 68/92;

Considerando Parecer 83 da PROJUR (ID2291864) e Nota Técnica nº 3572 (ID2332380);

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA,** a partir de **20.07.2018**, à servidora **CARLA OLIVEIRA DA SILVA COUTINHO,** Matrícula sob o n.º 300073391, Auxiliar Administrativa, nos termos da Constituição Estadual de Rondônia, em seu Art. 22.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a referida redução será de 50% (cinqüenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua integral remuneração e perdurará enquanto permanecer a necessidade de assistência, devendo ser comprovado anualmente nos autos do processo a dependência econômica e laudo médico, sendo dispensado a perícia direta por 3 anos, conforme atestado pelo NUPEM/CEPEM.

Art. 2º - Remetam-se os autos a Coordenadoria de Recursos Humanos para notificação da servidora que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria, bem como anotações funcionais e registros de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.

Marcio Antonio Felix Ribeiro
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria nº 1610/2018/DETRAN-CTEC **PORTO VELHO, 19 DE JULHO DE 2018.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22.

Considerando a Nota Técnica n.º 3580/2018/GAB/DETRAN-DIRGERAL (ID 2336087);

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade a servidora **EDNA ANDRADE DA SILVA,** Auxiliar de Fiscalização de Trânsito, Matrícula n.º 300092940, com fundamento no art. 116, V c/c os artigos 123 a 127 da Lei Complementar nº. 68, de 09.12.92 pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a referida licença será nos meses de **JANEIRO e JULHO/2019,** correspondente ao 1º quinquênio (25.11.2009 a 25.11.2014).

Art. 2º - Remetam-se os autos a Coordenadoria de Recursos Humanos para notificação do (a) servidor (a) que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria, bem como anotações funcionais e registros de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.

Marcio Antônio Felix Ribeiro
Diretor Geral do DETRAN/RO

SECRETARIA DO ESTADO DA JUSTIÇA

Portaria nº 2317/2018/SEJUS-GGP Porto Velho, 21 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Processo SEI Nº. 0033.167848/2018-78.

R E S O L V E:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **VALDINEY DA COSTA GOMES,** Agente Penitenciário, matrícula 300087915, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **SETEMBRO/2018,** referente ao exercício de **2018** para serem gozadas no período de **11.09.2018 a 30.09.2018** e converter os dias de abono pecuniário que serão trabalhados nos dias 01.09.2018 a 10.09.2018.

Art. 2º Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

ADRIANO DE CASTRO
Secretário de Estado de Justiça
Matrícula: 300038421

Portaria nº 2316/2018/SEJUS-GGP Porto Velho, 21 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Processo SEI Nº. 0033.166778/2018-31.

R E S O L V E:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **JOSÉ DAVI DE OLIVEIRA LORETO,** Agente Penitenciário, matrícula 300137067, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **AGOSTO/2018,** referente ao exercício de **2018** para serem gozadas no período de **11.08.2018 a 30.08.2018** e converter os dias de abono pecuniário que serão trabalhados nos dias 01.08.2018 a 10.08.2018.

Art. 2º Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

ADRIANO DE CASTRO
Secretário de Estado de Justiça
Matrícula: 300038421

Portaria nº 2315/2018/SEJUS-GGP Porto Velho, 21 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Processo SEI Nº. 0033.166914/2018-92.

R E S O L V E:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **LAURIANO NASCIMENTO DA SILVA,** Agente Penitenciário, matrícula 300097757, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **SETEMBRO/2018,** referente ao exercício de **2018** para serem gozadas no período de **11.09.2018 a 30.09.2018** e converter os dias de abono pecuniário que serão trabalhados nos dias 01.09.2018 a 10.09.2018.

Art. 2º Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

ADRIANO DE CASTRO
Secretário de Estado de Justiça
Matrícula: 300038421

Portaria nº 2314/2018/SEJUS-GGP Porto Velho, 21 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Processo SEI Nº. 0033.166604/2018-78.

R E S O L V E:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **SÉRGIO RÊGO DO NASCIMENTO,** Agente Penitenciário, matrícula 300093908, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **DEZEMBRO/2018,** referente ao exercício de **2018** para serem gozadas no período de **11.12.2018 a 30.12.2018** e converter os dias de abono pecuniário que serão trabalhados nos dias 01.12.2018 a 10.12.2018.

Art. 2º Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

ADRIANO DE CASTRO
Secretário de Estado de Justiça
Matrícula: 300038421

Portaria nº 2306/2018/SEJUS-GGP Porto Velho, 21 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Processo SEI Nº. 0033.134006/2018-30

R E S O L V E:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **CALEBE AGRA CATUNDA,** Agente Penitenciário, matrícula 300093223, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **MAIO/2018,** referente ao exercício de **2018** para serem gozadas no período de **11.08.2018 a 30.08.2018** e converter os dias de abono pecuniário que serão trabalhados nos dias 01.08.2018 a 10.08.2018.

Art. 2º Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

ADRIANO DE CASTRO
Secretário de Estado de Justiça
Matrícula: 300038421

Portaria nº 2250/2018/SEJUS-GGP Porto Velho, 15 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Processo SEI Nº. 0033.115812/2018-17

R E S O L V E:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **FABIO RODRIGUES CAVALCANTE** Agente Penitenciário, matrícula 300137275, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de de **JULHO /2018,** referente ao exercício de **2018**. para serem gozadas no período de **11.07.2018 a 30.07.2018** e converter os dias de abono pecuniário que serão trabalhados nos dias 01.07.2018 a 10.07.2018.

Art. 2º Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

ADRIANO DE CASTRO
Secretário de Estado de Justiça
Matrícula: 300038421

Portaria nº 2476/2018/SEJUS-GGP Porto Velho, 13 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria 2475/GAB/SEJUS, publicada no Diário Oficial de **21.02.2018**, remarcar o gozo de 30 dias do (a) servidor (a) **NICOLLE CAMACHO DA SILVA,** Assistente de Núcleo, matrícula 300128687, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **JANEIRO/2018,** referente ao exercício de **2018** para serem gozadas no período de **01.01.2018 a 20.01.2018** e conversão de 10 (dez) dias em pecúnia para serem trabalhados em 22.01.2018 a 31.01.2018

ONDE SE LÊ: "para serem gozadas no período de **01.01.2018 a 20.01.2018**

LEIA-SE: "para serem gozadas no período de **11.07.2018 a 30.07.2018**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE CASTRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
MATRÍCULA 300038421

Portaria nº 2400/2018/SEJUS-GGP Porto Velho, 29 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de 30 dias do (a) servidor (a) **HEBER CARVALHO DOS SANTOS**, Agente Penitenciário, matrícula 300116609 pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **MAIO/2018,** referente ao exercício de **2018** para serem gozadas no período de **01.10.2018 a 30.10.2018.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE CASTRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
MATRÍCULA 300038421

Portaria nº 2300/2018/SEJUS-GGP Porto Velho, 21 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.Processo SEI Nº.0033.075907/2018-13

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria 1960/GAB/SEJUS, publicada no Diário Oficial de **05.06.2018**, que remarcar o gozo de 30 dias do (a) servidor (a) **FRANCISCA JORDANA LIMA BARROS,** Agente Penitenciário, matrícula 300088424, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **FEVEREIRO/2018,** referente ao exercício de **2018** para serem gozadas no período de **01.05.2018 a 20.05.2018** e conversão de abono pecuniário nos dias 21.05.2018 a 30.05.2018

ONDE SE LÊ: " conversão de abono pecuniário nos dias 21.05.2018 a 30.05.2018"

LEIA-SE: "**para serem gozadas no período de 12.09.2018 a 21.09.2018**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE CASTRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
MATRÍCULA 300038421

Portaria nº 2310/2018/SEJUS-GGP Porto Velho, 26 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de 30 dias do (a) servidor (a) **FABIO DAMIAO KAUDNICK NUNES**, Agente Penitenciário, matrícula 300135979 pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **ABRIL/2018,** referente ao exercício de **2018** para serem gozadas no período de **01.07.2018 a 30.07.2018.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE CASTRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
MATRÍCULA 300038421

Portaria nº 2454/2018/SEJUS-GGP Porto Velho, 10 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Processo SEI Nº.0033.234345/2018-15

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de 30 dias do (a) servidor (a) **MÁRCIA FERREIRA SAAVEDRA DA SILVA**, Agente Penitenciário, matrícula 300116582 pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **JANEIRO/2018,** referente ao exercício de **2018** para serem gozadas no período de **02.01.2019 a 31.01.2019.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE CASTRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
MATRÍCULA 300038421

Portaria nº 2493/2018/SEJUS-GGP Porto Velho, 16 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.224329/2018-14,

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR,** na CASA DE PRISAO SEMIABERTO DE ROLIM DE MOURA, a partir de 01.07.2018, o (a) servidor (a) **ELIAS DANTAS PINTO,** matrícula **300087992,** pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na CADEIA PUBLICA DE SANTA LUZIA DO OESTE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e,Cumpra-se.

ADRIANO DE CASTRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
MATRÍCULA 300038421

Portaria nº 2491/2018/SEJUS-GGP Porto Velho, 16 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.244556/2018-66,

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR,** na UNIDADE SEMIABERTO E ABERTO FEMININO E ALBERGUE MASCULINO, a partir de 16.07.2018, o (a) servidor (a) **ANA VALÉRIA FILGUEIRA**, matricula 300016149, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO SUELY MARIA MENDONÇA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,Registre-se e, Cumpra-se.

ADRIANO DE CASTRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
MATRÍCULA 300038421

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N.º 878 /2018/GAB/DPERO Porto Velho, 26 de junho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR da função de **COORDENADOR DE NÚCLEO DA COMARCA DE ESPIGÃO DO OESTE símbolo DPE-VR-04,** o Defensor Público CELIO RENATO DA SILVEIRA, com efeitos a partir do dia 05/07/2018.

Art. 2º. DESIGNAR para a função de **COORDENADOR DE NÚCLEO DA COMARCA DE ESPIGÃO DO OESTE símbolo DPE-VR-04,** a Defensora Pública DENISE LUCI CASTANHEIRA, com efeitos a partir do dia 10/07/2018:

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 101/2018/GAB/DPE Porto Velho, 18 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal/88, pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal nº80 de 12 de janeiro de 1994 e pela Lei Complementar Estadual nº 117 de 04 de novembro de 1994.

CONSIDERANDO a Portaria nº 0082/2018/GAB/DPE-RO, de 22 de janeiro de 2018, que designou a servidora Sra. **PÂMELA DIAS CARVALHO**, Técnica Administrativa, matrícula nº 300.130.498 como fiscal titular e o servidor Sr. **MARCOS JOSÉ GONÇALVES NEVES**, Assessor III, matrícula nº 300.120.483, como fiscal suplente do contrato nº 026/2017/DPE/RO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 722/2018/GAB/DPE, da nomeação servidora **PÂMELA DIAS CARVALHO**, publicada no DOE nº 100, no dia 04 de junho de 2018, para atuar como gestora do Contrato nº 026/2017/DPE/RO, Processo Administrativo nº 3001.0256.2015, sugerimos a alteração do fiscal e suplente com objetivo de evitar acúmulo de funções, e;

CONSIDERANDO ainda, teor do Mem. Nº 011/DTI/DPE/2018, o qual sugere a redistribuição de funções da fiscalização dos contratos no setor;

RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR a servidora **PÂMELA DIAS CARVALHO,** matrícula nº 300.130.498, Técnica Administrativa, como fiscal titular do Contrato nº 026/2017/DPE/RO, referente ao Processo Administrativo nº 3001.0256.2015/DPE/RO;

Art. 2º. EXCLUIR o servidor **MARCOS JOSE GONÇALVES NEVES,** matrícula nº 300.120.483, Assessor III, como fiscal suplente do Contrato nº 026/2017/DPE/RO, referente ao Processo Administrativo nº 3001.0256.2015/DPE/RO;

Art. 3º. DESIGNAR o servidor **RALLFFI TECHRONN SKROCH,** Técnico Informática, matrícula nº 300.130.749, como fiscal titular do Contrato nº 026/2017/DPE/RO, referente ao Processo Administrativo nº 3001.0256.2015/DPE/RO, com finalidade de acompanhar os procedimentos de aquisição de solução em Call Center;

Art. 3º. DESIGNAR o servidor **RENALDO PEREIRA PINTO,** Técnico Informática, matrícula nº 300.130.628, como fiscal suplente do Contrato nº 026/2017/DPE/RO, referente ao Processo Administrativo nº 3001.0256.2015/DPE/RO, para atuação em caso de impedimentos e afastamentos legais do fiscal titular;

Art. 5º. O fiscal terá como competência fiscalizar e certificar os serviços realizados pela contratada em cumprimento ao Regulamento 21/2018/DPG/DPERO, que Dispõe sobre o gerenciamento e fiscalização dos contratos firmados pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 217/2018-DRH/DPE Porto Velho, 12 de julho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

CONSIDERANDO o contido no requerimento do estagiário João Vítor Sousa de Oliveira Rios, datado de 04 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido do estagiário do curso de Administração **JOÃO VÍTOR SOUSA DE OLIVEIRA RIOS**, matrícula n.º 300130734, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, 04 (quatro) dias de folgas compensatórias a serem usufruídas nos dias **31 de julho e 01, 02 e 03 de agosto de 2018**, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral nos 1.º e 2.º turnos das Eleições Municipais de 2016, conforme Certidão da 22.ª Zona Eleitoral de Porto Velho, expedida em 30 de outubro de 2016, nos termos da Portaria n.º 17/2018-DRH/DPE, de 23 de março de 2018, publicado no DOE n.º 57, de 27 de março de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 219/2018-DRH/DPE Porto Velho, 13 de julho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

CONSIDERANDO o contido no requerimento da servidora Jailena Cabral da Luz Coelho, datado de 29 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido da servidora **JAILENA CABRAL DA LUZ COELHO**, Analista em Assistência Social, matrícula n.º 300130596, lotada na Comarca de Porto Velho/RO, 05 (cinco) folgas compensatórias para serem usufruídas nas seguintes datas:

a) nos dias 13, 16, 17, 18 de julho de 2018, em virtude dos trabalhos desenvolvidos no evento “Casamento comunitário”, realizado no dia 03 de março de 2018, conforme a Portaria n.º 1811/2018/GAB/DPE, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.º 243, de 28 de dezembro de 2017;

b) no dia 19 de julho de 2018, em virtude dos trabalhos desenvolvidos na palestra de orientação jurídica “Violência doméstica: identificação e estratégias de enfrentamento”, realizada no dia 17 de março de 2018, conforme a Portaria n.º 562/2018/DGP/DPE, de 16 de abril de 2018, publicada no DOE n.º 76, de 25 de abril de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 220/2018-DRH/DPE Porto Velho, 13 de julho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

CONSIDERANDO o contido no requerimento da servidora Jailena Cabral da Luz Coelho, datado de 29 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º RECONHECER, para fins de regularização funcional, a pedido da servidora **JAILENA CABRAL DA LUZ COELHO**, Analista em Assistência Social, matrícula n.º 300130596, lotada na Comarca de Porto Velho/RO, a concessão de ausência do serviço por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de seu irmão, conforme certidão de óbito datada de 28 de junho de 2018, correspondendo, assim, **a ausência aos dias 28, 29 e 30 de junho de 2018 e 01, 02, 03, 04 e 05 de julho de 2018**.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 221/2018-DRH/DPE Porto Velho, 13 de julho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

CONSIDERANDO o requerimento da estagiária Luiza Biazzi Cantanhede, datado de 29 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER 15 (quinze) dias de recesso remunerado à estagiária de Direito **LUIZA BIAZZI CANTANHEDE**, matrícula n.º 300130702, lotada na Comarca de Porto Velho/RO, para gozo **no período de 01.8.2018 a 15.8.2018**, conforme o art. 19.º da Resolução n.º 002/2013/DPE-RO, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 222/2018-DRH/DPE Porto Velho, 13 de julho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

CONSIDERANDO o contido no requerimento da estagiária Deisyane Pereira Rosas, datado de 04 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido da estagiária de Administração **DEISYANE PEREIRA ROSAS**, matrícula n.º 300130695, lotada na Comarca de Porto Velho/RO, 01 (um) dia de folga compensatória a ser usufruída no dia **27 de julho de 2018**, em virtude dos trabalhos desenvolvidos durante o evento "Casamento comunitário", realizado no dia 03 de março de 2018, nos termos da Portaria n.º 644/2018/GAB/DPE, de 02 de maio de 2018, publicada no DOE n.º 88, de 10 de maio de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 962/2018-GAB/DPE Porto Velho, 11 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1.º RELOTAR, a contar de **12.7.2018**, a estagiária de Direito **LUIZA BIAZZI CANTANHEDE**, matrícula n.º 300130702, para atuar na 9.ª Defensoria Pública, na Contestação Cível em Porto Velho.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 963/2018-GAB/DPE Porto Velho, 11 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o teor do art. 8.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 117/94,

RESOLVE:

Art. 1.º LOTAR, a contar de 11.07.2018, a estagiária de Direito **ALANA SILVA DE ASSUNÇÃO** na 9.ª Defensoria Pública, Contestação Cível em Porto Velho.

Art. 2.° A estagiária ora lotada deverá realizar sistema de rodízio entre as Defensorias Públicas e suas respectivas titularidades dentro do Núcleo Especializado de sua lotação.

Art. 3.° As escalas de rodízio deverão ocorrer a cada trimestre segundo escala elaborada pelo(a) Coordenador(a) de cada Núcleo Especializado de Porto Velho, de forma a contemplar de forma isonômica todas as titularidades.

Parágrafo único: As escalas referidas neste artigo deverão ser comunicadas à Diretoria do Centro de Estudos e à Divisão de Recursos Humanos, que auxiliarão no controle da frequência dos estagiários.

Art. 4.° A supervisão do estágio continuará a ser realizada pelo Defensor Público a quem o estagiário estiver vinculado e os respectivos relatórios de estágio serão coordenados pelo Centro de Estudos da Defensoria Pública, com o auxilio da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 5.° Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro de Estudos e pela Chefia de Gabinete do Defensor Público-Geral.

Art. 6.° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se nominalmente os Coordenadores de Núcleo, para que tomem providências a partir desta portaria.

Cientifiquem-se os estagiários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 964/2018-GAB/DPE Porto Velho, 11 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o teor do art. 8.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 117/94,

RESOLVE:

Art. 1.º LOTAR, a contar de 11.07.2018, a estagiária de Direito **INGRID OLIVEIRA REIS** no Posto de Atendimento da Zona Leste na Comarca em Porto Velho.

Art. 2.° A estagiária ora lotada deverá realizar sistema de rodízio entre as Defensorias Públicas e suas respectivas titularidades dentro do Núcleo Especializado de sua lotação.

Art. 3.° As escalas de rodízio deverão ocorrer a cada trimestre segundo escala elaborada pelo(a) Coordenador(a) de cada Núcleo Especializado de Porto Velho, de forma a contemplar de forma isonômica todas as titularidades.

Parágrafo único: As escalas referidas neste artigo deverão ser comunicadas à Diretoria do Centro de Estudos e à Divisão de Recursos Humanos, que auxiliarão no controle da frequência dos estagiários.

Art. 4.° A supervisão do estágio continuará a ser realizada pelo Defensor Público a quem o estagiário estiver vinculado e os respectivos relatórios de estágio serão coordenados pelo Centro de Estudos da Defensoria Pública, com o auxilio da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 5.° Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro de Estudos e pela Chefia de Gabinete do Defensor Público-Geral.

Art. 6.° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se nominalmente os Coordenadores de Núcleo, para que tomem providências a partir desta portaria.

Cientifiquem-se os estagiários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 965/2018-GAB/DPE Porto Velho, 11 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o teor do art. 8.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 117/94,

RESOLVE:

Art. 1.º LOTAR, a contar de 11.07.2018, o estagiário de Direito **RAFAEL BOTELHO VERONEZ** na 16.ª Defensoria Pública, no Tudo Aqui na Comarca em Porto Velho.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será no período vespertino.

Art. 2.° O estagiário ora lotado deverá realizar sistema de rodízio entre as Defensorias Públicas e suas respectivas titularidades dentro do Núcleo Especializado de sua lotação.

Art. 3.° As escalas de rodízio deverão ocorrer a cada trimestre segundo escala elaborada pelo(a) Coordenador(a) de cada Núcleo Especializado de Porto Velho, de forma a contemplar de forma isonômica todas as titularidades.

Parágrafo único: As escalas referidas neste artigo deverão ser comunicadas à Diretoria do Centro de Estudos e à Divisão de Recursos Humanos, que auxiliarão no controle da frequência dos estagiários.

Art. 4.° A supervisão do estágio continuará a ser realizada pelo Defensor Público a quem o estagiário estiver vinculado e os respectivos relatórios de estágio serão coordenados pelo Centro de Estudos da Defensoria Pública, com o auxilio da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 5.° Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro de Estudos e pela Chefia de Gabinete do Defensor Público-Geral.

Art. 6.° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se nominalmente os Coordenadores de Núcleo, para que tomem providências a partir desta portaria.

Cientifiquem-se os estagiários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 966/2018-GAB/DPE Porto Velho, 16 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o teor do art. 8.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 117/94,

RESOLVE:

Art. 1.º LOTAR, a contar de 11.07.2018, a estagiária de Direito **HELENA LOPES CARVALHO BARBOSA** na 26.ª Defensoria Pública, em Porto Velho.

Art. 2.° A estagiária ora lotada deverá realizar sistema de rodízio entre as Defensorias Públicas e suas respectivas titularidades dentro do Núcleo Especializado de sua lotação.

Art. 3.° As escalas de rodízio deverão ocorrer a cada trimestre segundo escala elaborada pelo(a) Coordenador(a) de cada Núcleo Especializado de Porto Velho, de forma a contemplar de forma isonômica todas as titularidades.

Parágrafo único: As escalas referidas neste artigo deverão ser comunicadas à Diretoria do Centro de Estudos e à Divisão de Recursos Humanos, que auxiliarão no controle da frequência dos estagiários.

Art. 4.° A supervisão do estágio continuará a ser realizada pelo Defensor Público a quem o estagiário estiver vinculado e os respectivos relatórios de estágio serão coordenados pelo Centro de Estudos da Defensoria Pública, com o auxilio da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 5.° Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro de Estudos e pela Chefia de Gabinete do Defensor Público-Geral.

Art. 6.° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se nominalmente os Coordenadores de Núcleo, para que tomem providências a partir desta portaria.
Cientifiquem-se os estagiários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 967/2018-GAB/DPE Porto Velho, 11 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o teor do art. 8.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 117/94,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, a contar de 11.07.2018, o estagiário de Direito **GUSTAVO HENRIQUE SOUZA LISBOA** na 15.ª Defensoria Pública – 2.º Juizado da Infância e Adolescência na Comarca de Porto Velho.

Art. 2.° O estagiário ora lotado deverá realizar sistema de rodízio entre as Defensorias Públicas e suas respectivas titularidades dentro do Núcleo Especializado de sua lotação.

Art. 3.° As escalas de rodízio deverão ocorrer a cada trimestre segundo escala elaborada pelo(a) Coordenador(a) de cada Núcleo Especializado de Porto Velho, de forma a contemplar de forma isonômica todas as titularidades.

Parágrafo único: As escalas referidas neste artigo deverão ser comunicadas à Diretoria do Centro de Estudos e à Divisão de Recursos Humanos, que auxiliarão no controle da frequência dos estagiários.

Art. 4.° A supervisão do estágio continuará a ser realizada pelo Defensor Público a quem o estagiário estiver vinculado e os respectivos relatórios de estágio serão coordenados pelo Centro de Estudos da Defensoria Pública, com o auxilio da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 5.° Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro de Estudos e pela Chefia de Gabinete do Defensor Público-Geral.

Art. 6.° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se nominalmente os Coordenadores de Núcleo, para que tomem providências a partir desta portaria.

Cientifiquem-se os estagiários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 968/2018-GAB/DPE Porto Velho, 11 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o teor do art. 8.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 117/94,

RESOLVE:

Art. 1.º LOTAR, a contar de 11.07.2018, a estagiária de Direito **KAREN BORGES DOS SANTOS** no Posto de Atendimento da Zona Leste na Comarca em Porto Velho.

Art. 2.° A estagiária ora lotada deverá realizar sistema de rodízio entre as Defensorias Públicas e suas respectivas titularidades dentro do Núcleo Especializado de sua lotação.

Art. 3.° As escalas de rodízio deverão ocorrer a cada trimestre segundo escala elaborada pelo(a) Coordenador(a) de cada Núcleo Especializado de Porto Velho, de forma a contemplar de forma isonômica todas as titularidades.

Parágrafo único: As escalas referidas neste artigo deverão ser comunicadas à Diretoria do Centro de Estudos e à Divisão de Recursos Humanos, que auxiliarão no controle da frequência dos estagiários.

Art. 4.° A supervisão do estágio continuará a ser realizada pelo Defensor Público a quem o estagiário estiver vinculado e os respectivos relatórios de estágio serão coordenados pelo Centro de Estudos da Defensoria Pública, com o auxilio da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 5.° Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro de Estudos e pela Chefia de Gabinete do Defensor Público-Geral.

Art. 6.° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se nominalmente os Coordenadores de Núcleo, para que tomem providências a partir desta portaria.

Cientifiquem-se os estagiários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 969/2018-GAB/DPE Porto Velho, 11 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o teor do art. 8.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 117/94,

RESOLVE:

Art. 1.º LOTAR, a contar de 11.07.2018, a estagiária de Direito **ALINE VIEIRA PONTES** na 16.ª Defensoria Pública, no Tudo Aqui na Comarca em Porto Velho.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será no período matutino.

Art. 2.° A estagiária ora lotada deverá realizar sistema de rodízio entre as Defensorias Públicas e suas respectivas titularidades dentro do Núcleo Especializado de sua lotação.

Art. 3.° As escalas de rodízio deverão ocorrer a cada trimestre segundo escala elaborada pelo(a) Coordenador(a) de cada Núcleo Especializado de Porto Velho, de forma a contemplar de forma isonômica todas as titularidades.

Parágrafo único: As escalas referidas neste artigo deverão ser comunicadas à Diretoria do Centro de Estudos e à Divisão de Recursos Humanos, que auxiliarão no controle da frequência dos estagiários.

Art. 4.° A supervisão do estágio continuará a ser realizada pelo Defensor Público a quem o estagiário estiver vinculado e os respectivos relatórios de estágio serão coordenados pelo Centro de Estudos da Defensoria Pública, com o auxilio da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 5.° Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro de Estudos e pela Chefia de Gabinete do Defensor Público-Geral.

Art. 6.° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se nominalmente os Coordenadores de Núcleo, para que tomem providências a partir desta portaria.

Cientifiquem-se os estagiários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 970/2018-GAB/DPE Porto Velho, 12 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1.º RELOTAR, a contar de **12.7.2018**, a estagiária de Direito **PALOMA ALVES PACHECO**, matrícula n.º 300130781, para atuar na 9.ª Defensoria Pública, na Contestação Cível em Porto Velho.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 971/2018-GAB/DPE Porto Velho, 16 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o teor do art. 8.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 117/94,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, a contar de 11.07.2018, a estagiária de Direito **DANIELA ALAÍNE SILVA NOGUEIRA** na 29.ª Defensoria Pública (Núcleo de Assistência Jurídica Integral e Gratuita aos presos e seus familiares), em Porto Velho.

Art. 2.° A estagiária ora lotada deverá realizar sistema de rodízio entre as Defensorias Públicas e suas respectivas titularidades dentro do Núcleo Especializado de sua lotação.

Art. 3.° As escalas de rodízio deverão ocorrer a cada trimestre segundo escala elaborada pelo(a) Coordenador(a) de cada Núcleo Especializado de Porto Velho, de forma a contemplar de forma isonômica todas as titularidades.

Parágrafo único: As escalas referidas no *caput* deste artigo deverão ser comunicadas à Diretoria do Centro de Estudos e à Divisão de Recursos Humanos, que auxiliarão no controle da frequência dos estagiários.

Art. 4.° A supervisão do estágio continuará a ser realizada pelo Defensor Público a quem o estagiário estiver vinculado e os respectivos relatórios de estágio serão coordenados pelo Centro de Estudos da Defensoria Pública, com o auxilio da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 5.° Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro de Estudos e pela Chefia de Gabinete do Defensor Público-Geral.

Art. 6.° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se nominalmente os coordenadores de Núcleo, para que tomem providências a partir desta portaria.

Cientifiquem-se os estagiários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 972/2018-GAB/DPE Porto Velho, 11 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o teor do art. 8.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 117/94,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, a contar de 11.07.2018, o estagiário de Direito **OTÁVIO SUBTIL DE OLIVEIRA AQUINO** na Corregedoria-Geral na Comarca em Porto Velho.

Art. 2.° O estagiário ora lotado deverá realizar sistema de rodízio entre as Defensorias Públicas e suas respectivas titularidades dentro do Núcleo Especializado de sua lotação.

Art. 3.° As escalas de rodízio deverão ocorrer a cada trimestre segundo escala elaborada pelo(a) Coordenador(a) de cada Núcleo Especializado de Porto Velho, de forma a contemplar de forma isonômica todas as titularidades.

Parágrafo único: As escalas referidas neste artigo deverão ser comunicadas à Diretoria do Centro de Estudos e à Divisão de Recursos Humanos, que auxiliarão no controle da frequência dos estagiários.

Art. 4.° A supervisão do estágio continuará a ser realizada pelo Defensor Público a quem o estagiário estiver vinculado e os respectivos relatórios de estágio serão coordenados pelo Centro de Estudos da Defensoria Pública, com o auxilio da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 5.° Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro de Estudos e pela Chefia de Gabinete do Defensor Público-Geral.

Art. 6.° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se nominalmente os Coordenadores de Núcleo, para que tomem providências a partir desta portaria.

Cientifiquem-se os estagiários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 974/2018-GAB/DPE Porto Velho, 16 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

Art. 1.º AUTORIZAR os Defensores Públicos abaixo indicados a participarem, **no dia 16 de julho de 2018**, do curso "Sistema de Automação do Judiciário" (SAJ) promovido pelo Ministério Público do Estado de Rondônia de Rondônia (MP-RO), das 14h às 18h, na sala de Informática do MP-RO (Rua Jamary, n.º 1555, Olaria), em Porto Velho.

Defensores públicos	Matrícula
DAYAN SARAIVA DE ALBUQUERQUE	300102430
EDUARDO WEYMAR	300102420
GILBERTO LEITE CAMPÊLO	300130459
JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA DE PAULA MACHADO	300102429
LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO FILHO	300122461
MARIA CECÍLIA SCHMIDT	300130490

Art. 2.º AUTORIZAR os servidores abaixo indicados a anteciparem para as **12h30min (doze horas e trinta minutos)** o horário de saída das suas atividades laborais **no dia 16 de julho de 2018**, a fim de também participem desse curso.

Servidores	Função/cargo	Matrícula
ANDRÉA COSTA DUNICE	Chefe de Secretaria de Núcleo	300094455
CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA	Assessora de Defensor Público	300130473
CARLOS EDUARDO FÉLIX DOS SANTOS SILVA	Assessor de Defensor Público	300078554
CASSIA PATRÍCIA RAMOS DA SILVA	Assessora de Defensor Público	300094821
FERNANDA SUÉLEN LEÃO DE SOUZA	Assessora de Defensor Público	300130622
GABRIELA SOARES	Assessora de Defensor Público	300130782
GLAINA DA SILVA RODRIGUES	Assessora de Defensor Público	300108330
MARCOS JOSÉ GONÇALVES NEVES	Assessor III	300120483
PÂMELA DIAS CARVALHO	Técnica administrativa	300130498
PATRÍCIA CAVALCANTE TAVEIRA	Chefe de Secretaria de Núcleo	300118451
REINALDO PEREIRA PINTO	Técnico em Informática	300130628
RENATA HENRIQUES BARAUNA PEREIRA DA SILVA	Assessora de Defensor Público	300091364
ROZILENE PEDREIRA DA SILVA BEZERRA	Assessora de Defensor Público	300122272
SAMANTHA SALES JANSEN PEREIRA	Assessora de Defensor Público	300128688
VANESSA DE OLIVEIRA ALVES	Assessora de Defensor Público	300130447

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 975/2018-GAB/DPE Porto Velho, 16 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO a licença maternidade da servidora Carlini Beltramini Ribeiro no período 20.6.2018 a 17.10.2018 e de 18.10.2018 a 16.12.2018, conforme as atas médicas n.º 14256 e 14257, respectivamente;

CONSIDERANDO o contido no Memorando n.º 063/2018/DPE/BTS, de 03 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR temporariamente, **de 20.6.2018 a 16.12.2018**, **DAVID ALEXANDER CARVALHO GOMES** para exercer o cargo comissionado de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-01, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar no Núcleo da Comarca de Buritis em substituição da Assessora de Defensor Público Carlini Beltramini Ribeiro, matrícula n.º 300130748, em virtude de sua licença maternidade.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 976/2018-GAB/DPE Porto Velho, 16 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução n.º 002/2013/GAB/DPE;

RESOLVE:

Art. 1.º ACOLHER o pedido formulado pelo aprovado no VIII Processo Seletivo público para provimento de vagas e cadastro reserva de estagiários da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, deslocando-a para posição imediatamente a seguir ao candidato que figura na última posição na lista geral do resultado final do aludido Processo Seletivo.

PORTO VELHO

CURSO DE DIREITO

NOME	POSIÇÃO	RECOLOCAÇÃO
NIELSEN NOBRE DE CARVALHO	3.ª	68.ª

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 977/2018-GAB/DPE Porto Velho, 16 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n.º 117/94;

CONSIDERANDO o art. 88.º da Lei Complementar n.º 117/94;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução n.º 002/2013/GAB/DPE e no Edital n.º 01/2017/CENTRO DE ESTUDOS/DPE-RO;

CONSIDERANDO a desistência da Renata Oliveira Schlickmann - 24.ª Recolocação,

RESOLVE:

Art. 1.º CONVOCAR aprovada no VI Processo Seletivo Público para Provimento de Vagas e Cadastro Reserva de Estagiários da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, abaixo mencionada, determinando seu comparecimento para assinatura do termo de compromisso e para posse no dia **23 de julho de 2018**, às 10h:

DIREITO – JI-PARANÁ

Candidato(a)	Recolocação
BRENDA MARTINS KREISEL	**25.ª**

Art. 2.º A convocada deverá apresentar os documentos listados no anexo único desta portaria na mencionada comarca da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, até o dia útil imediatamente anterior à posse.

Parágrafo único Fica delegada competência ao Coordenador de Núcleo da Comarca para dar posse ao estagiário, nos termos do art. 8.º, inciso XXIII, da Lei Complementar n.º 117/1994.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

Anexo único

Documentos para posse:	
I	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
II	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais.
III	Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista.
IV	Original e duas fotocópias do Cédula de Identidade (RG).
V	Original e duas fotocópias do CPF/MF.
VI	Original e uma fotocópia do Título de Eleitor.
VII	Original e uma fotocópia do comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral.
VII	Original e uma fotocópia do cartão do Programa de Integração Social (PIS) ou do Programa de Assistência do Servidor Público (Pasep). Obs.: Se o convocado não for cadastrado nesses programas, deverá apresentar uma declaração de inexistência de cadastro.
IX	Certidão de Crimes Eleitorais.
X	Uma foto 3x4 (com fundo branco).
XI	Comprovante de escolaridade de acordo com o que consta no Edital n.º 01/2017 do Centro de Estudos/Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
XII	Atestado médico comprovando boa saúde física e mental.
XIII	Declaração, com firma reconhecida, informando se ocupa ou não cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as especificações do cargo, a escolaridade exigida para o seu exercício, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, os dias e horários de trabalho e a escala de plantão.
XIV	Original e uma fotocópia de comprovante de residência.
XV	Cópia de atestado de tipagem sanguínea.
XVI	Certidão Negativa Civil e Criminal de 1.º e 2.º graus da Justiça Estadual.
XVII	Certidão da Justiça Federal.
XVIII	Certidão negativa do Tribunal de Contas.
XIX	Número da agência e conta bancária do Banco do Brasil.
XX	Declaração de que possui ou não outro estágio remunerado.
XXI	Declaração de parentesco com membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
XXII	Comprovante de matrícula no curso correlato à vaga para a qual foi aprovado. Obs.: **Os cursos de Direito, Engenharia e Psicologia deverão estar cursando a partir do 7.º período e os demais cursos a partir do 4.º período.**
XXIII	Cópia do RG da mãe.

PORTARIA N.º 978/2018-GAB/DPE Porto Velho, 16 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n.º 117/94;

CONSIDERANDO o art. 88.º da Lei Complementar n.º 117/94;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução n.º 002/2013/GAB/DPE e no Edital n.º 01/2017/CENTRO DE ESTUDOS/DPE-RO;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 178/2018/DPE-AQS, de 03 de julho de 2018, e o Memorando n.º 184/2018/DPE-AQS, de 13 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º CONVOCAR aprovados no VIII Processo Seletivo Público para Provimento de Vagas e Cadastro Reserva de Estagiários da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, abaixo mencionados, determinando o comparecimento para a assinatura do termo de compromisso e para a posse no dia **23 de julho de 2018**, às 08h:

DIREITO – ARIQUEMES

Candidato(a)	Colocação
FABRICIA TAVARES DA SILVA	**1.ª**
LUCAS AGUETONI SOBRINHO	**2.ª**

Art. 2.º Os convocados deverão apresentar os documentos listados no anexo único desta portaria na mencionada comarca da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, até o dia útil imediatamente anterior à posse.

Parágrafo único Fica delegada competência ao Coordenador de Núcleo da Comarca para dar posse ao estagiário, nos termos do art. 8.º, inciso XXIII, da Lei Complementar n.º 117/1994.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

Anexo único

Documentos para posse:	
I	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
II	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais.
III	Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista.
IV	Original e duas fotocópias do Cédula de Identidade (RG).
V	Original e duas fotocópias do CPF/MF.
VI	Original e uma fotocópia do Título de Eleitor.
VII	Original e uma fotocópia do comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral.
VII	Original e uma fotocópia do cartão do Programa de Integração Social (PIS) ou do Programa de Assistência do Servidor Público (Pasep). Obs.: Se o convocado não for cadastrado nesses programas, deverá apresentar uma declaração de inexistência de cadastro.
IX	Certidão de Crimes Eleitorais.
X	Uma foto 3x4 (com fundo branco).
XI	Comprovante de escolaridade de acordo com o que consta no Edital n.º 01/2017 do Centro de Estudos/Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
XII	Atestado médico comprovando boa saúde física e mental.
XIII	Declaração, com firma reconhecida, informando se ocupa ou não cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as especificações do cargo, a escolaridade exigida para o seu exercício, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, os dias e horários de trabalho e a escala de plantão.
XIV	Original e uma fotocópia de comprovante de residência.
XV	Cópia de atestado de tipagem sanguínea.
XVI	Certidão Negativa Civil e Criminal de 1.º e 2.º graus da Justiça Estadual.
XVII	Certidão da Justiça Federal.
XVIII	Certidão negativa do Tribunal de Contas.
XIX	Número da agência e conta bancária do Banco do Brasil.
XX	Declaração de que possui ou não outro estágio remunerado.
XXI	Declaração de parentesco com membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
XXII	Comprovante de matrícula no curso correlato à vaga para a qual foi aprovado. Obs.: **Os cursos de Direito, Engenharia e Psicologia deverão estar cursando a partir do 7.º período e os demais cursos a partir do 4.º período.**
XXIII	Cópia do RG da mãe.

PORTARIA N.º 979/2018-GAB/DPE Porto Velho, 16 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o Mem. n.º 071/2018-DPE/CEREJ, de 06 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a pedido e a contar de **10.7.2018**, a servidora **LAILA MAIANE NARÉ DE CASTRO**, matrícula n.º 300130805, lotada no Núcleo da Comarca de Cerejeiras/RO, do cargo comissionado de Assessora de Defensor Público, DPE-ADP-01, pertencente ao Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 980/2018-GAB/DPE Porto Velho, 16 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução n.º 002/2013/GAB/DPE;

RESOLVE:

Art. 1.º ACOLHER o pedido formulado pelo aprovado no VIII Processo Seletivo público para provimento de vagas e cadastro reserva de estagiários da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, deslocando-a para posição imediatamente a seguir ao candidato que figura na última posição na lista geral do resultado final do aludido Processo Seletivo.

PORTO VELHO

CURSO DE DIREITO

NOME	POSIÇÃO	RECOLOCAÇÃO
MARCUS SANTIAGO DE OLIVEIRA	43.ª PCD	69.ª PCD

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 981/2018-GAB/DPE Porto Velho, 16 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO a licença maternidade da servidora Larissa de Mello Borino Schiavi no período 04.6.2018 a 31.8.2018, conforme a ata Ata Médica n.º 4323;

CONSIDERANDO a exoneração a pedido de Laila Maiane Naré de Castro, conforme a Portaria n.º 979/2018-GAB/DPE, de 16 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o contido no Memorando n.º 071/2018/DPE/CEREJ, de 06 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR temporariamente, **de 11.7.2018 a 31.8.2018**, **GABRIELA BARBOSA CEBALHO** para exercer o cargo comissionado de Assessora de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-01, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar no Núcleo da Comarca de Cerejeiras em substituição da servidora **LARISSA DE MELLO BORINO SCHIAVI**, matrícula n.º 300126292, em virtude de sua licença maternidade, conforme a Ata Médica n.º 4323.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 983/2018-GAB/DPE Porto Velho, 16 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo n.º 3001.0665.2018/DPE-RO,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido do Excelentíssimo Doutor **RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES**, Defensor Público de 3.ª Entrância, matrícula n.º 300126715, titular da 9.ª Defensoria Pública de Porto Velho, os termos da Portaria n.º 062/2018-CG/DPE, de 10 de maio de 2018, publicada no DOE n.º 92, de 18 de maio de 2018, para converter 10 (dez) dias das férias referentes ao **2.º período do exercício de 2018** em abono pecuniário, nos termos do art. 9.º, § 1.º da Resolução n.º 24/2014/CSDPE-RO, a ser pago conforme disponibilidade financeira, transferindo-se o gozo para o interstício de **11.3.2019 a 30.3.2019**.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral

PORTARIA N.º 984/2018-GAB/DPE Porto Velho, 16 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo n.º 3001.0968.2018/DPE-RO,

RESOLVE:

Art. 1.º CONVERTER em abono pecuniário, a pedido, 10 (dez) dias das férias referentes ao **2.º período do exercício de 2018** da Excelentíssima Doutora **ILCEMARA SESQUIM LOPES**, Defensora Pública de 2.ª Entrância, matrícula n.º 300126811, lotada na Comarca de Vilhena/RO, nos termos do art. 9.º, § 1.º da Resolução n.º 24/2014/CSDPE-RO, a ser pago conforme disponibilidade financeira, mantendo-se o período de gozo para o interstício de **10.9.2018 a 29.9.2018**, conforme já disposto pela Portaria n.º 109/2018-CG/DPE, de 20 de junho de 2018, publicada no DOE n.º 115, de 27 de junho de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral

PORTARIA N.º 985/2018-GAB/DPE Porto Velho, 16 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo n.º 3001.0975.2018/DPE-RO,

RESOLVE:

Art. 1.º CONVERTER em abono pecuniário, a pedido, 10 (dez) dias das férias referentes ao **2.º período do exercício de 2018** do Excelentíssimo Doutor **KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS**, Defensor Público de 3.ª Entrância, Chefe de Gabinete, matrícula n.º 300125408, lotado na Comarca de Porto Velho, nos termos do art. 9.º, § 1.º da Resolução n.º 24/2014/CSDPE-RO, a ser pago conforme disponibilidade financeira, mantendo-se os períodos de gozo para os interstícios 27.8.2018 a 05.9.2018 e de 07.01.2019 a 16.01.2019, conforme já disposto pela Portaria n.º 121/2018-CG/DPE, de 04 de julho de 2018, publicada no DOE n.º 123, de 10 de julho de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral

PORTARIA N.º 986/2018-GAB/DPE Porto Velho, 16 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo n.º 3001.0967.2018/DPE-RO,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR parcialmente, a pedido da Excelentíssima Doutora **SILMARA BORGHELOT**, Defensora Pública de 2.ª Entrância, matrícula n.º 300130132, lotada na Comarca de Porto Velho/RO, a Portaria n.º 042/2017-CG/DPE-RO, de 27 de setembro de 2017, publicada no DOE n.º 184, de 29 de setembro de 2017, para converter 10 (dez) dias das férias referentes ao **2.º período de 2018** em abono pecuniário, nos termos do art. 9.º, § 1.º da Resolução n.º 24/2014/CSDPE-RO, a ser pago conforme disponibilidade financeira, transferindo-se o gozo para o **interstício de 10.9.2018 a 29.10.2018.**

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral

PORTARIA N.º 987/2018-GAB/DPE Porto Velho, 16 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 30/SUBGAB/CC, de 11 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR o Excelentíssimo Defensor Público **GILBERTO LEITE CAMPELO**, Defensor Público Substituto, matrícula n.º 300130459, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, para representar a Defensoria Pública de Rondônia na reunião sobre o "Plano estadual de enfrentamento à violência", promovida pela Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, no dia **24 de julho de 2018, a partir das 9h**, na sala de reuniões da Casa Civil (Palácio Rio Madeira, Av. Farquar, n.º 2986, 7.º andar - Bairro Pedrinhas), em Porto Velho.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 988/2018-GAB/DPE Porto Velho, 17 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o Memorando n.º 62/2018, de 16 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º DESLIGAR, a contar de **29.6.2018**, a estagiária de Direito **BYANCA GOMES SERAFIM BORELA**, matrícula n.º 300130797, do Quadro de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, lotada na Comarca de Alvorada do Oeste/RO.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 989/2018-GAB/DPE Porto Velho, 16 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 706/2018-GAB/DPE, de 21 de maio de 2018, publicada no DOE n.º 96, de 25 de maio de 2018, e a posse do servidor Eduardo Lima de Araújo, ocorrida no dia 19 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º LOTAR, para fins de regularização funcional, inicialmente na divisão da estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, a partir da entrada em exercício a contar do dia **10 de julho de 2018**, o servidor abaixo, do seguinte modo:

Nome completo	Cargo	Lotação inicial
EDUARDO LIMA DE ARAÚJO	Técnico - Oficial de Diligência	Núcleo da Comarca de Ariquemes/RO

Art. 2.º O servidor ficará hierarquicamente subordinado à chefia da divisão onde que estiver lotado, podendo ser livremente designado para compor grupos ou comissões na estrutura organizacional desta Defensoria, vinculados à mesma ou a outras divisões.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral

PORTARIA N.º 990/2018-GAB/DPE Porto Velho, 16 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o contido no requerimento do servidor Sandro Rogério Torres Pessoa, datado de 10 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a pedido e a contar de **26.7.2018**, o servidor **SANDRO ROGÉRIO TORRES PESSOA**, matrícula n.º 300130654, lotado no Núcleo da Comarca de Porto Velho/RO, do cargo efetivo de Motorista, pertencente ao Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 991/2018-GAB/DPE Porto Velho, 16 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo n.º 3001.0962.2018/DPE-RO;

CONSIDERANDO o art. 2.º-A, § 3.º da Resolução n.º 027/2018/CSDPE/RO, de 06 de fevereiro de 2015, publicada no DOE n.º 2643, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pelas Resoluções n.º 38/2015, de 04 de setembro de 2015, publicada no DOE n.º 2779, de 10 de setembro de 2015, e 58/2017, de 02 de junho de 2017, publicada no DOE n.º 108, de 12 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º AUTORIZAR o afastamento remunerado do Excelentíssimo Doutor **DAYAN SARAIVA DE ALBUQUERQUE**, Defensor Público de 3.ª Entrância, matrícula n.º 300102430, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, no período de **11 a 14 de setembro de 2018**, para participar do "II Congresso Nacional dos Defensores Públicos do Tribunal do Júri", na cidade de João Pessoa, Paraíba, na condição de palestrante, responsável pela palestra intitulada "Perícia em local de morte violenta: estudos de casos no Tribunal do Júri", e coautor da obra "O Tribunal do Júri e a Defensoria Pública", nos termos do art. 2.º-A, § 3.º da Resolução n.º 027/2018/CSDPE/RO, de 06 de fevereiro de 2015, alterada pelas Resoluções n.º 38/2015 e 58/2017.

Art. 2.º O afastamento se dará com custeio de passagens áreas e diárias, que deverão ser requeridas pelo interessado em expediente próprio.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral

PORTARIA N.º 992/2018-GAB/DPE Porto Velho, 16 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO os autos do Processo n. º 3001.0767.2018/DPE-RO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 703, de 08 de março de 2013;

CONSIDERANDO o teor do Regulamento n.º 005/2016/DPG/DPE-RO, de 26 de outubro de 2016, publicado no DOE n.º 203, de 31 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER a Gratificação de Qualificação Funcional prevista no art. 15, inciso IV da Lei Complementar Estadual n.º 703, de 08 de março de 2013, no percentual de **10% (dez por cento)** do vencimento básico, conforme consta no art. 5.º, inciso III, do Regulamento n.º 005/2016/DPG/DPE-RO, de 26 de outubro de 2016, ao servidor **NEANDER VERNEQUE DE ASSIS**, Analista Programador, matrícula n.º 300130788, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, em virtude da conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Segurança em Redes de Computadores pelas Faculdades Integradas de Cacoal, com efeitos financeiros retroativos ao dia **16.5.2018**.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 993/2018-GAB/DPE Porto Velho, 16 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO os autos do Processo n. º 3001.0833.2018/DPE-RO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 703, de 08 de março de 2013;

CONSIDERANDO o teor do Regulamento n.º 005/2016/DPG/DPE-RO, de 26 de outubro de 2016, publicado no DOE n.º 203, de 31 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Gratificação de Qualificação Funcional, prevista no art. 15, inciso IV da Lei Complementar Estadual n.º 703, de 08 de março de 2013, no percentual de **10% (dez por cento)** do vencimento básico, conforme consta no art. 5.º, inciso III, do Regulamento n.º 005/2016/DPG/DPE-RO, de 26 de outubro de 2016, à servidora **ALINNE ASSIS OZÊDA**, Técnica Administrativa, matrícula n.º 300130720, lotada na Comarca de Porto Velho/RO, em virtude da conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* de MBA em *Marketing* pela Fundação Getúlio Vargas, com efeitos financeiros retroativos ao dia **06.6.2018.**

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 994/2018-GAB/DPE Porto Velho, 16 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO os autos do Processo n. º 3001.0909.2018/DPE-RO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 703, de 08 de março de 2013;

CONSIDERANDO o teor do Regulamento n.º 009/2016/DPG/DPE-RO, de 26 de outubro de 2016, publicado no DOE n.º 203, de 31 de outubro de 2016, alterado pelo Regulamento n.º 020/2018, de 02 de fevereiro de 2018, publicado do DOE n.º 24, de 06 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER a Gratificação Especial prevista no art. 15, inciso IX da Lei Complementar Estadual n.º 703, de 08 de março de 2013, no percentual de **35% (trinta e cinco por cento)** do vencimento básico (referência DPE-NI-01), nos termos dos Regulamentos n.º 009/2016/DPG/DPE-RO, de 26 de outubro de 2016, e n.º 020/2018, de 02 de fevereiro de 2018, ao servidor **DIEGO FURTADO DA COSTA**, Analista em Economia, matrícula n.º 300130820, lotado na Comarca de Porto Velho, com efeitos financeiros retroativos ao dia **20.6.2018**.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 995/2018-GAB/DPE Porto Velho, 17 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO os autos do Processo n. º 3001.0911.2018/DPE-RO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 703, de 08 de março de 2013;

CONSIDERANDO o teor do art. 5.º, inciso II, do Regulamento n.º 005/2016/DPG/DPE-RO, de 26 de outubro de 2016, publicado no DOE n.º 203, de 31 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER a Gratificação de Qualificação Funcional prevista no art. 15, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 703, de 08 de março de 2013, no percentual de **7,5% (sete inteiros e cinco centésimos por cento)** do vencimento básico, conforme descrito no art. 5.º, inciso II, do Regulamento n.º 005/2016/DPG/DPE-RO, de 26 de outubro de 2016, ao servidor **LEONARDO SILVESTRE MONTEIRO JUCÁ**, Técnico Administrativo, matrícula n.º 300130818, lotado na Comarca de Porto Velho, em virtude da conclusão do curso de Direito pela União das Escolas Superiores de Rondônia (Uniron), com efeitos financeiros retroativos ao dia **19 de junho de 2018.**

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 998/2018-GAB/DPE Porto Velho, 16 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n.º 117/94;

CONSIDERANDO o art. 88.º da Lei Complementar n.º 117/94;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução n.º 002/2013/GAB/DPE e no Edital n.º 01/2017/CENTRO DE ESTUDOS/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1.º CONVOCAR aprovados no VIII Processo Seletivo Público para Provimento de Vagas e Cadastro Reserva de Estagiários da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, abaixo mencionados, determinando o comparecimento para a assinatura do termo de compromisso e para posse no dia **23 de julho de 2018,** às 10h:

DIREITO - PORTO VELHO

Candidato(a)	Colocação
MARCUS SANTIAGO DE OLIVEIRA	69.ª PcD
ELISA CHAVES DE MELO	15.ª
LORENA RODRIGUEZ DA SILVA	16.ª
HANNA GABRIELLY SILVA MOREIRA	17.ª
MÁRCIA DOS SANTOS BORGES	18.ª

Art. 2.º Os convocados deverão apresentar os documentos listados no anexo único desta portaria na Divisão de Recursos Humanos (prédio sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia), situada na Rua Padre Chiquinho, n.º 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho – RO, até o dia útil imediatamente anterior à posse.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

Anexo único

Documentos para posse:	
I	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
II	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais.
III	Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista.
IV	Original e duas fotocópias do Cédula de Identidade (RG).
V	Original e duas fotocópias do CPF/MF.
VI	Original e uma fotocópia do Título de Eleitor.
VII	Original e uma fotocópia do comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral.
VII	Original e uma fotocópia do cartão do Programa de Integração Social (PIS) ou do Programa de Assistência do Servidor Público (Pasep). Obs.: Se o convocado não for cadastrado nesses programas, deverá apresentar uma declaração de inexistência de cadastro.
IX	Certidão de Crimes Eleitorais.
X	Uma foto 3x4 (com fundo branco).
XI	Comprovante de escolaridade de acordo com o que consta no Edital n.º 01/2017 do Centro de Estudos/Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
XII	Atestado médico comprovando boa saúde física e mental.
XIII	Declaração, com firma reconhecida, informando se ocupa ou não cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as especificações do cargo, a escolaridade exigida para o seu exercício, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, os dias e horários de trabalho e a escala de plantão.
XIV	Original e uma fotocópia de comprovante de residência.
XV	Cópia de atestado de tipagem sanguínea.
XVI	Certidão Negativa Civil e Criminal de 1.º e 2.º graus da Justiça Estadual.
XVII	Certidão da Justiça Federal.
XVIII	Certidão negativa do Tribunal de Contas.
XIX	Número da agência e conta bancária do Banco do Brasil.
XX	Declaração de que possui ou não outro estágio remunerado.
XXI	Declaração de parentesco com membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
XXII	Comprovante de matrícula no curso correlato à vaga para a qual foi aprovado. Obs.: **Os cursos de Direito, Engenharia e Psicologia deverão estar cursando a partir do 7.º período e os demais cursos a partir do 4.º período.**
XXIII	Cópia do RG da mãe.

PORTARIA N.º 1000/2018-GAB/DPE Porto Velho, 17 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o Memorando n.º 184/2018, de 13 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º DESLIGAR, a contar de **23.7.2018**, o estagiário de Direito **HUGO HENRIQUE DA CUNHA**, matrícula n.º 300130613, do Quadro de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, lotada na Comarca de Ariquemes/RO.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1002/2018-GAB/DPE Porto Velho, 17 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO EM SUBSTITUIÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o Edital n.º 01/2015, de Abertura do I Concurso Público para Provimento de cargos do Quadro Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, publicado no DOE n.º 2644, de 20 de fevereiro de 2015, e o respectivo edital de homologação do resultado final, publicado no DOE n.º 2803, de 16 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Resolução n.º 17-CSDPE-RO, de 03 de julho de 2014, publicada no DOE n.º 2492, de 07 de julho de 2014,

CONSIDERANDO a desistência dos candidatos Silas Jesus Maia, Edgar da Cruz Pereira e Wandson Silva Gomes, aprovados, respectivamente, na 12.ª, 13.ª e 14.ª posições para o cargo de Técnico da Defensoria Pública - Oficial de Diligência;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor Sandro Rogério Torres Pessoa do cargo de Técnico da Defensoria Pública - Motorista, a partir do dia 26 de julho de 2017, conforme a Portaria n.º 990/2018-GAB/DPE, de 16 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR os seguintes candidatos aprovados no I Concurso Público para Provimento de cargos do Quadro Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia:

Comarca de lotação prevista	Cargo/Especialidade	Classificação/ Lista	Nome completo	CPF
Guajará-Mirim, Ji-Paraná ou Vilhena	Técnico da Defensoria Pública - Oficial de Diligência	20.ª / Geral	PAULO RENAN RODRIGUES VASQUES	933.653.302-91
	Técnico da Defensoria Pública - Oficial de Diligência	21.ª / Geral	LUAN CHAVES SOBRINHO	003.232.812-57
	Técnico da Defensoria Pública - Oficial de Diligência	22.ª / Geral	JERRI FARIAS DA SILVA	922.241.132-34
Porto Velho	Técnico da Defensoria Pública - Motorista	9.ª / Geral	IRISMAR BENEDITO SANTOS	592.738.012-34

Art. 2.º Os nomeados para o cargo de Técnico da Defensoria Pública - Oficial de Diligência serão lotados nas comarcas de Guajará-Mirim, Ji-Paraná ou Vilhena, sendo que a escolha do local de lotação, entre essas referidas comarcas, será feita pelos nomeados, respeitando-se o critério de melhor classificação no I Concurso Público para Provimento de cargos do Quadro Administrativo desta Defensoria (Edital n.º 01/2015), e sendo que cada comarca receberá 01 (um) servidor.

Art. 3.º No ato da posse, os candidatos nomeados deverão apresentar os documentos listados no anexo I desta portaria, bem como a Certidão de Capacidade Física e Mental (ver anexo II) na Divisão de Recursos Humanos (prédio sede da Defensoria Púbica do Estado de Rondônia, localizado na Rua Padre Chiquinho, n.º 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO, CEP 76.801-490), dentro do prazo disposto no § 1.º, do art. 17 da Lei Complementar n.º 68, de 09 de dezembro de 1992, que é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta portaria neste Diário Oficial, prorrogável por mais de 30 (trinta) dias, mediante requerimento encaminhado para o *e-mail* drh@defensoria.ro.def.br.

Parágrafo único. Para a obtenção da Certidão de Capacidade Física e Mental, os candidatos deverão entrar em contato com o Centro de Perícias Médicas (Cepem) da Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia (Superintendência de Gestão de Pessoas), situado na Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 3862, Bairro Industrial, Porto Velho/RO (anexa à Policlínica Oswaldo Cruz, no Bloco Dendê), e se submeter à perícia médica, apresentando os exames e os documentos que lhes forem exigidos por esse órgão.

Art. 4.º Dentro do prazo para a posse, o nomeado poderá requerer deslocamento para o fim da lista de classificação do concurso público, em requerimento protocolado na Divisão de Recursos Humanos (*e-mail*: drh@defensoria.ro.def.br), remetido via Sedex ou com aviso de recebimento para o endereço referido no art. 2.º.

Art. 5.º Fica sem efeito a nomeação do candidato que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, não apresentar a documentação para a posse ou não requerer prorrogação de prazo ou deslocamento para o fim da lista de aprovados.

Parágrafo único. É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em efetivo exercício, contados após a assinatura do termo de posse, nos termos do art. 17 da já referida Lei Complementar n.º 68/1992, sob pena de exoneração.

Art. 6.º O candidato nomeado poderá tomar posse por meio de um procurador, munido de uma procuração com firma reconhecida em Cartório, desde que nela conste a concessão de poderes específicos para esse fim, devendo entrar em exercício pessoalmente nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 7.º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA A POSSE

I - Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais;

III - original e uma fotocópia do cartão de vacina dos dependentes menores de 05 (cinco) anos de idade;

IV - original e duas fotocópias autenticadas em Cartório da Carteira de Identidade;

V - original e duas fotocópias autenticadas em Cartório do CPF/MF;

VI - original e uma fotocópia do Titulo de Eleitor;

VII - original e uma fotocópia do comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral;

VIII - original e uma fotocópia do cartão do Programa de Integração Social (PIS) ou Programa de Assistência do Servidor Público (Pasep). Obs.: Se o convocado não for cadastrado nesses programas, deverá apresentar uma declaração de inexistência de cadastro.

IX - declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);

X - declaração, com firma reconhecida, informando se ocupa ou não cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador, em duas vias originais, contendo as especificações do cargo, a escolaridade exigida para o seu exercício, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, os dias e horários de trabalho e a escala de plantão;

XI – original e duas fotocópias autenticadas em Cartório do comprovante de Escolaridade/Habilitação, expedido por órgão oficial, de acordo com o que consta no Anexo I - Cargos de provimento efetivo da Lei Complementar Estadual n.º 798, de 25 de setembro de 2014,

XII - comprovante original de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia (Sefin);

XIII - certidão negativa original expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XIV - certidão de Capacidade Física e Mental original expedida pelo Cepem da Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia – ver Anexo II desta portaria;

XV - original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (Ctps);

XVI - original e uma fotocópia de comprovante de residência;

XVII - certificado de reservista (para candidatos de

XVII - uma fotografia 3x4;

XVIII - certidão negativa original expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do(a) candidato(a) no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XIX - certidão negativa original da Justiça Federal dos últimos 05 (cinco) anos;

XX - duas vias de declarações originais com firmas reconhecidas informando da existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte;

XXI - duas vias de declarações originais com firmas reconhecidas informando sobre a existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público;

XXII - *curriculum vitae* em que constem eventuais formações ou qualificações do candidato, especialmente cursos de nível técnico ou superior, bem como experiências profissionais anteriores.

ANEXO II - DOCUMENTOS PARA A PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL (CERTIDÃO DE CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL)

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO	
ITEM	**EXAMES**
1	Avaliação psiquiátrica.
2	Avaliação dermatoneurológica.
3	Avaliação oftalmológica.
4	Avaliação ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total).
5	Avaliação cardiológica detalhada no exame geral do candidato e no eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação).
6	Avaliação ginecológica incluindo a apresentação de exames de colpocitologia oncótica e parasitária, ultrassonografia pélvica e ultrassonografia das mamas. Obs.: Após os 40 anos de idade, a ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela mamografia com respectivo laudo do radiologista.
7	Sangue: VDR, glicemia, hemograma, ácido úrico, ureia, creatinina, lipidograma, sorologia para Chagas, TGP e TGO, HBSag, antiHBS e antiHCV.

8	Urina: EAS – toxicologia (cocaína e maconha).
9	Escarro (exame de BAAR).
10	Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida).
11	Raios X do tórax em PA com laudo radiológico (exceto para grávida).
12	Radiografia de bacia.
13	Radiografia de tórax padrão – OIT.
14	PSA total (para homens acima de 40 anos).
15	Avaliação de clínico-geral, baseada no exame geral do candidato e nos exames listados nos itens de n.º 7, 8, 9, 11 e 15 desta relação.

ENDEREÇO: Cepem - Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, situado na Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 3862, Bairro Industrial, Porto Velho – RO (anexa à Policlínica Oswaldo Cruz (POC), no Bloco Dendê). Telefone: (69) 3216-5189.

1 DA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL

1.1 O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais relacionados neste Anexo II.

1.2 O candidato deverá fazer o agendamento para a entrega dos resultados dos exames e perícia médica.

1.3 Os inscritos nas vagas para candidatos com deficiência deverão comparecer ao Cepem, munidos de Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como Portador de Necessidades Especiais ou não e o grau de necessidade, que determinará estar ou não o candidato capacitado para o exercício do cargo, de acordo com os dispositivos legais previsto.

1.4 Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo próprio candidato à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia. Sendo considerado apto, será expedido o "Certificado de Aptidão Física e Mental", certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo.

2 OUTRAS INFORMAÇÕES

2.1 As avaliações médicas deverão ser apresentadas ao Cepem sob a forma de laudos.

2.2 Os exames terão validade por 90 dias, a mamografia, por 02 (dois) anos, e a colpocitologia oncótica e parasitariam por 01 (um) ano a contar da data de sua expedição; as ultrassonografias terão sua validade estabelecida por critério do perito médico.

2.3 Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede do Sistema Único de Saúde (SUS) e também na rede particular;

2.4 Os laudos médicos emitidos fora do estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor;

2.5 O Cepem, no ato da apresentação dos laudos médicos e dos exames complementares, se julgar necessário, poderá solicitar outros exames que porventura não constem neste anexo.

2.6 O candidato deve efetuar agendamento do exame médico pericial no Cepem, no endereço mencionado anteriormente.

PORTARIA N.º 1003/2018-GAB/DPE Porto Velho, 17 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 951/2018-GAB/DPE, de 09 de julho de 2018, publicada no DOE n.º 126, de 13 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º REVOGAR, **a contar de 10.7.2018**, a Portaria n.º 877/2018-GAB/DPE, de 26 de junho de 2016, publicada no DOE n.º 118, de 03 de julho de 2018, que designou a servidora **FABIANA FRANCO VIANA**, Analista Contábil, matrícula n.º 300130737, lotada na Comarca de Porto Velho, para responder cumulativamente, em carácter de substituição, no período de 02.7.2018 a 16.7.2018, como chefe do Controle Interno, em virtude da concomitância parcial desse período com um dos interstícios das férias da servidora, conforme a Portaria n.º 64/2018-DRH/DPE, de 19 de abril de 2018, publicada no DOE n.º 62, de 05 de abril de 2018, e com as folgas compensatórias concedidas em carácter excepcional, conforme a Portaria n.º 951/2018-GAB/DPE, de 09 de julho de 2018, publicada no DOE n.º 126, de 13 de julho de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 130/2018-CG/DPE Porto Velho, 13 de julho de 2018.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, da Portaria n.º 517/2018/GAB/DPE-RO, de 11 de abril de 2018, publicada no DOE n.º 67, de 12 de abril de 2018, e da Portaria n.º 885/2018/GAB/DPERO, de 27 de junho de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 850/2018/GAB/DPERO, de 21de junho de 2018, publicada no DOE n.º 114, de 26 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o contido no formulário de agendamento de folga compensatória n.º 33, datado de 06 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER o gozo de 07 (sete) dias de período de trânsito à Excelentíssima Doutora **MARINA DANTAS PEREIRA**, Defensora Pública Substituta, matrícula n.º 300130806, lotada na Comarca de São Francisco do Guaporé/RO, no período de **16.7.2018 a 22.7.2018**, em razão da imediata entrada em exercício, nos termos do art. 36-A da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994.

Art. 2.º Restam 08 (oito) dias de gozo referentes a esse período de trânsito, que poderão ser usufruídos em datas oportunas.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Ato nº 44/2018/SEFIN-CRE

ATO Nº 117/2018/GAB/CRE

Porto Velho, RO, 12 de julho de 2018.

Dispõe sobre o cancelamento de regime especial estabelecido no item 68 anexo I RICMS/RO.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o interessado teve seu benefício SUSPENSO em 02/04/2018, através do ATO nº 035/2018, em função de débitos vencidos e não pagos com amparo no art. 12, do inciso I c/c § 2º do Decreto nº 22.721/2018;

Considerando o relatório fiscal de vistoria, designado pela DSF nº 20183700100519, em que o AFTE procedeu ao cancelamento da inscrição estadual devido o estabelecimento encontrar- se fechado;

Considerando que o contribuinte descumpriu as Cláusulas acordadas no Termo de Acordo;

Diante do exposto.

R E S O L V E:

1. Cancelar o Regime Especial – FIOCRUZ – Farmácia Popular - Item 68, Anexo I do RICMS/RO da empresa abaixo especificada:

RAZÃO SOCIAL	FARMÁCIA POPULAR DO BRSIL
I.E	138424-4
CNPJ/MF	07.499.867/0001-82
MUNICIPIO	PORTO VELHO - RO

2. O cancelamento do Regime Especial de que trata este Ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da ciência do interessado na forma do artigo 112, da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

Daniel Antônio de Castro
Coordenador Geral da Receita Estadual
Substituto

ATO Nº 119/2018/GAB/CRE
Porto Velho, RO, 12 de julho de 2018.

Dispõe sobre o cancelamento de regime especial da Lei nº 1473/2005.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o interessado teve seu benefício fiscal SUSPENSO em 02/04/2018, através do ATO nº 035/2018, em função de débitos vencidos e não pagos com amparo no art. 12, do inciso I c/c § 2º do Decreto nº 22.721/2018, remetendo ao descumprimento das Cláusulas acordadas no Termo de Acordo;

Considerando o relatório fiscal de vistoria, designado pela DSF nº 20183700100525, em que o AFTE procedeu o cancelamento da inscrição estadual no SITAFE no cadastro do contribuinte por não localizar o estabelecimento no seu endereço;

Diante do exposto,

R E S O L V E:

1. Cancelar o Regime Especial nº 215/2010 da Lei nº 1.473/2005 – Importação da empresa abaixo especificada:

RAZÃO SOCIAL	JAH WIN IMP. E EXP. DE ARTIGOS TECNOLÓGICOS LTDA
I.E	169071-0
CNPJ/MF	08.981.232/0001-80
MUNICIPIO	PORTO VELHO - RO

2. O cancelamento do Regime Especial de que trata este Ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da ciência do interessado na forma do artigo 112, da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

Daniel Antônio de Castro
Coordenador Geral da Receita Estadual
Substituto

ATO Nº 120/2018/GAB/CRE

Porto Velho, RO, 12 de julho de 2018.

Dispõe sobre o cancelamento de regime especial IN – 007/2010.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o interessado teve seu benefício SUSPENSO em 02/04/2018, através do ATO nº 035/2018, em função de débitos vencidos e não pagos com amparo no art. 12, do inciso I c/c § 2º do Decreto nº 22.721/2018;

Considerando o relatório fiscal de vistoria, designado pela DSF nº 20183700100527, em que o AFTE procedeu o cancelamento da inscrição estadual no SITAFE por não localizar o interessado no estabelecimento;

Considerando que o contribuinte descumpriu as Cláusulas acordadas no Termo de Acordo;

Diante do exposto,

R E S O L V E:

1. Cancelar o Regime Especial – IN- 007/2010 do Termo de Acordo nº 150/2011 da empresa abaixo especificada:

RAZÃO SOCIAL	RESTAURANTE ORIENTE LTDA
I.E	2484-8
CNPJ/MF	04.247.987/0001-02
MUNICIPIO	PORTO VELHO - RO

2. O cancelamento do Regime Especial de que trata este Ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da ciência do interessado na forma do artigo 112, da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

Daniel Antônio de Castro
Coordenador Geral da Receita Estadual
Substituto

ATO Nº 121/2018/GAB/CRE

Porto Velho, RO, 12 de julho de 2018.

Dispõe sobre o cancelamento de regime especial IN – 007/2010.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o interessado teve seu benefício SUSPENSO em 02/04/2018, através do ATO nº 035/2018, em função de débitos vencidos e não pagos com amparo no art. 12, do inciso I c/c § 2º do Decreto nº 22.721/2018;

Considerando o relatório fiscal de vistoria, designado pela DSF nº 20183700100528, em que o AFTE procedeu o cancelamento da inscrição estadual no SITAFE por não localizar o interessado no estabelecimento;

Considerando que o contribuinte descumpriu as Cláusulas acordadas no Termo de Acordo;

Diante do exposto,

R E S O L V E:

1. Cancelar o Regime Especial – IN- 007/2010 do Termo de Acordo nº 269/2010 da empresa abaixo especificada:

RAZÃO SOCIAL	CTH HOTEIS S/A
I.E	4539-0
CNPJ/MF	04.606.173/0003-70
MUNICIPIO	PORTO VELHO – RO

2. O cancelamento do Regime Especial de que trata este Ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da ciência do interessado na forma do artigo 112, da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

Daniel Antônio de Castro
Coordenador Geral da Receita Estadual
Substituto

ATO Nº 122/2018/GAB/CRE
Porto Velho, RO, 12 de julho de 2018.

Dispõe sobre o cancelamento de regime especial IN – 009/2007, Simples Nacional.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o interessado teve seu benefício SUSPENSO em 02/04/2018, através do ATO nº 035/2018, em função de débitos vencidos e não pagos com amparo no art. 12, do inciso I c/c § 2º do Decreto nº 22.721/2018;

Considerando o relatório fiscal de vistoria, designado pela DSF nº 20183700100530, em que o AFTE procedeu o cancelamento da inscrição estadual no SITAFE por não localizar o interessado no estabelecimento;

Considerando que o contribuinte descumpriu as Cláusulas acordadas no Termo de Acordo;

Diante do exposto,

R E S O L V E:

1. Cancelar o Regime Especial – IN- 009/2007 do Termo de Acordo nº 202/2011 da empresa abaixo especificada:

RAZÃO SOCIAL	ANGULAR COM. E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – EPP
I.E	164360-6
CNPJ/MF	07.640.861/0001-83
MUNICIPIO	PORTO VELHO - RO

2. O cancelamento do Regime Especial de que trata este Ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da ciência do interessado na forma do artigo 112, da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

Daniel Antônio de Castro
Coordenador Geral da Receita Estadual
Substituto

ATO Nº 123/2018/GAB/CRE
Porto Velho, RO, 12 de julho de 2018.

Dispõe sobre o cancelamento de regime especial IN – 009/2007, Simples Nacional.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o interessado teve seu benefício SUSPENSO em 02/04/2018, através do ATO nº 035/2018, em função de débitos vencidos e não pagos com amparo no art. 12, do inciso I c/c § 2º do Decreto nº 22.721/2018;

Considerando o relatório fiscal de vistoria, designado pela DSF nº 20183700100532, em que o AFTE procedeu o cancelamento da inscrição estadual no SITAFE por não localizar o interessado no estabelecimento;

Considerando que o contribuinte descumpriu as Cláusulas acordadas no Termo de Acordo;

Diante do exposto,

R E S O L V E:

1. Cancelar o Regime Especial – IN- 009/2007 do Termo de Acordo nº 117/2009 da empresa abaixo especificada:

RAZÃO SOCIAL	J. D. DE BRITO UNIFORMES – ME
I.E	175022-4
CNPJ/MF	10.521.984/0001-00
MUNICIPIO	PORTO VELHO - RO

2. O cancelamento do Regime Especial de que trata este Ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da ciência do interessado na forma do artigo 112, da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

Daniel Antônio de Castro
Coordenador Geral da Receita Estadual
Substituto

ATO Nº 124/2018/GAB/CRE
Porto Velho, RO, 12 de julho de 2018.

Dispõe sobre o cancelamento de regime especial – Inscrição Estadual Única.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o interessado teve seu benefício SUSPENSO em 02/04/2018, através do ATO nº 035/2018, em função de débitos vencidos e não pagos com amparo no art. 12, do inciso I c/c § 2º do Decreto nº 22.721/2018;

Considerando o relatório fiscal de vistoria, designado pela DSF nº 20183700100534, em que o AFTE procedeu o cancelamento da inscrição estadual no SITAFE por não localizar o interessado no estabelecimento cadastrado;

Considerando que o contribuinte descumpriu as Cláusulas acordadas no Termo de Acordo;

Diante do exposto,

R E S O L V E:

1. Cancelar o Regime Especial – Inscrição Estadual Única do Termo de Acordo nº 060/2016 da empresa abaixo especificada:

RAZÃO SOCIAL	BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A
I.E	462323-1
CNPJ/MF	01.236.881/0031-22
MUNICIPIO	PORTO VELHO - RO

2. O cancelamento do Regime Especial de que trata este Ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da ciência do interessado na forma do artigo 112, da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

Daniel Antônio de Castro
Coordenador Geral da Receita Estadual
Substituto

ATO Nº 125/2018/GAB/CRE
Porto Velho, RO, 12 de julho de 2018.

Dispõe sobre o cancelamento de regime especial – IN- 007/10/GAB/CRE.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o interessado teve seu benefício SUSPENSO em 02/04/2018, através do ATO nº 035/2018, em função de débitos vencidos e não pagos com amparo no art. 12, do inciso I c/c § 2º do Decreto nº 22.721/2018;

Considerando o relatório fiscal de vistoria, designado pela DSF nº 2018.3700.1004-69, em que o AFTE procedeu o cancelamento da inscrição estadual no SITAFE por inatividade no estabelecimento cadastrado;

Considerando que o contribuinte descumpriu as Cláusulas acordadas no Termo de Acordo;

Diante do exposto,

R E S O L V E:

1. Cancelar o Regime Especial – Termo de Acordo nº 260/2011 da IN- 007/2010 da empresa abaixo especificada:

RAZÃO SOCIAL	BACANA'S REST. CHURR. E OPEN BAR LTDA – ME
I.E	287686-8
CNPJ/MF	10.879.072/0001-04
MUNICIPIO	PORTO VELHO - RO

2. O cancelamento do Regime Especial de que trata este Ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da ciência do interessado na forma do artigo 112, da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

Daniel Antônio de Castro
Coordenador Geral da Receita Estadual
Substituto

ATO Nº 126/2018/GAB/CRE
Porto Velho, RO, 12 de julho de 2018.

Dispõe sobre o cancelamento de regime especial – IN- 009/2007 Ind. Do Simples Nacional.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o interessado teve seu benefício SUSPENSO em 02/04/2018, através do ATO nº 035/2018, em função de débitos vencidos e não pagos com amparo no art. 12, do inciso I c/c § 2º do Decreto nº 22.721/2018;

Considerando o relatório fiscal de vistoria, designado pela DSF nº 2017.3700.1001-50, em que o AFTE procedeu o cancelamento da inscrição estadual no SITAFE pela não localização do interessado no estabelecimento cadastrado;

Considerando que o contribuinte descumpriu as Cláusulas acordadas no Termo de Acordo;

Diante do exposto,

R E S O L V E:

1. Cancelar o Regime Especial – Termo de Acordo nº 110/2010 da IN- 009/2007 – Simples Nacional da empresa abaixo especificada:

RAZÃO SOCIAL	J. JOAQUIM DE OLIVEIRA – ME
I.E	102863-4
CNPJ/MF	04.856.608/0001-73
MUNICIPIO	PORTO VELHO - RO

2. O cancelamento do Regime Especial de que trata este Ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da ciência do interessado na forma do artigo 112, da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

Daniel Antônio de Castro
Coordenador Geral da Receita Estadual
Substituto

ATO Nº. 127/18/GAB/CRE
Porto Velho, RO 13 de julho de 2018.

Dispõe sobre o cancelamento do Regime Especial do Dec. 13041/07.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o interessado através da notificação nº 047/2018, teve seu benefício fiscal SUSPENSO em 02/04/2018, através do Ato nº 035/2018, em função de débitos vencidos e não pagos junto ao fisco estadual, com amparado no art. 12, do inciso I c/c § 2º do Decreto nº 22.721/2018;

Considerando o relatório emitido pelo agente de rendas, informando que o estabelecimento encontra-se sem atividade tanto de produção como de comercialização, o que impossibilitou a notificação do responsável diante de várias tentativas ao local.

Diante do exposto;

R E S O L V E:

1. Cancelar o Regime Especial **nº. 249/2008 de Exportação Indireta** da Empresa abaixo identificada:

RAZÃO SOCIAL	NORTE INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS DA AMAZÕNIA
INSC. ESTADUAL	113681-0
CNPJ/MF	05.107.225/0001-65
MUNICIPIO	MACHADINHO DO OESTE - RO

2. O cancelamento do Regime Especial de que trata este Ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da ciência do interessado na forma do artigo 112, da Lei 688, de 27 de dezembro de 1996.

Daniel Antônio de Castro
Coordenador Geral da Receita Estadual
Substituto

ATO Nº 128/2018/GAB/CRE
Porto Velho, RO, 13 de julho de 2018.

Dispõe sobre o cancelamento de regime especial – da IN-009/2007, Indústria do Simples Nacional.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a notificação nº 035/2018, que SUSPENDEU em 02/04/2018, o regime especial nº 147/12, através do ATO nº 035/2018, em função de débitos vencidos e não pagos, com amparo no art. 12, do inciso I c/c § 2º do Decreto nº 22.721/2018;

Considerando o relatório fiscal de vistoria, designado pela 2ª DRRE informando que a empresa em questão está com suas atividades comerciais encerradas em virtude do registro no SINTEGRA constar 0BAIXA ELETRÔNICA;

Considerando o descumprimento pelo contribuinte das Cláusulas acordadas no Termo de Acordo;

Diante do exposto,

R E S O L V E:

1. Cancelar o Regime Especial – Termo de Acordo nº 147/2012 da IN- 009/2007 – Simples Nacional da empresa abaixo especificada:

RAZÃO SOCIAL	S. C. SILVA GRÁFICA – ME
I.E	349106-4
CNPJ/MF	15.054.378/0001-45
MUNICIPIO	JARU - RO

2. O cancelamento do Regime Especial de que trata este Ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da ciência do interessado na forma do artigo 112, da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

Daniel Antônio de Castro
Coordenador Geral da Receita Estadual
Substituto

ATO Nº. 129/18/GAB/CRE
Porto Velho, RO 13 de julho de 2018.

Dispõe sobre o cancelamento do Regime Especial do Dec. 13041/07.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o interessado através da notificação nº 047/2018, teve seu benefício fiscal SUSPENSO em 02/04/2018, através do Ato nº 035/2018, em função de débitos vencidos e não pagos junto ao fisco estadual, com amparado no art. 12, do inciso I c/c § 2º do Decreto nº 22.721/2018;

Considerando o relatório emitido pelo agente de rendas, informando que o estabelecimento encontra-se sem atividade tanto de produção como de comercialização, o que impossibilitou a notificação do responsável diante de várias tentativas ao local.

Diante do exposto;

R E S O L V E:

1. Cancelar o Regime Especial **nº. 066/2009 de Diferimento-Café e madeira ta** da Empresa abaixo identificada:

RAZÃO SOCIAL	NORTE INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS DA AMAZÕNIA
INSC. ESTADUAL	113681-0
CNPJ/MF	05.107.225/0001-65
MUNICIPIO	MACHADINHO D' OESTE - RO

2. O cancelamento do Regime Especial de que trata este Ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da ciência do interessado na forma do artigo 112, da Lei 688, de 27 de dezembro de 1996.

Daniel Antônio de Castro
Coordenador Geral da Receita Estadual
Substituto

Errata

Assunto: Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 230/2018 de 12 de julho de 2018.

1. Em atenção aos itens fracassados:

2. Sendo assim, "**Onde se lê:** Os itens 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 51, 52, 53, 55, 56.**"**

" **Leia-se**: Os itens 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 51, 52, 53, 55, 56, foram fracassados.**"**

3. Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para ressaltarmos que procuraremos evitar estes tipos de transtornos.

Porto Velho, 17 de julho de 2018.

MARCELO HAGGE SIQUEIRA
Secretario Adjunto de Finanças

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/SEFIN/SAAEC/2014 QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN E A AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL-SAAEC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

No dia 29 do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017), a **Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.599.253/0001-47 com sede Av.Farquar n.2986, Bairro Pedrinhas, nesta Capital de Porto Velho-RO - CEP: 76801-470, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu secretário de Estado de Finanças o senhor Wagner Garcia de Freitas, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº 302.651-SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 321.408.271-04, residente e domiciliado na Av. Rio Madeira, 2775, Bairro Nova Esperança – Condomínio Portal das Artes, Quadra H, Lote 13, no município Porto Velho e a **AUTARQUIA MUNICIPAL SAAEC – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.395.067/0001-23, com sede à Rua Florianópolis, nº. 1747, Bairro Liberdade, no município de Cacoal/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Claudia Maximina Rodrigues**, brasileiro(a), casada, portador(a) da cédula de identidade RG nº 289.137 SSP/RO e do CPF nº 350.018.282-87, nomeado através do Decreto Municipal nº. Decreto nº 6217/PMC/2017, resolvem celebrar o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/SEFIN/SAEC/2014.

Considerando a necessidade que vem sendo atendida, nos autos RO Processo Administrativo, a conveniência da Administração em prosseguir mantendo a prestação de serviços de fornecimento de água tratada na forma disposta no Contrato nº 001/SEFIN/SAAE/CACOAL/2014, resolvem acrescentar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência, entre as partes, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2018, podendo assim esta SEFIN continuar utilizando os serviços da CONTRATADA na forma determinada no Contrato nº 001/SEFIN/SAAE/CACOAL/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA–. Os recursos para custear as despesas de que trata este termo aditivo a contar de 01.01.2018 a 31.12.2018 sairão da dotação orçamentária: ATIVIDADE DA SEFIN: 1401.04122101520870000- Elemento de Despesa: 339039.44 – Fonte de Recursos: 0100.

Para firmeza e como prova de acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, são assinadas pelas partes e testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução.

Porto Velho-RO, 29 de dezembro de 2017

Franco Magaki Ono
Secretário de Finanças - Adjunto
Mat. 300014628

Wagner Garcia de Freitas
Secretário de Estado de Finanças
Matricula: 300014762

Claudia Maximina Rodrigues
Presidente do SAAE
Decreto nº 6217/PMC/2017

Eletrobras Distribuição Rondônia

RONDÔNIA Governo do Estado

ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL - PSC DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – PSA GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - PSAA	
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DOGRUPO B CONTRATO Nº PSA/021/2018	
Razão Social: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON	**CNPJ**: 05.914.650/0001-66
Endereço: Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – CEP: 76.821-063 - Porto Velho.	**Inscrição Estadual**: 00000000255.63-7
Representante: Fernando Tupan Coragem	**CPF**: 851.469.512-68 **RG:**911.223 - SSP/RO
Representante: Tércia Marília Martins Brasil	**CPF**: 836.691.672-34 **RG**: 693.942 - SSP/RO
Resolução da Diretoria: Resolução da Diretoria nº 16/2017 e 121/2017	
CONTRATANTE/ACESSANTE	
Razão Social:SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS **Nome Fantasia:**SEFIN	
Endereço da Sede: Av. Farquar, nº 2986 - Palácio Rio Madeira – CEP: 76.801-470 – Pedrinhas - Porto Velho– RO.	**CNPJ**: 05.599.253/0001-47
Órgão pagador: **Nº094**	**CNPJ**: 05.599.253/0001-47
Representante: FRANCO MAEGAKI ONO	**CPF:**294.543.441-53 **RG:** 087.946 SSP - MS
Resolução/Ato/Portaria de nomeação/Procuração: Decreto nº 30 de julho de 2015 a partir de /03/08/2015 DOE n° 2752 Pg. 24 de 03.08.2015.	
Fone: (69) 3211-6100 e 3212-9737	**E-Mail:** contasessenciais.gaf@sefin.ro.gov.br sos_aguiar@hotmail.com

Código de Atividade:	**Atividade Principal**:	**Vigência do Contrato**:
84.11-6-00	Administração publica em geral	01/01/2018 a 31/12/2022

TENSÃO DO FORNECIMENTO	
Nominal V	**Contratada V**
127/220 V	127/220 V
Modalidade Tarifária:	
Grupo B	

CONSIDERANDO QUE:

a) o uso e a conexão do sistema de distribuição de energia elétrica, ora contratado, será regido pelas disposições das Leis nº 9.074, de 07 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 9.648 de 27 de maio de 1998; nº 10.438, de 26 de abril de 2002; nº 10.848, de 15 de março de 2004; nos Decretos nº 2.655/98, nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº 506/2012, na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, na Resolução Normativa nº 687/2015, na Resolução Normativa ANEEL nº 714/2016 , ainda, pela da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e por padrões técnicos da DISTRIBUIDORA;

b) a DISTRIBUIDORA na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

c) oCONSUMIDOR é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
d) as regras técnicas e operacionais aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, pelas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA, e pela legislação aplicável, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO;

e) As partes têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", vinculado à **Dispensa de Licitação**, fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, disposições da Resolução nº414/10, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e suas alterações, pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do Serviço de Energia Elétrica, aos quais se vincula o presente contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir na forma deste Contrato de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO
Para o efeito de permitir o entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, ficam desde já acordadas entre as PARTES as definições grafadas em maiúsculas dos seguintes vocábulos e expressões:

a) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei n.º 9.427/96, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

b) CARGA INSTALADA: carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

c) CONSUMIDOR – Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) CONSUMIDORA (s), segundo disposto nas Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nos contratos, sendo:

d) DISTRIBUIDORA: Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica;

e) ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

f) ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

g) GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 (kV);

h) INDICADOR DE CONTINUIDADE: Valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

i) INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

j) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Obrigatoriedade de cumprimento a qualquer lei ou ato legal oriundo de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE, com desdobramentos cabíveis neste CONTRATO;

k) MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL MONÔMIA: aplicada às unidades

consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia;

l) NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: é um documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

m) PADRÃO DE TENSÃO: Níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a DISTRIBUIDORA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

n) PARTE: A DISTRIBUIDORA ou o CONSUMIDOR (essas referidas em conjunto como PARTES);

o) PONTO DE ENTREGA: Conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

p) POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

q) SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: Desligamento da energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas em cláusula especifica neste contrato;

r) TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa;

s) TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO: tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora, com valores padronizados inferiores a 2,3 kV;

t) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um único ponto de conexão, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações e responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular o uso pelo CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA, que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pela ANEEL, as quais serão de acatamento obrigatório e imediato pelas PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA

3.1. O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

Código Único	Atividade Exercida	Endereço	Município Estado	Características da Forma de Contratação de Energia
21512	84.11-6-00	Trav.: Guapore,556 Sala 413 Centro	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
13572385	84.11-6-00	Av.: Pimenta Bueno	Guajará Mirim-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
13798790	84.11-6-00	Av.: Presidente Dutra	Pimenta Bueno-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1422383	84.11-6-00	RD364 CETREMI	Vilhena-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
13156586	84.11-6-00	RD BR 364 CETREMI	Vilhena-RO.	Consumidor: Cativo,

				Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
13156632	84.11-6-00	RD BR 364 CETREMI	Vilhena-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1615971	84.11-6-00	Rua Pioneiros, 2158,Centro	Cacoal-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1483765	84.11-6-00	Rua Pioneiros, 2158,Centro	Cacoal-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1825348	84.11-6-00	Av.: Juscelino Kubitschek,1499, Setor Industrial	Ariquemes-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
12460648	84.11-6-00	Av.: Canaa,3809 St 4	Ariquemes-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1880110	84.11-6-00	Rua: Otavio Rodrigues De Matos	Presidente Médici--RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1918478	84.11-6-00	Av.: Tiradentes	Jaru-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
13762745	84.11-6-00	R. Ana Nery	Ouro Preto D'Oeste-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2167310	84.11-6-00	Av.: Paulo De Assis Ribeiro,4192	Colorado D'Oeste-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2220164	84.11-6-00	Av.: Das Nações, 2553	Cerejeiras-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2324156	84.11-6-00	Av.: Rio Branco4518	Rolim de Moura-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2324296	84.11-6-00	Av.: Joao Pessoa,4513	Rolim de Moura-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2433095	84.11-6-00	Av.: Getúlio Vargas	Alta Floresta-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2473429	84.11-6-00	Rua: Recife, 3940, Setor 14	Nova Brasilândia-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
11471034	84.11-6-00	Av.: São Paulo,3101	Machadinho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
11570814	84.11-6-00	Av.: 16 De Junho, 146 Centro	São Miguel do Guaporé-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2550121	84.11-6-00	Av.: Pau Brasil,5454	Ministro Andreazza-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2588498	84.11-6-00	Rua: Candeias, 3174	Alto Paraiso-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2609126	84.11-6-00	Av.: Condor, 1625 Setor 01	Cujubim-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
11569891	84.11-6-00	Av.: Brasil,	São Francisco-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.

3.2. O quadro abaixo discrimina as características do PONTO DE ENTREGA:

Código Único	Localização	Tensão Nominal de Fornecimento	Tensão Contratada
21512	Trav.: Guapore,556 Sala 413 Centro	127/220 V	127/220 V

13572385	Av.: Pimenta Bueno	127/220 V	127/220 V
13798790	Av.: Presidente Dutra	127/220 V	127/220 V
1422383	RD364 CETREMI	127/220 V	127/220 V
13156586	RD BR 364 CETREMI	127/220 V	127/220 V
13156632	RD BR 364 CETREMI	127/220 V	127/220 V
1615971	Rua Pioneiros, 2158, Centro	127/220 V	127/220 V
1483765	Rua Pioneiros, 2158, Centro	127/220 V	127/220 V
1825348	Av.: Juscelino Kubitschek,1499, Setor Industrial	127/220 V	127/220 V
12460648	Av.: Canaa,3809 St 4	127/220 V	127/220 V
1880110	Rua: Otavio Rodrigues De Matos	127/220 V	127/220 V
1918478	Av.: Tiradentes	127/220 V	127/220 V
13762745	R. Ana Nery	127/220 V	127/220 V
2167310	Av.: Paulo De Assis Ribeiro,4192	127/220 V	127/220 V
2220164	Av.: Das Nações, 2553	127/220 V	127/220 V
2324156	Av.: Rio Branco 4518	127/220 V	127/220 V
2324296	Av.: Joao Pessoa,4513	127/220 V	127/220 V
2433095	Av.: Getúlio Vargas	127/220 V	127/220 V
2473429	Rua: Recife, 3940, Setor 14	127/220 V	127/220 V
11471034	Av.: São Paulo,3101	127/220 V	127/220 V
11570814	Av.: 16 De Junho, 146 Centro	127/220 V	127/220 V
2550121	Av.: Pau Brasil,5454	127/220 V	127/220 V
2588498	Rua: Candeias, 3174	127/220 V	127/220 V
2609126	Av.: Condor, 1625 Setor 01	127/220 V	127/220 V
11569891	Av.: Brasil,	127/220 V	127/220 V

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, de acordo com o art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da CONSUMIDORA, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa, mediante elaboração do correspondente termo aditivo

4.2. O CONTRATO poderá ser rescindido, em conformidade com a cláusula 13ª do presente CONTRATO, desde que o CONSUMIDOR expresse manifestação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

4.3. Quaisquer modificações supervenientes na legislação que regulamenta as condições de acesso e uso do sistema de distribuição e transmissão que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

5.1.A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os PROCEDIMENTOS DE REDE, os PADRÕES TÉCNICOS DA DISTRIBUIDORA, o ACORDO OPERACIONAL, as limitações operativas dos equipamentos das PARTES, e as regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis a este CONTRATO.

5.2. O detalhamento das atribuições, responsabilidades e procedimentos necessários para o relacionamento técnico-operacional entre as PARTES, referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e PONTOS DE CONEXÃO objeto do presente CONTRATO, não explicitado neste CONTRATO ou nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, será estabelecido no ACORDO OPERACIONAL.

5.3. Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas à prestação de serviços públicos de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1. A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada através dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA na unidade CONSUMIDORA cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro: A DISTRIBUIDORA periodicamente efetuará verificação dos equipamentos de medição instalada na unidade CONSUMIDORA, segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse, as despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Segundo: Ficará a critério de a DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerados convenientes ou necessários observados os critérios estabelecidos na legislação metrológicas aplicáveis a cada equipamento.

Parágrafo Terceiro: Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA, ficando o consumidor responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia desses equipamentos, quando instalados no interior da unidade CONSUMIDORA, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PERÍODO DE LEITURA DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

7.1. Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

8.1. A DISTRIBUIDORA emitirá, mensalmente, faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, devendo, para o cálculo destas faturas, observar, as cláusulas deste Contrato e Aditivos contratuais quando houver, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como as demais orientações emanadas pelo órgão regulador do setor elétrico.

Parágrafo Primeiro: A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente no endereço da unidade CONSUMIDORA, conforme cláusula 3ª, ou outro local previamente ajustado entre as partes, comprometendo-se o CONSUMIDOR a efetuar o pagamento, até a data do seu respectivo vencimento.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro: Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada e definida como sendo devida pelas PARTES, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 9ª (Mora no Pagamento dos Encargos de Uso e Seus Efeitos) deste CONTRATO, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

Parágrafo Quarto: O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade CONSUMIDORA, objeto deste contrato, será efetuado com base um único valor, correspondente a energia elétrica ativa medida no período de faturamento;

Parágrafo Quinto: Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a DISTRIBUIDORA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica, as respectivas médias aritméticas dos 12 (dozes) últimos faturamentos normais disponíveis.

CLÁUSULA NONA – DA MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE USO E SEUS EFEITOS

9.1. Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar quaisquer das faturas devidas nos termos deste CONTRATO nas respectivas datas de vencimento, de forma a incidir sobre as parcelas em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

(a) Juros efetivos de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e

(b) Multa de 2% (dois por cento).

9.2. IGPM, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, ou no caso da sua extinção, por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, desde que previamente acordado entre as PARTES, e acrescido da multa e dos juros previstos no item 9.1, variações negativas do IGPM não serão consideradas.

9.3. Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro de um mesmo mês, para os efeitos daaplicação da atualização referida no item 9.1 será utilizada a variação *pro rata die* do IGPM, domês anterior ao do pagamento.

9.4. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1. Em caso de inadimplemento, por qualquer das PARTES, de obrigação contida no presenteCONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, na forma da Cláusula 16ª, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do presente CONTRATO.

10.2. Para a inadimplência causada pela não liquidação, peloCONSUMIDOR, dos pagamentos estabelecidos no presente CONTRATO, ficará o CONSUMIDOR sujeito a suspensão dos serviços,objeto deste CONTRATO mediante simples comunicação prévia da DISTRIBUIDORA aoCONSUMIDOR com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

10.3. Nenhuma das PARTES responsabilizar-se-á, uma perante a outra, em relação a danos indiretos e lucros cessantes, decorrentes da execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO

11.1. A DISTRIBUIDORA poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

(a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;

(b) revenda ou fornecimento pela CONSUMIDOR a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela DISTRIBUIDORA, sem autorização federal para tanto; e

(c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA;

11.2. A DISTRIBUIDORA também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CONSUMIDOR, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos arts. 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 3º da Lei 8.987/95.

11.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a DISTRIBUIDORA restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

11.4. A suspensão de fornecimento motivada por qualquer hipótese prevista nesta cláusula, ou decorrente de FORÇA MAIOR, nos termos da Cláusula 12ª, não acarretará qualquer responsabilidade a DISTRIBUIDORA, por quaisquer perdas ou lucros cessantes, seja em relação ao CONSUMIDOR ou a terceiros.

11.5. Ressalvado o disposto na Cláusula 16ª(Solução de Controvérsias), a DISTRIBUIDORA poderá desconectar o CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias, após prévia comunicação, por escrito, identificando o inadimplemento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra PARTE no prazo de 02 (duas) horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o evento contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

12.2. A alegação de motivo de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR deverá ser devidamente comprovada também à ANEEL, demonstrando que as falhas em quaisquer componentes das instalações foram originadas em eventos que extrapolam as especificações de projeto e fabricação, bem como os procedimentos de montagem, construção, comissionamento, operação e manutenção.

12.3. Constatada a ocorrência de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.

12.4. Não constituem hipóteses de força maior os eventos abaixo indicados: (a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado; (b) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual; (c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou (d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

(i) mediante acordo entre as PARTES;

(ii) peloCONSUMIDOR, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR,nos termos da Cláusula 12ª, que impossibilite a DISTRIBUIDORA de cumprir a obrigaçõesprevistas neste CONTRATO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

(iii) por uma das PARTES, em caso de não cumprimento pela outra PARTE, de qualquer umadas Cláusulas avençadas neste CONTRATO e/ou da legislação específica dos serviços deenergia elétrica, desde que descumprido o prazo para sanar o referido inadimplemento;

(iv) pela DISTRIBUIDORA, na hipótese do inadimplemento de pagamento pela CONSUMIDORperdurar por 60 (sessenta) dias ininterruptos; e

(v) pelo CONSUMIDOR, mediante comunicação prévia e expressa à DISTRIBUIDORA comantecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

13.2. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO

14.1. Indenizações por danos diretos causados por uma PARTE à outra ou a USUÁRIOS que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e nas instalações de demais USUÁRIOS, serão custeadas pelo(s) responsável (is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, a ser conduzido pela DISTRIBUIDORA conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e no ACORDO OPERATIVO.

14.2. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados a USUÁRIOS e devidos pela ACESSANTE em razão do disposto no item 14.1 desta cláusula, este será realizado, após a apresentação, por escrito, dos seguintes documentos: (i) comprovação da ocorrência do dano; (ii) comprovação do efetivo pagamento pela DISTRIBUIDORA, acompanhados, conforme for o caso de:

(a) comprovação do trânsito em julgado da correspondente sentença ou acórdão que determine tal pagamento; ou

(b) determinação da ANEEL, em conformidade com a legislação vigente, de tal pagamento, juntamente com qualquer documento adicional que se faça necessário em função de tal determinação da ANEEL, ou

(c) comprovação de celebração de acordo judicial ou extrajudicial, realizado entre a DISTRIBUIDORA e USUÁRIOS, para ressarcimento aos danos materiais sofridos por estes USUÁRIOS e causados pelo CONSUMIDOR.

14.3. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados por uma PARTE a outra PARTE, este será realizado após a apresentação da correspondente fatura pela PARTE prejudicada.

14.4. Os valores previstos no item 14.1 desta Cláusula serão atualizados monetariamente pela variação acumulada, *pro rata die* do IGPM, mensalmente, considerando-se nula qualquer variação negativa do IGPM. No caso de extinção do IGPM os referidos valores serão atualizados monetariamente por outro índice com função similar, que venha a substitui-lo, previamente acordado entre as PARTES.

14.5. Sem prejuízo do disposto nos Itens anteriores, as Partes convencionam que a Parte prejudicada poderá exigir indenização suplementar, desde que se prove o prejuízo excedente.

14.6. Caso as PARTES não cheguem a um consenso quanto à alocação da causa e/ou origem da perturbação no âmbito do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, o processo deverá ser remetido, pela DISTRIBUIDORA, para ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO a ser coordenada pelo ONS, para que seja possível verificar a causa e a origem da perturbação e, em sendo possível, o seu responsável.

14.7. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 14.6 desta Cláusula atribua a DISTRIBUIDORA a causa ou a responsabilidade pela perturbação, o CONSUMIDOR não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação.

14.8. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 14.6 desta Cláusula atribua ao CONSUMIDOR a causa ou a responsabilidade pela perturbação, a DISTRIBUIDORA não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação.

14.9. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 14.6 desta Cláusula não atribua a causa ou a responsabilidade pela perturbação à DISTRIBUIDORA ou ao CONSUMIDOR ou a outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, não contribuindo o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO em questão com elementos que, no entendimento das PARTES, permitam a continuidade da mesma, as PARTES poderão determinar o encerramento da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO. Neste caso, as PARTES reconhecem e concordam que as mesmas não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação.

14.10. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 14.6 desta Cláusula identifique ser de ORIGEM SISTÊMICA ou de responsabilidade de outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL a causa da perturbação, a ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO estará automaticamente encerrada e serão aplicadas as disposições da legislação em vigor quanto aos ressarcimentos de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e as disposições contidas no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado pela DISTRIBUIDORA com o ONS, no que se refere ao pagamento de indenizações referentes a perturbações de ORIGEM SISTÊMICA ou de responsabilidade comprovada de outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL.

14.11. As PARTES se reservam o direito de solicitar à ANEEL a revisão do resultado da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO ou da verificação da causa e da origem da perturbação e, em sendo possível, do seu responsável, pelo ONS.

14.12. Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo CONSUMIDOR,atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA, conforme apurado pela ANÁLISE DA PERTURBAÇÃO, excluindo-se, contudo, a responsabilidade da DISTRIBUIDORA nos seguintes casos:

a) as interrupções programadas, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos peloMódulo 8 do PRODIST;

b) as interrupções dentro dos limites estabelecidos nos índices a que se refere o item 15.2.;

c) as variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limitesestabelecidos pela ANEEL;

d) as interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA QUALIDADE DA ENERGIA

15.1. A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações.

15.2. A DISTRIBUIDORA, conforme legislação aplicável obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, até o MUSD CONTRATADO, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados.

15.3. Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

15.4. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA, por prejuízos que oCONSUMIDOR eventualmente sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

15.5. O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais CONSUMIDORES.

15.6. O CONSUMIDOR deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas inclusive projetos de eficiência energética e dependerá da aprovação prévia, de forma expressa da DISTRIBUIDORA, para efetivar as modificações pretendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

16.2. A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se os acertos que se fizerem necessários ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado.

16.3. As controvérsias não solucionadas na forma do item 16.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL, ou, caso necessário, pela apreciação do Poder Judiciário, no foro de eleição do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento dafonte100000Elemento de Despesa n. 3390.39 e correrão na seguinte conta orçamentária: Programa de Trabalho nº04122101520870000- Energia Elétrica e Gás..

Parágrafo Primeiro: As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

Parágrafo Segundo: O valor anual, estimado, do presente Contrato implica no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

19.1. Os principais direitos do CONSUMIDOR são:

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 06 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
6. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
7. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providência quanto às solicitações ou reclamações;
8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
9. Ser informado, na fatura, do percentual do reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;
10. Ser ressarcido, em dobro por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificado;
11. Ser informado, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
12. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do consumidor;
13. Receber em caso de suspensão indevida, do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;
14. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão devida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;
15. Ser ressarcido quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado, do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da respectiva data de solicitação;
16. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

17. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida, desde que o CONSUMIDOR tenha feito à comunicação formal da situação especial, na forma da Lei;
18. Ter, para fins de consulta nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
19. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa a qual o CONSUMIDOR tiver direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇOES DO CONSUMIDOR

20.1. Constituem obrigações da **CONSUMIDORA**:
1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
3. Manter livre o acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeções técnicas e leituras dos medidores de energia, ficando a CONSUMIDORA obrigada a fornecer quando solicitado pelos técnicos da DISTRIBUIDORA, os dados e informações sobre as instalações elétricas internas e o funcionamento dos aparelhos ligados às mesmas;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
5. Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
6. Manter os dados cadastrais atualizados junto à DISTRIBUIDORA;
7. Informar as alterações da atividade exercida na unidade consumidora; e
8. Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DISTRIBUIDORA

21.1. Constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:
a) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e capacitação previstas nos artigos 27 até 32 da Lei nº. 8.666/93, incluindo a regularidade junto ao INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Federais e Municipais, assim como as qualificações exigidas de acordo com o artigo 55, XIII, da Lei nº. 8.666/93;
b) manter o fornecimento de energia respeitando os parâmetros técnicos previsto na legislação aplicável, inclusive referente à divulgação das interrupções, programadas ou não;
c) prestar esclarecimentos, comunicar atos ou fatos que envolvam a prestação do serviço e atender as solicitações ou reclamações, dentro do prazo regulatório, na forma da Resolução ANEEL nº. 414/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. Para os casos omissos no presente contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto à Ouvidoria CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

22.2. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a esse contrato.

Parágrafo Primeiro: A DISTRIBUIDORA coloca à disposição do consumidor exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a manifestação do consumidor, por escrito, quando assim interessar.

Parágrafo Segundo: Os direitos e obrigações decorrentes do contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou

transferência feita pelo consumidor terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro: A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao consumidor, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quinto: Qualquer comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes indicados pelas PARTES.

Parágrafo Sexto: Todas as Cláusulas deste CONTRATO são autônomas, de modo que a eventual nulidade de quaisquer dispositivos de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste CONTRATO não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste CONTRATO.

Parágrafo Sétimo: Este CONTRATO não poderá ser alterado, inclusive quanto a prorrogações do prazo de vigência do mesmo, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto se por termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA– DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para um mesmo efeito legal, caso não se atinja uma solução amigável ou não satisfatória à mediação da ANEEL.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho, 01 de janeiro de 2018.

Pelo **CONSUMIDOR**:

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretario de Estado de Finanças -Adjunto

Pela **DISTRIBUIDORA**:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

Fernando Tupan Coragem
Gerente doDpto de Atendimento aos Clientes

Tércia Marília Martins Brasil
Gerente de Atenção aos Clientes

Testemunhas:

Nome: **Nilson Bento Santos**
CPF: 598.485.022-20

Nome: **Maria da Conceição L. do Amaral**
CPF: 106.710.482-87

Contrato nº PSA/021/2018 - Eletrobrás Distribuição Rondônia
Elaborado por: eoa

Eletrobras Distribuição Rondônia

RONDÔNIA Governo do Estado

ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL - PSC DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – PSA GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - PSAA CONTRATO Nº PSA/596/2018		
CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD		
Razão Social: Centrais Elétricas De Rondônia S.A - CERON		**CNPJ**:05.914.650/0001-66
Endereço: Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – CEP: 76.821-063 - Porto Velho - RO.		**Inscrição Estadual**: 00000000255.63/7
Representante: *Fernando* Tupan Coragem		**CPF**: 851.469.512-68 **RG**: 911223/SSP/RO
Representante: Tércia Marília Martins Brasil		**CPF**: 836.691.672-34 **RG**: 693.942/SSP/RO
Resolução de nomeação:Resolução da Diretoria nº 016/2017 e 121/2017		
CONTRATANTE/ACESSANTE		
Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS **Nome Fantasia:**SEFIN		
Endereço da Sede: Av. Farquar, nº 2986 - Palácio Rio Madeira CEP: 76.801-470 – Pedrinhas - Porto Velho– RO.		**CNPJ**: 05.599.253/0001-47
Agrupador: nº 094		**CNPJ:** 05.599.253/0001-47
Bairro: Pedrinhas	**CEP:** 76.801-470	Porto Velho/RO
Representante: FRANCO MAEGAKI ONO		**CPF**: 294.543.441-53 **RG**: Nº 087.946 SSP - MS
Resolução/Ato/Portaria de nomeação/Procuração: Decreto nº 30 de julho de 2015 a partir de /03/08/2015 DOE nº 2752 Pg. 24 de 03.08.2015.		
Fone: (69) 3211-6100 e 3212-9737	**E-mail:** contasessenciais.gaf@sefin.ro.gov.br sos_aguiar@hotmail.com	
Código de Atividade: 84.11-6-00	**Atividade Principal**: Administração pública em geral	**Vigência do CUSD**: 01/01/2018 a 31/12/2022

TENSÃO DO FORNECIMENTO	
Nominal kV	**Contratada kV**
13,8	13,8

MONTANTE DE USO CONTRATADO (kW) E MODALIDADE TARIFÁRIA		
Mês/Ano (Inicial)	**Mês/Ano (Final)**	**DEMANDA CONTRATADA (kW)**
01/2018	12/2022	**Ponta**: **Fora de Ponta:**
Período de Testes:		**Modalidade Tarifária:**
**********		H. Verde

CONSIDERANDO QUE:

a) O uso e a conexão do sistema de distribuição de energia elétrica, ora contratado, será regido pelas disposições das Leis nº 9.074, de 07 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 9.648 de 27 de maio de 1998; nº 10.438, de 26 de abril de 2002; nº 10.848, de 15 de março de 2004; nos Decretos nº 2.655/98, nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº 506/2012, na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, na Resolução Normativa nº 687/2015, na Resolução Normativa ANEEL nº 714/2016 , ainda, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, quando couber, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e por padrões técnicos da DISTRIBUIDORA;

b) A DISTRIBUIDORA na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

c) O CONSUMIDOR é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

d) As regras técnicas e operacionais aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, pelas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA, e pela legislação aplicável, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO:
Para o efeito de permitir o entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, ficam desde já acordadas entre as PARTES as definições grafadas em maiúsculas dos seguintes vocábulos e expressões:
a) ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 1940, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – por meio da Resolução nº 07 do CONMETRO, de 24 de agosto de 1992, responsável pela normalização técnica no Brasil;

b) ACESSO EM CARÁTER PERMANENTE: utilização do sistema elétrico para a conexão de instalações do acessante, individualmente ou associado, mediante o ressarcimento dos custos de uso e de conexão;

c) ACORDO OPERATIVO: acordo celebrado entre as PARTES, que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;

d) ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO: processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados no SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA, (geração, transmissão e distribuição), englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, envolvendo a ação coordenada das equipes de Operação, Estudos Elétricos e Proteção e Controle dos agentes envolvidos;

e) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei n.º 9.427/96, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

f) AUTO-CONSUMO REMOTO: caracterizado por unidades consumidoras de titularidade de uma mesma Pessoa Jurídica, incluídas matriz e filial, ou Pessoa Física que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras, dentro da mesma área de concessão ou permissão, nas quais a energia excedente será compensada;

g) AUTORIDADE COMPETENTE: Significa

(a) Qualquer autoridade federal, estadual ou municipal brasileira,
(b) Qualquer juízo ou tribunal no Brasil ou
(c) Quaisquer repartições, entidades, agências ou órgãos governamentais brasileiros, incluindo, mas não se limitando à ANEEL, que exerçam ou detenham o poder de exercer autoridade administrativa, regulatória, executiva, judicial ou legislativa sobre qualquer uma das PARTES ou matérias deste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando as matérias relacionadas à energia, imóveis, zoneamento, tributos, meio ambiente, economia e relações trabalhistas;

h) CAPACIDADE CONEXÃO: máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

i) CAPACIDADE OPERATIVA: máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos, sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

j) CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR: define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismos, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da CERON relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da CERON, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da CERON, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas

governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por quaisquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;CONSUMIDOR – Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) CONSUMIDORA (s), segundo disposto nas Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nos contratos, sendo:

k) CONSUMIDOR LIVRE: é aquele que atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei n.º 9.074, de 7 julho de 1995.

l) CONSUMIDOR ESPECIAL: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5o do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras do Grupo "A", integrante (s) do mesmo submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995;

m) CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD): contrato que estabelece as condições, procedimentos e responsabilidades para que um ACESSANTE utilize o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

n) DADOS DE MEDIÇÃO: demandas, em kW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

o) DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica;

p) EMPREENDIMENTO COM MULTIPLAS UNIDADES CONSUMIDORAS: caracterizado pela utilização da energia elétrica de forma independente, no qual cada fração com uso individualizado constitua uma unidade consumidora e as instalações para atendimentodas áreas de uso comum constituem uma unidade distinta, de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário do empreendimento, com microgeração ou minigeração distribuída, e desde que as unidades consumidoras estejam localizadas em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, sendo vedada a utilização de vias públicas, de passagem aérea ou subterrânea e de propriedades de terceiros não integrantes do empreendimento;

q) ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA: importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pela ACESSANTE em suas instalações industriais, de acordo com os termos e condições estabelecidos no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

r) ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor devido pelo CONSUMIDOR quando se conecta a instalações de propriedade da distribuidora, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do CONSUMIDOR, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de CONSUMIDOR;

s) ENCARGOS DE DEMANDA: encargo aplicável à disponibilização de potência elétrica conforme o MUSD CONTRATADO ou ao MUSD, conforme o caso, nos termos da regulamentação da ANEEL;

t) EXIGÊNCIAS LEGAIS: qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação de AUTORIDADE COMPETENTE;

u) FATOR DE POTENCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétrica ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;

v) GERAÇÃO COMPARTILHADA: caracterizada pela reunião de consumidores, dentro da mesma área de concessão ou permissão, por meio de consórcio ou cooperativa, composta por pessoa física ou jurídica, que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada;

w) HORÁRIO DE PONTA: É o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, diariamente, entre às 18h00min e 21h00min horas, exceção feita aos sábados, domingos e nos seguintes feriados nacionais, conforme tabela abaixo:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalhador	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

x) HORÁRIO FORA DE PONTA: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA;

y) IGPM: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as PARTES;

z) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;

aa) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: obrigatoriedade de cumprimento a qualquer lei ou ato legal oriundo de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE, com desdobramentos cabíveis neste CONTRATO;

bb) MEDIÇÃO DE FATURAMENTO: significa os equipamentos principais e acessórios destinados à medição dos dados de demanda para apuração dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e os dados para contabilização e liquidação da energia elétrica no âmbito da CCEE;

cc) MELHORIA: instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalações de distribuição existentes, ou a adequação destas instalações, visando manter a prestação de serviço adequado de energia elétrica;

dd) MICROGERAÇÃO DISTRIBUIDA: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

ee) MINIGERAÇÃO DISTRIBUIDA: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 3 MW para fontes hídricas ou menor ou igual a 5 MW para cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou para as demais fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

ff) MONTANTE DE USO DO SISTEMA (MUSD): Montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, em kW, referente à potência elétrica média, integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL;

gg) MONTANTE DE USO CONTRATADO (MUSD CONTRATADO): potência ativa contratada pela ACESSANTE junto à DISTRIBUIDORA, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

hh) NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA: normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

ii) NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: é um documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

jj) ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, instituído pela Lei nº 9.648/98, órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;

kk) PARTE: A DISTRIBUIDORA ou o CONSUMIDOR (essas referidas em conjunto como PARTES);

ll) PONTOS DE MEDIÇÃO: pontos elétricos, onde serão medidos os MONTANTES DE USO e a ENERGIA DE USO, para determinação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO;

mm) PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas aprovado e homologado pela ANEEL, que estabelece os critérios e os requisitos técnicos e operacionais para o planejamento, a implantação, o acesso, o uso, a medição dos sistemas de distribuição, aspenalidades por descumprimento de compromissos assumidos por USUÁRIOS, bem como as responsabilidades a serem assumidas pelos diversos USUÁRIOS dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO.

nn) PROCEDIMENTOS DE REDE: são os documentos elaborados pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos eos requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema elétrico, bem como as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes usuários do SISTEMA;

oo) REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL identificado segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

pp) REFORÇO: instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalações de distribuição existentes, ou a adequação destas instalações, para aumento de capacidade de distribuição, de confiabilidade do sistema de distribuição, de vida útil ou para conexão de usuários;

qq) SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa;

rr) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da DISTRIBUIDORA;

ss) SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA: instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;

tt) SISTEMA DE TRANSMISSÃO: instalações e equipamentos de transmissão integrante da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações de transmissão pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;

uu) SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

vv) SUBGRUPO AS: grupamento composto de UNIDADE CONSUMIDORA com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo em caráter opcional;

ww) TRIBUTOS: significam todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultados de uma das PARTES, tal exclusão abrangendo o imposto sobre a renda da pessoa jurídica a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras; e

xx) TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: também considerada neste CONTRATO como "cobrança de ultrapassagem", constitui-se como a tarifa a ser paga pela ACESSANTE sobre qualquer montante

excedente ao MUSD CONTRATADO, verificado por medição para os períodos de HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada um destes períodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;

yy) TARIFA HORÁRIA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potencia de acordo com as horas de utilização do dia;

zz) TARIFA HORÁRIA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia bem como de uma única tarifa de demanda de potência;

aaa) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um único ponto de conexão, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

bbb) USUÁRIOS: todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações e responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular o uso pelo CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA, que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pela ANEEL, as quais serão de acatamento obrigatório e imediato pelas PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA

3.1. O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

Código Único	Atividade Exercida	Endereço	Município Estado	Características da Forma de Contratação de Energia
836559	84.11-6-00	Av.: Governador Jorge Teixeira, 2507	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
835641	84.11-6-00	Av.: Tiradentes,3361	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.

3.2. O quadro abaixo discrimina as características do PONTO DE ENTREGA:

Código Único	Localização	Tensão Nominal	Tensão Contratada	Carga Autorizada pela CERON	Capacidade de Demanda
836559	Av.: Governador Jorge Teixeira	13,8	13,8	225,0 kVA	207kW
835641	Av.: Tiradentes,3361	13,8	13,8	112,5 kVA	103 kW

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da CONSUMIDORA, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa, mediante elaboração do correspondente termo aditivo;

4.2. O CONTRATO será prorrogado automaticamente e sucessivamente por igual período, caso não haja manifestação das PARTES para rescindi-lo, em conformidade com a cláusula 16ª do presente CONTRATO, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;

4.3. No caso de prorrogação automática deste contrato, os valores do MUSD a serem considerados serão os mesmos definidos para o último mês anterior à renovação ou o último cronograma vigente para UNIDADE CONSUMIDORA classificada como rural ou reconhecidamente sazonal, salvo manifestação em contrário do CONSUMIDOR, dentro dos prazos estabelecidos com relação ao aumento ou à redução do MUSD CONTRATADO;

4.4. Quaisquer modificações supervenientes na legislação que regulamenta as condições de acesso e uso do sistema de distribuição e transmissão que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

5.1.A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os PROCEDIMENTOS DE REDE, os PADRÕES TÉCNICOS DA DISTRIBUIDORA, o ACORDO OPERACIONAL, as limitações operativas dos equipamentos das PARTES, e as regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis a este CONTRATO;

5.2. O detalhamento das atribuições, responsabilidades e procedimentos necessários para o relacionamento técnico-operacional entre as PARTES, referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e PONTOS DE CONEXÃO objeto do presente CONTRATO, não explicitado neste CONTRATO ou nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, será estabelecido no ACORDO OPERACIONAL;

5.3. Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas à prestação de serviços públicos de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA – MUSD - MONTANTES DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

6.1. A energia elétrica deve ser disponibilizada no PONTO DE ENTREGA, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e na tensão nominal de fornecimento entre fases de **13,8** kV;

6.2. A DISTRIBUIDORA, através do seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, deve disponibilizar ao CONSUMIDOR o MUSD CONTRATADO abaixo:

Unidade Consumidora	PERIODO		MONTANTE DE USO – CICLO MENSAL	
	Mês/Ano (Inicial)	Mês/Ano (Final)	Horário de Ponta	Horário Fora de Ponta
836559	01/2018	12/2022	0	70
835641	01/2018	12/2022	0	70
	Período de Teste			
	Maio a julho /2018			

6.2.1. O MUSD CONTRATADO poderá ser alterado para menor por meio de solicitação escrita doCONSUMIDOR, desde que a referida solicitação seja efetuada com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**desuaaplicação, exceto, seo CONSUMIDORpertenceraosubgrupo A4, cujo prazo de antecedência mínima é de **90 (noventa) dias**, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, e observado o disposto no item 16.4, da Cláusula 16ª;

6.2.1.1. Especificamente para as hipóteses em que a CONSUMIDORimplementar medidas de eficiência energética em sua unidade consumidora, na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de demanda de potência, comprováveis pela DISTRIBUIDORA, caso haja solicitação por parte da CONSUMIDOR, a DISTRIBUIDORA deverá ajustar o CONTRATO, sem que seja necessário observar o prazo do item 6.2.1., acima, ficando assegurado à DISTRIBUIDORA o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste CONTRATO;

6.2.1.2A redução do MUSD CONTRATADO, na forma do item 6.2.1.1.supra não dispensa o CONSUMIDOR de ressarcir o valor não depreciado dos investimentos efetuados pela DISTRIBUIDORA em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO com vistas à conexão de suas instalações;

6.2.1.3. O CONSUMIDOR deverá submeter previamente a DISTRIBUIDORA o projeto básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA;

6.2.2. O CONSUMIDOR poderá solicitar aumento do MUSD CONTRATADO, sendo necessário se pronunciar por escrito à DISTRIBUIDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data a partir da qual deseje a alteração, para análise e definição das condições de seu atendimento, ficando a concessão condicionada:

a) Disponibilidade no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA para atender ao aumento solicitado pelo CONSUMIDOR;

b) Inexistência de quaisquer débitos do CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA;

c) Celebração de termo aditivo a este CONTRATO, através do qual o MUSD adicional passará a integrar, para todos os efeitos, o MUSD contratado pelo qual as PARTES se responsabilizarão nos termos da Cláusula Quarta (Normas, Leis e Procedimentos Aplicáveis).

6.2.3. Havendo necessidade de obras no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO para o atendimento de solicitações de MUSD adicional, o prazo de que trata o subitem 6.2.2. será de até 120 (cento e vinte) dias, conforme legislação em vigor;

6.2.4. As PARTES acordam que qualquer acordo firmado entre elas, relativo a negociações advindas de execução de adequações, a serem executadas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, para atendimento à alteração no MUSD contratado, fará parte integrante do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD;

6.3. A DISTRIBUIDORA aplicará o **período de testes**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do MUSD CONTRATADO e a escolha da modalidade tarifária, quando for o caso, nas situações elencadas a seguir:

(a) Início do fornecimento;

(b) Enquadramento na modalidade tarifária horária azul, quando for o caso;

(c) Acréscimo do MUSD CONTRATADO, quando maior que 5% (cinco por cento).

6.3.1. Durante o período de testes, o MUSD a ser considerado para fins de faturamento será o MUSD medido, exceto na hipótese prevista na alínea (c) do item 6.3. acima, em que a DISTRIBUIDORA considerará o maior valor entre o MUSD medido e o MUSD CONTRATADO anterior à solicitação do acréscimo, observados os valores mínimos previstos na regulamentação vigente;

6.3.2. Durante o período de testes, observado o disposto no item 6.4, aplicar-se-á a cobrança por ultrapassagem do MUSD medido quando os valores medidos excederem o somatório de (o):
(a) Novo MUSD CONTRATADO ou inicial; e

(b) 5% (cinco por cento) do MUSD anterior ou inicial; e

(c) 30% (trinta por cento) do MUSD adicional ou inicial.

6.3.2.1. A tolerância mencionada na alínea (c) do item 6.3.2 acima se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de MUSD pelo CONSUMIDOR do valor correspondente;

6.3.3. Quando da hipótese da alínea (b) do item 6.3, o período de testes abrangerá exclusivamente o MUSD CONTRATADO para o HORÁRIO DE PONTA;

6.3.4. Faculta-se à o CONSUMIDOR solicitar:
(a) Durante o período de testes, novos acréscimos ao MUSD CONTRATADO; e

(b) Ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

6.3.5. A DISTRIBUIDORA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do CONSUMIDOR;

6.4. Quando o MUSD medido exceder em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO, aplicar-se-á a cobrança de ultrapassagem, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

7.1. A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada através dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA na unidade CONSUMIDORA cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil

acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro: O fator potência da unidade CONSUMIDORA, para fins de cobrança, deve ser verificado pela Distribuidora por meio de medição permanente, de forma obrigatória para o Grupo "A".

Parágrafo Segundo:A DISTRIBUIDORA periodicamente efetuará verificação dos equipamentos de medição instalada na unidade CONSUMIDORA, segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse, as despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita;

Parágrafo Terceiro: Ficará a critério de a DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerados convenientes ou necessários observados os critérios estabelecidos na legislação metrológicas aplicáveis a cada equipamento;

Parágrafo Quarto: Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA, ficando o consumidor responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia desses equipamentos, quando instalados no interior da unidade CONSUMIDORA, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – ENERGIA REATIVA EXCEDENTE:
8.1. O fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92;

8.1.1. Aos montantes de ENERGIA DE USO e MONTANTE DE USO, reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente e eventuais alterações posteriores, a serem adicionadas ao faturamento regular da ACESSANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE LEITURA DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO
Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS
A DISTRIBUIDORA emitirá, mensalmente, faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, devendo, para o cálculo destas faturas, observar, as cláusulas deste Contrato e Aditivos contratuais, quando houver, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como as demais orientações emanadas pelo órgão regulador do setor elétrico.

Parágrafo Primeiro: A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente no até o dia 5 de cada mês na **Gerencia de Gastos Essências/SUGESPE**, **localizado no Palácio Rio Madeira Edifício Rio Pacaás -1° Andar, sito a Av: Farquar, 2986 bairro Pedrinhas,** - Porto Velho - ROou outro local previamente ajustado entre as partes, comprometendo-se o CONSUMIDOR a efetuar o pagamento, até a data do seu respectivo vencimento.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro: Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada e definida como sendo devida pelas PARTES, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Décima Primeira (Mora no Pagamento dos Encargos de Uso e Seus Efeitos) deste CONTRATO, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

Parágrafo Quarto: O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade CONSUMIDORA, objeto deste contrato, será efetuado com base no valor identificado por meio dos critérios descritos a seguir:

a) Demanda faturável – um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:
a.1)A demanda contratada ou a demanda medida, exceto para a unidade CONSUMIDORA da classe Rural ou reconhecida como sazonal, as quais o devem contratar segundo um cronograma mensal; ou

a.2) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade CONSUMIDORA incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

b) Consumo de energia elétrica ativa – um único valor, correspondente a energia elétrica ativa medida no período de faturamento;

c) Consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes - quando o fator de potência da unidade CONSUMIDOR, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Quinto: Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a DISTRIBUIDORA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativas, de energia elétrica e de demanda de potência reativas excedentes, as respectivas médias aritméticas dos 12 (dozes) últimos faturamentos normal disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento dafonte100000Elemento de Despesa n. 3390.39 e correrão na seguinte conta orçamentária: programa de trabalho nº 04122101520870000- Energia Elétrica e Gás.

Parágrafo Primeiro: As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

Parágrafo Segundo: O valor anual, estimado, do presente Contrato implica no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS
12.1. Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar quaisquer das faturas devidas nos termos deste CONTRATO nas respectivas datas de vencimento, de forma a incidir sobre as parcelas em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

(a) Juros efetivos de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e

(b) Multa de 2% (dois por cento).

12.2. IGPM, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, ou no caso da sua extinção, por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, desde que previamente acordado entre as PARTES, e acrescido da multa e dos juros previstos no item 12.1, variações negativas do IGPM não serão consideradas;

12.3. Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro de um mesmo mês, para os efeitos daaplicação da atualização referida no item 12.1 será utilizada a variação *pro rata die* do IGPM, domês anterior ao do pagamento;

12.4. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nos itens 12.1 e 12.2 desta Cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO:
13.1. Em caso de inadimplemento, por qualquer das PARTES, de obrigação contida no presenteCONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do presente CONTRATO;

13.2. Para a inadimplência causada pela não liquidação, peloCONSUMIDOR, dos pagamentos estabelecidos no presente CONTRATO, ficará o CONSUMIDOR sujeito a suspensão dos serviços,objeto deste CONTRATO mediante simples comunicação prévia da DISTRIBUIDORA aoCONSUMIDOR com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

13.3. Nenhuma das PARTES responsabilizar-se-á, uma perante a outra, em relação a danos indiretos e lucros cessantes, decorrentes da execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO

14.1. A DISTRIBUIDORA poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

(a) Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;

(b) Revenda ou fornecimento pelo CONSUMIDOR a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela DISTRIBUIDORA, sem autorização federal para tanto; e
(c) Constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA;

14.2. A DISTRIBUIDORA também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CONSUMIDOR, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos arts. 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 3º da Lei 8.987/95;

14.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a DISTRIBUIDORA restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

14.4. A suspensão de fornecimento motivada por qualquer hipótese prevista nesta cláusula, ou decorrente de FORÇA MAIOR, nos termos da 14ª, não acarretará qualquer responsabilidade a DISTRIBUIDORA, por quaisquer perdas ou lucros cessantes, seja em relação ao CONSUMIDOR ou a terceiros;

14.5. Ressalvado o disposto na Cláusula 19ª(Solução de Controvérsias), a DISTRIBUIDORA poderá desconectar o CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias, após prévia comunicação, por escrito, identificando o inadimplemento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra PARTE no prazo de 02 (duas) horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o evento contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;

15.2. A alegação de motivo de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR deverá ser devidamente comprovada também à ANEEL, demonstrando que as falhas em quaisquer componentes das instalações foram originadas em eventos que extrapolam as especificações de projeto e fabricação, bem como os procedimentos de montagem, construção, comissionamento, operação e manutenção;

15.3. Constatada a ocorrência de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir;

15.4. Não constituem hipóteses de força maior os eventos abaixo indicados:
(a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado;
(b) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual;
(c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou
(d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

(i) Mediante acordo entre as PARTES;

(ii) Solicitação do consumidor formulada por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27;
(iii) Término da vigência do contrato; ou
(iv) Pelo CONSUMIDOR, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, nos termos da Cláusula 15ª, que impossibilite a DISTRIBUIDORA de cumprir a obrigaçõesprevistas neste CONTRATO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
(v) Por uma das PARTES, em caso de não cumprimento pela outra PARTE, de qualquer umadas Cláusulas avençadas neste CONTRATO e/ou da legislação específica
(vi) Dos serviços deenergia elétrica, desde que descumprido o prazo para sanar o referido inadimplemento;
(vii) Pela DISTRIBUIDORA, na hipótese do inadimplemento de pagamento pelo CONSUMIDORperdurar por 60 (sessenta) dias ininterruptos, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A notificação de que trata o inciso VI pode ser impressa em destaque na própria fatura, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 173, da Resolução Normativa nº 414/10;

(viii) Por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais; e

(ix) Pelo CONSUMIDOR, mediante comunicação prévia e expressa à DISTRIBUIDORA comantecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;

16.2. Observada a aplicação cumulativa do disposto no item 16.4, quando for o caso, a rescisão contratual antecipada implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:
(a) Do valor correspondente ao faturamento de todo OMUSD CONTRATADO subsequente à data o encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta, quando aplicável,

(b) O correspondente ao faturamento dos seguintes montantes mínimos previstos nos incisos I, II e III do artigo 63, da Resolução Normativa nº 414/10, pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto horário fora de ponta:

i) 3 MW, para consumidores livres;

ii) 500 kW, para consumidores especiais, responsáveis por unidade consumidora ou conjunto deunidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito; e

iii) 30 kW, para demais consumidores, inclusive cada unidade consumidora que integrecomunhão de interesses de fato ou de direito descritas na alínea (b) acima.

16.3. Para o cálculo do valor da indenização prevista no item 16.2 serão utilizadas as tarifas de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA, vigentes à época da referida rescisão, para o nível de tensão em que o CONSUMIDOR estiver conectado;

16.4. Na hipótese da DISTRIBUIDORA ter realizado investimento específico para atendimento do CONSUMIDOR, este deverá ressarcir a DISTRIBUIDORA dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a ser calculada de forma proporcional aos valores que deixarem de ser faturados e de acordo com a legislação aplicável;

16.5. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO:
17.1. Indenizações por danos diretos causados por uma PARTE à outra ou a USUÁRIOS que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e nas instalações de demais USUÁRIOS, serão custeadas pelo(s) responsável (is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, a ser conduzido pela
DISTRIBUIDORA conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e no ACORDO OPERATIVO;

17.2. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados a USUÁRIOS e devidos pela ACESSANTE em razão do disposto no item 17.1 desta cláusula, este será realizado, após a apresentação, por escrito, dos seguintes documentos: (i) comprovação da ocorrência do dano; (ii) comprovação do efetivo pagamento pela DISTRIBUIDORA, acompanhados, conforme for o caso de:

(a) Comprovação do trânsito em julgado da correspondente sentença ou acórdão que determine tal pagamento; ou
Determinação da ANEEL, em conformidade com a legislação vigente, de tal pagamento, juntamente com qualquer documento adicional que se faça necessário em função de tal determinação da ANEEL, ou
(c) Comprovação de celebração de acordo judicial ou extrajudicial, realizado entre a DISTRIBUIDORA e USUÁRIOS, para ressarcimento aos danos materiais sofridos por estes USUÁRIOS e causados pelo CONSUMIDOR.

17.3. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados por uma PARTE a outra PARTE, este será realizado após a apresentação da correspondente fatura pela PARTE prejudicada;

17.4. Os valores previstos no item 17.1 desta Cláusula serão atualizados monetariamente pela variação acumulada, *pro rata die* do IGPM, mensalmente, considerando-se nula qualquer variação negativa do IGPM. No caso de extinção do IGPM os referidos valores serão atualizados monetariamente por outro índice com função similar, que venha a substitui-lo, previamente acordado entre as PARTES;

17.5. Sem prejuízo do disposto nos Itens anteriores, as Partes convencionam que a Parte prejudicada poderá exigir indenização suplementar, desde que se prove o prejuízo excedente;

17.6. Caso as PARTES não cheguem a um consenso quanto à alocação da causa e/ou origem da perturbação no âmbito do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, o processo deverá ser remetido, pela DISTRIBUIDORA, para ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO a ser coordenada pelo ONS, para que seja possível verificar a causa e a origem da perturbação e, em sendo possível, o seu responsável;

17.7. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 17.6 desta cláusula atribua a DISTRIBUIDORA a causa ou a responsabilidade pela perturbação, o CONSUMIDOR não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação;

17.8. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 17.6 desta cláusula atribua ao CONSUMIDOR a causa ou a responsabilidade pela perturbação, a DISTRIBUIDORA não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação;

17.9. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 17.6 desta cláusula não atribua a causa ou a responsabilidade pela perturbação à DISTRIBUIDORA ou ao CONSUMIDOR ou a outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, não contribuindo o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO em questão com elementos que, no entendimento das PARTES, permitam a continuidade da mesma, as PARTES poderão determinar o encerramento da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO. Neste caso, as PARTES reconhecem e concordam que as mesmas não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação;

17.10. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 17.6 desta cláusula identifique ser de ORIGEM SISTÊMICA ou de responsabilidade de outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL a causa da perturbação, a ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO estará automaticamente encerrada e serão aplicadas as disposições da legislação em vigor quanto aos ressarcimentos de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e as disposições contidas no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado pela DISTRIBUIDORA com o ONS, no que se refere ao pagamento de indenizações referentes a perturbações de ORIGEM SISTÊMICA ou de responsabilidade comprovada de outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

17.11. As PARTES se reservam o direito de solicitar à ANEEL a revisão do resultado da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO ou da verificação da causa e da origem da perturbação e, em sendo possível, do seu responsável, pelo NOS;

17.12. Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo CONSUMIDOR,atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA, conforme apurado pela ANÁLISE DA PERTURBAÇÃO, excluindo-se, contudo, a responsabilidade da DISTRIBUIDORA nos seguintes casos:

(a) As interrupções programadas, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Módulo 8 do PRODIST;
(c) As interrupções dentro dos limites estabelecidos nos índices a que se refere o item 18.2.;

(c) As variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limitesestabelecidos pela ANEEL;

(d) As interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA QUALIDADE DA ENERGIA:
18.1. A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações;

18.2. A DISTRIBUIDORA, conforme legislação aplicável obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, até o MUSD CONTRATADO, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados;

18.3. Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável;

18.4. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA, por prejuízos que oCONSUMIDOR eventualmente sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;

18.5. O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demaisCONSUMIDORES;

18.6. O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e ACORDO OPERATIVO;

18.7. O CONSUMIDOR deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas inclusive projetos de eficiência energética e dependerá da aprovação prévia, de forma expressa da DISTRIBUIDORA, para efetivar as modificações pretendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS
19.1. Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias;

19.2. A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se os acertos que se fizerem necessários ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado;

19.3. As controvérsias não solucionadas na forma do item 19.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL, ou, caso necessário, pela apreciação do Poder Judiciário, no foro de eleição do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
21.1. Para os casos omissos no presente contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto à Ouvidoria CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

22.2. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a esse contrato.

Parágrafo Primeiro: A DISTRIBUIDORA coloca à disposição do consumidor exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a manifestação do consumidor, por escrito, quando assim interessar.

Parágrafo Segundo: Os direitos e obrigações decorrentes do contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo consumidor terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro: A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao consumidor, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quinto: Qualquer comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes indicados pelas PARTES.

Parágrafo Sexto: Todas as Cláusulas deste CONTRATO são autônomas, de modo que a eventual nulidade de quaisquer dispositivos de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste CONTRATO não implicará de forma alguma a nulidade das demais cláusulas deste CONTRATO.

Parágrafo Sétimo: Este CONTRATO não poderá ser alterado, inclusive quanto a prorrogações do prazo de vigência do mesmo, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto se por termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para um mesmo efeito legal, caso não se atinja uma solução amigável ou não satisfatória à mediação da ANEEL.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho – RO, 01 de janeiro de 2018.

Pelo **CONSUMIDOR**:

FRANÇO MAEGAKI ONO
Secretario de Estado de Finanças -Adjunto

Pela **DISTRIBUIDORA**:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

Fernando Tupan Coragem
Gerente do Dpto de Atendimento aos Clientes

Tércia Marília Martins Brasil
Gerente de Atenção aos Clientes

Contrato nº PSA/596/2018 - Eletrobrás Distribuição Rondônia-eoa

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Nilson Bento Santos**
CPF: 598.485.022-20

2. Nome: **Maria da Conceição L. do Amaral**
CPF: 106.710.482-87

Contrato nº PSA/596/2018 - Eletrobrás Distribuição Rondônia-eoa

Eletrobras Distribuição Rondônia

RONDÔNIA Governo do Estado

LETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL - PSC DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – PSA GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - PSAA CONTRATO Nº PSA/596/2018		
CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER		
Razão Social: Centrais Elétricas De Rondônia S.A - CERON		**CNPJ**: 05.914.650/0001-66
Endereço: Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – CEP: 76.821-063 - Porto Velho - RO.		**Inscrição Estadual**: 00000000255.63/7
Representante: Fernando Tupan Coragem		**CPF**: 851.469.512-68 **RG**: 911223/SSP/RO
Representante: Tércia Marília Martins Brasil		**CPF**: 836.691.672-34 **RG**: 693.942/SSP/RO
Resolução de nomeação:Resolução da Diretoria nº 016/2017 e 121/2017		
CONTRATANTE/ACESSANTE		
Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS **Nome Fantasia:** SEFIN		
Endereço da Sede: Av. Farquar, nº 2986 - Palácio Rio Madeira – CEP: 76.801-470 – Pedrinhas - Porto Velho– RO.		**CNPJ**: 05.599.253/0001-47
Agrupador: nº 094		**CNPJ:** 05.599.253/0001-47
Bairro: Pedrinhas	**CEP:** 76.801-470	Porto Velho/RO
Representante: FRANCO MAEGAKI ONO		**CPF**: 294.543.441-53 **RG**: Nº 087.946 SSP - MS
Resolução/Ato/Portaria de nomeação/Procuração: Decreto nº 30 de julho de 2015 a partir de /03/08/2015 DOE nº 2752 Pg. 24 de 03.08.2015.		
Fone: (69) 3211-6100 e 3212-9737	**E-mail:** contasessenciais.gaf@sefin.ro.gov.br sos_aguiar@hotmail.com	
Código de Atividade: 84.11-6-00	**Atividade Principal**: Administração pública em geral	**Vigência do CCER**: 01/01/2018 a 31/12/2022
TENSÃO DO FORNECIMENTO		
Nominal kV		**Contratada kV**
13,8		13,8
MONTANTE DE USO CONTRATADO (kW) E MODALIDADE TARIFÁRIA		
Mês/Ano (Inicial)	**Mês/Ano (Final)**	**DEMANDA CONTRATADA (kW)**
01/2018	12/2022	**Ponta**: **Fora de Ponta**:
Período de Testes:		**Modalidade Tarifária:**
**********		H. Verde

CONSIDERANDO QUE:

a) O presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, ora contratado, será regido pelas disposições das Leis nº 9.074, de 07 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 9.648 de 27 de maio de 1998; nº 10.438, de 26 de abril de 2002; nº 10.848, de 15 de março de 2004; nos Decretos nº 2.655/98, nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº 506/2012, na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, na Resolução Normativa ANEEL nº 714/2016, ainda, pela da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, quando couber, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e por padrões técnicos da DISTRIBUIDORA;

b) A DISTRIBUIDORA na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA,que opera e mantém INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

c) OCONSUMIDOR é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

d) As regras técnicas e operacionais aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, pelas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA, e pela legislação aplicável, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO:
Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

a) CARGA INSTALADA: Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (Kw);

b) ACORDO OPERATIVO: acordo celebrado entre as PARTES, que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;

c) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei n.º 9.427/96, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

d) AUTO-CONSUMO REMOTO: caracterizado por unidades consumidoras de titularidade de uma mesma Pessoa Jurídica, incluídas matriz e filial, ou Pessoa Física que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras, dentro da mesma área de concessão ou permissão, nas quais a energia excedente será compensada;

e) CAPACIDADE CONEXÃO: máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

f) CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR: define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismos, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da CERON relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da CERON, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da CERON, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por quaisquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

g) CONSUMIDOR – Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) CONSUMIDORA (s), segundo disposto nas Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nos contratos, sendo:

h) CONSUMIDOR LIVRE: é aquele que atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei n.º 9.074, de 7 julho de 1995.

i) CONSUMIDOR ESPECIAL: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5o do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras do Grupo "A", integrante (s) do mesmo submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995;

j) CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER): contrato que estabelece as condições, procedimentos e responsabilidades para que um ACESSANTE utilize o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

k) DADOS DE MEDIÇÃO: demandas, em kW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

l) DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica;

m) ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA: importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pela ACESSANTE em suas instalações industriais, de acordo com os termos e condições estabelecidos no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

n) ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor devido pelo CONSUMIDOR quando se conecta a instalações de propriedade da distribuidora, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do CONSUMIDOR, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de CONSUMIDOR;

o) ENCARGOS DE DEMANDA: encargo aplicável à disponibilização de potência elétrica conforme o MUSD CONTRATADO ou ao MUSD, conforme o caso, nos termos da regulamentação da ANEEL;

p) FATOR DE POTENCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétrica ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;

q) HORÁRIO DE PONTA: É o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, diariamente, entre às 18h00min e 21h00min horas, exceção feita aos sábados, domingos e nos seguintes feriados nacionais, conforme tabela abaixo:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalhador	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

r) HORÁRIO FORA DE PONTA: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA;

s) IGPM: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as PARTES;

t) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;

u) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: obrigatoriedade de cumprimento a qualquer lei ou ato legal oriundo de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE, com desdobramentos cabíveis neste CONTRATO;

v) MEDIÇÃO DE FATURAMENTO: significa os equipamentos principais e acessórios destinados à medição dos dados de demanda para apuração dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e os dados para contabilização e liquidação da energia elétrica no âmbito da CCEE;

w) NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA: normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto,

montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

x) ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, instituído pela Lei nº 9.648/98, órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;

y) PONTOS DE MEDIÇÃO: pontos elétricos, onde serão medidos os MONTANTES DE USO e a ENERGIA DE USO, para determinação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO;

z) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da DISTRIBUIDORA;

aa) SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA: instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;

bb) SISTEMA DE TRANSMISSÃO: instalações e equipamentos de transmissão integrante da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações de transmissão pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;

cc) SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

dd) SUBGRUPO AS: grupamento composto de UNIDADE CONSUMIDORA com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo em caráter opcional;

ee) TRIBUTOS: significam todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criada sobre o lucro líquido ou resultados de uma das PARTES, tal exclusão abrangendo o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras; e

ff) TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: também considerada neste CONTRATO como "cobrança de ultrapassagem", constitui-se como a tarifa a ser paga pela ACESSANTE sobre qualquer montante excedente ao MUSD CONTRATADO, verificado por medição para os períodos de HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada um destes períodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;

gg) TARIFA HORÁRIA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potencia de acordo com as horas de utilização do dia;

hh) TARIFA HORÁRIA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia bem como de uma única tarifa de demanda de potência;

ii) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um único ponto de conexão, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

jj) USUÁRIOS: todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CCER é celebrado na MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE, e nas condições instituídas pela legislação vigente, relativas à compra de energia elétrica pelo CONSUMIDOR para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA sob sua responsabilidade, condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste

CCER, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as quais serão de catamento obrigatório pelas PARTES.

2.2. Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.3. O CONSUMIDOR declara está ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à DISTRIBUIDORA, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de cancelamento da relação contratual.

2.3.2. Diante da solicitação da ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA, o CONSUMIDOR deve disponibilizar informações e dados atualizados da UNIDADE CONSUMIDORA que sejam necessários à elaboração dos estudos de responsabilidades da ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA

3.1. O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

Código Único	Atividade Exercida	Endereço	Município Estado	Características da Forma de Contratação de Energia
836559	84.11-6-00	Av.: Governador Jorge Teixeira, 2507	Porto Velho	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
835641	84.11-6-00	Av.: Tiradentes,3361	Porto Velho	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.

3.2. O quadro abaixo discrimina as características do PONTO DE ENTREGA:

Código Único	Localização	Tensão Nominal	Tensão Contratada	Carga Autorizada pela CERON	Capacidade de Demanda
836559	Av.: Governador Jorge Teixeira	13,8	13,8	225,0 kVA	207kW
835641	Av.: Tiradentes,3361	13,8	13,8	112,5 kVA	103kW

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Oprazo de vigência do presente CCER será de 60 (sessenta) meses a partir de **01 de janeiro de 2018**,ou até que haja rescisão, nos termos da Cláusula 13ª;

4.2.A eficácia do presente CCER está condicionada a celebração pelo CONSUMIDOR do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

4.3. A ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à data prevista no item 4.1 acima em razão: (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações incluindo, mais não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem, (ii) em razão de caso fortuito ou força maior e (iii) em razão do CONSUMIDOR não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS.

5.1.Este CCER será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito á aplicação imediata de toda a legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo;

5.2. Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas à prestação de serviços públicos de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA – MONTANTES DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA E DO PERÍODO DE TESTE.

6.1.O montante de energia elétrica contratada deve ser definido segundo um dos seguintes critérios:

a) Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas:

Conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MW/médios,para toda vigência contratual devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora;

b) Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

6.2.1. As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do inicio da vigência subsequente, deve, ser realizadas com antecedência mínima de:

a) 90 (noventa) dias, para consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou

b) 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

6.2.1.2. O CONSUMIDOR deverá submeter previamente a DISTRIBUIDORA o projeto básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA;

6.2.2. O CONSUMIDOR poderá solicitar aumento do montante de energia elétrica contratado, com antecedência mínima de 06 (seis) meses em relação à data a partir da qual deseje a alteração, ou em prazo menor, a critério da DISTRIBUIDORA, e, ainda:

a) Disponibilidade no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA para atender ao aumento solicitado pelo CONSUMIDOR;

b) Inexistência de quaisquer débitos do CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA;

c) Celebração de termo aditivo a este CONTRATO, através do qual o CCER adicional passará a integrar, para todos os efeitos, o CCER contratado, pelo qual as PARTES se responsabilizarão nos termos da Cláusula Quinta (Normas, Leis e Procedimentos Aplicáveis).

6.3. A DISTRIBUIDORA aplicará o **PERÍODO DE TESTES**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação dademandacontratada e da escolha da modalidade tarifária, quando for o caso, nas situações elencadas a seguir:

(a) Início do fornecimento;

(b) Enquadramento na modalidade tarifária horária azul, quando for o caso;

(c) Acréscimo do MUSD CONTRATADO, quando maior que 5% (cinco por cento).

6.3.1. Durante o período de testes, o MUSD a ser considerado para fins de faturamento será o MUSD medido, exceto na hipótese prevista na alínea (c) do item 6.3. acima, em que a DISTRIBUIDORA considerará o maior valor entre o MUSD medido e o MUSD CONTRATADO anterior à solicitação do acréscimo, observados os valores mínimos previstos na regulamentação vigente;

6.3.2. Durante o período de testes, aplicar-se-á a cobrança por ultrapassagem do MUSD medido quando os valores medidos excederem o somatório de (o):

(a) Novo MUSD CONTRATADO ou inicial; e

(b) 5% (cinco por cento) do MUSD anterior ou inicial; e

(c) 30% (trinta por cento) do MUSD adicional ou inicial.

6.3.2.1. A tolerância mencionada na alínea (c) do item 6.3.2 acima se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de MUSD pelo CONSUMIDOR do valor correspondente;

6.3.3. Quando da hipótese da alínea (b) do item 6.3, o período de testes abrangerá exclusivamente o MUSD CONTRATADO para o HORÁRIO DE PONTA;

6.3.4. Faculta-se à o CONSUMIDOR solicitar:

(a) durante o período de testes, novos acréscimos ao MUSD CONTRATADO; e

(b) Ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

6.3.5. A DISTRIBUIDORA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do CONSUMIDOR;

6.4. Quando o MUSD medido exceder em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO, aplicar-se-á a cobrança de ultrapassagem, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

7.1. A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada através dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA na unidade CONSUMIDORA cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro:A DISTRIBUIDORA periodicamente efetuará verificação dos equipamentos de medição instalada na unidade CONSUMIDORA, segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse, as despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita;

Parágrafo Terceiro: Ficará a critério de a DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerados convenientes ou necessários observados os critérios estabelecidos na legislação metrológicas aplicáveis a cada equipamento;

Parágrafo Quarto: Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA, ficando o consumidor responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia desses equipamentos, quando instalados no interior da unidade CONSUMIDORA, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

CLÁUSULA OITAVA– DO PERÍODO DE LEITURA DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

A DISTRIBUIDORA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à umidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas serem observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro: Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro: Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada e definida como sendo devida pelas PARTES, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Décima Primeira (Mora no Pagamento dos Encargos de Uso e Seus Efeitos) deste CONTRATO, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

Parágrafo Quarto: O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade CONSUMIDORA, objeto deste contrato, será efetuado com base no valor identificado por meio dos critérios descritos a seguir:

a) Demanda faturável – um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

a.1)A demanda contratada ou a demanda medida, exceto para a unidade CONSUMIDORA da classe Rural ou reconhecida como sazonal, as quais o devem contratar segundo um cronograma mensal; ou

a.2) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade CONSUMIDORA incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

b) Consumo de energia elétrica ativa – um único valor, correspondente a energia elétrica ativa medida no período de faturamento;

c) Consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes - quando o fator de potência da unidade CONSUMIDOR, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Quinto: Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a DISTRIBUIDORA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativas, de energia elétrica e de demanda de potência reativas excedentes, as respectivas médias aritméticas dos 12 (dozes) últimos faturamentos normal disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

10.1. Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar quaisquer das faturas devidas nos termos deste CONTRATO nas respectivas datas de vencimento, de forma a incidir sobre as parcelas em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

(a) Juros efetivos de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e

(b) Multa de 2% (dois por cento).

10.2. IGPM, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, ou no caso da sua extinção, por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, desde que previamente acordado entre as PARTES, e acrescido da multa e dos juros previstos no item 10.1, variações negativas do IGPM não serão consideradas;

10.3. Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro de um mesmo mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no item 10.1 será utilizada a variação *pro rata die* do IGPM, domês anterior ao do pagamento;

10.4. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nos itens 10.1 e 10.2 desta Cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

11.1. Em caso de inadimplemento, por qualquer das PARTES, de obrigação contida no presenteCONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do presente CONTRATO;

11.2. Para a inadimplência causada pela não liquidação, peloCONSUMIDOR, dos pagamentos estabelecidos no presente CONTRATO, ficará o CONSUMIDOR sujeito a suspensão dos serviços,objeto deste CONTRATO mediante simples comunicação prévia da DISTRIBUIDORA aoCONSUMIDOR com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO

12.1. A DISTRIBUIDORA poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

(a) Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;

(b) Revenda ou fornecimento pela CONSUMIDOR a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela DISTRIBUIDORA, sem autorização federal para tanto; e

(c) Constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA;

12.2. A DISTRIBUIDORA também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CONSUMIDOR, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nosarts. 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 3º da Lei 8.987/95;

12.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a DISTRIBUIDORA restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

12.4. Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Oitava(Solução de Controvérsias), a DISTRIBUIDORA poderá desconectar o CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias, após prévia comunicação, por escrito, identificando o inadimplemento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:
13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

(i) Mediante acordo entre as PARTES;

(ii) Solicitação do consumidor formulada por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27;

(iii) Término da vigência do contrato; ou

(iv)Por uma das PARTES, em caso de não cumprimento pela outra PARTE, de qualquer umadas Cláusulas avençadas neste CONTRATO e/ou da legislação específica;

(v) Pela DISTRIBUIDORA, na hipótese do inadimplemento de pagamento pelo CONSUMIDORperdurar por 60 (sessenta) dias ininterruptos, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A notificação de que trata o inciso VI pode ser impressa em destaque na própria fatura, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 173.

(vi)Pelo CONSUMIDOR, mediante comunicação prévia e expressa à DISTRIBUIDORA comantecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;

13.2. O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

(a) O valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data da solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a.1 – Nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

a.2 – Na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes aoencerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

13.3. Para o cálculo do valor da indenização prevista no item 13.2 serão utilizadas as tarifas de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA, vigentes à época da referida rescisão, para o nível de tensão em que o CONSUMIDOR estiver conectado;

13.4. Na hipótese da DISTRIBUIDORA ter realizado investimento específico para atendimento do CONSUMIDOR, este deverá ressarcir a DISTRIBUIDORA dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a ser calculada de forma proporcional aos valores que deixarem de ser faturados e de acordo com a legislação aplicável;

13.5. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO:

14.1. Indenizações por danos diretos causados por uma PARTE à outra ou a USUÁRIOS que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e nas instalações de demais USUÁRIOS, serão custeadas pelo(s) responsável (is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, a ser conduzido pela DISTRIBUIDORA conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e no ACORDO OPERATIVO;

14.2. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados a USUÁRIOS e devidos pela ACESSANTE em razão do disposto no item 14.1 desta Cláusula, este será realizado, após a apresentação, por escrito, dos seguintes documentos: (i) comprovação da ocorrência do dano; (ii) comprovação do efetivo pagamento pela DISTRIBUIDORA, acompanhados, conforme for o caso de:

(a) comprovação do trânsito em julgado da correspondente sentença ou acórdão que determine tal pagamento; ou

(b) determinação da ANEEL, em conformidade com a legislação vigente, de tal pagamento, juntamente com qualquer documento adicional que se faça necessário em função de tal determinação da ANEEL, ou

(c) comprovação de celebração de acordo judicial ou extrajudicial, realizado entre a DISTRIBUIDORA e USUÁRIOS, para ressarcimento aos danos materiais sofridos por estes USUÁRIOS e causados pelo CONSUMIDOR.

14.3. Sem prejuízo do disposto nos Itens anteriores, as Partes convencionam que a Parte prejudicada poderá exigir indenização suplementar, desde que se prove o prejuízo excedente;

14.4. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 15.1 desta Cláusula atribua ao CONSUMIDOR a causa ou a responsabilidade pela perturbação, a DISTRIBUIDORA não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação;

14.5. Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo CONSUMIDOR, atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA, conforme apurado pela ANÁLISE DA PERTURBAÇÃO, excluindo-se, contudo, a responsabilidade da DISTRIBUIDORA nos seguintes casos:

(a) as interrupções programadas, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Módulo 8 do PRODIST;

(b) As interrupções dentro dos limites estabelecidos nos índices a que se refere o item 15.2.;

(c) as variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites estabelecidos pela ANEEL;

(d) As interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUALIDADE DA ENERGIA:

15.1. A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações;

15.2. A DISTRIBUIDORA, conforme legislação aplicável obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, até o MUSD CONTRATADO, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados;

15.3. Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável;

15.4. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA, por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;

15.5. O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais CONSUMIDORES;

15.6. O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e ACORDO OPERATIVO;

15.7. O CONSUMIDOR deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas inclusive projetos de eficiência energética e dependerá da aprovação prévia, de forma expressa da DISTRIBUIDORA, para efetivar as modificações pretendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

16.1. Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias;

16.2. A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se os acertos que se fizerem necessários ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado;

16.3. As controvérsias não solucionadas na forma do item 16.1 desta cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL, ou, caso necessário, pela apreciação do Poder Judiciário, no foro de eleição do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento dafonte100000Elemento de Despesa n. 3390.39 e correrão na seguinte conta orçamentária: programa de trabalho nº 04122101520870000- Energia Elétrica e Gás.

Parágrafo Primeiro: As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

Parágrafo Segundo: O valor anual, estimado, do presente Contrato implica no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) anual.

CLÁUSULA DÉCIMAOITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para os casos omissos no presente contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto à Ouvidoria CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

18.2. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a esse contrato.

Parágrafo Primeiro: A DISTRIBUIDORA coloca à disposição do consumidor exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a manifestação do consumidor, por escrito, quando assim interessar.

Parágrafo Segundo: Os direitos e obrigações decorrentes do contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo consumidor terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro: A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao consumidor, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quinto: Qualquer comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes indicados pelas PARTES.

Parágrafo Sexto: Todas as Cláusulas deste CONTRATO são autônomas, de modo que a eventual nulidade de quaisquer dispositivos de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste CONTRATO não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste CONTRATO.

Parágrafo Sétimo: Este CONTRATO não poderá ser alterado, inclusive quanto a prorrogações do prazo de vigência do mesmo, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto se por termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para um mesmo efeito legal, caso não se atinja uma solução amigável ou não satisfatória à mediação da ANEEL.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho – RO, 01 de janeiro de 2018.

Pelo **CONSUMIDOR**:

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretario de Estado de Finanças -Adjunto

Pela **DISTRIBUIDORA**:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

Fernando Tupan Coragem
Gerente do Dpto de Atendimento aos Clientes

Tércia Marília Martins Brasil
Gerente de Atenção aos Clientes

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Nilson Bento Santos**
CPF: 598.485.022-20

2. Nome: **Maria da Conceição L. do Amaral**
CPF: 106.710.482-87

Eletrobras Distribuição Rondônia

RONDÔNIA Governo do Estado

ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL - PSC DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – PSA GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - PSAA CONTRATO Nº PSA/598/2018		
CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER		
Razão Social: Centrais Elétricas De Rondônia S.A - CERON		**CNPJ**: 05.914.650/0001-66
Endereço: Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – Porto Velho.		**Inscrição Estadual**: 00000000255.63-7
Representante: Fernando Tupan Coragem		CPF: 851.469.512-68 RG 911.223 – SSP/RO
Representante: Tércia Marília Martins Brasil		CPF: 836.691.672-34 RG: 693.942 SSP/RO
Resolução de nomeação: Resolução da Diretoria nº 016 e 121/2017		
CONTRATANTE/ACESSANTE		
Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS **Nome Fantasia:** SEFIN		
Endereço da Sede: Av. Farquar, nº 2986 - Palácio Rio Madeira – CEP: 76.801-470 – Pedrinhas - Porto Velho– RO.		**CNPJ**: 05.599.253/0001-47
Agrupador: nº 094		**CNPJ:** 05.599.253/0001-47
Representante: FRANCO MAEGAKI ONO		**CPF**: 294.543.441-53 **RG**: 087.946 SSP - MS
Resolução/Ato/Portaria de nomeação: Decreto nº 30 de julho de 2015 a partir de /03/08/2015 DOE n° 2752 Pg. 24 de 03.08.2015.		
Fone: (69) 3211-6100 e 3212-9737	**E-mail:** contasessenciais.gaf@sefin.ro.gov.br sos_aguiar@hotmail.com	
Código de Atividade: 84.11-6-00	**Atividade Principal**: Administração pública em geral	**Vigência do CCER**: 01/01/2018 a 31/12/2022

TENSÃO DO FORNECIMENTO	
Nominal kV	**Contratada kV**
13,8	13,8
VIGÊNCIA E MODALIDADE TARIFÁRIA	
Mês/Ano (Inicial)	**Mês/Ano (Final)**
01/2018	12/2022
Período de Testes:	**Modalidade Tarifária:**
******	Optante

CONSIDERANDO QUE:

a) O presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, ora contratado, será regido pelas disposições das Leis nº 9.074, de 07 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 9.648 de 27 de maio de 1998; nº 10.438, de 26 de abril de 2002; nº 10.848, de 15 de março de 2004; nos Decretos nº 2.655/98, nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº 506/2012, na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, na Resolução Normativa ANEEL nº 714/2016, ainda, pela da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, quando couber, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e por padrões técnicos da DISTRIBUIDORA;

b) A DISTRIBUIDORA na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA,que opera e mantém INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

c) OCONSUMIDOR é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

d) As regras técnicas e operacionais aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, pelas

NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA, e pela legislação aplicável, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO:
Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

a) CARGA INSTALADA: Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (Kw);

b) ACORDO OPERATIVO: acordo celebrado entre as PARTES, que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;

c) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei n.º 9.427/96, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

d) AUTO-CONSUMO REMOTO: caracterizado por unidades consumidoras de titularidade de uma mesma Pessoa Jurídica, incluídas matriz e filial, ou Pessoa Física que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras, dentro da mesma área de concessão ou permissão, nas quais a energia excedente será compensada;

e) CAPACIDADE CONEXÃO: máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

f) CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR: define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismos, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da CERON relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da CERON, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da CERON, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por quaisquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

g) CONSUMIDOR – Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) CONSUMIDORA (s), segundo disposto nas Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nos contratos, sendo:

h) CONSUMIDOR LIVRE: é aquele que atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei n.º 9.074, de 7 julho de 1995.

i) CONSUMIDOR ESPECIAL: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5o do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras do Grupo "A", integrante (s) do mesmo submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995;

j) CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER): contrato que estabelece as condições, procedimentos e responsabilidades para que um ACESSANTE utilize o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

k) DADOS DE MEDIÇÃO: demandas, em kW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

l) DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica;

m) ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA: importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pela ACESSANTE em suas instalações industriais, de acordo com os termos e condições estabelecidos no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

n) ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor devido pelo CONSUMIDOR quando se conecta a instalações de propriedade da distribuidora, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do CONSUMIDOR, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de CONSUMIDOR;

o) ENCARGOS DE DEMANDA: encargo aplicável à disponibilização de potência elétrica conforme o MUSD CONTRATADO ou ao MUSD, conforme o caso, nos termos da regulamentação da ANEEL;

p) FATOR DE POTENCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétrica ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;

q) HORÁRIO DE PONTA: É o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, diariamente, entre às 18h00min e 21h00min horas, exceção feita aos sábados, domingos e nos seguintes feriados nacionais, conforme tabela abaixo:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalhador	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

r) HORÁRIO FORA DE PONTA: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA;

s) IGPM: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as PARTES;

t) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;

u) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: obrigatoriedade de cumprimento a qualquer lei ou ato legal oriundo de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE, com desdobramentos cabíveis neste CONTRATO;

v) MEDIÇÃO DE FATURAMENTO: significa os equipamentos principais e acessórios destinados à medição dos dados de demanda para apuração dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e os dados para contabilização e liquidação da energia elétrica no âmbito da CCEE;

w) NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA: normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto,

montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

x) ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, instituído pela Lei nº 9.648/98, órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;

y) PONTOS DE MEDIÇÃO: pontos elétricos, onde serão medidos os MONTANTES DE USO e a ENERGIA DE USO, para determinação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO;

z) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da DISTRIBUIDORA;

aa) SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA: instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;

bb) SISTEMA DE TRANSMISSÃO: instalações e equipamentos de transmissão integrante da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações de transmissão pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;

cc) SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

dd) SUBGRUPO AS: grupamento composto de UNIDADE CONSUMIDORA com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo em caráter opcional;

ee) TRIBUTOS: significam todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criada sobre o lucro líquido ou resultados de uma das PARTES, tal exclusão abrangendo o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras; e

ff) TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: também considerada neste CONTRATO como "cobrança de ultrapassagem", constitui-se como a tarifa a ser paga pela ACESSANTE sobre qualquer montante excedente ao MUSD CONTRATADO, verificado por medição para os períodos de HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada um destes períodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;

gg) TARIFA HORÁRIA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potencia de acordo com as horas de utilização do dia;

hh) TARIFA HORÁRIA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia bem como de uma única tarifa de demanda de potência;

ii) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um único ponto de conexão, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

jj) USUÁRIOS: todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CCER é celebrado na MODALIDADE TARIFÁRIA OPTANTE PELO FATURAMENTODO GRUPO B, e nas condições instituídas pela legislação vigente, relativas à compra de energia elétrica pelo CONSUMIDOR para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA sob

sua responsabilidade, condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste CCER, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as quais serão de catamento obrigatório pelas PARTES.

2.2. Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.3. O CONSUMIDOR declara está ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à DISTRIBUIDORA, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de cancelamento da relação contratual.

2.3.2. Diante da solicitação da ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA, o CONSUMIDOR deve disponibilizar informações e dados atualizados da UNIDADE CONSUMIDORA que sejam necessários à elaboração dos estudos de responsabilidades da ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA

3.1. O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

Código Único	Atividade Exercida	Endereço	Município/Estado	Características da Forma de Contratação de Energia
1182587	84.11-6-00	Av Transcontinental	Ji-Paraná-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1655957	84.11-6-00	Av Rio Grande do Sul, 2671	Espigão D'Oeste-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1422367	84.11-6-00	Av.: Luiz Maziero, 4080, B. Jardim América	Vilhena-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.

3.2. O quadro abaixo discrimina as características do PONTO DE ENTREGA:

Código Único	Localização	Tensão Nominal de Fornecimento	Tensão Contratada	Carga Autorizada pela CERON
1182587	Ji-Paraná	13,8 kV	13,8 k/v	75 kVA
1655957	Espigão D'Oeste	13,8 kV	13,8 k/v	75 kVA
1422367	Vilhena	13,8 kV	13,8 k/v	75 kVA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Oprazo de vigência do presente CCER será de 60 (sessenta) meses a partir de **01/01/2018**,ou até que haja rescisão, nos termos da Cláusula 13ª;

4.2. A eficácia do presente CCER está condicionada a celebração pelo CONSUMIDOR do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

4.3. A ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à data prevista no item 4.1 acima em razão: (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações incluindo, mais não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem, (ii) em razão de caso fortuito ou força maior e (iii) em razão do CONSUMIDOR não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS.

5.1.Este CCER será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito á aplicação imediata de toda a legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo;

5.2. Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas à prestação de serviços públicos de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA – MONTANTES DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA E DO PERÍODO DE TESTE.

6.1.O montante de energia elétrica contratada deve ser definido segundo um dos seguintes critérios:

a) Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas:

Conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MW/médios,para toda vigência contratual devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora;

b) Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

6.2.1. As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do inicio da vigência subsequente, deve, ser realizadas com antecedência mínima de:

a) 90 (noventa) dias, para consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou

b) 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

6.2.1.2. O CONSUMIDOR deverá submeter previamente a DISTRIBUIDORA o projeto básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA;

6.2.2. O CONSUMIDOR poderá solicitar aumento do montante de energia elétrica contratado, com antecedência mínima de 06 (seis) meses em relação à data a partir da qual deseje a alteração, ou em prazo menor, a critério da DISTRIBUIDORA, e, ainda:

a) Disponibilidade no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA para atender ao aumento solicitado pelo CONSUMIDOR;

b) Inexistência de quaisquer débitos do CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA;

c) Celebração de termo aditivo a este CONTRATO, através do qual o CCER adicional passará a integrar, para todos os efeitos, o CCER contratado, pelo qual as PARTES se responsabilizarão nos termos da Cláusula Quinta (Normas, Leis e Procedimentos Aplicáveis).

6.3. A DISTRIBUIDORA aplicará o **PERÍODO DE TESTES**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação dademandacontratada e da escolha da modalidade tarifária, quando for o caso, nas situações elencadas a seguir:

(a) Início do fornecimento;

(b) Enquadramento na modalidade tarifária horária azul, quando for o caso;

(c) Acréscimo do MUSD CONTRATADO, quando maior que 5% (cinco por cento).

6.3.1. Durante o período de testes, o MUSD a ser considerado para fins de faturamento será o MUSD medido, exceto na hipótese prevista na alínea (c) do item 6.3. acima, em que a DISTRIBUIDORA considerará o maior valor entre o MUSD medido e o MUSD CONTRATADO anterior à solicitação do acréscimo, observados os valores mínimos previstos na regulamentação vigente;

6.3.2. Durante o período de testes, aplicar-se-á a cobrança por ultrapassagem do MUSD medido quando os valores medidos excederem o somatório de (o):

(a) Novo MUSD CONTRATADO ou inicial; e

(b) 5% (cinco por cento) do MUSD anterior ou inicial; e

(c) 30% (trinta por cento) do MUSD adicional ou inicial.

6.3.2.1. A tolerância mencionada na alínea (c) do item 6.3.2 acima se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de MUSD pelo CONSUMIDOR do valor correspondente;

6.3.3. Quando da hipótese da alínea (b) do item 6.3, o período de testes abrangerá exclusivamente o MUSD CONTRATADO para o HORÁRIO DE PONTA;

6.3.4. Faculta-se à o CONSUMIDOR solicitar:

(a) durante o período de testes, novos acréscimos ao MUSD CONTRATADO; e

(b) Ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

6.3.5. A DISTRIBUIDORA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do CONSUMIDOR;

6.4. Quando o MUSD medido exceder em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO, aplicar-se-á a cobrança de ultrapassagem, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

7.1. A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada através dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA na unidade CONSUMIDORA cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro:A DISTRIBUIDORA periodicamente efetuará verificação dos equipamentos de medição instalada na unidade CONSUMIDORA, segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse, as despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita;

Parágrafo Terceiro: Ficará a critério de a DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerados convenientes ou necessários observados os critérios estabelecidos na legislação metrológicas aplicáveis a cada equipamento;

Parágrafo Quarto: Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA, ficando o consumidor responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia desses equipamentos, quando instalados no interior da unidade CONSUMIDORA, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

CLÁUSULA OITAVA– DO PERÍODO DE LEITURA DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

A DISTRIBUIDORA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à umidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas serem observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro: Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro: Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada e definida como sendo devida pelas PARTES, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Décima Primeira (Mora no Pagamento dos Encargos de Uso e Seus Efeitos) deste CONTRATO, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

Parágrafo Quarto: O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade CONSUMIDORA, objeto deste contrato, será efetuado com base no valor identificado por meio dos critérios descritos a seguir:

a) Demanda faturável – um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

a.1)A demanda contratada ou a demanda medida, exceto para a unidade CONSUMIDORA da classe Rural ou reconhecida como sazonal, as quais o devem contratar segundo um cronograma mensal; ou

a.2) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade CONSUMIDORA incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

b) Consumo de energia elétrica ativa – um único valor, correspondente a energia elétrica ativa medida no período de faturamento;

c) Consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes - quando o fator de potência da unidade CONSUMIDOR, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Quinto: Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a DISTRIBUIDORA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativas, de energia elétrica e de demanda de potência reativas excedentes, as respectivas médias aritméticas dos 12 (dozes) últimos faturamentos normal disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

10.1. Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar quaisquer das faturas devidas nos termos deste CONTRATO nas respectivas datas de vencimento, de forma a incidir sobre as parcelas em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

(a) Juros efetivos de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e

(b) Multa de 2% (dois por cento).

10.2. IGPM, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, ou no caso da sua extinção, por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, desde que previamente acordado entre as PARTES, e acrescido da multa e dos juros previstos no item 10.1, variações negativas do IGPM não serão consideradas;

10.3. Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro de um mesmo mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no item 10.1 será utilizada a variação *pro rata die* do IGPM, domês anterior ao do pagamento;

10.4. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nos itens 10.1 e 10.2 desta Cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

11.1. Em caso de inadimplemento, por qualquer das PARTES, de obrigação contida no presenteCONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do presente CONTRATO;

11.2. Para a inadimplência causada pela não liquidação, peloCONSUMIDOR, dos pagamentos estabelecidos no presente CONTRATO, ficará o CONSUMIDOR sujeito a suspensão dos

serviços,objeto deste CONTRATO mediante simples comunicação prévia da DISTRIBUIDORA aoCONSUMIDOR com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO

12.1. A DISTRIBUIDORA poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

(a) Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;

(b) Revenda ou fornecimento pela CONSUMIDOR a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela DISTRIBUIDORA, sem autorização federal para tanto; e

(c) Constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA;

12.2. A DISTRIBUIDORA também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CONSUMIDOR, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nosarts. 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 3º da Lei 8.987/95;

12.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a DISTRIBUIDORA restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

12.4. Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Oitava(Solução de Controvérsias), a DISTRIBUIDORA poderá desconectar o CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias, após prévia comunicação, por escrito, identificando o inadimplemento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

(i) Mediante acordo entre as PARTES;

(ii) Solicitação do consumidor formulada por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27;

(iii) Término da vigência do contrato; ou

(iv)Por uma das PARTES, em caso de não cumprimento pela outra PARTE, de qualquer umadas Cláusulas avençadas neste CONTRATO e/ou da legislação específica;

(v) Pela DISTRIBUIDORA, na hipótese do inadimplemento de pagamento pelo CONSUMIDORperdurar por 60 (sessenta) dias ininterruptos, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A notificação de que trata o inciso VI pode ser impressa em destaque na própria fatura, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 173.

(vi)Pelo CONSUMIDOR, mediante comunicação prévia e expressa à DISTRIBUIDORA comantecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;

13.2. O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

(a) O valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data da solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a.1 – Nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

a.2 – Na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes aoencerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

13.3. Para o cálculo do valor da indenização prevista no item 13.2 serão utilizadas as tarifas de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA, vigentes à época da referida rescisão, para o nível de tensão em que o CONSUMIDOR estiver conectado;

13.4. Na hipótese da DISTRIBUIDORA ter realizado investimento específico para atendimento do CONSUMIDOR, este deverá ressarcir a DISTRIBUIDORA dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a ser calculada de forma proporcional aos valores que deixarem de ser faturados e de acordo com a legislação aplicável;

13.5. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO:

14.1. Indenizações por danos diretos causados por uma PARTE à outra ou a USUÁRIOS que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e nas instalações de demais USUÁRIOS, serão custeadas pelo(s) responsável (is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, a ser conduzido pela DISTRIBUIDORA conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e no ACORDO OPERATIVO;

14.2. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados a USUÁRIOS e devidos pela ACESSANTE em razão do disposto no item 14.1 desta Cláusula, este será realizado, após a apresentação, por escrito, dos seguintes documentos: (i) comprovação da ocorrência do dano; (ii) comprovação do efetivo pagamento pela DISTRIBUIDORA, acompanhados, conforme for o caso de:

(a) comprovação do trânsito em julgado da correspondente sentença ou acórdão que determine tal pagamento; ou

(b) determinação da ANEEL, em conformidade com a legislação vigente, de tal pagamento, juntamente com qualquer documento adicional que se faça necessário em função de tal determinação da ANEEL, ou

(c) comprovação de celebração de acordo judicial ou extrajudicial, realizado entre a DISTRIBUIDORA e USUÁRIOS, para ressarcimento aos danos materiais sofridos por estes USUÁRIOS e causados pelo CONSUMIDOR.

14.3. Sem prejuízo do disposto nos Itens anteriores, as Partes convencionam que a Parte prejudicada poderá exigir indenização suplementar, desde que se prove o prejuízo excedente;

14.4. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 15.1 desta Cláusula atribua ao CONSUMIDOR a causa ou a responsabilidade pela perturbação, a DISTRIBUIDORA não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação;

14.5. Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo CONSUMIDOR, atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA, conforme apurado pela ANÁLISE DA PERTURBAÇÃO, excluindo-se, contudo, a responsabilidade da DISTRIBUIDORA nos seguintes casos:

(a) as interrupções programadas, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos peloMódulo 8 do PRODIST;
(b) as interrupções dentro dos limites estabelecidos nos índices a que se refere o item 15.2.;
(c) as variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites estabelecidos pela ANEEL;
(d) As interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUALIDADE DA ENERGIA:
15.1. A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações;

15.2. A DISTRIBUIDORA, conforme legislação aplicável obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, até o MUSD CONTRATADO, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados;

15.3. Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável;

15.4. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA, por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;

15.5. O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais CONSUMIDORES;

15.6. O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e ACORDO OPERATIVO;

15.7. O CONSUMIDOR deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas inclusive projetos de eficiência energética e dependerá da aprovação prévia, de forma expressa da DISTRIBUIDORA, para efetivar as modificações pretendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:
16.1. Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias;

16.2. A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se os acertos que se fizerem necessários ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado;

16.3. As controvérsias não solucionadas na forma do item 16.1 desta cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL, ou, caso necessário, pela apreciação do Poder Judiciário, no foro de eleição do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
19.1. Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento da fonte 100000Elemento de Despesa n. 3390.39 e correrão na seguinte conta orçamentária: Programa de Trabalho nº04122101520870000- Energia Elétrica e Gás.

Parágrafo Primeiro: As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

Parágrafo Segundo: O valor anual, estimado, do presente Contrato implica no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMAOITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. Para os casos omissos no presente contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto à Ouvidoria CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

17.2. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a esse contrato.

Parágrafo Primeiro: A DISTRIBUIDORA coloca à disposição do consumidor exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor,

Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a manifestação do consumidor, por escrito, quando assim interessar.

Parágrafo Segundo: Os direitos e obrigações decorrentes do contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo consumidor terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro: A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao consumidor, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quinto: Qualquer comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes indicados pelas PARTES.

Parágrafo Sexto: Todas as Cláusulas deste CONTRATO são autônomas, de modo que a eventual nulidade de quaisquer dispositivos de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste CONTRATO não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste CONTRATO.

Parágrafo Sétimo: Este CONTRATO não poderá ser alterado, inclusive quanto a prorrogações do prazo de vigência do mesmo, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto se por termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para um mesmo efeito legal, caso não se atinja uma solução amigável ou não satisfatória à mediação da ANEEL.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho – RO, 01 de janeiro de 2018.

Pelo **CONSUMIDOR**:

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretario de Estado de Finanças -Adjunto

Pela **DISTRIBUIDORA**:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

Fernando Tupan Coragem
Gerente do Dpto de Atendimento aos Clientes

Tércia Marília Martins Brasil
Gerente de Atenção aos Clientes

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. Nilson Bento Santos
Matr. 4548-8
Eletrobras Distribuição Rondônia

Contrato nº PSA/598/2018– Eletrobrás Distribuição Rondônia-eoa

Nome: **Nilson Bento Santos**
CPF: 598.485.022-20

Nome: **Maria da Conceição L. do Amaral**
CPF.Nº 106.710.482-87

Contrato nº PSA/598/2018– Eletrobrás Distribuição Rondônia-eoa

Eletrobras Distribuição Rondônia

RONDÔNIA Governo do Estado

ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL - PSC DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES –PSA GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - PSAA CONTRATO Nº PSA/598/2018	
CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD	
Razão Social: Centrais Elétricas De Rondônia S.A - CERON	**CNPJ**:05.914.650/0001-66
Endereço: Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – Porto Velho.	**Inscrição Estadual**: 00000000255.63-7
Representante: Fernando Tupan Coragem	CPF:851.469.512-68 RG911.223 – SSP/RO
Representante: Tércia Marília Martins Brasil	CPF:836.691.672-34 RG: 693.942 SSP/RO
Resolução de nomeação: Resolução da Diretoria nº016 e 121/2017	
CONTRATANTE/ACESSANTE	
Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS **Nome Fantasia:** SEFIN	
Endereço da Sede: Av. Farquar, nº 2986 - Palácio Rio Madeira – CEP: 76.801-470 – Pedrinhas - Porto Velho– RO.	**CNPJ**: 05.599.253/0001-47
Agrupador: nº 94	**CNPJ:** 05.599.253/0001-47
Representante: FRANCO MAEGAKI ONO	**CPF**: 294.543.441-53 **RG**: 087.946 SSP - MS
Resolução/Ato/Portaria de nomeação: Decreto nº 30 de julho de 2015 a partir de /03/08/2015 DOE nº 2752 Pg. 24 de 03.08.2015.	
Fone:(69) 3211-6100 e 3212-9737	**E-mail:** contasessenciais.gaf@sefin.ro.gov.br sos_aguiar@hotmail.com

Código de Atividade:	**Atividade Principal**:	**Vigência do CUSD**:
84.11-6-00	Administração pública em geral	01/01/2018 a 31/12/2022

TENSÃO DO FORNECIMENTO	
Nominal kV	**Contratada kV**
13,8	13,8
VIGÊNCIA E MODALIDADE TARIFÁRIA	
Mês/Ano (Inicial)	**Mês/Ano (Final)**
01/2018	12/2022
Período de Testes:	**Modalidade Tarifária:**
**********	Optante

CONSIDERANDO QUE:

a) o uso e a conexão do sistema de distribuição de energia elétrica, ora contratado, será regido pelas disposições das Leis nº 9.074, de 07 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 9.648 de 27 de maio de 1998; nº 10.438, de 26 de abril de 2002; nº 10.848, de 15 de março de 2004; nos Decretos nº 2.655/98, nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº 506/2012, disposições das Resoluções Normativas nº 414/2010, Resolução Normativa nº 687/15, Resolução Normativa nº 714/16, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL,ainda, pela da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, quando couber, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e por padrões técnicos da DISTRIBUIDORA;

b) a DISTRIBUIDORA na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

c) oCONSUMIDOR é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

d) as regras técnicas e operacionais aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, pelas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA, e pela legislação aplicável, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO;

e) As partes têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", vinculado à **Dispensa de Licitação**, fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, disposições das Resoluções Normativas nº 414/2010, Resolução Normativa nº 687/15, Resolução Normativa nº 714/16, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e suas alterações, pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do Serviço de Energia Elétrica, aos quais se vincula o presente contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO:
Para o efeito de permitir o entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, ficam desde já acordadas entre as PARTES as definições grafadas em maiúsculas dos seguintes vocábulos e expressões:
a) ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 1940, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – por meio da Resolução nº 07 do CONMETRO, de 24 de agosto de 1992, responsável pela normalização técnica no Brasil;

b) ACESSO EM CARÁTER PERMANENTE: utilização do sistema elétrico para a conexão de instalações do acessante, individualmente ou associado, mediante o ressarcimento dos custos de uso e de conexão;

c) ACORDO OPERATIVO: acordo celebrado entre as PARTES, que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;

d) ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO: processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados no SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA, (geração, transmissão e distribuição), englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, envolvendo a ação coordenada das equipes de Operação, Estudos Elétricos e Proteção e Controle dos agentes envolvidos;

e) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei n.º 9.427/96, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

f) AUTORIDADE COMPETENTE: Significa (a) qualquer autoridade federal, estadual ou municipal brasileira, (b) qualquer juízo ou tribunal no Brasil ou (c) quaisquer repartições, entidades, agências ou órgãos governamentais brasileiros, incluindo, mas não se limitando à ANEEL, que exerçam ou detenham o poder de exercer autoridade administrativa, regulatória, executiva, judicial ou legislativa sobre qualquer uma das PARTES ou matérias deste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando as matérias relacionadas a energia, imóveis, zoneamento, tributos, meio ambiente, economia e relações trabalhistas;

g) CAPACIDADE CONEXÃO: máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

h) CAPACIDADE OPERATIVA: máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos, sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

i) CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR: define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismos, eventos que afetem o cumprimento das

obrigações de natureza física da CERON relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da CERON, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da CERON, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por quaisquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

j) CONSUMIDOR – Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) CONSUMIDORA (s), segundo disposto nas Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nos contratos, sendo:

k) CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD): contrato que estabelece as condições, procedimentos e responsabilidades para que um ACESSANTE utilize o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

l) DADOS DE MEDIÇÃO: demandas, em kW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

m) DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica;

n) ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA: importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pela ACESSANTE em suas instalações industriais, de acordo com os termos e condições estabelecidos no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

o) ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor em Reais (R$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados;

p) EXIGÊNCIAS LEGAIS: qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação de AUTORIDADE COMPETENTE;

q) FATOR DE POTENCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétrica ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;

r) IGPM: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as PARTES;

s) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;

t) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: obrigatoriedade de cumprimento a qualquer lei ou ato legal oriundo de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE, com desdobramentos cabíveis neste CONTRATO;

u) MEDIÇÃO DE FATURAMENTO: significa os equipamentos principais e acessórios destinados à medição dos dados de demanda para apuração dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e os dados para contabilização e liquidação da energia

elétrica no âmbito da CCEE;

v) NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA: normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

w) NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: é um documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

x) ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, instituído pela Lei nº 9.648/98, órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;

y) PARTE: A DISTRIBUIDORA ou o CONSUMIDOR (essas referidas em conjunto como PARTES);

z) PONTOS DE MEDIÇÃO: pontos elétricos, onde serão medidos os MONTANTES DE USO e a ENERGIA DE USO, para determinação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO;

aa) PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas aprovado e homologado pela ANEEL, que estabelece os critérios e os requisitos técnicos e operacionais para o planejamento, a implantação, o acesso, o uso, a medição dos sistemas de distribuição, as penalidades por descumprimento de compromissos assumidos por USUÁRIOS, bem como as responsabilidades a serem assumidas pelos diversos USUÁRIOS dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO.

bb) PROCEDIMENTOS DE REDE: são os documentos elaborados pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema elétrico, bem como as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes usuários do SISTEMA;

cc) REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL,identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

dd) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da DISTRIBUIDORA;

ee) SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA: instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;

ff) SISTEMA DE TRANSMISSÃO: instalações e equipamentos de transmissão integrante da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações de transmissão pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;

gg) SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

hh) SUBGRUPO AS: grupamento composto de UNIDADE CONSUMIDORA com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo em caráter opcional;

ii) TRIBUTOS: significam todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultados de uma das PARTES, tal exclusão abrangendo o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

jj) TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R$/MWh ou em R$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema;

kk) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um único ponto de conexão, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

ll) USUÁRIOS: todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações e responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular o uso pelo CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA, que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pela ANEEL, as quais serão de acatamento obrigatório e imediato pelas PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA

3.1. O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

Código Único	Atividade Exercida	Endereço	Município/Estado	Características da Forma de Contratação de Energia
1182587	84.11-6-00	Av Transcontinental	Ji-Paraná-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1655957	84.11-6-00	Av Rio Grande do Sul, 2671	Espigão D'Oeste-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1422367	84.11-6-00	Av.: Luiz Maziero, 4080, B. Jardim América	Vilhena-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.

3.2. O quadro abaixo discrimina as características do PONTO DE ENTREGA:

Código Único	Localização	Tensão Nominal de Fornecimento	Tensão Contratada	Carga Autorizada pela CERON
1182587	Ji-Paraná-RO.	13,8 kV	13,8 k/v	75 kVA
1655957	Espigão D'Oeste-RO.	13,8 kV	13,8 k/v	75 kVA
1422367	Vilhena-RO.	13,8 kV	13,8 k/v	75 kVA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, de acordo com o art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da CONSUMIDORA, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa, mediante elaboração do correspondente termo aditivo;

4.2. O CONTRATO será prorrogado automaticamente e sucessivamente por igual período, caso não haja manifestação das PARTES para rescindi-lo, em conformidade com a cláusula 15 do presente CONTRATO, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

4.3. Quaisquer modificações supervenientes na legislação que regulamenta as condições de acesso e uso do sistema de distribuição e transmissão que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

5.1.A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os PROCEDIMENTOS DE REDE, os PADRÕES TÉCNICOS DA DISTRIBUIDORA, o ACORDO OPERACIONAL, as limitações operativas dos equipamentos das PARTES, e as regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis a este CONTRATO.

5.2. O detalhamento das atribuições, responsabilidades e procedimentos necessários para o relacionamento técnico-operacional entre as PARTES, referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e PONTOS DE CONEXÃO objeto do presente CONTRATO, não explicitado neste CONTRATO ou nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, será estabelecido no ACORDO OPERACIONAL.

5.3. Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas à prestação de serviços públicos de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE AJUSTES DO FATOR DE POTÊNCIA

6.1. A DISTRIBUIDORA concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para unidades consumidoras do grupo A, com duração de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:

a) início de fornecimento; ou

b) alteração do sistema de medição para medição horária apropriada.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de ajustes para adequação do fator de potência, nas situações de que trata a letra "a", a DISTRIBUIDORA não deve cobrar os reativos excedentes, apenas informar ao consumidor os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, calculados de acordo com o sistema de medição instalado;

Parágrafo Segundo: Durante o período de ajustes para as situações de que trata a letra "b", a distribuidora deve cobrar os menores valores entre os calculados e informar ao consumidor os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes calculados, que passarão a ser efetivados.

Parágrafo Terceiro: A DISTRIBUIDORA poderá dilatar o período de ajustes mediante expressa solicitação prévia e fundamentada do consumidor.

Parágrafo Quarto: O consumidor poderá optar pelo faturamento na modalidade tarifária horossazonal azul ou verde, desde que a unidade consumidora seja atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV e a demanda contratada for igual, inferior ou superior a 300 kW.

Parágrafo Quinto: A alteração de modalidade tarifária deverá ser efetuada nos seguintes casos:

a) A pedido do consumidor, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento; ou

b) A pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

7.1. A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada através dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA na unidade CONSUMIDORA cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro: O fator potência da unidade CONSUMIDORA, para fins de cobrança, deve ser verificado pela Distribuidora por meio de medição permanente, de forma obrigatória para o Grupo "A".

Parágrafo Segundo: A DISTRIBUIDORA periodicamente efetuará verificação dos equipamentos de medição instalada na unidade CONSUMIDORA, segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse, as despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Terceiro: Ficará a critério de a DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerados convenientes ou necessários observados os critérios estabelecidos na legislação metrológicas aplicáveis a cada equipamento.

Parágrafo Quarto: Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA, ficando o consumidor responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia desses equipamentos, quando instalados no interior da unidade CONSUMIDORA, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – ENERGIA REATIVA EXCEDENTE:

8.1. O fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92.

8.1.1. Aos montantes de ENERGIA DE USO e MONTANTE DE USO, reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente e eventuais alterações posteriores, a serem adicionadas ao faturamento regular da ACESSANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE LEITURA DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

9.1. Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

10.1. A DISTRIBUIDORA emitirá, mensalmente, faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, devendo, para o cálculo destas faturas, observar, as cláusulas deste Contrato e Aditivos contratuais quando houver, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como as demais orientações emanadas pelo órgão regulador do setor elétrico.

Parágrafo Primeiro: A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente no endereço da unidade CONSUMIDORA ou outro local previamente ajustado entre as partes, comprometendo-se o CONSUMIDOR a efetuar o pagamento, até a data do seu respectivo vencimento.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro: Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada e definida como sendo devida pelas PARTES, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Décima Primeira (Mora no Pagamento dos Encargos de Uso e Seus Efeitos) deste CONTRATO, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

Parágrafo Quarto: O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade CONSUMIDORA, objeto deste contrato, será efetuado com base no valor identificado por meio dos critérios descritos a seguir:

a) Consumo de energia elétrica ativa – um único valor, correspondente a energia elétrica ativa medida no período de faturamento.

b) Consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes - quando o fator de potência da unidade CONSUMIDORA, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Quinto: A sazonalidade será reconhecida pela DISTRIBUIDORA, para fins de faturamento, mediante solicitação do consumidor e se constatada a ocorrência dos seguintes requisitos:
a) A energia elétrica se destinar à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou ainda, para fins de extração de sal ou calcário, este destinado à agricultura; e

b) For constatado, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 04 (quatro) menores e a soma dos 04 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

Parágrafo Sexto: A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a DISTRIBUIDORA verificará se permanecem as condições requeridas para a mesma, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade CONSUMIDORA como sazonal. Isto feito deverá decorrer, no mínimo, outros 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento entre a suspensão e a nova análise quanto a um novo reconhecimento de sazonalidade.

Parágrafo Sétimo: Para unidade CONSUMIDORA da classe Rural e as reconhecida como sazonal, a cada 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato de fornecimento, deverá ser verificada, por segmento horário, registros, de valores de demanda iguais ou superiores aos contratados, em no mínimo 03 (três) ciclos completos de faturamento, excetuando-se aqueles ocorridos durante o período de testes. Considerando o período de 12 (doze) meses de verificação, a DISTRIBUIDORA deverá faturar os maiores valores obtidos pela diferença entre as demandas e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo.

Parágrafo Oitavo: Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a DISTRIBUIDORA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativas, de energia elétrica e de demanda de potência reativas excedentes, as respectivas médias aritméticas dos 12 (dozes) últimos faturamentos normal disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS
11.1. Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar quaisquer das faturas devidas nos termos deste CONTRATO nas respectivas datas de vencimento, de forma a incidir sobre as parcelas em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

(a) Juros efetivos de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e

(b) Multa de 2% (dois por cento).

11.2. IGPM, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, ou no caso da sua extinção, por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, desde que previamente acordado entre as PARTES, e acrescido da multa e dos juros previstos no item 11.1, variações negativas do IGPM não serão consideradas.

11.3. Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro de um mesmo mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no item 11.1 será utilizada a variação *pro rata die* do IGPM, domês anterior ao do pagamento.

11.4. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nos itens 11.1 e 11.2 desta Cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO:
12.1. Em caso de inadimplemento, por qualquer das PARTES, de obrigação contida no presenteCONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, na forma da Cláusula 22, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 5 (cinco)

dias úteis contados do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do presente CONTRATO.

12.2. Para a inadimplência causada pela não liquidação, peloCONSUMIDOR, dos pagamentos estabelecidos no presente CONTRATO, ficará o CONSUMIDOR sujeito a suspensão dos serviços,objeto deste CONTRATO mediante simples comunicação prévia da DISTRIBUIDORA aoCONSUMIDOR com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

12.3. Nenhuma das PARTES responsabilizar-se-á, uma perante a outra, em relação a danos indiretos e lucros cessantes, decorrentes da execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO

13.1. A DISTRIBUIDORA poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

(a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;

(b) revenda ou fornecimento pela CONSUMIDOR a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela DISTRIBUIDORA, sem autorização federal para tanto; e

(c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA;

13.2. A DISTRIBUIDORA também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CONSUMIDOR, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos arts. 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 3º da Lei 8.987/95.

13.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a DISTRIBUIDORA restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

13.4. A suspensão de fornecimento motivada por qualquer hipótese prevista nesta cláusula, ou decorrente de FORÇA MAIOR, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, não acarretará qualquer responsabilidade a DISTRIBUIDORA, por quaisquer perdas ou lucros cessantes, seja em relação ao CONSUMIDOR ou a terceiros.

13.5. Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Nona(Solução de Controvérsias), a DISTRIBUIDORA poderá desconectar o CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias, após prévia comunicação, por escrito, identificando o inadimplemento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

14.1. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra PARTE no prazo de 02 (duas) horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o evento contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

14.2. A alegação de motivo de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR deverá ser devidamente comprovada também à ANEEL, demonstrando que as falhas em quaisquer componentes das instalações foram originadas em eventos que extrapolam as especificações de projeto e fabricação, bem como os procedimentos de montagem, construção, comissionamento, operação e manutenção.

14.3. Constatada a ocorrência de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.

14.4. Não constituem hipóteses de força maior os eventos abaixo indicados: (a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado; (b) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual; (c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou (d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
15.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

(i) mediante acordo entre as PARTES;

(ii) Solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27;

(iii) Término da vigência do contrato;

(iv)pelo CONSUMIDOR, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR,nos termos da Cláusula 14ª, que impossibilite a DISTRIBUIDORA de cumprir a obrigaçõesprevistas neste CONTRATO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

(v) por uma das PARTES, em caso de não cumprimento pela outra PARTE, de qualquer umadas Cláusulas avençadas neste CONTRATO e/ou da legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que descumprido o prazo para sanar o referido inadimplemento;

(vi)pela DISTRIBUIDORA, na hipótese do inadimplemento de pagamento pelo CONSUMIDORperdurar por 60 (sessenta) dias ininterruptos, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A notificação de que trata o inciso VI pode ser impressa em destaque na própria fatura, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 173, da Resolução 414/2010 da ANEEL;

(vii) pelo CONSUMIDOR, mediante comunicação prévia e expressa à DISTRIBUIDORA comantecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;

15.2. Observada a aplicação cumulativa do disposto no item 15.3, quando for o caso, a rescisão contratual antecipada implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

15.2.1 Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata esta cláusula é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

15.2.2 Na hipótese da DISTRIBUIDORA ter realizado investimento específico para atendimento do CONSUMIDOR, este deverá ressarcir a DISTRIBUIDORA dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a ser calculada de forma proporcional aos valores que deixarem de ser faturados e de acordo com a legislação aplicável;

15.3. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO:
16.1. Indenizações por danos diretos causados por uma PARTE à outra ou a USUÁRIOS que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e nas instalações de demais USUÁRIOS, serão custeadas pelo(s) responsável (is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, a ser conduzido pela

DISTRIBUIDORA conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e no ACORDO OPERATIVO.

16.2. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados a USUÁRIOS e devidos pela ACESSANTE em razão do disposto no item 16.1 desta Cláusula, este será realizado, após a apresentação, por escrito, dos seguintes documentos: (i) comprovação da ocorrência do dano; (ii) comprovação do efetivo pagamento pela DISTRIBUIDORA, acompanhados, conforme for o caso de:
(a) comprovação do trânsito em julgado da correspondente sentença ou acórdão que determine tal pagamento; ou

(b) determinação da ANEEL, em conformidade com a legislação vigente, de tal pagamento, juntamente com qualquer documento adicional que se faça necessário em função de tal determinação da ANEEL, ou

(c) comprovação de celebração de acordo judicial ou extrajudicial, realizado entre a DISTRIBUIDORA e USUÁRIOS, para ressarcimento aos danos materiais sofridos por estes USUÁRIOS e causados pelo CONSUMIDOR.

16.3. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados por uma PARTE a outra PARTE, este será realizado após a apresentação da correspondente fatura pela PARTE prejudicada.

16.4. Os valores previstos no item 16.1 desta Cláusula serão atualizados monetariamente pela variação acumulada, *pro rata die* do IGPM, mensalmente, considerando-se nula qualquer variação negativa do IGPM. No caso de extinção do IGPM os referidos valores serão atualizados monetariamente por outro índice com função similar, que venha a substitui-lo, previamente acordado entre as PARTES.

16.5. Sem prejuízo do disposto nos Itens anteriores, as Partes convencionam que a Parte prejudicada poderá exigir indenização suplementar, desde que se prove o prejuízo excedente.

16.6. Caso as PARTES não cheguem a um consenso quanto à alocação da causa e/ou origem da perturbação no âmbito do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, o processo deverá ser remetido, pela DISTRIBUIDORA, para ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO a ser coordenada pelo ONS, para que seja possível verificar a causa e a origem da perturbação e, em sendo possível, o seu responsável.

16.7. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 16.6 desta cláusula atribua a DISTRIBUIDORA a causa ou a responsabilidade pela perturbação, o CONSUMIDOR não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação.

16.8. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 16.6 desta cláusula atribua ao CONSUMIDOR a causa ou a responsabilidade pela perturbação, a DISTRIBUIDORA não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação.

16.9. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 15.6 desta Cláusula não atribua a causa ou a responsabilidade pela perturbação à DISTRIBUIDORA ou ao CONSUMIDOR ou a outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, não contribuindo o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO em questão com elementos que, no entendimento das PARTES, permitam a continuidade da mesma, as PARTES poderão determinar o encerramento da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO. Neste caso, as PARTES reconhecem e concordam que as mesmas não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação.

16.10. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 16.6 desta Cláusula identifique ser de ORIGEM SISTÊMICA ou de responsabilidade de outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL a causa da perturbação, a ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO estará automaticamente encerrada e serão aplicadas as disposições da legislação em vigor quanto aos ressarcimentos de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e as disposições contidas no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado pela DISTRIBUIDORA com o ONS, no que se refere ao pagamento de indenizações referentes a

perturbações de ORIGEM SISTÊMICA ou de responsabilidade comprovada de outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL.

16.11. As PARTES se reservam o direito de solicitar à ANEEL a revisão do resultado da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO ou da verificação da causa e da origem da perturbação e, em sendo possível, do seu responsável, pelo ONS.

16.12. Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo CONSUMIDOR,atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA, conforme apurado pela ANÁLISE DA PERTURBAÇÃO, excluindo-se, contudo, a responsabilidade da DISTRIBUIDORA nos seguintes casos:

(a) as interrupções programadas, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos peloMódulo 8 do PRODIST;

(b) as interrupções dentro dos limites estabelecidos nos índices a que se refere o item 16.2.;

(c) as variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limitesestabelecidos pela ANEEL;

(d) as interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA QUALIDADE DA ENERGIA:

17.1. A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações.

17.2. A DISTRIBUIDORA, conforme legislação aplicável obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, até o MUSD CONTRATADO, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados.

17.3. Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

17.4. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA, por prejuízos que oCONSUMIDOR eventualmente sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

17.5. O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais CONSUMIDORES.

17.6. O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e ACORDO OPERATIVO.

17.7. O CONSUMIDOR deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas inclusive projetos de eficiência energética e dependerá da aprovação prévia, de forma expressa da DISTRIBUIDORA, para efetivar as modificações pretendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

18.2. A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se os acertos que se fizerem necessários ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado.

18.3. As controvérsias não solucionadas na forma do item 18.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL, ou, caso necessário, pela apreciação do Poder Judiciário, no foro de eleição do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento da fonte 100000Elemento de Despesa n. 3390.39 e correrão na seguinte conta orçamentária: Programa de Trabalho nº04122101520870000- Energia Elétrica e Gás.

Parágrafo Primeiro: As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

Parágrafo Segundo: O valor anual, estimado, do presente Contrato implica no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Para os casos omissos no presente contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto à Ouvidoria CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

21.2. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a esse contrato.

Parágrafo Primeiro: A DISTRIBUIDORA coloca à disposição do consumidor exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a manifestação do consumidor, por escrito, quando assim interessar.

Parágrafo Segundo: Os direitos e obrigações decorrentes do contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo consumidor terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro: A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao consumidor, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quinto: Qualquer comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes indicados pelas PARTES.

Parágrafo Sexto: Todas as Cláusulas deste CONTRATO são autônomas, de modo que a eventual nulidade de quaisquer dispositivos de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste CONTRATO não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste CONTRATO.

Parágrafo Sétimo: Este CONTRATO não poderá ser alterado, inclusive quanto a prorrogações do prazo de vigência do mesmo, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto se por termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para um mesmo efeito legal, caso não se atinja uma solução amigável ou não satisfatória à mediação da ANEEL.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho – RO, 01 de janeiro de 2018.

Pelo **CONSUMIDOR**:

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretario de Estado de Finanças -Adjunto

Pela **DISTRIBUIDORA**:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

Fernando Tupan Coragem
Gerente do Dpto de Atendimento aos Clientes

Tércia Marília Martins Brasil
Gerente de Atenção aos Clientes

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: **Nilson Bento Santos**
CPF: 598.485.022-20

2. _____
Nome: **Maria da Conceição L. do Amaral**
CPF: 106.710.482-87

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Homologação
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2018/SUPEL/RO

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS/RO, no uso das suas atribuições legais que lhe conferi a Lei Complementar n° 411, de 28 de fevereiro de 2008 e Decreto n° 914 de 03 de Janeiro de 2008, informa para conhecimento dos interessados, que o **Processo Administrativo n° 0026.017578/2017-63**, cujo objetivo é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de consumo (utensílios de cozinha do tipo: Pegador de sala inox, Frasco vazio em vidro, Copo em silicone, Recipiente em silicone, garfos, colheres, facas, dentre outros), os quais serão destinados a atender a produção de refeições da Casa do Ancião São Vicente de Paula, para atender as necessidades da SEAS, através do Pregão Eletrônico n° 20/2018/SUPEL/RO, sendo **HOMOLOGADO** conforme Despacho da PGE nº , fls. 344/346 dos autos nos termos do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, no Valor Global **ADJUDICADO** de **R$ 13.544,41 (treze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, sendo em favor da empresa **FALABOR COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS EIRELI,** CNPJ sob o nº **27.416.739/0001-35**, os itens 6, 17, 19, 20, 24, 27, 28, 30, 31, 36, 38, 40 e 41 no valor de R$ 4.641,62 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), em favor da empresa **TEXEIRA VIANA COMERCIO LOCACAO E SERVICOS - EIRELI – EP,** CNPJ sob o nº **22.906.038/0001-60** os itens 1, 2, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 23, 25, 26, 29, 33, 34, 35, 37, 39, no valor de R$ 6.105,61 (seis mil, cento e cinco reais e sessenta e um centavos), em favor da empresa **CASA E BAR BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA - ME/EPP,** CNPJ sob o nº **09.204.326/0001-05** os itens 11 e 32 no valor de R$ 1.581,13 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e treze centavos), em favor da empresa **GLEISSON SAMPAIO SILVA – ME,** CNPJ sob o nº **18.498.728/0001-50** os itens 13 no valor de R$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos), em favor da empresa **VACCARIN COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI,** CNPJ sob o nº **26.091.008/0001-02**, os itens 21, e 22, no valor de R$ 1.253,50 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), por ofertarem os menores preços e terem as propostas mais vantajosas para Administração Pública. Porto Velho - RO, 22 de Junho de 2018. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Zuleica Jacira Aires Moura
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Portaria nº 460/2018/SEAS-DAF

A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores relacionados abaixo para atuar como **Gestores de Contrato**, nesta Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social/SEAS.

SERVIDORES:
MIDIÃ DA SILVA VASCONCELOS, matrícula nº 300121122:

Processo nº 0026.190367/2018-55 (Contrato nº 44/PGE-2012), referente aos serviços de vigilância nas unidades desta SEAS - Proteção Máxima.

Processo nº 0026.192353/2018-76 (Contrato nº 13/PGE-2016), referente aos serviços de vigilância na unidade do Tudo Aqui de Rolim de Moura/RO - G J Seg. Vigilância.

Processo nº 0026.188162/2018-18 (Contrato nº 252/PGE-2016), referente aos serviços de vigilância na unidade do SINE de Porto Velho - Proteção Máxima.

Processo nº 0026.187219/2018-53 (Contrato nº 277/PGE/2017), referente aos serviços de vigilância nas unidades desta SEAS - G J Seg. Vigilância.

Processo nº 0026.186088/2018-97 (Contrato nº 157/PGE-2014), referente aos serviços de Publicidade - NOAR

Processo nº 0026.192339/2018-72 (Contrato nº 198/PGE-2014), referente aos serviços de Fornecimento e Distribuição de Refeições no Restaurante Popular - ARAÚNA.

AMANDA SOUZA DE LIMA BEZERRA, matrícula nº 300137805:

Processo nº 01-2301.00330.0000/2012 (Contrato nº 109/PGE/2013), referente aos serviços de Postagens - CORREIOS.

Processo nº 0026.154736/2018-2016 (Contrato nº PSA/031/2017 Grupo B-Sistema de Distribuição. Contrato nº PSA/031/2017 Grupo B-Energia Regulada. Contrato nº PSA/871/2017-Sistema de Distribuição. Contrato nº PSA/871/2017-Energia Regulada. Contrato nº PSA/873/2017-Sistema de Distribuição. Contrato nº PSA/873/2017-Energia Regulada), referente ao serviços de fornecimento de energia - CERON.

Processo nº 0026.192156/2018-57 (Carta Contrato), referente aos serviços de fornecimento de água - CAERD.

Processo nº 0026.187432/2018-65 (Contrato nº 59/PGE-2014), referente aos serviços de telefonia móvel - OI S/A.

Processo nº 0026.004313/2017-03 (Contrato nº 261/PGE-2017-A), refente aos serviços de telefonia fixo - OI S/A.

Processo nº 0026.195248/2018-99 (Contrato nº 151.2017-NX), referente aos serviços de fornecimento de água (SINE de Pimento Bueno) - SAAE.

Processo nº 0026.194555/2018-52 (Contrato nº 01/SEAS-2017), referente aos serviços de fornecimento de água (SINE de Vilhena) - SAAE.

Processo nº 0026.194936/2018-31 (Contrato nº 01/SEAS-2017), referente aos serviços de fornecimento de água (SINE de Cacoal) - SAAE.

CARLOS CEZAR ALVES DA SILVA, matrícula n° 300139760:

Processo nº 01-2301.00268-0000/2014 (Contrato nº 304/PGE-2014), referente aos serviços de combustível - Ticket

Processo nº 01-2301.00063-0000/2015 (Contrato nº 59/PGE-2015), referente aos serviços de manutenção e peças de veículos - Ticket

Processo nº 0026.116376/2018-84 (Contrato nº 325/PGE-2015), referente aos serviços combustível da CPOAD - Ticket

Processo nº 0026.079142/2018-49 (Contrato nº 59/PGE-2015), referente aos serviços de manutenção e peças de veículos da CPOAD - Ticket

Processo nº 01-2311.00006-0000/2016 (Contrato nº 166/PGE-2016), referente aos serviços de limpeza da Casa do Ancião “São Vicente de Paula” - Bento e Frota

Processo nº 01-2311.00004-0000/2016 (Contrato nº 312/PGE-2016), referente aos serviços de lavanderia da Casa do Ancião “São Vicente de Paula” - MRD Paiva

Processo nº 01-2311.00001-0000/2016 (Contrato nº 363/PGE-2014), referente aos serviços de navegação em Porto Velho - V L Transportes.

Processo nº 0026.033956/2018-37 (Contrato nº 34/PGE-2018), referente aos serviços do Minha Casa Minha Vida (CAPELASSO) em Ji-Paraná - SESI/SENAI/SENAC

JESSICA RAFAELA SOLER DA SILVA, matrícula 300147854:

Processo nº 01-2301-00020-0000/2018 (Contrato nº 153/PGE-2014), referente a prestação de serviços de acolhimento em Cacoal - ABISAI

Processo nº 01-2301.00019-0000/2018 (Contrato nº 154/PGE-2014), referente a prestação de serviços de acolhimento em Vilhena - Trindade Santa

Processo nº 0026-071271/2018-99 (Contrato nº 319/PGE-2016), referente a prestação de serviços de acolhimento em Rolim de Moura - Nova Aliança

Processo nº 0026-068161/2018-40 (Contrato nº 92/PGE-2016, referente a prestação de serviços de acolhimento em Porto Velho - Confrontando Gigantes

Processo nº 01-2301.00027-0000/2018 (Contrato nº 194/PGE-2016), referente a prestação de serviços de acolhimento em Porto Velho - Casa Família Rosetta

Processo nº 0026.003645/2017-62 (Contrato 384/PGE-2017), referente aos serviços de recrutamento, seleção, assessoramento e gerenciamento de estagiários de nível médio e superior - CIEE

Processo nº 01-2301-00128-0000/2016 (Contrato nº 186/PGE-2017), referente aos serviços de locação de impressoras - LATINA

Processo nº 01-2301.00330-0000/2013 (Contrato nº 001/PGE-2015), referente a locação de imóvel do Almoxarifado da SEAS - Cleida Márcia Alves

Processo nº 01-2301.00650-0000/2016 (Contrato nº 371/PGE-2017), referente a locação de imóvel do Tudo Aqui de Rolim de Moura - Daniele Confecções

Processo nº 0026.071902/2018-70 (Contrato nº 59/PGE-2014), referente aos serviços de telefonia móvel CPOAD - OI S/A

Processo nº 0026.098681/2018-87 (Contrato nº 223/PGE-2017), referente aos serviços de telefonia fixo CPOAD - OI S/A

Processo nº 0026.075370/2018-40 (Contrato nº PSA/256-2017), referente aos serviços de fornecimento de energia CPOAD - CERON

JOÃO HENRIQUE MELO SARÁBIA, matrícula nº 300116045:

Processo nº 01-2301.00099-0000/2013 (Contrato nº 244/PGE-2013), referente aos serviços de limpeza do Tudo Aqui de Rolim de Moura - PROTEC Tercerizações

Processo nº 01-2301.00125-0000/2015 (Contrato nº 63/PGE-2015), referente aos serviços de Gestão do Tudo Aqui de Porto Velho - Tec News

Processo nº 01-2301.00030-0000/2015 (Contrato nº 26/PGE-2016), referente aos serviços de limpeza do Tudo Aqui de Ji-Paraná - Laurênio Vieira de Alencar

Processo nº 0026.188453/2018-06 (Contrato nº 284/PGE-2015), referente aos serviços de controle automático de gestão de atendimento no Tudo Aqui de Porto Velho - Visual Sistemas.

Processo nº 0026.185932/2018-62 (Contrato nº243/PGE-2015), referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado de Porto Velho - HITACHI

Processo nº 0026.026078/2017-12 (Contrato nº 48/PGE-2018), referente aos serviços de limpeza do Tudo Aqui de Porto Velho - Laurênio Vieira de Alencar

FRANCISCA FABIANA MACHADO ROCHA, matrícula 300142498:

Processo nº 01-2301.00463-0000/2015 (Contrato nº 66/PGE-2017), referente aos serviços de LINK do SINE - OI S/A

Processo nº 0026.056495/2018-71 (Contrato nº 366/PGE-2017 e nº 367/PGE-2017), referente aos serviços de estrutura para eventos CPOAD - W2A e Lima e Silva

Processo nº 01-2301.00022-0000/2018 (Contrato nº 54/PGE-2015), referente aos serviços de Passagens Aéreas CPOAD - M&A Viagens

Processo nº 0026.017393/2018-30 (ARP 262/2017), referente aos serviços de Passagens Aéreas da SEAS - M&A Viagens

Processo nº 0026.018001/2018-50 (ARP 262/2017) referente aos serviços de Passagens Aéreas da SEAS - M&A Viagens

Processo nº 01-2301.00020-0000/2016 (Termo de Cooperação), referente ao acordo de cooperação SEJUS/FUPEN - CPOAD (Reeducandos)

Processo nº 01-2301.00020-0000/2016 (Termo de Cooperação 037/2016), referente ao acordo de cooperação SEJUS/FUPEN - SEAS (Reeducandos)

Art. 2º. – Ficam revogados os termos da Portaria nº. **361/2018/SEAS-COAF** de 18 de Junho de 2018.

Art. 3º – Esta Portaria passa a vigorar a contar de 18 de Junho de 2018.

Porto Velho, 17 de Julho de 2018.

ZULEICA JACIRA AIRES MOURA
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Termo de Homologação

Processo nº 0026.002930/2017-66

Porto Velho, 16 de julho de 2018.

A Secretária da **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Análise de Conformidade Processual nº 253/2018/SEAS-GD, **APROVA E HOMOLOGA** as Prestações de Contas de atendimento de Diárias apresentada pelos servidores **Marines Maciel Paixão Silva**, no valor total de **R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**, referente a Concessão de Diárias, instituído através do Decreto n° 18.728 e suas alterações, e Decreto 14.698/2009, inobstante a apuração de possível irregularidade que possa a advir por conta da liquidação e pagamento da despesa, permaneçam os presentes autos, no Arquivo Interno, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do Estado – MPE, durante o prazo legal.

Zuleica Jacira Aires Moura
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

EMATER

Errata

ERRATA AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 017/2018/EMATER-RO

ERRATA AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 017/2018, DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 023/2015, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA – EMATER-RO E A **UNIÃO NOROESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTIDAS DO SÉTIMO DIA.**

A **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia EMATER/RO**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº. 2986, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **Francisco de Assis Sobrinho**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, Portador da Cédula de Identidade nº 1.182.498 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 586.352.894-04, residente e domiciliado na Avenida Principal, Casa 18 – Residencial DNIT, Zona Rural , em Porto Velho/RO, **RETIFICA** o Contrato de Locação de Imóvel Nº 023/2015, Processo Administrativo nº 01.1925.00410-0000/2015/EMATER-RO, nos seguintes termos:

Onde se lê: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Fonte de Recurso: 0240

Leia-se: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -Fonte de Recurso: 0100.

Porto Velho/RO, 18 de Julho de 2018.

Francisco de Assis Sobrinho
Diretor Vice-Presidente
EMATER-RO

JUCER

Portaria nº 100/2018/JUCER-DRH Porto Velho, 13 de Julho de 2018.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 10 de Setembro de 2015.

R E S O L V E:

Converter em pecúnia os 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade de que trata o Processo Administrativo nº 01-1122.00109-0000/2017, de acordo com o Artigo 123 da Lei Complementar nº 68 de 09/12/1992, da servidora **JOSILENE LIMA RIBEIRO**, Analista do Registro do Comércio, Matrícula nº 200456, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, sendo 02 (dois) meses relativos ao período aquisitivo de 02/08/2004 a 01/08/2009 (1º quinquênio) e 01 (um) mês relativo ao período aquisitivo de 02/08/2009 a 01/08/2014 (2º quinquênio).

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Vladmir Oliani
Presidente
Matrícula 496

Portaria nº 102/2018/JUCER-DRH Porto Velho, 13 de Julho de 2018.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 10 de Setembro de 2015.

R E S O L V E:

Converter em pecúnia os 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade de que trata o Processo Administrativo nº 01-1122.00111-0000/2017, de acordo com o Artigo 123 da Lei Complementar nº 68 de 09/12/1992, do servidor **RODRIGO MENDES DUARTE**, Técnico do Registro do Comércio, Matrícula nº 200466, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, sendo 01 (um) mês relativo ao período aquisitivo de 18/08/2004 a 17/08/2009 (1º quinquênio) e 02 (dois) meses relativos ao período aquisitivo de 18/08/2009 a 17/08/2014 (2º quinquênio).

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Vladmir Oliani
Presidente
Matrícula 496

PrimeiroTermo Aditivo nº 004/2017/Jucer

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 004/2017, que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Rondônia- JUCER e Leoceni da Silva Torres. DO OBJETO Prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do contrato. DA ASSINATURA: 03 de julho de 2018. DAS PARTES: Vladmir Oliani/Locador e Leoceni da Silva Torres/Locadora.

Primeiro Termo Aditivo nº 003/2017/Jucer

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 003/2017, que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Rondônia- JUCER e F. B. Serrate-ME. DO OBJETO Prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do contrato. DA ASSINATURA: 06 de julho de 2018. DAS PARTES: Vladmir Oliani/Locador e F. B. Serrate-ME.

C M R

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - CMR
CONVOCAÇÃO AOS ACIONISTAS

Nos termos do Estatuto Social da Companhia, considerando provocação do Acionista Majoritário através dp processo SEI nº 0005.220008/2018-88, Ficam convocados os Senhores Acionistas da **COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A – CMR,** para se reunirem em Assembléia Geral **Ordinária e Extraordinária**, a realizar-se no dia 24 de julho de 2018, às 10 horas, em sua Sede Administrativa, sito a Avenida Calama, nº 1917, São João Bosco, nesta cidade de Porto Velho, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

A) Eleição dos membros e respectivos suplentes do Conselho de Administração;

B) Alteração no Estatuto Social da CMR S/A: matéria pertinentes ao Artigo 7º e ao Capítulo VI – Da Administração e Seção III – Da Diretoria;

C) Alteração no PCCR da CMR S/A;

D) Alteração/substituição da atual Diretoria;

E) Outros assuntos de interesses da Companhia.

Porto Velho, 12 de julho de 2018.

Jonassi Antônio Benha Dalmásio
Diretor Presidente - CMR

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Portaria nº 249/2018/SEDAM-ASGAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017 e, nos termos do Decreto nº 14.143 de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Cria a Comissão Especial para o Inventário Físico-Contábil dos Bens Patrimoniais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO e do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM/RO e dá outras providências.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º será composta pelos servidores da SEDAM abaixo relacionados:

Presidente	Matrícula	Cargo/Função
Jaime Felisberto Nazareth de Souza Júnior	300.128.693	Gerente de Análise de Despesas e Prestação de Contas

Membros	Matrícula	Cargo/Função
Suelen Feitosa Gomes	300.138.572	Chefe de Divisão de Rec. Serviços
Benedita Nunes do Nascimento	300.014.811	Chefe de Divisão de Processamento e Pagamento
Maria Lúcia dos Santos Pereira	300.141.794	Contadora
Túlio Guilherme de Andrade Alves	300.146.802	Chefe da Divisão e Execução de Convênios
Ticiana Andrade Macêdo	300.149.498	Assessor Especial de Administração e Finanças
Vanessa de Souza Cordeiro	300.126.261	Chefe da Divisão de Execução de Convênios

Art. 3º Compete à comissão de inventário proceder, separadamente, o levantamento e avaliação patrimonial dos bens da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO e do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM/RO, objetivando averiguar a situação física e/ou estado de conservação, bem como a localização de todos os bens da SEDAM/RO e FEPRAM/RO.

Art. 4º Após o levantamento completo dos bens patrimoniais de que trata esta Portaria, a comissão deverá confeccionar relatório circunstanciado e minucioso do inventário devendo constar, ainda, informações quanto aos procedimentos realizados, situação geral de todos os bens patrimoniais, devendo, também, fazer as recomendações necessárias para correção das irregularidades que por ventura forem detectadas, bem como anotações e observações pertinentes à eliminação e/ou redução de futuras ocorrências relacionadas ao controle patrimonial das Unidades Administrativas SEDAM/RO e FEPRAM/RO.

Art. 5º A comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a partir a data desta publicação.

Art. 6º Fica revogado a **Portaria nº 104/2018/SEDAM-DIREX** de 04 de abril de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
Porto Velho, 28 de junho de 2018.

HAMILTON SANTIAGO PEREIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO

Aviso
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, através do Secretário de Estado, torna público a quem possa interessar que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 006/IFRO, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 667/2017/SUPEL, para Aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, referente ao Processo Administrativo 0028.233386/2018-63 (SEI), em favor da empresa DG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 12.877.273/0001-06, no valor de R$ 15.665,10 (quinze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dez centavos). Porto Velho/RO, 18 de julho de 2018. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Hamilton Santiago Pereira
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

Aviso
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2018/SUPEL

Considerando tudo o que constam nos autos do Processo Administrativo nº 0028.025054/2018-15, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público aos interessados que **HOMOLOGA** o resultado da licitação na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica nº 126/2018/SUPEL, cujo objeto é a **Aquisição de Equipamentos de Sistema de Posicionamento Global (GPS) Topográfico, visando atender as demandas das ações constantes do PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO AMBIENTAL INTEGRADO – PDSEAI, com aporte financeiro de recursos não reembolsáveis do Fundo Amazônia por meio de Contrato de Colaboração Financeira não-reembolsável nº 14.2.0019.1, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES com a SEDAM**, no valor de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), em favor da empresa SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.536.795/0006-00.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
Hamilton Santiago Pereira
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES

PORTARIA nº. 519/2018/GAB/DER. Porto Velho, 01 de Julho de 2018.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº. 278/2017/GAB/DER DE 03.04.2017 e, designar o (s) servidor (es):

ANTÔNIO ARMANDO COUTO BEM Cadastro nº 300007047
LUIZ HENRIQUE RUIZ MOTTA Cadastro nº 300118152

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA BR-435, TRECHO: ENTR. RO-370 / PIMENTEIRAS, LOTE 02, SEGMENTO: ESTACA 475+0,00 A ESTACA 950+0,00, COM EXTENSÃO DE 9,50KM, NO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS D’OESTE/RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00071-0007/2016, objeto do Contrato nº 010/17-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa COESO - CONCRETO, ESTRUTURA E OBRAS LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
PRESIDENTE DO FITHA

DÊ CIÊNCIAPUBLIQUE-SECUMPRA-SE

PORTARIA nº. 520/2018/GAB/DER. Porto Velho, 01 de Julho de 2018.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº. 280/2017/GAB/DER DE 03.04.2017 e, designar o (s) servidor (es):

ANTÔNIO ARMANDO COUTO BEM Cadastro nº 300007047
LUIZ HENRIQUE RUIZ MOTTA Cadastro nº 300118152

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA BR-435, TRECHO: ENTR. RO-370 / PIMENTEIRAS, LOTE 03, SEGMENTO: ESTACA 950+0,00 A ESTACA 1425+0,00, COM EXTENSÃO DE 9,50KM, NO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS D’OESTE/RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00072-0007/2016, objeto do Contrato nº 012/17-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa COESO - CONCRETO, ESTRUTURA E OBRAS LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
PRESIDENTE DO FITHA

DÊ CIÊNCIAPUBLIQUE-SECUMPRA-SE

PORTARIA nº. 521/2018/GAB/DER. Porto Velho, 01 de Julho de 2018.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº. 200/2018/GAB/DER DE 20.02.2018 e, designar o (s) servidor (es):

ANTÔNIO ARMANDO COUTO BEM Cadastro nº 300007047
LUIZ HENRIQUE RUIZ MOTTA Cadastro nº 300118152

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DA RODOVIA RO-370; TRECHO: ENTR. RO-485/499 (CORUMBIARA)/VITORIA DA UNIÃO; SEGMENTO: ESTACA 0+0,00 Á ESTACA 500 + 0,00, LOTE 01 COM EXTENSÃO DE 10,00KM, NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00083-00/2017-FITHA, objeto do Contrato nº 01/18-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa W.J.C - CONSTRUTORA LTDA-EPP, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
PRESIDENTE DO FITHA

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 526/2018/GAB/DER. Porto Velho, 01 de Julho de 2018.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº. 489/2018/GAB/DER de 29.05.2018 e, designar o (s) servidor (es):

ANTÔNIO ARMANDO COUTO BEM Cadastro nº 300007047
LUIZ HENRIQUE RUIZ MOTTA Cadastro nº 300118152

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE PONTE DE MADEIRA DE LEI, NA ANTIGA ESTRADA DO CAPIM, TRECHO: BR-364 (KM 100,7-LD) / RIO ROOSEVELT, NO KM 8,4, SOBRE O RIO MELGAÇO, COM EXTENSÃO DE 40,0 M, NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo Eletrônico nº 0009.058785/2018-67, objeto do Contrato nº 007/18-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
PRESIDENTE DO FITHA
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 527/2018/GAB/DER. Porto Velho-RO, 01 de Julho de 2018.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006, Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006 e Lei Complementar nº 827, de 15.07.2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº. 277/2017/GAB/DER de 03.04.17 e, designar o (s) servidor (es):

ANTÔNIO ARMANDO COUTO BEM Cadastro nº 300007047
LUIZ HENRIQUE RUIZ MOTTA Cadastro nº 300118152

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA BR-435, TRECHO: ENTR. RO-370 / PIMENTEIRAS, LOTE 04, SEGMENTO: ESTACA 1425+0,00 A ESTACA 1862+17,00, COM EXTENSÃO DE 8,76KM, NO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS D’OESTE/RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-01479-008/2016, objeto do Contrato nº 009/2017/PJ/DER-RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa COESO - CONCRETO, ESTRUTURA E OBRAS LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER/RO.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
DIRETOR GERAL DO DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 528/2018/GAB/DER. Porto Velho-RO, 01 de Julho de 2018.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006, Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006 e Lei Complementar nº 827, de 15.07.2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº. 383/2017/GAB/DER de 16.05.17 e, designar o (s) servidor (es):

ANTÔNIO ARMANDO COUTO BEM Cadastro nº 300007047
LUIZ HENRIQUE RUIZ MOTTA Cadastro nº 300118152

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM EM VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO TOTAL DE 10.914,00M, NO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS-RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00839-0008/2016/DER/RO, objeto do Contrato nº 031/16/PJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa CONSTRUTORA DALLA VALLE LTDA-EPP, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER/RO.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
DIRETOR GERAL DO DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA

ORDEM DE PARALISAÇÃO

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 292 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, DE CRIAÇÃO DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA E ALTERAÇÕES C/C O ART. 2º E, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 478 DE 29 DE SETEMBRO DE 2008, através do presente autoriza a empresa: COESO - CONCRETO, ESTRUTURA E OBRAS LTDA, com sede Av. Jô Sato, nº 1144 - Setor 16 - Vilhena/RO, inscrita no CNPJ (MF) Nº 13.618.408/0001-73, PARALISAR a partir de 01/07/2018, os serviços referente ao Contrato nº 012/17/FITHA, cujo objeto é: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA BR-435, TRECHO: ENTR. RO-370 / PIMENTEIRAS, LOTE 03, SEGMENTO: ESTACA 950+0,00 A ESTACA 1425+0,00, COM EXTENSÃO DE 9,50KM, NO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS D'OESTE/RO.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
PRESIDENTE DO FITHA

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 529/2018/GAB/DER. Porto Velho-RO, 06 de Julho de 2018.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006, Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006 e Lei Complementar nº 827, de 15.07.2015.

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar Portaria nº 1196/17/GAB/DER de 29.12.17 e, designar o (s) servidor (es):

UÊMEN ALVES FORMIGA Cadastro nº 300121612
PATRÍCIA ADRIANA CARDOSO MIRANDA Cadastro nº 300121661

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM EM RUAS E AVENIDAS, COM EXTENSÃO TOTAL DE 2.422,76M, NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00512-0004/2017/DER-RO, objeto do Contrato nº 062/2017/PJ/DER-RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa MADECON - CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI-EPP, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER/RO.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
DIRETOR GERAL DO DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Extrato
EXT. Nº 135 DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 035/17/FITHA

ADITANTES: O Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação-FITHA e o Município de Nova União.

OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 035/17/FITHA**, pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.
PROCESSO: 01-1420-00413-0001/2017.
ASSINAM: Luiz Carlos de Souza Pinto -Presidente.

Luiz Carlos de S. Pinto
Presidente / FITHA

EXT. Nº 136 DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 044/17/FITHA

ADITANTES: O Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação-FITHA e o Município de Castanheiras.

OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 044/17/FITHA**, pelo período de **60** (Sessenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

PROCESSO: 01-1411-00109-0001/2017.

ASSINAM: Luiz Carlos de Souza Pinto -Presidente.

Luiz Carlos de S. Pinto
Presidente / FITHA

Porto Velho, 18 de julho de 2018.

Extrato
EXT. Nº 366 DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/17/PJ/DER-RO.

ADITANTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Cacoal .

OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda.

DA VIGÊNCIA: O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 007/17/PJ/DER-RO,** pelo período de **60** (sessenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

PROCESSO: 01-1420.02761-0002/2016.

ASSINAM: Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral.

Luiz Carlos de S. Pinto
Diretor Geral / DER-RO

EXT. Nº 367 DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 030/17/PJ/DER-RO.

ADITANTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Cabixi .

OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda.

DA VIGÊNCIA: O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 030/17/PJ/DER-RO,** pelo período de **90** (noventa) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

PROCESSO: 01-1420.01360-0001/2017.

ASSINAM: Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral.

Luiz Carlos de S. Pinto
Diretor Geral / DER-RO

EXT. Nº 368 DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 049/17/PJ/DER-RO.

ADITANTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Cacaulândia .

OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda.

DA VIGÊNCIA: O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 049/17/PJ/DER-RO,** pelo período de **60** (sessenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

PROCESSO: 01-1420.01206-0001/2017.

ASSINAM: Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral.

Luiz Carlos de S. Pinto
Diretor Geral / DER-RO

EXT. Nº 369 DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 095/16/PJ/DER-RO.

ADITANTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Porto Velho.

OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda.

DA VIGÊNCIA: O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 095/16/PJ/DER-RO,** pelo período de **160** (cento e sessenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

PROCESSO: 01-1420.03600-0002/2015.

ASSINAM: Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral.

Luiz Carlos de S. Pinto
Diretor Geral / DER-RO

EXT. Nº 370 DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 053/17/PJ/DER-RO.

ADITANTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Theobroma.

OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda.

DA VIGÊNCIA: O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 053/17/PJ/DER-RO,** pelo período de **90** (noventa) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

PROCESSO: 01-1420.01270-0001/2017.

ASSINAM: Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral.

Luiz Carlos de S. Pinto
Diretor Geral / DER-RO

EXT. Nº 371 DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 025/16/PJ/DER-RO.

ADITANTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Machadinho D´Oeste .

OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda.

DA VIGÊNCIA: O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 025/16/PJ/DER-RO,** pelo período de **150** (cento e cinquenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

PROCESSO: 01-1420.01973-0001/2015.

ASSINAM: Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral.

Luiz Carlos de S. Pinto
Diretor Geral / DER-RO

EXT. Nº 372 DO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/15/PJ/DER-RO.

ADITANTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Machadinho D´Oeste .

OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda.

DA VIGÊNCIA: O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 006/15/PJ/DER-RO,** pelo período de **150** (cento e cinquenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

PROCESSO: 01-1420.01265-0001/2015.

ASSINAM: Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral.

Luiz Carlos de S. Pinto
Diretor Geral / DER-RO

EXT. Nº 373 DO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 056/16/PJ/DER-RO.

ADITANTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Cujubim .

OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda.

DA VIGÊNCIA: O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 056/16/PROJUR/DER-RO,** pelo período de **120** (cento e vinte) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

PROCESSO: 01-1420.01153-0001/2016.

ASSINAM: Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral.

Luiz Carlos de S. Pinto
Diretor Geral / DER-RO

EXT. Nº 374 DO 10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016/2014-DER-RO.

ADITANTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Pimenta Bueno.

OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda.

DA VIGÊNCIA: O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 016/2014-DER-RO,** pelo período de **120** (cento e vinte) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

PROCESSO: 01-1420.01021-0002/2014.

ASSINAM: Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral.

Luiz Carlos de S. Pinto
Diretor Geral / DER-RO

EXT. Nº 375 DO TERMO DE AMPLIAÇÃO DE METAS AO CONVÊNIO Nº 004/17/PJ/DER-RO.

ADITANTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Pimenta Bueno.

OBJETO: Ampliação de Metas e alteração da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para execução de serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma, revestimento primário parcial, aterro e drenagem nos trechos **Estrada do Caladinho**, Extensão: 6,923 Km,Trecho: Trav. Da Linha 15 para a Kapa 119, **Kapa 108**, Extensão: 7,48 Km, Trecho: Linha 35 do Km (0) ao Km (0,7,48) e **Kapa 104,** Extensão: 3,70 Km, Trecho: Linha 35 do Km (0) ao Km (3,70), totalizando uma extensão de 18.103 Km .

DA VIGÊNCIA: O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 030/17/PROJUR/DER-RO,** pelo período de **90** (noventa) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

DO VALOR: O valor do referido Termo é de **R$ 150.296,63**(cento e cinquenta mil e duzentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos).
PROCESSO: 01-1420.02843-0001/2016.

ASSINAM: Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral – **Juliana Araújo Vicente Roque -** Prefeita.

Luiz Carlos de S. Pinto
Diretor Geral / DER-RO

EXT. Nº 376 DO TERMO DE AMPLIAÇÃO DE METAS AO CONVÊNIO Nº 009/17/PJ/DER-RO.

ADITANTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Cacoal.

OBJETO: Ampliação de Metas e alteração da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Execução dos serviços de Revestimento Primário parcial (encascalhamento) em uma extensão igual a 5.267,50m e um volume de 3.160,34 m³ de material laterítico (cascalho), na **Linha 9 –** Trecho: LE / Funai (Marco de Identificação da área Funai), ext. 43,00 Km;

DA VIGÊNCIA: O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 009/17/PROJUR/DER-RO,** pelo período de **120** (cento e vinte) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

DO VALOR: O valor do referido Termo é de **R$ 66.981,46** (sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).

PROCESSO: 01-1420.00412-0001/2017.

ASSINAM: Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral.

Luiz Carlos de S. Pinto
Diretor Geral / DER-RO

EXT. Nº 377 DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 103/17/PJ/DER-RO.

ADITANTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Ariquemes.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira.

DO OBJETO.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de **R$ 45.699,89** (quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

§ **1º.** O valor de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00614, de 20.06.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01000, Elemento de Despesa nº 33.40.41 (fls. 290), oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Adelino Ângelo Follador, conforme fls. 02/03.

§ **2º.....**

PROCESSO: 01.1420.01464-0001/2017.

ASSINAM: Luiz Carlos de S. Pinto – Diretor Geral.

Luiz Carlos de S. Pinto
Diretor Geral / DER-RO

Porto Velho, 18 de julho de 2018.

Extrato

EXT. Nº 130 DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 048/17/FITHA

ADITANTES: O Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação-FITHA e o Município de Cabixi.

OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 048/17/FITHA**, pelo período de **150** (cento e cinquenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

PROCESSO: 01-1411-00128-0000/2017.

ASSINAM: Luiz Carlos de Souza Pinto -Presidente.

Luiz Carlos de S. Pinto
Presidente / FITHA

EXT. Nº 131 DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 051/17/FITHA

ADITANTES: O Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação-FITHA e o Município de Buritis.

OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 051/17/FITHA**, pelo período de **150** (cento e cinquenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

PROCESSO: 01-1411-00042-0000/2017.

ASSINAM: Luiz Carlos de Souza Pinto -Presidente.

Luiz Carlos de S. Pinto
Presidente / FITHA

EXT. Nº 132 DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 039/16/FITHA

ADITANTES: O Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação-FITHA e o Município de Vilhena.

OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 039/16/FITHA**, pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

PROCESSO: 01-1411-00069-0002/2016.

ASSINAM: Luiz Carlos de Souza Pinto -Presidente.

Luiz Carlos de S. Pinto
Presidente / FITHA
Porto Velho, 18 de julho de 2018.

Errata
E R R A T A

CONVÊNIO Nº 061/2012/ASJUR/DEOSP-RO
Processo nº 01.1421.00083-0004/2013

CONVENENTES: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO e o Município de Ouro Preto D´Oeste.

ONDE SE LÊ: 8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 061/2012/ASJUR/DEOSP-RO

LÊ-SE: 7º TERMO ADITIVO E RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 061/2012/ASJUR/DEOSP-RO

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor Geral / DER-RO

Porto Velho, 17 de julho de 2018.

Ato nº 2/2018/DER-GECON

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Processo Administrativo: **1411.00077-0000/2017**

Convênio n.º **025/17/FITHA/RO**

Prefeitura Municipal de **Vale do Paraíso/RO**

OBJETO: Recuperação de estradas vicinais, com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário parcial na Linha 202-Trecho: Linha 153/km 57,00 – Extensão:57,00 km; Linha 201 – Trecho: Linha 153/ Km 52,00 – Extensão: 52,00 km; Linha 199 – Trecho: Linha 153/Km 34,00 – Extensão: 34,00 km; Linha 614 – Trecho: Rio Paraíso/ Km 16,10 – Extensão: 16,10 km; Travessão Linha 202-Linha 201 – Trecho: Linha 202/Linha 201 – Extensão: 4,00 km; Travessão Linha 200- Linha 199 (Lado esquerdo) – Trecho: Linha 200/Linha

199 – Extensão: 4,00 km; Travessão Linha 200 – Linha 199 (lado direito) – Trecho: Linha 200/Linha 199 – Extensão: 4,00 km; Linha 214 – Trecho: Linha 199/ Km 5,00 – Extensão: 5,00 km; Linha 62 – Trecho: Linha 214/Km 8,00 – Extensão: 8,00 km; Linha 613 – Trecho: Corredor/Ramal – Extensão: 10,00 km; Linha 612 – Trecho: Travessão Linha 613/Km 13,00 – Extensão: 13,00 km; Linha 612 I (lado direito) – Trecho: Linha 613/Km 3,00 – Extensão: 3,00km; Linha 612 I (lado esquerdo) – Trecho: Linha 613/ Km 2,00 – Extensão: 2,00 km; Travessão: Linha 614/Linha 613 – Trecho: Linha 614/Linha 613 – extensão: 2,00 km; Travessão Linha 613/ Linha 612 – Trecho: Linha 613/Km 1,12 – Extensão: 1,12 km. Totalizando 215,22 km no município de Vale do Paraíso/RO. Nos termos dos procedimentos contidos na **Instrução Normativa n.º 001,** de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; Portaria Interministerial n° 424 de 30/12/2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; os dispositivos da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **HOMOLOGO** a prestação de contas final, referente ao convênio acima mencionado.

Porto Velho, 17 de Julho de 2018.
LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor Geral do DER/RO

Portaria nº 251/2018/DER-CGP

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 841 de 27.11.2015; publicado no DOE n. 2831 de 27.11.2015 e Alterada pela Lei Complementar n. 965 de 20.12.2017, Publicado no DOE N 238 DE 20.12.2017 e Decreto de 06.04.2018, Publicado no DOE n. 64 de 09.04.2018.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364 de 10/11/2009. Conforme Processo n. 0009.212768/2018-81,

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias do servidor RAMON NASCIMENTO SOUSA, matricula nº 300121102, lotado na CINFRA/DER-RO, remarcada para o **período de 11.06.2018 a 30.06.2018-20(vinte)dias**, a qual fica transferida para usufruir **em 02 períodos: 1º período de 23.07.2018 a 27.07.2018-05(cinco) dias, 2º período de 11.12..2018 a 25.12.2018-15(quinze) dias,** referente ao exercício de 2017/2018.

EDUARDO ALLEMAND DAMIÃO
Diretor Geral Adjunto/DE

Portaria nº 248/2018/DER-CGP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 841 de 27.11.2015; publicado no DOE n. 2831 de 27.11.2015 e Alterada pela Lei Complementar n. 965 de 20.12.2017, Publicado no DOE N 238 DE 20.12.2017 e Decreto de 06.04.2018, Publicado no DOE n. 64 de 09.04.2018.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364 de 10/11/2009. Conforme Processo n. 0009.203381/2018-34,

RESOLVE:

RELOTAR a contar 04.06.2018, os servidores VÂNIUS GARCIAS PAIVA - Engenheiro Civil matricula nº 300121487 e ROBINILSON GUSEN BRAGA - Engenheiro Civil matricula 300122565, da Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras-CPPOO/DER-RO, para desenvolver suas atividades na Corregedoria/DER-RO, deste Departamento de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER.

Os efeitos desta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Luiz Carlos de Souza Pinto
Diretor Geral/DER

Ordem de Serviço

PROCESSO Nº**.** 0032.006711/2018-58

CONTRATO Nº**. 216/PGE-2018**

VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 180 (cento e oitenta) dias corridos**

CONTRATADA: **CHRONUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**

PRAZO**: 60 (sessenta) dias consecutivos**

VALOR: **R$ 81.473,86** (oitenta e um mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER**,** autoriza nesta data, o início do objeto: **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção predial corretiva (reparos em geral), para atender a Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer- SEJUCEL, na prestação de manutenção predial e corretiva de acessibilidade no Estádio Aluízio Ferreira de Oliveira**, localizado no município de **Porto Velho/RO**, **a obra será executada nas condições estabelecidas conforme 6.3 do contrato**, Termo de Referência, Edital e nas disposições contidas nos Artigos de 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e suas alterações.

Porto Velho, 17 de Julho de 2018

Portaria nº 250/2018/DER-GEPLAC

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de nomeação de 22 de Agosto de 2016, nos termos da Lei Complementar nº. 827, de 15 de Julho de 2015 e considerando o que consta no Processo **nº.** **0032.006711/2018-58** Contrato nº. **216/PGE-2018** Firma: **CHRONUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP.**

R E S O L VE

DESIGNAR os servidores, os servidores Engenheiro Eletricista **Cezar Roberto Soares** e o Engenheiro Civil **Osimar Moura Silva,** lotados neste Departamento, **para acompanhar, receber provisoriamente e definitivamente o objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção predial corretiva (reparos em geral), para atender a Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer- SEJUCEL, na prestação de manutenção predial e corretiva de acessibilidade no Estádio Aluízio Ferreira de Oliveira**, localizado no município de **Porto Velho/RO**, **a obra será executada nas condições estabelecidas conforme 6.3 do contrato**, Termo de Referência, Edital e nas disposições contidas nos Artigos de 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e suas alterações.

Porto Velho, 17 de Julho de 2018

Dê Ciência,Publique-se,Cumpra-se.

PREFEITURA DA CAPITAL

AVISO

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH**, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03. 2017, torna público para conhecimento dos interessados que após análise da Secretaria demandante quanto ao processo administrativo referente a **2ª Chamada** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018/CPL-OBRAS/SML/PVH. PROCESSO Nº 10.02.00038/2017. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da obra remanescente de reforma e revitalização da vila Candelária, para atender a Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SUOP, a qual encontra-se em fase de habilitação, a CPL-OBRAS/SML/PVH informa que o retorno para divulgar o **resultado de julgamento de habilitação acontecerá** em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às **09H00MIN (HORÁRIO LOCAL), NO DIA 20 DE JULHO DE 2018** no endereço mencionado abaixo. **DEMAIS INFORMAÇÕES** poderão ser obtidas junto a Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022; Porto Velho – RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, telefones: **SML** (69) 3901-3069/3639 e e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com. Ressaltamos que todos os atos realizados por esta Comissão serão publicados no sítio eletrônico www.portovelho.ro.gov.br.

Porto Velho, 18 de julho de 2018

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL-OBRAS/SML/PVH

PREFEITURAS DO INTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DOESTE-RO

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.

O Município de Alta Floresta D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 9793/2018, torna público que o Pregão Eletrônico 43/2018 que trata da Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar disponibilizando no total 08 (oito) veículos tipo ônibus, mais 01 (um) veículo reserva para o lote**,** pelo período de até 100 dias letivos no ano de 2018. Será suspenso por tempo indeterminado para análise das médias apresentadas e pedidos de esclarecimentos. Informamos que todas as publicações relacionadas ao respectivo pregão, bem como nova data para abertura da sessão serão comunicadas nos meios oficiais e ainda nos sites www.licitanet.com.br e www.altaflorestadoeste.ro.gov.br–"Transparência Municipal". Outras informações pelo telefone (69) 3641-2818.

Celia Ferrari Bueno
Pregoeiro

PREFEITURA DE ARIQUEMES-RO

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2017/PREGÃO/SML/PMA

PROCESSO N° 8761/SEMPOG/2017
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de software de gestão administrativa e financeira (Sistema de contabilidade pública, folha de pagamento, tesouraria, etc.)

A prefeitura municipal de Ariquemes-RO torna público, para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO da licitação em epígrafe, por decisão da autoridade superior, fls. 802-804 dos autos, consubstanciado pelos motivos elencados no Parecer nº 531/PGM/2018, emitido pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93. A justificativa do ato e parecer encontram-se presentes nos autos com vistas franqueadas aos interessados. Informações: fone: (69) 3516-2022, e-mail: pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 18 de julho de 2018.

Dário Geraldo da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA DE ARIQUEMES-RO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2018/SML/PMA

Ampla Participação

PROCESSO N° 5011/2018/SEMDES

Objeto: Aquisição de veículo tipo pick-up - Convênio nº 139/PGE/2017, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Tipo menor preço. Valor estimado R$ 65.650,00. Início da Sessão Pública dia 31/07/2018, às 09h00min (Horário de Brasília). Edital e sessão disponível em: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, Uasg: 450522. Edital e informações em: www.ariquemes.ro.gov.br/licitacoes ou na sala da CPL, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações: fone: (69) 3516-2022, e-mail: pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 17 de julho de 2018.

Dário Geraldo da Silva
Pregoeiro
Dec. 13.885/2018

PREFEITURA DE ARIQUEMES-RO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2018/SML/PMA

Licitação com cotas de ampla participação e cotas reservadas ME/EPP/MEI

PROCESSO N° 4854/2018/SEMSAU

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisilçao de Bicicletas tipo utilitária em aço carbono, aro 26, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Tipo menor preço. Valor estimado R$ 108.178,00. Início da Sessão Pública dia 31/07/2018, às 10h30min (Horário de Brasília). Edital e sessão em: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, Edital em: www.ariquemes.ro.gov.br/licitacoes. Informações fone (69) 3516-2022, e-mail: pregaopma@hotmail.com ou na sala da SML, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local).

Ariquemes (RO), 17 de julho de 2018.

Dário Geraldo da Silva
Pregoeiro
Dec. 13.885/2018

PREFEITURA DE CAMPO NOVO

ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 047/2018

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de sua Pregoeira, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 205/2018, de 17 de maio de 2018, torna público para conhecimento de todos os interessados, que houve alteração no edital de Pregão Eletrônico 047/2018, bem como em seu termo de referência anexo I, conforme abaixo:

Onde se lê:

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Class.	V. Unit.	V. Total
	Plantadeira com 4 linhas, sistema semi-direito,3600MM	01	Un	24.000,00	24.000,00
	Carreta agrícola c/ capacidade para 4T em madeira, chassis em chapa de aço.	01	Un	7.400,00	7.400,00
	Grade aradora hidráulica, com controle remoto 14 discos.	01	Un	21.933,33	21.933,33
VALOR TOTAL					53.333,33

Lê-se e Considera-se:

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Class.	V. Unit.	V. Total
1	Plantadeira com 4 linhas, sistema semi-direito, chassis mínimo 3600MM, deposito de semente mínimo 31 kg em linha, capacidade deposito de adubo mínimo 64 em linha, potencia no motor 70 cv, sistema pula pedra	01	Un	24.000,00	24.000,00
1	Carreta agrícola c/ capacidade para 4T em madeira, chassis em chapa de aço, com 1 eixo e 2 pneus novos.	01	Un	7.400,00	7.400,00
	Grade aradora hidráulica, com controle remoto, 14 discos, com diâmetro de 26" espessura mínima entre disco 6,0 mm, mancal axial a óleo com duplo rolamento e pneus para transporte.	01	Un	21.933,33	21.933,33
VALOR TOTAL					53.333,33

Em conformidade com o contido na lei 8666/93, prorroga-se o prazo para abertura das propostas para o dia 01/08/2018, mantendo-se inalteradas os demais itens do Edital, assim como hora e local.

Campo Novo de Rondônia, 18 de Julho de 2018.
PATRICIA MERNITZKI BORGES
Pregoeira
PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO047/2018.

***PROCESSOS**:* 047/2018.

O Município de Campo Novo de Rondônia, através de sua Pregoeira, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nª 205/2018/SEGAB/PMCNR de 17 de maio de 2018, comunica aos interessados convidados que a licitação de modalidade Pregão na forma Eletrônica de nº 047/2018, referente à Aquisição de implementos agrícolas em execução ao convênio 229/PGE/2017, cuja data de recebimento e abertura das propostas estava previsto para o dia 20/07/2018 às 09h00min (horário de Brasília), foi **PRORROGADO para o dia 01/08/2018 mesmo horário**, devido as alterações nas descrições dos itens. As demais clausulas permanecem inalteradas. Publique-se em 18/07/2018.

PATRICIA MERNITZKI BORGES
Pregoeir

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
PREGOARIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2018

Nos termos do artigo 43, Inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Adjudico e Homologo a presente licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO de Adesão à ATA de Registro de Preço Nº047/2018, vinculada ao pregão Eletrônico nº 013/2018, processo administrativo de nº 302/2018 que tem como órgão gerenciador a Prefeitura do Município de Urupá – RO, cujo objeto é: LOCAÇÃO DE **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE (PIPA), TANQUE COM CAPACIDADE MINIMA DE 10.000 LITROS.**, PARA A EXECUÇÃO DO CONVENIO Nº 062/17/FHITA, Processo de nº 01-1411.00159-0000/2017, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, por ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, em favor da seguinte empresa: TRX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, cadastrada no CNPJ de Nº. 10.951.737.0001-43, detentora do seguinte item;

EMPRESA DETENTORA: TRX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	V.UNIT	V.TOTAL
02	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE (PIPA), TANQUE COM CAPACIDADE MINIMA DE 10.000 LITROS.** EQUIPADO COM BOMBA D´AGUA TIPO CENTRIFUGA AUTO CARREGÁVEL COM VAZÃO DE ATÉ 70 METROS CÚBICO/HORA ACIONADO MECANICAMENTE POR TOMADA DE FORÇA INSTALADA NO CONJUNTO DE TRANSMISSÃO DO VEÍCULO, COM RABO DE PAVÃO E BARRA LAVA ESTRADA NA PARTE TRASEIRA INFERIOR DO EQUIPAMENTO COM SISTEMA DE DESCARGA POR GRAVIDADE, POTÊNCIA MÍNIMA DE 260 HP, HIDROJATO POTENTE COM NO MÍNIMO 30 METROS DE MANGUEIRA, COM COMBUSTÍVEL, COM OPERADOR E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM HODRÔMETRO E HORÍMETRO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO (LIVRE DE TODAS AS DESPESAS EM CONFORMIDADE COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº.047/2018, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 013/2018, PROCESSO DE Nº.302/2018, QUE TEM COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO, HAVENDO NECESSIDADE A SEMOSP PODERÁ SOLICITAR MAIS DE UM VEICULO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS).	**580**	**HORA/ MÁQUINA**	**R$ 109,90**	**R$ 63.742,00**
VALOR TOTAL: R$ 63.742,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)					

Informamos ainda que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

Determino a emissão da nota de empenho.

Corumbiara, 17 de Julho de 2018.

GENADIR RIBEIRO

VICE PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
PREGOARIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO ***o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 017/2018, Processo Administrativo Nº***. 312/2018/SEMUSA***, cujo objeto é:*** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA***, que foi*** ADJUDICADO ***à empresa:*** Fornecedor: ***A. PAZINATO MARINGA - ME – CNPJ: 04.352.905/0001-81. - Valor da proposta: R$ 6.159,99 (Seis mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).***

Corumbiara-RO em 16 de Julho de 2018.
LAÉRCIO MARCHINI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA – RO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 026/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 448/2018/SEMUSA.

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio a Pregoaria, designados pelas Portarias nº. 011 de 08 de Janeiro de 2018 e 026 de 01 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do **tipo Menor Preço Por Lote, cujo objeto** é: **Contratação de uma empresa para CONFECÇÃO DE UNIFORMES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, tudo conforme disposto no Edital. Data para cadastro de propostas a partir do dia **18/07/2018**, data para abertura de propostas a partir do dia **31/07/2018** e início da sessão pública: dia **31/07/2018** às **09:00h**, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 012 de 2007, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Artigos 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c Lei Complementar n.º 147 de 7 de agosto 2014 e no que couber Decreto Federal 8.538/2015, e demais exigências deste Edital. Valor da Reserva Orçamentaria R$ 4.708,24 (quatro mil, setecentos e oito reais e vinte e quatro centavos).

José Vilson da Silva Gomes.
Portaria N°. 011/2018.
Corumbiara-RO em 18 de Julho de 2018.

_____
JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES
PREGOEIRO E RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS
PORTARIA 011/2018

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2018

PROCESSO ADMINITRATIVO Nº 379/2018/SEMUSA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o adjudicação e homologação em favor da Empresa BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.176.223/0001-30.

Onde se lê:
VALOR R$ 199.354,11 (cento e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos)

Leia-se:
Valor R$ 199.484,76 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos)

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no Termo de Adjudicação e Homologação.

Pimenteiras do Oeste, 18 de julho de 2018.

_____
OLVINDO LUIS DONDÉ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE URUPA

1 – **CONTRATO 016/2018**. Processo Administrativo: 526/2018. CONTRATANTE: Município de Urupá, sob o CNPJ: 63.787.097/0001-44, CONTRATADA: **FRETUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - EPP** sob o CNPJ n. 05.476.094/0001-93. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de transporte escolar e monitoria para transporte alunos da rede estadual e municipal. **VALOR: R$ 3.524.650,00.** RECURSO: Transporte Escolar Estadual – Convênio SEDUC e Próprio. **PRAZO:** O prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, compreendendo 200 (duzentos) dias letivos entre 2018 e 2019**.** SIGNATÁRIOS: CÉLIO DE JESUS LANG, pelo Contratante e **ROMILDA DE FÁTIMA ROCHA GONÇALVES**, pela Contratada. Data de Assinatura: 17.07.2018.

CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 024/CPL/2018

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio devidamente nomeados pelo Decreto n.º 4.948 de 08 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, o resultado final do Pregão Eletrônico acima descrito e sua Adjudicação.

PROCESSO Nº: 1-352/SEMAPEM/2018
MODALIDADE: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Aquisição de uma Ensiladeira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente – SEMAPEM, de acordo projeto e valores, especificações, quantitativos, locais de entrega e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas no Termo de Referência.

Empresa(s) Vencedora(s):

DELBA VICENTINI CREMASCO - ME LTDA - CNPJ: 03.138.598/0001-78,
VALOR: R$ 20.295,00 (Vinte mil duzentos e noventa e cinco reais).

PARECER JURÍDICO: Loana Carla dos Santos Marques;
PARECER CONTROLE: Jozadaque Pitangui Desiderio.

Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n.º 2601 – setor 01, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462 ou pelo e-mail: cpl.net@outlook.com.

Vale do Paraíso - RO, em 18 de Julho de 2018.

Karque Alexandre Tureta
Pregoeiro
Dec. nº 4.948 de 08/05/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO – RO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992
Gabinete do Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/CPL/2018

com fundamento na lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 1-462/**SEMAPEM** /2018, homologo o procedimento de resultado de licitação e adjudicação Pregão Eletrônico nº 030/CPL/2018, cujo objetivo é a Aquisição de Implementos Agrícolas, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Serviços Público Agricultura Pecuárias e Meio Ambientes **SEMAPEM**, de acordo com projeto e valores, especificações, quantitativos, garantias, locais de entrega e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas no Termo de Referência.

Empresa(s) Vencedora(s):
AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 20.963.380/0001-77.
VALOR: R$ 30.929,00 (Trinta mil novecentos e vinte nove reais).
EM, _____/_____/_____

Vale do Paraíso - RO, 18 de Julho de 2018.

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2018

PROCESSO Nº 543/SEMUSA/2017

Objeto – CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**)PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA ATRAVÉS CONVENIO Nº 310/PGE/2017, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2018, NO VALOR DE R$ **189.485,16** (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), CONFORME NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO **Nº 613 DE 19/07/2018**. CONVÊNIO310/PGE/2017.

VALOR ESTIMADO EM R$ **9.999,60** (NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), CONFORME NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº **612 E 614 DE 19/07/2018**. CONTRA- PARTIDA.

Nota de Empenho Nº 613datados em 19/07/2018 convenio nº 310/PGE/2018

Nota de Empenho nº 612 e 613 em 19/07/2018 contrapartida

Valor Total da Contratação:

. R$ 199,484,76(CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS

CONTRATADA:**BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,** CNPJ n. 02.176.223/0004-30, situada NA AVENIDA: CAPITÃO CASTRO Nº 3319 , BAIRRO CENTRO, CEP: 76.980-150NA CIDADE DEVILHENA Estado de RONDÔNIA,

Data da Assinatura: 19/07/2018

OLVINDO LUIS DONDÉ
Prefeito

CÂMARAS DO INTERIOR

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004 /CPL/2018

A Câmara Municipal de Ariquemes, através do Excelentíssimo Sr. VANILTON SEBASTIÃO NUNES DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes, de acordo com o disposto no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, HOMOLOGA os objetos licitados, referente à Dispensa de Licitação acima citado, em favor da empresa:

Empresa: SINAL NORTE LTDA – ME

CNPJ; 13.980.662-0001/17

Valor: R$ 7.990,00 (Sete Mil Novecentos e Noventa reais)

Processo Administrativo 0054/2018

Objeto: Aquisição de plaquetas de identificação patrimonial com código de barras, e leitor de código de barras.

Ariquemes, 17 de Julho de 2017.

VANILTON SEBASTIÃO NUNES DA CRUZ
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Ariquemes

INEDITORIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO MDB DE RONDÔNIA**, *nos termos da legislação estatutária e legal em vigor,* **CONVOCA**, *por este EDITAL, todos os Membros do Diretório Estadual; os Representantes do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Assembleia Legislativa; os Delegados dos Municípios e seus respectivos Suplentes do* **Movimento Democrático Brasileiro – MDB,** *para Convenção Estadual que será realizada no dia 28 de julho de 2018, com início às 09:00 horas e encerramento às 14:00 horas, nas dependências da sede do MDB, situado na Rua Elias Gorayeb, nº 3298, Bairro Liberdade, na cidade de Porto Velho, para deliberar acerca do pleito eleitoral previsto para o dia 07 de outubro de 2018, com a seguinte* ***ORDEM DO DIA:***

-

1. Escolha de candidatos do Partido aos cargos eletivos majoritários de Governador, Vice-Governador, Senador e seus receptivos suplentes, inclusive sobre eventuais coligações;

2. Escolha dos candidatos a Deputado Federal e Deputado Estadual, inclusive eventuais coligações;

3. Autorização à Comissão Executiva Estadual, para deliberar sobre a composição em coligação com outros partidos, homologar, substituir, acrescentar ou suprir (em caso de coligação) nomes na chapa de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais;

4. Estarão aptos a votar os Detentores de cargos eletivos ativos; os Membros do Diretório Estadual; Delegados dos Diretórios Municipais do MDB, que estiverem registrados na data da publicação deste Edital.

5. Outros assuntos do interesse do Partido.

Nota:

I. Todos os convencionais deverão estar munidos de documentos de identificação;

II. Os respectivos suplentes serão convocados para exercer o voto somente após registrada a ausência do titular, duas horas a partir do início da votação.

III. Será oportunizada a apresentação de chapas, por dez minutos, após o início dos trabalhos da Convenção.

Porto Velho (RO), 18 de julho de 2018.

Tomas Guilherme Correia
Presidente em exercício do Diretório Estadual do MDB-RO

Rua Elias Gorayeb , n.º 3298 – Liberdade - ☎ 3225-9371/3222-6853
CEP: 76 803-852 Porto Velho - Rondônia
E-mail pmdbro@hotmail.com.br

A CAW PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA., localizada na Rodovia BR 277, km 108, Campo Largo-PR, inscrita sob CNPJ: nº 00.173.802/0001-01, torna público a obtenção da Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 84/ DLA junto à SEMA de Porto Velho, para a atividade de instalação de Torre para Radiocomunicação para uso da Polícia Rodoviária Federal (ID 210171), à localizar-se na Rodovia BR 364, Km 1088, Zona Rural, Porto Velho-RO.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A empresa MARCIA ORMANDES GARCIA DE LIMA EIRELI, de CNPJ n°: 16.731.377/0001-50, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), em 27/ 04 /2017 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 090/SEMMAS, para a atividade de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, localizada na Av. Ayrton Senna, nº 1085 Sala B, Quadra 01, Setor 01, no município de Buritis - RO.